



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - CONCURSO PÚBLICO

### 2 - PROPOSIÇÃO DE LEI

### 3 - ATAS

3.1 - 49ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3.2 - Reunião de Comissões

### 4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA



## CONCURSO PÚBLICO

## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL Nº 1/2013

### Resultado da análise dos recursos contra indeferimentos de pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica o resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos contra os indeferimentos de pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Edital nº 1/2013. Informa, conforme previsto no item 11.6.2 do edital, que a fundamentação da decisão sobre os respectivos recursos indeferidos estará disponível para consulta pessoal do candidato no endereço eletrônico [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br).

#### Recursos Deferidos

Inscrição	Nome	Documento	Resultado
101700	JOSILENE SORIANO DE OLIVEIRA	MG9063540	Deferido
100561	LETICIA JUNQUEIRA PINTO DE CARVALHO	511621	Deferido
100460	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	2166927	Deferido
103111	NATÁLIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	MG17431337	Deferido
102593	RENATA GOMES DE ARAUJO	12472769	Deferido
100984	SABINA MORAIS E SILVA	11584904	Deferido

#### Recursos Indeferidos

Inscrição	Nome	Documento	Resultado
102250	DANIELLE ASSIS FARIA MEIRELES	MG14556980	Indeferido
100137	DRIELLE BAUTH DE FREITAS	MG10907142	Indeferido
100409	VICENTE DE NAZARETH PINTO JUNIOR	15643936	Indeferido

A comissão esclarece ainda que a candidata CLAUDIA DA SILVA GOMES, nº de controle 102542, documento 7051948, teve seu pedido de isenção DEFERIDO, contudo, em virtude de erro material, seu nome constou indevidamente na relação de pedidos indeferidos, publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2013.



## PROPOSIÇÃO DE LEI

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139**

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I****DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição da República.

Parágrafo único - O Regime de Previdência Complementar de que trata o *caput* abrange:

I - os titulares de cargos efetivos, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - os membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como o Conselheiro do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I - patrocinador o Estado de Minas Gerais, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II - participante a pessoa física a que se refere o parágrafo único do art. 1º que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade a que se refere o art. 4º;

III - assistido o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da entidade a que se refere o art. 4º.

Art. 3º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – de que trata o art. 201 da Constituição da República às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos servidores e membros de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, independentemente de sua adesão a ele.

§ 1º - A vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei complementar será considerada a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do plano de benefícios da entidade a que se refere o art. 4º.

§ 2º - A adesão dos servidores ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei depende de prévia e expressa opção por um dos planos de benefícios acessíveis ao participante.

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que, cumulativamente:

I - tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de que trata esta lei complementar;

II - não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III - sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo para investir-se em outro.

**CAPÍTULO II****DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PREVCOM-MG****Seção I****Da criação da Prevcom-MG**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG –, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios, nos termos das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 5º - A Prevcom-MG organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e terá sede e foro em Belo Horizonte.

Parágrafo único - A natureza pública da Prevcom-MG, a que se refere o § 15 do art. 40 da Constituição da República, consistirá na:

I - submissão à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos observado o disposto no art. 19;

II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, em se tratando de emprego temporário, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e observadas as peculiaridades da gestão privada e o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República;

III - publicação anual, no Diário Oficial do Estado e na página oficial do governo do Estado na internet, dos seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios previdenciários complementares e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 2001;



IV - submissão às normas estaduais de governança, a que se referem as Leis Delegadas n<sup>os</sup> 112, de 25 de janeiro de 2007, e 180, de 20 de janeiro de 2011.

#### Seção II

#### Da Estrutura Organizacional da Prevcom-MG

Art. 6<sup>o</sup> - A estrutura organizacional da Prevcom-MG será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1<sup>o</sup> - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios.

§ 2<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Prevcom-MG.

§ 3<sup>o</sup> - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Prevcom-MG, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7<sup>o</sup> - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador.

§ 1<sup>o</sup> - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado, ouvidos os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública na forma do estatuto da Prevcom-MG.

§ 2<sup>o</sup> - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida, mediante indicação do Governador do Estado, por um dos membros designados na forma do § 1<sup>o</sup>, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3<sup>o</sup> - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento eleitoral a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 4<sup>o</sup> - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, observados os procedimentos previstos nos §§ 1<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup>.

§ 5<sup>o</sup> - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 6<sup>o</sup> - O presidente do Conselho Fiscal, que terá, além do seu, o voto de qualidade, será indicado pelos membros do próprio conselho devidamente constituído, devendo a indicação recair sobre um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 7<sup>o</sup> - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 8<sup>o</sup> - A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obedecerá ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos, observado o disposto no art. 36.

§ 9<sup>o</sup> - Na primeira investidura nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, após a publicação desta lei complementar, os seus membros serão provisórios e terão mandato com prazo diferenciado.

§ 10 - O Conselho Deliberativo renovará três de seus membros a cada dois anos, e o Conselho Fiscal renovará dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no § 9<sup>o</sup> e o disposto no § 4<sup>o</sup>.

§ 11 - A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 12 - Os requisitos a que se referem os incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar federal n<sup>o</sup> 108, de 2001, estendem-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 8<sup>o</sup> - A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por quatro membros nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

§ 2<sup>o</sup> - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

§ 3<sup>o</sup> - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 4<sup>o</sup> - A Prevcom-MG manterá, em sua página na internet, informações atualizadas contendo o quadro de pessoal, com indicação de cargos, ocupantes, forma de admissão e respectiva remuneração.

Art. 9<sup>o</sup> - Por ato da Diretoria Executiva será criado um Comitê de Investimentos, que será responsável por apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de estratégia de aplicações financeiras e de gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Prevcom-MG, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 10 - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, tendo diferentes deveres, atribuições e responsabilidades, conforme o disposto no estatuto da Prevcom-MG.

Art. 11 - Aos membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal n<sup>o</sup> 108, de 2001, é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 1<sup>o</sup> - Nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema



financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 2º - Durante o impedimento a que se refere o § 1º, ao ex-membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Prevcom-MG, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da administração pública.

### Seção III

Da Gestão dos Recursos da Prevcom-MG

Art. 12 - A gestão das aplicações dos recursos da Prevcom-MG poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista, e obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se como modalidade de gestão:

I - gestão própria as aplicações realizadas diretamente pela Prevcom-MG;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

III - gestão mista as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º - A definição da modalidade de gestão constará na política de investimentos dos planos de benefícios a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O regulamento do plano de benefícios estipulará as regras que permitam ao participante optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos disponibilizadas pela Prevcom-MG, seguindo, para tanto, as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

## Seção IV Disposições Gerais

Art. 14 - O regime jurídico de pessoal da Prevcom-MG será o previsto na legislação trabalhista.

Art. 15 - A administração da Prevcom-MG observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

§ 1º - As despesas administrativas referidas no *caput* serão custeadas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da entidade.

§ 2º - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Estado, na qualidade de patrocinador, poderá ceder servidores públicos para a Prevcom-MG, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal do Estado.

Art. 16 - A Prevcom-MG será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição da República.

Art. 17 - O Estado, por seus Poderes, suas autarquias e fundações, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, é responsável, na qualidade de patrocinador, pelo aporte de contribuições e pelas transferências à Prevcom-MG das contribuições descontadas de seus servidores, observado o disposto nesta lei complementar, no convênio de adesão, no regulamento dos planos e no respectivo plano de custeio.

Parágrafo único - O pagamento ou a transferência das contribuições após o dia 25 do mês seguinte ao da competência:

I - enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos estaduais;

II - sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar a instituição do Código de Ética e Conduta, que conterà, entre outras, as seguintes regras:

I - de confidencialidade, relativa a dados e informações a que seus membros tenham acesso no exercício de suas funções;

II - para prevenir conflito de interesses;

III - para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

Parágrafo único - O Código de Ética e Conduta será amplamente divulgado entre os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, entre os empregados e, especialmente, entre os participantes e assistidos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas sobre as contratações para a gestão das reservas garantidoras, a gestão do passivo atuarial, a gestão e o pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, observados os princípios constitucionais aplicáveis, dando publicidade a essas normas.

Art. 20 - Cabe à Diretoria Executiva a prestação de informações, de forma regular e imediata, aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos.

Parágrafo único - As informações a que se refere o *caput*, prestadas em linguagem clara e acessível, com a utilização dos meios adequados, abrangem:

I - as políticas de investimentos;

II - as premissas e hipóteses atuariais;

III - a situação econômica e financeira;

IV - os custos decorrentes da administração dos planos de benefícios;



V - a situação de cada participante ou assistido perante seu plano de benefícios.

Art. 21 - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição da República pertencerão exclusivamente ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, responsável pelo pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

## **CAPÍTULO III DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I**

#### **Dos Planos de Benefícios**

Art. 22 - Os planos de benefícios da Prevcom-MG serão implantados por ato do Conselho Deliberativo, mediante solicitação do patrocinador, serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar federal nº 108, de 2001.

§ 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão solicitar a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo de até noventa dias contados a partir da data do início do funcionamento da Prevcom-MG, onerando os recursos de seus respectivos orçamentos.

§ 2º - Caso os Poderes ou instituições referidos no § 1º não solicitem a implantação de plano de previdência complementar para seus membros e servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º no prazo previsto, será oferecido um dos planos de previdência complementar destinados aos servidores do Poder Executivo, assegurada a portabilidade para o plano próprio, quando for implantado.

Art. 23 - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio dos planos de benefícios.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do respectivo plano de benefícios complementares.

§ 2º - Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:

I - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais;

II - terão custeio específico para sua cobertura.

§ 3º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 2º, a Prevcom-MG poderá contratá-los externamente ou administrá-los em seus próprios planos de benefícios.

§ 4º - A concessão dos benefícios de que trata o § 2º aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 24 - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, ambas de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O servidor e membro de Poder a que se refere o parágrafo único do art. 1º com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS poderá aderir aos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar sem contrapartida do patrocinador, e sua base de cálculo será definida no regulamento.

Art. 25 - Poderá permanecer filiado aos respectivos planos de benefícios o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração;

III - que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - Os regulamentos dos planos de benefícios disciplinarão as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - O patrocinador arcará com as suas contribuições somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der com ônus para o Estado.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cessionário, este deverá recolher à Prevcom-MG a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador na forma definida nos regulamentos dos planos.

### **Seção II**

#### **Das Contribuições**

Art. 26 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º, observado, quanto ao patrocinador, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos desta lei complementar, considera-se base de contribuição aquela definida pelo art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na base de contribuição:





I - o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória;

II - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição da República, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º - Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador, salvo no caso de opção por parcela decorrente de exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 4º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida anualmente, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

§ 5º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 6º - Além da contribuição normal de que trata o *caput*, o regulamento poderá admitir o aporte de contribuições extraordinárias, sem aporte do patrocinador.

§ 7º - A remuneração do servidor, quando devida durante afastamentos considerados por lei como de efetivo exercício, será integralmente coberta pelo ente público, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta lei complementar.

### Seção III

#### Disposições Gerais

Art. 27 - O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar federal nº 108, de 2001.

Art. 28 - A Prevcom-MG manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A supervisão e a fiscalização da Prevcom-MG e de seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º - A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º - A competência exercida pelo órgão referido no *caput* não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemáticas das atividades da Prevcom-MG.

§ 3º - Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput*.

Art. 30 - Aplica-se, no âmbito da Prevcom-MG, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a, no ato de criação da Prevcom-MG, aportar recursos até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da Prevcom-MG.

Art. 32 - Observado o disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, o Poder Executivo encaminhará ao órgão regulador e fiscalizador, no prazo de até noventa dias contados a partir da data de publicação desta lei complementar, todos os elementos necessários à aprovação da constituição e ao funcionamento da Prevcom-MG, bem como à aplicação do respectivo estatuto e do regulamento dos planos de benefícios.

Art. 33 - A Prevcom-MG deverá entrar em funcionamento em até duzentos e quarenta dias após a publicação da autorização concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 34 - Considera-se ato de improbidade, nos termos do art. 10 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o descumprimento injustificado dos prazos de que tratam os arts. 32 e 33.

Art. 35 - Para fins de implantação, a Prevcom-MG poderá admitir empregados em caráter temporário, mediante processo seletivo, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo.

Art. 36 - Observado o disposto no § 9º do art. 7º, o Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Prevcom-MG, dispensada a exigência constante no § 3º do art. 7º.

§ 1º - O mandato dos membros dos conselhos a que se refere o *caput* será de quatro anos para os representantes dos patrocinadores e de dois anos para os representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º - Durante o período do mandato provisório dos representantes dos participantes e assistidos nos conselhos a que se refere o *caput*, será realizada eleição para o próximo mandato, que se iniciará após o término do mandato provisório e obedecerá ao disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 7º.

§ 3º - Ao término do mandato provisório dos representantes dos patrocinadores nos conselhos a que se refere o *caput*, o Governador do Estado indicará, nos termos dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 7º, os representantes dos patrocinadores.

Art. 37 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.048**

Extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001, e ficam transferidas suas competências:

I – para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política agrária e fundiária rural do Estado, na forma do art. 5º;

II – para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política fundiária urbana do Estado, na forma do art. 6º.

III – para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, as relativas à arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas.

Art. 2º – A Seapa sucederá o Iter nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, exceto naqueles relativos à regularização urbana, nos quais a Sedru sucederá o Iter.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seapa os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Iter até a data da publicação desta lei, excetuados aqueles relativos à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os veículos e equipamentos que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa.

Parágrafo único – Os demais bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa, excetuados os destinados à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru.

Art. 4º – Ficam a Seapa, no que tange à regularização fundiária rural, e a Sedru, no que tange à regularização fundiária urbana, autorizadas a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária.

§ 1º – Os processos de regularização fundiária e as titulações decorrentes das medidas previstas no *caput* serão de competência das secretarias nele referidas.

§ 2º – Ficam transferidos para a Ruralminas todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo Iter.

Art. 5º – O *caput* do art. 74 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XX a XXV, passando seu inciso XX a vigorar como inciso XXVI:

“Art. 74 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, abrangendo as atividades agrossilvipastoris, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis, ao desenvolvimento sustentável do meio rural, à gestão de qualidade, ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos e à política agrária e fundiária rural do Estado, competindo-lhe:

(...)

XX – prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XXI – fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos Municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XXII – executar a política agrária do Estado, de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XXIII – celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade institucional;

XXIV – apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;

XXV – desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do governo federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;”.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos IX a XI, passando o inciso IX a vigorar como inciso XII:

“Art. 81 – (...)

IX – promover a discriminação e a arrecadação de terras devolutas rurais, realizar a sua gestão e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

X – organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária;

XI – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;”.

Art. 7º – O art. 157 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:



I – formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

II – coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;

III – apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;

IV – prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V – elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;

VI – regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados);

VII – integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;

VIII – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX – articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;

X – desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI – promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Seapa, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;

XII – articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana, de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;

XIV – coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;

XV – formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado;

XVI – implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.

§ 1º – Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo Governador.

§ 2º – Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental, e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o §1º.”

Art. 8º – O *caput* do art. 158 e a alínea “c” do item VIII do mesmo artigo da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

VIII – (...)

c) Superintendência de Infraestrutura;”

Art. 9º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Iter, constantes no item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;

c) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) um DAI-5;

b) quinze DAI-12;





- c) cinco DAI-13;
- d) quatorze DAI-17;
- e) dois DAI-20;
- f) dois DAI-24.

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) nove GTEI-1;
- b) nove GTEI-2.

Art. 10 – Ficam criados, na Seapa, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, a que se refere o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD:

- a) um DAD-2;
- b) dez DAD-3;
- c) dez DAD-4;
- d) dois DAD-5;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) três GTED-2.

Art. 11 – Ficam transferidos para a Seapa os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD:

- a) um DAD-2;
- b) três DAD-4;
- c) um DAD-8;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) três GTED-2;
- c) duas GTED-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 10 e 11 desta lei, o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 13 – Ficam criados na Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE –, a que se refere o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) dois DAI-10;
- b) um DAI-13;

II – Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-2.

Art. 14 – Ficam transferidos para a Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo – DAI – e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE – do Iter, constantes no item V.10.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo – DAI: dois DAI-17;

II – Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-1.

Art. 15 – Em função do disposto nos arts. 13 e 14 desta lei, o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 16 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, passam a ser lotados na Seapa e serão extintos com a vacância.

§ 1º – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* permanecem no Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.303, de 2004.

§ 2º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, ficam transferidos para a Seapa.

Art. 17 – O *caput* e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal do órgão e das entidades do Poder Executivo a seguir:



(...)

II – na Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural.”

Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004, o seguinte § 3º:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – O ingresso nas carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural e Técnico de Desenvolvimento Rural somente ocorrerá na Ruralminas.”

Art. 19 – O título do item 2.2. do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “2.2 – Atribuições dos Cargos Lotados nos Quadros de Pessoal da Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa”.

Art. 20 – O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “3.2 – Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas Não Efetivadas da Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa”.

Art. 21 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “II.2 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DE CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”.

Art. 22 – Os cargos e as gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 23 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001;

II – o item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

IV – os arts. 67 e 68 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO I

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

#### QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	21
DAD-2	14
DAD-3	18
DAD-4	54
DAD-5	9
DAD-6	11
DAD-8	7
DAD-10	1

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	6
FGD-7	2
FGD-9	1

#### GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
---------------	------------------------



GTE-1	19
GTE-2	13
GTE-3	4
GTE-4	15"

**ANEXO II****(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.28 – FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS

(...)

V.28.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-4	2
DAI-8	17
DAI-10	27
DAI-13	1
DAI-17	4
DAI-20	3
DAI-24	1
DAI-26	1

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	6"

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.049**

Altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso I, o *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV do mesmo artigo:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;

(...)

V – (...)

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;



c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII – (...)

d) Subsecretaria de Juventude;

(...)

XV – (...)

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(...)

XIX – Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;

b) Subsecretaria de Turismo.”

Art. 2º – Os incisos VIII, IX e XIX do *caput* do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º – (...)

VIII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX – Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

(...)

XIX – Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

(...)

§ 4º – Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea “d” do inciso XV do art. 5º, corresponde um cargo de provimento em comissão de Gestor.

§ 5º – Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

Art. 3º – O *caput* e as alíneas “b” e “c” do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VII as seguintes alíneas “e” e “f”:

“Art. 12 – (...)

VII – à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

(...)

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

VIII – à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

(...)

XVI – à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções – Prominas.”

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.

§ 4º – O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.”

Art. 5º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

IV – Assessoria de Coordenação de Investimentos.

(...)

§ 3º – A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B – Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador.”

Art. 7º – O inciso IX do art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)



IX – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:

- a) Superintendência de Agricultura Familiar;
- b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor;
- c) Superintendência de Regularização Fundiária.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVI e XVII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 111 – (...)

XVI – estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII – exercer atividades correlatas.”.

Art. 9º – O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Auditoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII – Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX – Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X – Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI – Arquivo Público Mineiro.”.

Art. 10 – O inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – (...)

III – Unidades Administrativas:

a) Auditoria Seccional;

b) Procuradoria;

c) Diretoria Executiva;

d) Diretoria Técnica;

e) Diretoria de Programação e Produção;

f) Diretoria de Jornalismo;

g) Diretoria de Radiodifusão e Telecomunicações;

h) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

“Art. 132 – (...)

XII – elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII – planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

XIV – credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;”.

Art. 12 – Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

“Art. 133 – (...)

XVII – Subsecretaria de Política sobre Drogas:

a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;

b) Superintendência de Tratamento;

c) Superintendência de Acolhimento;

d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”.

Art. 13 – Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes inciso VII e § 10:

“Art. 134 – (...)

VII – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

(...)

§ 10 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.

Art. 14 – O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.”.

Art. 15 – O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;



- III – Auditoria Setorial;
- IV – Assessoria de Comunicação Social;
- V – Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica;
- VI – Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;
- VII – Central Exportaminas;
- VIII – Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:
  - a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;
  - b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;
  - c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;
- IX – Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:
  - a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;
  - b) Superintendência de Logística;
  - c) Superintendência de Projetos Especiais;
- X – Subsecretaria de Política Mineral e Energética:
  - a) Superintendência de Política Mineral;
  - b) Superintendência de Política Energética;
- XI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 16 – Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 153 – (...)

§ 2º – (...)

IX – Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit.”.

Art. 17 – O *caput* e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;
- d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;
- e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.”.

Art. 18 – O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 – A Sedru é o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – é a gestora do Fundo Estadual de Habitação – FEH –, enquanto perdurarem suas atividades.”.

Art. 19 – O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana”.

Art. 20 – O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:

I – formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II – implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

III – apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e os mínimos sociais;

IV – apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;

V – manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;

VI – elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

a) da criança e do adolescente;

b) do idoso;

c) da mulher;

d) da pessoa com deficiência;

e) da igualdade racial;

f) da diversidade sexual;

g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;

VII – promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidas na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;



VIII – manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório;

IX – formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e a recolocação no mercado de trabalho;

X – fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;

XI – manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;

XII – promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;

XIII – formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, observadas as diretrizes gerais do governo;

XIV – promover e facilitar a interiorização, a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;

XV – realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;

XVI – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVII – exercer atividades correlatas.”

Art. 21 – O *caput* do art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Auditoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Assessoria de Projetos Especiais;

VII – Assessoria de Assuntos Sociais para Vilas e Favelas;

VIII – Subsecretaria de Direitos Humanos:

a) Superintendência de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania;

b) Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos;

c) Escritório de Direitos Humanos;

d) Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade;

e) Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescente – Cepcad;

f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam;

g) Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual;

h) Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial;

i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;

IX – Subsecretaria de Assistência Social:

a) Superintendência de Políticas de Assistência Social;

b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;

X – Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;

b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego;

XI – Superintendência de Interiorização;

XII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 22 – O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

b) o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – Conepir;

c) o Conselho Estadual do Idoso – CEI;

d) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

e) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – Cedca;

f) o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência – Cedpo;

g) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

h) o Conselho Estadual de Direitos Difusos;

i) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

II – por vinculação:

a) a Fundação Caio Martins – Fucam;

b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.”

Art. 23 – O *caput* do art. 171 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao inciso II do mesmo artigo a seguinte alínea “e”:



“Art. 171 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

(...)

II – (...)

e) Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.”.

Art. 24 – Fica acrescentada ao Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, contendo os arts. 176-A e 176-B a seguir:

“TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO XII

(...)

Seção II

Da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Art. 176-A – A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, a que se refere o inciso XIV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e de instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

I – formar, aperfeiçoar e especializar docentes para atuarem no ensino fundamental, médio, técnico e superior;

II – criar, manter e ministrar cursos de formação de profissionais em nível técnico, de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares e de educação a distância;

III – desenvolver programas de qualificação profissional para trabalhadores, oferecendo-lhes condições de acesso a estudos de diferentes níveis, mediante a realização de cursos de longa ou curta duração, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

IV – prestar serviços de assessoria e de consultoria a instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, trabalho, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

V – divulgar estudos, experiências e inovações resultantes de sua atuação no ensino, de pesquisa ou de desenvolvimento de programas e projetos;

VI – desenvolver projetos e capacitar recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais em instituições públicas e privadas, adequando o potencial do quadro de pessoal às necessidades sociais;

VII – qualificar, formar e especializar profissionais em nível técnico para atuarem nos setores primário, secundário e terciário da economia;

VIII – estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área de ensino;

IX – exercer atividades correlatas.

Art. 176-B – A Utramig tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior: Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Ensino e Pesquisa;

g) Diretoria de Qualificação e Extensão;

h) Diretoria de Ensino a Distância.”.

Art. 25 – O Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social”.

Art. 26 – O art. 193 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 – A Lemg tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

b) 1º-Vice-Diretor-Geral;

c) 2º-Vice-Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Procuradoria;

b) Auditoria Seccional;

c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

Art. 27 – O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;





- II – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- III – Assessoria de Comunicação Social;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Auditoria Setorial;
- VI – Subsecretaria de Assuntos Municipais:
  - a) Superintendência de Projetos;
  - b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;
- VII – Subsecretaria de Comunicação Social:
  - a) Assessoria de Gestão da Comunicação;
  - b) Núcleo de Auditoria Setorial;
  - c) Superintendência Central de Publicidade;
  - d) Superintendência Central de Imprensa;
  - e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;
- VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- IX – Superintendência Central de Convênios;
- X – Subsecretaria da Juventude:
  - a) Superintendência de Intersetorialidade;
  - b) Superintendência de Articulação.”.

Art. 28 – O inciso II do art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 – (...)

II – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;
- b) o Conselho Estadual da Juventude.”.

Art. 29 – Fica acrescentado ao art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 – (...)

X – Centro de Serviços Compartilhados:

- a) Núcleo de Execução de Despesas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Gestão de Compras;
- d) Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;

(...)

§ 1º – As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos municípios definidos em decreto.”.

Art. 30 – O inciso VI do art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – (...)

VI – Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;”.

Art. 31 – Fica acrescentada ao inciso III do art. 226 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “g”:

“Art. 226 – (...)

III – (...)

g) Superintendência-Geral do Canal Minas Saúde.”.

Art. 32 – Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 – A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado, bem como planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer, e administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I – propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal, a política estadual de turismo, o Plano Mineiro de Turismo e os demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II – criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III – promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura;

IV – promover a intersectorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V – fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI – promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII – propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII – executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas;

IX – promover a gastronomia como atividade integrante da política de turismo do Estado;

X – elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer, bem como realizar as ações necessárias a sua implantação, acompanhamento e avaliação;

XI – articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

XII – promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

XIII – garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluídos o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência da atuação da secretaria;

XIV – ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

XV – promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

XVI – promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Estado;

XVII – articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVIII – garantir a conservação, a manutenção e a modernização dos estádios sob sua administração;

XIX – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão dos estádios próprios ou de terceiros sob a responsabilidade do Estado;

XX – exercer atividades correlatas.

Art. 254 – Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Desportos;

b) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação: a empresa Companhia Mineira de Promoções – Prominas.

Art. 255 – A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Auditoria Setorial;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII – Subsecretaria de Esportes:

a) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte;

b) Superintendência de Programas Esportivos;

c) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;

d) Núcleo de Eventos e de Articulação dos Territórios Esportivos;

VIII – Subsecretaria de Turismo:

a) Superintendência de Políticas de Turismo;

b) Superintendência de Estruturas do Turismo;

c) Superintendência de Gastronomia;

IX – Coordenadoria Especial da Copa do Mundo.

Parágrafo único – A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.”.

Art. 33 – Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude e de Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 34 – Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

II – Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

III – Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 35 – Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, correspondente, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, à subsecretaria a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 36 – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, acrescentado por esta lei.



Art. 37 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor Geral e de Vice-Presidente, constantes, respectivamente, nos itens V.1.A.1, V.1.B.1, V.7.1, V.12.1, V.13.1, V.14.1 e V.15.1 e nos itens V.19.1, V.21.1, V.22.1, V.24.1, V.27.1, V.28.1 e V.32.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 38 – Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e da Rádio Inconfidência Ltda., a que se refere o art. 25 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 39 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – cinco DAD-2;
- II – seis DAD-4;
- III – dois DAD-6;
- IV – um DAD-8;
- V – um DAD-10.

Art. 40 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) quatro DAD-2;
- c) seis DAD-3;
- d) quatro DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) três DAD-6;
- g) três DAD-7;
- h) dois DAD-10;

II – Gratificações Temporária Estratégicas:

- a) sete GTED-2;
- b) vinte GTED-3;
- c) três GTED-4.

Art. 41 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) quatro DAD-6;
- b) cinco DAD-7;
- c) cinco DAD-8;
- d) um DAD-10;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: cinco GTED-4.

Art. 42 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) três DAD-2;
- c) vinte DAD-3;
- d) vinte e quatro DAD-4;
- e) um DAD-5;
- f) oito DAD-6;
- g) dois DAD-8;

II – funções gratificadas:

- a) uma FGD-1;
- b) duas FGD-3;
- c) seis FGD-4;
- d) duas FGD-7;
- e) uma FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:



- a) duas GTED-1;
- b) quinze GTED-2;
- c) treze GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 43 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, previstos no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-2;
- c) três DAD-3;
- d) quarenta e sete DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) cinco DAD-6;
- g) quatro DAD-7;
- h) um DAD-8;

II – funções gratificadas:

- a) sete FGD-4;
- b) uma FGD-5;
- c) duas FGD-6;
- d) seis FGD-7;
- e) uma FGD-8;
- f) uma FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) cinco GTED-2;
- c) sete GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 44 – Fica transferido para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana um cargo DAD-6, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constante no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 45 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I – um DAD-2;
- II – três DAD-3;
- III – dez DAD-4;
- IV – nove DAD-5;
- V – três DAD-7;
- VI – um DAD-8.

Art. 46 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, constantes no item IV.2.11.14 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-6;
- c) um DAD-7;
- d) dois DAD-8;
- e) dois DAD-9;
- f) um DAD-10;
- g) dois DAD-11;

II – funções gratificadas:

- a) uma FGD-7;
- b) duas FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;



- b) quatro GTED-2;
- c) duas GTED-3;
- d) uma GTED-4.

§ 1º – Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas transferidos nos termos deste artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º – Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.

Art. 47 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo – Segov – os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-4;
- b) quatro DAD-5;
- c) dois DAD-6;
- d) um DAD-7;
- e) dois DAD-8;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) seis GTED-4.

Art. 48 – Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 49 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-2;
- b) nove DAD-3;
- c) quatro DAD-4;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) cinco GTED-2;
- b) oito GTED-3;
- c) duas GTED-4.

Art. 50 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.

Art. 51 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a que se refere o item IV.2.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – um DAD-4;

II – um DAD-3.

Art. 52 – Em função do disposto nos arts. 42 a 51 desta lei, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 53 – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, a que se refere o item V.1.A.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAI-24;
- b) um DAI-26;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-4.

Art. 54 – Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Vice-Diretor-Geral e um cargo de Diretor.



Art. 55 – Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de 1º-Vice-Diretor-Geral e um cargo de 2º-Vice-Diretor-Geral.

Art. 56 – Em função do disposto nos arts. 53 a 55 desta lei, os itens V.1.A.2 e V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 57 – Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 58 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej – e na Secretaria de Estado de Turismo – Setur – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 59 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete – e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 60 – O *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:”

Art. 61 – O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

II – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;”

Art. 62 – Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Art. 63 – O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.”

Art. 64 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH”.

Art. 65 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “III.1 – Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig”.

Art. 66 – O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA –, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG –, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG”.

Art. 67 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seej poderão ser cedidos excepcionalmente à Seds para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – A cessão de que trata o *caput* será realizada com ônus para a Seds.

Art. 68 – Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 69 – Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 70 – A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

§ 1º – Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

§ 2º – A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Setes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, o monitoramento e a gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o contrato de concessão administrativa para reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, o monitoramento e a gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do estádio Independência.

§ 3º – Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades da Coordenadoria serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.

Art. 71 – A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 72 – A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 73 – A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 74 – Ficam revogados:

I – o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, asseguradas as situações funcionais estabelecidas até 1º de janeiro de 2015;

II – o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

III – a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV – a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V – os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI – da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea “a” do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5º;

b) os incisos XI e XVII do art. 6º;

c) os arts. 7º, 8º e 9º;

d) o inciso XIV e o § 1º do art. 12;

VII – da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do § 1º do art. 26, em 1º de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

g) o inciso II do art. 37, o inciso II do art. 71 e o inciso IV do art. 75;

- h) a alínea “b” do inciso II do art. 80;
  - i) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;
  - j) a alínea “b” do inciso II e a alínea “e” do inciso III do art. 89;
  - k) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;
  - l) a alínea “e” do inciso III do art. 99;
  - m) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 82, 101, 103, 105, 115, 117 e 122;
  - n) o inciso II do art. 133;
  - o) a alínea “b” do inciso II do art. 149;
  - p) o inciso VI do art. 158, o inciso VIII do art. 164 e o inciso II do art. 178;
  - q) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;
  - r) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;
  - s) as alíneas “b” do inciso II e as alíneas “d” do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;
  - t) os incisos V e XIII do art. 212;
  - u) a alínea “b” do inciso II do art. 226;
  - v) os arts. 234, 235, 236 e 238;
  - w) os arts. 240 e 241;
  - x) os incisos II e VII do art. 244;
  - y) a alínea “m” do inciso III do art. 248;
- VIII – os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 20.312, de 2012.

Art. 75 – O Poder Executivo providenciará a publicação do texto atualizado das Leis Delegadas nº 179, de 2011, e nº 180, de 2011.

Art. 76 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de abril de 2014, relativamente ao inciso IV do art. 34 e às alíneas “b” e “d” do inciso VII do art. 74;

II – a partir de 1º de janeiro de 2015, relativamente ao inciso I do art. 74;

III – a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais dispositivos.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO I

(a que se refere o art. 52 da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

#### QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(...)

IV.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTES

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	7
DAD-3	4
DAD-4	39
DAD-5	2
DAD-6	10



DAD-8	3
DAD-9	6

(...)

IV.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	4
DAD-2	32
DAD-3	81
DAD-4	126
DAD-5	18
DAD-6	65
DAD-7	14
DAD-8	2
DAD-9	16
DAD-10	2
DAD-11	1

(...)

IV.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	7
DAD-3	8
DAD-4	59
DAD-5	3
DAD-6	10
DAD-7	1
DAD-8	2
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	1
FGD-7	3
FGD-8	1





FGD-9	5
-------	---

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	29
GTE-3	7
GTE-4	10

IV.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	65
DAD-2	40
DAD-3	105
DAD-4	152
DAD-5	4
DAD-6	34
DAD-7	2
DAD-8	11
DAD-10	1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	8
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	6
FGD-5	2
FGD-7	9
FGD-9	2

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	60
GTE-3	53
GTE-4	33

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE – CAADE  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	1
DAD-4	3



DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	27
DAD-3	28
DAD-4	114
DAD-5	19
DAD-6	63
DAD-7	20
DAD-8	57
DAD-9	3
DAD-10	8

(...)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	27
GTE-2	32
GTE-3	12
GTE-4	19

(...)

IV.2.16 – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	12
DAD-3	19
DAD-4	86
DAD-5	14
DAD-6	18



DAD-7	6
DAD-8	6
DAD-9	2
DAD-10	3
DAD-11	2

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-4	7
FGD-5	2
FGD-6	2
FGD-7	10
FGD-8	1
FGD-9	4

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	9
GTE-2	20
GTE-3	16
GTE-4	13

(...)

IV.2.21 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	9
DAD-6	5

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3

”

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 56 da Lei nº , de de de 2013)

**“ANEXO V**

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da

Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES  
GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS  
CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

(...)

V.1.A – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGÊNCIA RMBH



(...)

## V.1.A.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	1
DAI-10	1
DAI-19	2
DAI-20	5
DAI-24	4
DAI-25	10
DAI-26	4

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-7	3
FGI-8	10

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4

(...)

## V.2 – LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## V.2.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-LT	9.000,00
1º-Vice-Diretor-Geral	1	1º-VDG-LT	8.000,00
2º-Vice-Diretor-Geral	1	2º-VDG-LT	8.000,00
Diretor	1	DR-LT	8.000,00”

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.050**

Altera a vinculação e a estrutura orgânica do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a seguinte alínea "f":

“Art. 12 – (...)

IV – (...)

f) Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG;”

Art. 2º – O art. 165 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 – O Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, a que se refere a alínea “f” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações formulada pela Secretaria de Estado de Cultura, competindo-lhe elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.”

Art. 3º – O art. 166 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166 – O Detel-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

II – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Diretoria de Manutenção.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Cultura prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento do Detel-MG.”

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 91 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX, passando o inciso IX a vigorar como inciso X:



“Art. 91 – (...)

IX – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à comunicação de dados;”.

Art. 5º – Fica acrescentada ao inciso II do art. 113 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “f”:

“Art. 113 – (...)

II – (...)

f) o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 118 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes incisos V a VII, passando o inciso V a vigorar como inciso VIII:

“Art. 118 – A Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas –, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a cidadania e a integração do Estado, bem como formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SEC, no âmbito das seguintes competências:

(...)

V – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privadas do Estado;

VI – promover processo de licitação para aquisição, arrendamento mercantil, locação e alienação de equipamentos e materiais utilizados em telecomunicações, destinados a órgão público da administração direta;

VII – prestar serviços de assessoria em engenharia de telecomunicações aos órgãos e entidades da administração pública, em todas as fases de execução de programa de telecomunicações;”.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – sucederá o Detel-MG nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações relativos à comunicação de dados.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sectes os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos à comunicação de dados celebrados pelo Detel-MG até a data da publicação desta lei.

Art. 8º – A Fundação TV Minas sucederá o Detel-MG nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações relativos à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privadas do Estado.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privadas do Estado, celebrados pelo Detel-MG até a data da publicação desta lei.

Art. 9º – A Fundação Rural Mineira – Ruralminas – sucederá o Detel-MG nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações relativos à telefonia rural.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Ruralminas os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos à telefonia rural celebrados pelo Detel-MG até a data da publicação desta lei.

Art. 10 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas do Detel-MG, constantes no item V.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – da Administração Superior:

a) um cargo de Vice-Diretor-Geral;

b) um cargo de Diretor;

II – do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

a) dois DAI-3;

b) dois DAI-4;

c) dezessete DAI-10;

d) um DAI-11;

e) dez DAI-13;

f) dois DAI-17;

g) um DAI-19;

h) um DAI-20;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) seis GTEI-1;

b) uma GTEI-2.

Art. 11 – Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Detel-MG, a que se refere o item V.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI:

a) dois DAI-4;

b) quatro DAI-10;

c) dois DAI-13;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) cinco GTEI-1;

b) duas GTEI-2;





c) uma GTEI-4.

Art. 12 – Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação TV Minas, um cargo de Diretor.

Art. 13 – Os cargos e Gratificações Temporárias Estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 14 – Em função do disposto nos arts. 10 a 12, os itens V.4 e V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 15 – As carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a compor o Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º – Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* passam a ser lotados na Fundação TV Minas e serão extintos com a vacância.

§ 2º – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados no Detel-MG na data de publicação desta lei ficam transferidos para o quadro de pessoal da Fundação TV Minas.

Art. 16 – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, os seguintes incisos XVII, XVIII e XIX:

“Art. 1º – (...)

XVII – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

XVIII – Assistente Administrativo de Telecomunicações;

XIX – Gestor de Telecomunicações.”

Art. 17 – Ficam acrescentadas ao inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, as seguintes alíneas “d”, “e” e “f”:

“Art. 3º – (...)

III – (...)

d) Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

e) Assistente Administrativo de Telecomunicações;

f) Gestor de Telecomunicações;”

Art. 18 – O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauo, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.”

Art. 19 – Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.7, I.1.8 e I.1.9, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 20 – Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.7, II.1.8 e II.1.9, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 21 – O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 22 – Ficam acrescentados ao Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os subitens VII.1.7, VII.1.8 e VII.1.9, na forma do Anexo V desta lei, atualizados em função dos reajustes concedidos até a data de publicação desta lei.

Art. 23 – Ficam revogados:

I – da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

a) os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º;

b) o inciso VI do art. 3º;

c) o item I.6 do Anexo I;

d) o item II.6 do Anexo II;

e) o item III.5 do Anexo III;

II – o item VIII.6 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005;

III – a alínea “d” do inciso VII do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – a alínea “a” do inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO I

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da  
Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão, de Funções Gratificadas Específicas e de Gratificações Temporárias Estratégicas Criadas e Extintas e sua Correlação

(...)

V.4 – Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG

V.4.1 – Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (R\$)
----------------------	--------------	--------	------------------



Diretor-Geral	1	DG-DC	8.000,00
Diretor	1	DR-DC	7.000,00

## V.4.2 – Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-4	1
DAI-10	3
DAI-20	1

(...)

## V.33 – Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas

## V.33.1 – Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (R\$)
Presidente	1	PR-TV	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-TV	8.000,00
Diretor Executivo	1	DE-TV	8.900,00
Diretor	5	DR-TV	8.000,00

## V.33.2 – Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-4	2
DAI-5	20
DAI-6	3
DAI-9	3
DAI-10	4
DAI-13	2
DAI-14	2
DAI-17	2
DAI-19	22
DAI-20	20
DAI-22	6
DAI-23	1
DAI-24	16
DAI-25	2
DAI-26	4
DAI-27	1

## Funções Gratificadas – FGI

Espécie/nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	2
FGI-2	45
FGI-3	2
FGI-4	58



FGI-5	17
FGI-6	11
FGI-7	10

## Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE

Espécie/nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-1	15
GTEI-2	6
GTEI-4	1

”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO I****(a que referem os arts. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 e 45 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

I.1 – SEC, FAOP e TV Minas:

(...)

I.1.7 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	17	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.8 – Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	51	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.9 – Gestor de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	21	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J



V	Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J*
---	---	--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

**ANEXO III****(a que se refere o art. 20 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividade de Cultura**

II.1 – SEC, FAOP e TV Minas

(...)

II.1.7 – Auxiliar Administrativo de Telecomunicações: exercer tarefas auxiliares nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como executar tarefas de apoio operacional nas áreas de administração, serviços gerais e transportes.

II.1.8 – Assistente Administrativo de Telecomunicações: exercer atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações.

II.1.9 – Gestor de Telecomunicações: exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de administração, direito, ciências contábeis e econômicas e comunicação.”.

**ANEXO IV****(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela****Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas**

III.1 – SEC, FAOP e TV Minas

Cargo ou função pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	44
Técnico de Cultura	44
Auxiliar de Cultura	38
Professor de Arte e Restauro	–
Analista de TV	5
Técnico de TV	6
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
Total	195”

**ANEXO V**  
**(a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2013)**  
**“ANEXO VII**

**(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)**  
**Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das**  
**Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

VII.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC –, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP – E FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA

(...)

VII.1.7 – Carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	508,50	510,53	512,58	514,63	526,70	542,51	558,78	575,54	592,81	610,59
Fundamental	II	542,85	559,13	575,90	593,18	610,98	629,31	648,19	667,63	687,66	708,29
Fundamental	III	629,70	648,59	668,05	688,09	708,73	730,00	751,90	774,45	797,69	821,62
Intermediário	IV	730,45	752,37	774,94	798,19	822,13	846,79	872,20	898,36	925,32	953,07
Intermediário	V	847,32	872,74	898,93	925,89	953,67	982,28	1.011,75	1.042,10	1.073,37	1.105,57

VII.1.8 – Carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	802,23	826,3	851,09	876,62	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,25	1.046,73
Intermediário	II	978,73	1.008,09	1.038,33	1.069,48	1.101,56	1.134,61	1.168,65	1.203,71	1.239,82	1.277,01
Intermediário	III	1.194,05	1.229,87	1.266,76	1.304,77	1.343,91	1.384,23	1.425,75	1.468,53	1.512,58	1.557,96
Superior	IV	1.456,74	1.500,44	1.545,45	1.591,81	1.639,57	1.688,76	1.739,42	1.791,60	1.845,35	1.900,71
Superior	V	1.777,22	1.830,53	1.885,45	1.942,01	2.000,27	2.060,28	2.122,09	2.185,75	2.251,33	2.318,87

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.069,65	1.101,73	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,01	1.277,21	1.315,53	1.354,99	1.395,64
Intermediário	II	1.304,97	1.344,12	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,82	1.558,20	1.604,95	1.653,09	1.702,69
Intermediário	III	1.592,06	1.639,82	1.689,02	1.739,69	1.791,88	1.845,63	1.901,00	1.958,03	2.016,77	2.077,28
Superior	IV	1.942,31	2.000,58	2.060,60	2.122,42	2.186,09	2.251,67	2.319,22	2.388,80	2.460,46	2.534,28
Superior	V	2.369,62	2.440,71	2.513,93	2.589,35	2.667,03	2.747,04	2.829,45	2.914,34	3.001,77	3.091,82

VII.1.9 – Carreira de Gestor de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas





Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.337,06	1.377,17	1.418,48	1.461,04	1.504,87	1.550,02	1.596,52	1.644,41	1.693,74	1.744,56
Superior	II	1.631,21	1.680,15	1.730,55	1.782,47	1.835,94	1.891,02	1.947,75	2.006,18	2.066,37	2.128,36
Superior	III	1.990,08	2.049,78	2.111,27	2.174,61	2.239,85	2.307,04	2.376,25	2.447,54	2.520,97	2.596,60
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	2.427,89	2.500,73	2.575,75	2.653,02	2.732,61	2.814,59	2.899,03	2.986,00	3.075,58	3.167,85
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	2.962,03	3.050,89	3.142,42	3.236,69	3.333,79	3.433,80	3.536,82	3.642,92	3.752,21	3.864,78

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.083,72	2.146,23	2.210,62	2.276,94	2.345,25	2.415,60	2.488,07	2.562,71	2.639,59	2.718,78
Superior	II	2.542,14	2.618,40	2.696,95	2.777,86	2.861,20	2.947,04	3.035,45	3.126,51	3.220,3	3.316,91
Superior	III	3.101,41	3.194,45	3.290,28	3.388,99	3.490,66	3.595,38	3.703,24	3.814,34	3.928,77	4.046,64
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	3.783,72	3.897,23	4.014,15	4.134,57	4.258,61	4.386,37	4.517,96	4.653,50	4.793,10	4.936,89
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	4.616,14	4.754,62	4.897,26	5.044,18	5.195,50	5.351,37	5.511,91	5.677,27	5.847,58	6.023,01”

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.051**

Extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, criada pelo art. 2º da Lei nº 3.410, de 8 de julho de 1965, e ficam transferidas suas competências para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º – A Setes sucederá a Ademg nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ademg até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Ademg reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Ademg, constantes no item V.I do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

- a) quatro DAI-2;
- b) dois DAI-3;
- c) um DAI-4;
- d) três DAI-5;
- e) cinco DAI-6;
- f) três DAI-17;
- g) três DAI-20;
- h) um DAI-21;

III – funções gratificadas:

- a) uma FGI-2;



b) cinco FGI-3;

c) uma FGI-6;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) uma GTEI-1;

b) oito GTEI-2;

c) uma GTEI-4.

Art. 5º – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 6º – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, de Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg passam a ser lotados na Setes e serão extintos com a vacância.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data de publicação desta lei, na Ademg ficam transferidos para o quadro de pessoal da Setes.

Art. 7º – O *caput* do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

VIII – na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes –, cargos das carreiras de:”

Art. 8º – O título do item I.8 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.8 – Setes”.

Art. 9º – O título do item II.8 e os itens II.8.1 e II.8.3 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art.10 – O item III.7 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 11 – O título do item VIII.8 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.8 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES – SETES”.

Art. 12 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 3.410, de 1965;

II – o item V.I do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o inciso IX do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;

IV – os arts. 185 e 186 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

#### **Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo**

(...)

II.8 – SETES

II.8.1 – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

Prestar serviços de suporte e manutenção operacional no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.

Executar, sob orientação, rotinas administrativas básicas de preparação, organização, arquivamento e encaminhamento de documentos e matérias.

Executar outras atividades correlatas inerentes ao seu cargo, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

(...)

#### **II.8.3 – ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS**

Atuar como profissional de nível superior, de acordo com sua habilitação legal em todas as atividades desenvolvidas.

Integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos necessários.

Emitir notas técnicas sobre assuntos específicos de sua área de atuação.

Planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Setes.

Acompanhar os processos institucionais, promovendo os ajustes e as correções necessários, com vistas a assegurar a efetividade do planejamento.

Articular de maneira sistêmica os recursos e as capacidades técnicas disponíveis para a consecução dos objetivos institucionais.

Executar outras atividades correlatas inerentes a seu cargo, conforme a necessidade do serviço e orientação superior.”

**ANEXO II****(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 63 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001  
e das Funções Públicas não Efetivadas do  
Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social**

(...)

III.7 – SETES

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar de Administração de Estádios	13
Assistente de Administração de Estádios	1
Analista de Administração de Estádios	1
TOTAL	15”

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.052**

Dispõe sobre a incorporação, pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incorporada a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, a que se refere a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, ao Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da referida lei delegada, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

Art. 2º – O Igtec sucederá o Cetec nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para o Igtec os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Cetec até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Cetec reverterão ao patrimônio do Igtec.

Art. 4º – A alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

III – (...)

e) Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec;”.

Art. 5º – A alínea “e” do inciso II do art. 93 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – (...)

II – (...)

e) o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec;”.

Art. 6º – A Seção V do Capítulo VI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Do Instituto de Geoinformação e Tecnologia”.

Art. 7º – O *caput* do art. 102 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XIII a XVII e o parágrafo único a seguir, passando o inciso XIII a vigorar como inciso XVIII:

“Art. 102 – O Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, a que se refere a alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de mapeamento básico para fins de geologia econômica, e apoiar a gestão e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública, com vistas à elevação da produtividade e da competitividade no Estado e ao desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a política formulada pela Sectes, competindo-lhe:

(...)

XIII – apoiar o Estado na formulação e viabilização de políticas públicas nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIV – realizar análises de conjuntura e monitoramento das tendências da economia industrial estadual, nacional e internacional, observadas as diretrizes de planejamento público geral e da área industrial;

XV – difundir informações de natureza tecnológica, experiências e projetos executados junto à sociedade e criar mecanismos para facilitar a proteção aos direitos de propriedade intelectual e patentária da indústria mineira;

XVI – organizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, dos programas e dos projetos voltados para a indústria e o desenvolvimento tecnológico;

XVII – prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados à transferência, à adaptação, ao aperfeiçoamento, à criação e à aplicação de tecnologias básicas;

(...)

Parágrafo único – O Igtec poderá estabelecer parcerias para a consecução da finalidade de que trata o *caput*.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 103 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e a alínea “f” do inciso III do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso III a alínea “g” a seguir:

"Art. 103 – O Igtec tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

III – (...)

f) Diretoria de Ciências Geodésicas e Ordenamento Territorial;

g) Diretoria de Pesquisa e Gestão de Tecnologias.”.

Art. 9º – Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor-Geral, constante no item V.6.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 10 – Ficam extintos, no quadro de cargos de provimento em comissão do Cetec, constante no item V.20.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada, os seguintes cargos da Administração Superior:

I – um cargo de Presidente;

II – um cargo de Vice-Presidente;

III – um cargo de Diretor.

Art. 11 – Ficam transferidos para o Igtec os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Cetec, constantes no item V.20 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargo da Administração Superior: um cargo de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) três DAI-9;

b) dois DAI-17;

c) um DAI-20;

d) um DAI-24;

III – funções gratificadas:

a) duas FGI-1;

b) uma FGI-2;

c) seis FGI-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 9º e 11 desta lei, o item V.6 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, de Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, no Cetec passam a ser lotados no Igtec.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data de publicação desta lei, no Cetec ficam transferidos para o quadro de pessoal do Igtec.

Art. 14 – O *caput* do inciso I e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, na Fundação João Pinheiro – FJP –, na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Fundação João Pinheiro – FJP –, na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”.

Art. 15 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 16 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I.2 – FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 17 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.1 – Sectes, Fapemig, FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 18 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005 passa a ser: “II.2 – FJP, Hidroex e Igtec”.

Art. 19 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTES –, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG –, DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP –, DA FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS – HIDROEX – E DO INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – IGTEC”.

Art. 20 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA FJP, DA HIDROEX E DO IGTEC”.

Art. 21 – Os cargos e funções gratificadas extintos, transferidos e lotados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 22 – Ficam revogados:



I – o § 2º do art. 5º da Lei nº 12.593, de 28 de julho de 1997;  
 II – o item V.20 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;  
 III – a alínea “b” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011;  
 IV – a alínea “b” do inciso II do art. 93 e os arts. 96 e 97 da Lei Delegada nº 180, de 2011.  
 Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.  
 Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.  
 Deputado Dinis Pinheiro – Presidente  
 Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
 Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da  
 Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.6 – Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec

V.6.1 – Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-GE	9.000,00
Diretor	3	DR-GE	8.000,00

V.6.2 – Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-6	2
DAI-9	3
DAI-13	3
DAI-16	1
DAI-17	2
DAI-19	1
DAI-20	5
DAI-24	1

#### Funções Gratificadas

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-1	2
FGI-2	1
FGI-3	9
FGI-4	3

#### Gratificações Temporárias Estratégicas

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-2	2”

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.053

Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.





Parágrafo único – O PPDDH-MG observará os princípios estabelecidos na Resolução nº 53/144, de 9 de dezembro de 1998, da Assembleia Geral das Nações Unidas, e no Decreto Federal nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 2º – O PPDDH-MG tem como objetivo adotar medidas para a proteção de pessoas naturais ou jurídicas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício de direitos humanos.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – defensor dos direitos humanos:

a) a pessoa natural que atue, isolada ou como membro integrante de grupo, instituição, organização ou movimento social, pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício dos direitos humanos;

b) a pessoa jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que atue pelo reconhecimento, respeito, proteção, promoção ou exercício dos direitos humanos;

II – violação ou ameaça a conduta atentatória à continuidade da atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa, familiares ou integrantes da pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social, em especial mediante atos que:

a) atentem contra a integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o patrimônio;

b) possuam caráter discriminatório de qualquer natureza;

III – rede de proteção o conjunto de ações e iniciativas de diferentes instituições governamentais e não governamentais, que se articulam em apoio aos defensores dos direitos humanos a fim de potencializar suas iniciativas, assegurando-lhes a proteção necessária para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º – O defensor dos direitos humanos que, em razão de sua atuação, tenha sua vida ou integridade física, emocional ou social em situação de risco, ou que venha a ter sua atividade desqualificada ou discriminada, poderá, nos termos desta lei, ingressar no PPDDH-MG.

Parágrafo único – A proteção a que se refere o art. 2º poderá ser estendida a cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e dependente que tenham convivência habitual com o defensor dos direitos humanos, de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 5º – São princípios do PPDDH-MG:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro motivo;

III – proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV – promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V – respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VI – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

VII – transversalidade nas políticas públicas em relação às questões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária.

Art. 6º – São diretrizes gerais do PPDDH-MG, previstas na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPPDDH:

I – fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;

II – fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III – articulação com organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

IV – estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V – verificação da condição de defensor dos direitos humanos e respectiva proteção e atendimento;

VI – incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VII – incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor dos direitos humanos e para seu atendimento;

VIII – incentivo à participação da sociedade civil;

IX – incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais;

X – garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação;

XI – implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, entre outras;

XII – apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, consideradas suas especificidades, que valorizem a imagem e a atuação do defensor dos direitos humanos;

XIII – monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

XIV – apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil;

XV – fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos;

XVI – cooperação entre os órgãos de segurança pública;

XVII – cooperação jurídica nacional;

XVIII – sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei;



- XIX – integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos;
- XX – proteção à vida;
- XXI – prestação de assistência social, médica, psicológica e material;
- XXII – iniciativas visando à superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;
- XXIII – preservação da identidade, imagens e dados pessoais;
- XXIV – apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal;
- XXV – suspensão temporária das atividades funcionais;
- XXVI – excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso e compatível com a proteção.
- Art. 7º – Fica instituído o Conselho Deliberativo do PPDDH-MG, com as seguintes competências gerais:
- I – deliberar sobre os pedidos de inclusão e exclusão no PPDDH-MG no âmbito de sua atuação;
- II – definir o conjunto de medidas de segurança a serem adotadas em cada caso incluído no PPDDH-MG, cabendo-lhe, em caráter exclusivo, a decisão sobre a concessão de auxílios financeiros;
- III – decidir sobre recursos interpostos contra as decisões do coordenador do PPDDH-MG;
- IV – atuar na implementação e estruturação do PPDDH-MG;
- V – firmar termos de parceria para a ampliação e o aperfeiçoamento do PPDDH-MG;
- VI – solicitar a outros órgãos do poder público a adoção de medidas que assegurem a atuação dos defensores dos direitos humanos;
- VII – acionar os órgãos competentes para que sejam tomadas medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção dos defensores dos direitos humanos.
- Art. 8º – O Conselho Deliberativo do PPDDH-MG terá composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos, na forma do regulamento, assegurando-se, quanto aos primeiros, a participação, em caráter permanente, das Defensorias Públicas do Estado e da União, dos Ministérios Públicos do Estado e Federal, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e da Polícia Federal.
- Art. 9º – A solicitação para ingresso no PPDDH-MG poderá ser realizada pelo próprio defensor dos direitos humanos ou por quem tenha conhecimento da situação de risco do defensor dos direitos humanos e deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do referido conselho, mediante parecer da equipe técnica.
- Parágrafo único – Após o atendimento, todas as iniciativas subsequentes e imediatas que se fizerem necessárias em prol da proteção do atendido serão promovidas pela equipe do PPDDH-MG, com a cooperação de órgãos do poder público.
- Art. 10 – Concedido o ingresso solicitado, o defensor dos direitos humanos deverá:
- I – fornecer informações de suas atividades em defesa dos direitos humanos com antecedência suficiente para que o responsável pela sua proteção possa avaliar, sob o aspecto da segurança, o risco a que o defensor dos direitos humanos estiver sujeito e verificar a conveniência da manutenção dos compromissos agendados;
- II – atender às recomendações dos responsáveis pela proteção, nos assuntos a ela relacionados, ou dispensá-las formalmente em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;
- III – comunicar aos responsáveis pela proteção a ocorrência de qualquer fato ou situação não rotineira ou que possa ser indicativa de perigo.
- Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I, o defensor dos direitos humanos fornecerá informações relacionadas a todas as suas atividades na hipótese de ter-lhe sido estabelecida escolta policial.
- Art. 11 – O desligamento do defensor dos direitos humanos do PPDDH-MG ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I – solicitação do próprio defensor dos direitos humanos ou de seu responsável legal;
- II – cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- III – cessação das atividades na defesa dos direitos humanos;
- IV – descumprimento das normas, restrições e recomendações do PPDDH-MG, após decisão do Conselho Deliberativo, nos termos de seu regimento interno.
- Art. 12 – Para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos, o PPDDH-MG poderá, entre outras medidas:
- I – articular a rede de proteção;
- II – transportar de maneira segura e adequada o defensor dos direitos humanos, garantindo a continuidade de suas atividades;
- III – fornecer e instalar equipamentos para a segurança pessoal ou da sede do defensor dos direitos humanos;
- IV – adotar medidas visando à superação das causas que levaram à inclusão do defensor dos direitos humanos no PPDDH-MG;
- V – viabilizar o atendimento psicológico, médico, de assistência social e jurídica;
- VI – prestar ajuda financeira para prover a subsistência individual ou familiar no caso de o defensor dos direitos humanos, em virtude da ameaça, estar impossibilitado total ou parcialmente de desenvolver o seu trabalho regular e desprovido de qualquer outra fonte de renda;
- VII – apoiar e facilitar o cumprimento de obrigações que exijam comparecimento pessoal;
- VIII – articular a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando o defensor dos direitos humanos em risco ou vulnerabilidade for servidor público impossibilitado de exercer suas atividades;
- IX – viabilizar a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso e compatível com a proteção;
- X – articular a proteção policial, quando necessário, com planejamento adequado para cada caso;
- XI – articular a transferência para o Programa de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, previsto na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso.
- Parágrafo único – A ajuda financeira de que trata o inciso VI deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo e será paga por tempo determinado, em valor nunca inferior a um salário mínimo vigente.
- Art. 13 – Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução do PPDDH-MG.



Art. 14 – A composição, o funcionamento e outras atribuições do Conselho Deliberativo e da equipe técnica do PPDDH-MG serão objeto de regulamentação.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 – Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o seguintes inciso VIII e §§ 11 a 13:

“Art. 134 – (...)

VIII – o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG.

(...)

§ 11 – O Cept-MG será composto por treze integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e por treze integrantes designados pelo Governador do Estado entre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa de direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 12 – Compete ao Cept-MG:

I – acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos em âmbito estadual;

II – acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

III – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VII – receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG;

VIII – apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhados na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

IX – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 13 – A participação dos integrantes do Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.”.

Art. 17 – Fica acrescentada ao Capítulo VIII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, constituída pelos arts. 144-A a 144-D:

"TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO VIII

(...)

Seção II

Do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais

Art. 144-A – Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG –, com a finalidade de coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Art. 144-B – O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I – Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds;

II – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

V – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VII – Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

VIII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa.

Art. 144-C – Compete ao Cept-MG elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG.

Parágrafo único – As Corregedorias-Gerais da PCMG, da PMMG, do CBMMG e da Seds, a Ouvidoria de Polícia e o Conselho de Criminologia e Política Criminal atuarão de forma integrada e coordenada, em consonância com as diretrizes elaboradas nos termos do *caput*.

Art. 144-D – O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.”.



Art. 18 – Fica acrescentado ao art. 74 da Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984, o seguinte inciso XII:

“Art. 74 – (...)

XII – atuar na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis, conforme as diretrizes elaboradas no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG.”

Art. 19 – A implantação do mecanismo de prevenção a que se refere o art. 144-D da Lei Delegada nº 180, de 2011, acrescentado por esta lei, dar-se-á nos termos do regulamento, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, e obedecerá aos princípios e procedimentos previstos no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assegurando-se, na atuação dos integrantes do mecanismo, as competências e prerrogativas estabelecidas no Protocolo.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.054

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Integram a área de abrangência do Idene:

I – os municípios das mesorregiões, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, do Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri;

II – os municípios das microrregiões, estabelecidas pelo IBGE, de Curvelo, Guanhães, Peçanha, Governador Valadares, Mantena e Aimorés;

III – os Municípios de Tarumirim, Inhapim, São Sebastião do Anta, São Domingos das Dores, Imbé de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas e Santa Bárbara do Leste, da microrregião de Caratinga, estabelecida pelo IBGE;

IV – os municípios de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas;

V – os municípios do Estado não previstos nos incisos I a IV que estejam abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I a V do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.”

Art. 2º – O inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;”

Art. 3º – O parágrafo único do art. 77 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)

Parágrafo único – A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor.”

Art. 4º – O *caput* do art. 145 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 145 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor –, a que se refere o inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar, em articulação com as demais secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza, competindo-lhe:”

Art. 5º – O *caput* do art. 146 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – A Sedinor tem a seguinte estrutura orgânica:”

Art. 6º – O art. 147 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – Integra a área de competência da Sedinor, por vinculação, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Parágrafo único – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Sedinor será prestado pelo Idene, nos termos de resolução conjunta.”

Art. 7º – O art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – O Idene tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior: Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- f) Diretoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional;
- g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;
- h) Diretoria Regional do Norte de Minas;
- i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;
- j) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;
- k) Diretoria Regional do Vale do Rio Doce.

Parágrafo único – Integram ainda a estrutura orgânica do Idene, até o limite de quatorze unidades, as respectivas gerências regionais.”.

Art. 8º – O Capítulo IX do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais”.

Art. 9º – Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, um cargo de Diretor, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O cargo criado no *caput* será identificado em decreto.

Art. 10 – Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – o cargo de Vice-Diretor Geral;

II – um cargo de Diretor.

Art. 11 – Em função do disposto nos arts. 9º e 10, o item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 10 e 11, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da  
Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

#### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.5 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

V.5.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ID	9.000,00
Diretor	7	DR-ID	8.000,00”

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.055

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal – PMAE Defensorias –, nos termos da





Resolução nº 4.015, de 29 de setembro de 2011, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Parágrafo único – A operação a que se refere o *caput* tem por objetivo financiar atividades e projetos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, conforme metas definidas pela Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, instituído pela Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, da Constituição da República.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e aos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.056

Veda a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a prática de trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, e nos estabelecimentos públicos de educação superior, integrantes do sistema estadual de educação.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, considera-se trote estudantil violento aquele que configure agressão física, psicológica ou moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos dos estabelecimentos a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º incentivarão, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias como forma de integração entre alunos novatos e veteranos.

Art. 3º – Comprovado que o estabelecimento de que trata o art. 1º, por ação ou omissão, contribuiu para a ocorrência de trote violento, fica o agente responsável sujeito às penalidades estabelecidas em regulamento, na proporção de sua culpa, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º – Os estudantes que praticarem trote violento, nos termos do art. 1º, sujeitam-se às sanções previstas no regimento do estabelecimento de ensino, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º veicularão informações a respeito do conteúdo desta lei e de seu regulamento, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.057

Acrescenta incisos ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, os seguintes incisos XI a XIII:

“Art. 5º – (...)

XI – implantar e difundir ações eficazes de prevenção ao câncer;

XII – aperfeiçoar e expandir a assistência oncológica;

XIII – estimular a implantação de ações referentes ao câncer de próstata.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.058

Institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.





A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf –, que norteará a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pledraf.

§ 1º – A Pedraf tem por objetivo orientar as ações de governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura familiar no Estado, garantida a participação da sociedade civil organizada.

§ 2º – A Pedraf será desenvolvida, no que couber, em articulação com a política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, bem como com as políticas públicas, os órgãos e os conselhos de representação da agricultura familiar no âmbito federal.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 11.405, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A política estadual de desenvolvimento agrícola fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I – a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção;

II – o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III – a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

IV – o reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

V – a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VI – a articulação do Estado com a administração federal e com as administrações municipais, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;

VII – o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VIII – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

IX – a compatibilização entre a política agrícola estadual e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

X – a geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o Estado, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XI – o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XII – a universalização do acesso às políticas públicas estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;

XIII – a agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XIV – o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XV – a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVI – o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVII – a transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XVIII – a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

XIX – o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º – A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º – O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.”

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 11.405, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São objetivos da política estadual de desenvolvimento agrícola:

I – definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II – garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;

III – estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

IV – eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;



V – proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;  
VI – promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;

VII – prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VIII – prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;

IX – promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

X – estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;

b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XI – promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XII – garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

XIII – garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agrobiodiversidade;

XIV – fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XV – priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;

XVI – garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

XVII – formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVIII – promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XIX – garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XX – garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, regulados pela Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;

XXI – consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.”

Art. 4º – A formulação e a implementação do Pledraf serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf –, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

I – potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;

II – dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

III – fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV – fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Estado no âmbito da Pedraf;

V – consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º – Além das diretrizes previstas no *caput*, a elaboração do Pledraf observará as prioridades emanadas da Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável a que se refere o inciso I do art. 6º.

§ 2º – Para a execução do Pledraf, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

§ 3º – O Poder Executivo estadual apoiará e incentivará, no que for aplicável, a elaboração de leis municipais que instituem as políticas municipais de desenvolvimento rural sustentável e da agricultura familiar bem como o respectivo plano municipal alinhados com o Pledraf.

Art. 5º – Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da Pedraf:

I – o agricultor familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;



- III – o beneficiário de programas estaduais ou federais de crédito fundiário;
- IV – a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;
- V – o jovem filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;
- VI – o quilombola formalmente reconhecido;
- VII – o indígena.

Art. 6º – A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da Pedraf serão realizados:

- I – pela Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da Pedraf;
- II – pelo Cedraf, que terá sua composição e atribuições estabelecidas no regulamento, garantida a participação de representantes de órgãos governamentais e de entidades e organizações da sociedade civil;
- III – pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;
- IV – pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da Pedraf e reconhecidos pelo Cedraf.

Art. 7º – Constituem fontes de recursos para a implementação da Pedraf as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado, além de recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e doações, entre outros, observada a legislação vigente.

§ 1º – Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil participantes da Pedraf poderão receber recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, e de outros fundos nacionais e internacionais que apoiem ações de desenvolvimento rural sustentável solidário.

§ 2º – Os programas e projetos oriundos da União vinculados à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais poderão ter sua execução viabilizada por meio de convênios, contratos e parcerias com os órgãos públicos estaduais e entidades da sociedade civil reconhecidas pelo Cedraf.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.059

Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes;

III – desenvolvimento sustentável a melhoria permanente da qualidade de vida e da realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º – É objetivo geral da política de que trata esta lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V – conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;



VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII – solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, previstas na Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

X – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;

XI – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;

XII – assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

XIII – implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos;

XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XV – otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XVI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XVII – incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;

XVIII – prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XIX – fomentar o acesso ao sistema público previdenciário, observando-se as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e a doenças laborais porventura delas decorrentes;

XX – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XXI – estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XXII – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XXIII – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XXIV – apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação;

XXV – garantir aos povos e às comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XXVI – assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

Art. 5º – As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I – efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;

II – combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;





III – garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta lei;

IV – descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;

V – participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Art. 6º – O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.

§ 1º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º – A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o *caput* se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º – A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:

I – desapropriação para fins de interesse social;

II – doação em pagamento por proprietário devedor do Estado;

III – permuta.

§ 4º – Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

§ 5º – O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.

§ 6º – Aplica-se aos beneficiários dos títulos a que se referem os §§ 4º e 5º o disposto na Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

Art. 7º – São instrumentos de implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais de Minas Gerais o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo de Desenvolvimento Regional ou congêneres.

Art. 8º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário e deliberativo, composto por representantes do poder público e dos povos e das comunidades tradicionais, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 9º – Serão realizados fóruns estaduais e locais bianuais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.060

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de comércio varejista instalados no território do Estado distribuirão gratuitamente sacos ou sacolas plásticas descartáveis oxibiodegradáveis ou biodegradáveis destinados ao acondicionamento de mercadorias.

Parágrafo único – Os sacos e sacolas de que trata o *caput* serão certificados, quanto a característica e qualidade, por órgão técnico ou outra entidade reconhecida.

Art. 2º – É vedada aos estabelecimentos a que se refere o *caput* do art. 1º a comercialização e a distribuição gratuita de sacos ou sacolas plásticas descartáveis, destinados ao acondicionamento de mercadorias, que não sejam oxibiodegradáveis ou biodegradáveis.

Art. 3º – Os sacos e sacolas retornáveis comercializados por estabelecimentos de comércio varejista, destinados ao acondicionamento de mercadorias, terão garantia legal quanto a qualidade, segurança, durabilidade e defeitos de fabricação, salvo nos casos de comprovado uso em desacordo com informações claras e visíveis apostas ao produto.

Parágrafo único – Em cumprimento da garantia a que se refere o *caput*, o responsável pela comercialização de sacos e sacolas retornáveis efetuará a sua troca imediatamente após a reclamação e no mesmo estabelecimento em que foram adquiridos ou efetuará a devolução integral do valor pago, a critério exclusivo do consumidor.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Compete ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente



Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.061

Institui o Dia do Empregado Doméstico no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Empregado Doméstico, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.062

Estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e a implementação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de combate às discriminações racial e étnica será formulada e implementada com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – discriminação racial qualquer ato ou situação que, com base nas noções de raça ou de descendência biológica:

a) restrinja ou exclua o gozo ou o exercício dos direitos fundamentais e das liberdades individuais;

b) gere ou perpetue diferenciações no acesso a bens, serviços e oportunidades;

II – discriminação étnica qualquer ato ou situação que, sob o pretexto de cultura, crenças, hábitos, relações de vida ou traços psicossociais, gere os efeitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I;

III – políticas públicas os programas, ações e iniciativas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IV – ações afirmativas os programas e medidas especiais adotados pelo Estado com vistas a corrigir as desigualdades e promover a igualdade de oportunidades.

Art. 3º – A política estadual de de que trata esta lei será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – o respeito às diversidades biossômática e étnica;

II – a defesa dos direitos étnicos individuais, difusos e coletivos;

III – a igualdade de condições e oportunidades sociais;

IV – a igualdade no acesso aos serviços públicos;

V – o combate à discriminação e demais formas de intolerância;

VI – a promoção social dos vitimados por atos ou situações discriminatórias;

VII – a compensação;

VIII – a reparação.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – inserir as dimensões biossômática e étnica nas políticas públicas estaduais voltadas para o desenvolvimento econômico-social;

II – modificar as estruturas institucionais do Estado para adequá-las ao enfrentamento das desigualdades provocadas pelo preconceito e pela discriminação, com vistas à sua superação;

III – eliminar os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a presença das diversidades biossômática e étnica nas esferas pública e privada;

IV – apoiar iniciativas da sociedade civil que promovam a equidade das oportunidades e combatam as desigualdades sociais;

V – estimular a adoção de ações afirmativas, visando ao combate à discriminação racial.

Art. 5º – Os órgãos estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e a questões pertinentes à população negra e aos demais segmentos étnicos minoritários.

Art. 6º – Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas referentes ao ensino a distância – EAD –, a serem criadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Art. 7º – Ficam autorizadas a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, ensino e extensão universitária na modalidade de ensino à distância – EAD –, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, acordos e contratos, públicos ou privados, para servidores públicos, professores, tutores e demais envolvidos nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

Parágrafo único – Os requisitos para a concessão das bolsas de que trata o *caput* serão objeto de deliberação das respectivas universidades.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário





## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.063

Institui o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte Rodoviário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte Rodoviário, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.064

Altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e devidamente reconhecido e oferecido por entidade credenciada pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.065

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete imóvel com área de 4.097,37m<sup>2</sup> (quatro mil e noventa e sete vírgula trinta e sete metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de terreno com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Progresso, naquele município, e registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro de lazer.

Art. 2º – O imóvel a ser doado de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

O imóvel a ser doado tem a seguinte descrição: partindo do vértice V9 segue até o vértice V10, de coordenada Este (X) 627.576,95m e Norte (Y) 7.714.161,69m, no azimute de 186°18'32”, na extensão de 67,68m; do vértice V10 segue até o vértice V53, de coordenada E = 627.552,25m e N = 7.714.146,51m, no azimute de 238°25'59”, na extensão de 29,00m; do vértice V53 segue até o vértice V52, de coordenada E = 627.540,77m e N = 7.714.140,99m, no azimute de 244°20'06”, na extensão de 12,73m; do vértice V52 segue até o vértice V50, de coordenada E = 627.505,04m e N = 7.714.132,26m, no azimute de 256°15'37”, na extensão de 36,78m; do vértice V50 segue até o vértice V49, de coordenada E = 627.503,90m e N = 7.714.138,39m, no azimute de 349°30'05”, na extensão de 6,24m; do vértice V49 segue até o vértice V48, de coordenada E = 627.502,43m e N = 7.714.144,93m, no azimute de 347°15'50”, na extensão de 6,70m; do vértice V48 segue até o vértice V47, de coordenada E = 627.502,06m e N = 7.714.147,30m, no azimute de 351°13'52”, na extensão de 2,40m; do vértice V47 segue até o vértice V46, de coordenada E = 627.501,10m e N = 7.714.154,11m, no azimute de 351°56'32”, na extensão de 6,88m; do vértice V46 segue até o vértice V45, de coordenada E = 627.499,81m e N = 7.714.162,56m, no azimute de 351°19'48”, na extensão de 8,55m; do vértice V45 segue até o vértice V30, de coordenada E = 627.499,64m e N = 7.714.164,37m, no azimute de 354°34'03”, na extensão de 1,82m; do vértice V30 segue até o vértice V9, de coordenada E = 627.583,22m e N = 7.714.229,08m, no azimute de 52°15'11”, na extensão de 105,70m; ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 4.097,37m<sup>2</sup> (quatro mil e noventa e sete vírgula trinta e sete metros quadrados).



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.066

Altera a Lei nº 18.368, de 2 de setembro de 2009, que institui a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.368, de 2 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna e sobre os Meios Legais de Proteção aos Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º – Na semana de que trata esta lei, o Estado promoverá eventos institucionais nas escolas públicas estaduais, a fim de conscientizar as comunidades mineiras sobre a necessidade de preservação da fauna e sobre os meios legais de proteção aos animais, alertando contra a devastação de florestas e o tráfico de animais silvestres."

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.368, de 2009, passa a ser: "Institui a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna e sobre os Meios Legais de Proteção aos Animais."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.067

Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – proteção dos direitos humanos do idoso;

II – ética do respeito e da solidariedade;

III – melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade;

IV – manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II – contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.068

Altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – imóvel com área de 10.281,65m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de terreno com área total de 13.407,50m<sup>2</sup> (treze mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471, no Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade."

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 18.939, de 2010, o Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2013)



## “ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010)

O imóvel a ser doado tem, pela frente, 125,98m (cento e vinte e cinco vírgula noventa e oito metros), confrontando com a Avenida Armando Fajardo; pelos fundos, 122,74m (cento e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros), confrontando com imóvel do Estado de Minas Gerais; pela lateral direita, 142,57m (cento e quarenta e dois vírgula cinquenta e sete metros), confrontando com a Avenida Luzia Brandão Fraga e Souza e com imóvel do Estado de Minas Gerais; e pela lateral esquerda, 81,50m (oitenta e um vírgula cinquenta metros), confrontando com a Rua 56 e com imóvel do Estado de Minas Gerais; totalizando uma área de 10.281,65m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados).”.

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.069

Institui o Dia Estadual do Músico Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Músico Militar, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.070

Estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidos por esta lei os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, localizado no Município de Governador Valadares, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc – e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc.

Art. 2º – Os limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 1.076,2111ha (mil e setenta e seis vírgula dois mil cento e onze hectares) e perímetro de 18.476,02m (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis vírgula zero dois metros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso I do Anexo desta lei.

Art. 3º – Os terrenos e benfeitorias constantes nos limites previstos no inciso I do Anexo desta lei, cujo uso da propriedade seja incompatível com as condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, serão objeto de declaração de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, pelo poder público.

Parágrafo único – Compete à Advocacia-Geral do Estado – AGE – promover as desapropriações de que trata o *caput*, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Fica estabelecida a zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único – Os limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 6.057,4929ha (seis mil e cinquenta e sete vírgula quatro mil novecentos e vinte e nove hectares) e perímetro de 60.089,76m (sessenta mil e oitenta e nove vírgula setenta e seis metros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso II do Anexo desta lei.

Art. 5º – Compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – administrar o Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna e, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei, constituir o seu Conselho Consultivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO

### (a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº , de de de 2013)

I – Limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, 107°51'20" e 164,20m, até o vértice V 0002, de coordenadas N 7.911.186,609m e E 196.017,326m; 151°34'46" e 210,31m, até o vértice V 0003, de coordenadas N 7.911.001,650m e E



196.117,420m; 140°03'22" e 154,97m, até o vértice V 0004, de coordenadas N 7.910.882,835m e E 196.216,918m; 151°31'24" e 90,50m, até o vértice V 0005, de coordenadas N 7.910.803,287m e E 196.260,068m; 200°49'05" e 169,60m, até o vértice V 0006, de coordenadas N 7.910.644,759m e E 196.199,792m; 213°59'03" e 342,52m, até o vértice V 0007, de coordenadas N 7.910.360,748m e E 196.008,338m; 229°48'51" e 161,07m, até o vértice V 0008, de coordenadas N 7.910.256,814m e E 195.885,287m; 126°42'40" e 120,86m, até o vértice V 0009, de coordenadas N 7.910.184,565m e E 195.982,177m; 95°31'19" e 273,90m, até o vértice V 0010, de coordenadas N 7.910.158,209m e E 196.254,802m; 107°24'00" e 161,30m, até o vértice V 0011, de coordenadas N 7.910.109,975m e E 196.408,717m; 128°54'08" e 144,05m, até o vértice V 0012, de coordenadas N 7.910.019,514m e E 196.520,817m; 175°30'00" e 183,02m, até o vértice V 0013, de coordenadas N 7.909.837,059m e E 196.535,177m; 212°25'33" e 116,97m, até o vértice V 0014, de coordenadas N 7.909.738,324m e E 196.472,455m; 236°39'41" e 142,00m, até o vértice V 0015, de coordenadas N 7.909.660,281m e E 196.353,820m; 279°42'23" e 120,59m, até o vértice V 0016, de coordenadas N 7.909.680,612m e E 196.234,953m; 322°21'15" e 114,83m, até o vértice V 0017, de coordenadas N 7.909.771,534m e E 196.164,818m; 296°19'39" e 187,42m, até o vértice V 0018, de coordenadas N 7.909.854,656m e E 195.996,837m; 268°47'46" e 273,56m, até o vértice V 0019, de coordenadas N 7.909.848,909m e E 195.723,333m; 236°49'24" e 114,94m, até o vértice V 0020, de coordenadas N 7.909.786,012m e E 195.627,132m; 183°19'09" e 26,83m, até o vértice V 0021, de coordenadas N 7.909.759,230m e E 195.625,579m; 159°44'25" e 84,41m, até o vértice V 0022, de coordenadas N 7.909.680,038m e E 195.654,809m; 184°51'17" e 94,93m, até o vértice V 0023, de coordenadas N 7.909.585,444m e E 195.646,775m; 235°55'43" e 134,60m, até o vértice V 0024, de coordenadas N 7.909.510,036m e E 195.535,277m; 276°58'58" e 198,11m, até o vértice V 0025, de coordenadas N 7.909.534,121m e E 195.338,635m; 294°43'55" e 70,91m, até o vértice V 0026, de coordenadas N 7.909.563,787m e E 195.274,229m; 248°02'58" e 118,31m, até o vértice V 0027, de coordenadas N 7.909.519,561m e E 195.164,492m; 213°33'20" e 28,44m, até o vértice V 0028, de coordenadas N 7.909.495,860m e E 195.148,772m; 129°36'34" e 126,72m, até o vértice V 0029, de coordenadas N 7.909.415,069m e E 195.246,399m; 109°13'11" e 213,31m, até o vértice V 0030, de coordenadas N 7.909.344,848m e E 195.447,824m; 128°12'39" e 78,12m, até o vértice V 0031, de coordenadas N 7.909.296,528m e E 195.509,203m; 154°35'08" e 297,13m, até o vértice V 0032, de coordenadas N 7.909.028,151m e E 195.636,720m; 202°49'17" e 82,54m, até o vértice V 0033, de coordenadas N 7.908.952,069m e E 195.604,705m; 178°44'56" e 87,19m, até o vértice V 0034, de coordenadas N 7.908.864,904m e E 195.606,608m; 160°48'03" e 66,14m, até o vértice V 0035, de coordenadas N 7.908.802,445m e E 195.628,358m; 158°50'47" e 14,09m, até o vértice V 0036, de coordenadas N 7.908.789,304m e E 195.633,443m; 167°35'21" e 17,51m, até o vértice V 0037, de coordenadas N 7.908.772,202m e E 195.637,206m; 201°32'07" e 11,43m, até o vértice V 0038, de coordenadas N 7.908.761,575m e E 195.633,012m; 205°21'53" e 10,43m, até o vértice V 0039, de coordenadas N 7.908.752,150m e E 195.628,544m; 230°17'23" e 14,35m, até o vértice V 0040, de coordenadas N 7.908.742,979m e E 195.617,502m; 241°24'05" e 78,44 m., até o vértice V 0041, de coordenadas N 7.908.705,435m e E 195.548,636m; 198°14'01" e 86,17 m., até o vértice V 0042, de coordenadas N 7.908.623,593m e E 195.521,675m; 148°03'59" e 58,08m, até o vértice V 0043, de coordenadas N 7.908.574,304m e E 195.552,394m; 174°29'08" e 75,98m, até o vértice V 0044, de coordenadas N 7.908.498,671m e E 195.559,696m; 185°47'59" e 67,04m, até o vértice V 0045, de coordenadas N 7.908.431,977m e E 195.552,922m; 215°45'01" e 123,60m, até o vértice V 0046, de coordenadas N 7.908.331,666m e E 195.480,708m; 185°27'03" e 193,24m, até o vértice V 0047, de coordenadas N 7.908.139,296m e E 195.462,351m; 164°02'47" e 36,30m, até o vértice V 0048, de coordenadas N 7.908.104,394m e E 195.472,328m; 178°56'06" e 80,73m, até o vértice V 0049, de coordenadas N 7.908.023,681m e E 195.473,829m; 203°23'40" e 103,55m, até o vértice V 0050, de coordenadas N 7.907.928,647m e E 195.432,715m; 181°58'17" e 170,19m, até o vértice V 0051, de coordenadas N 7.907.758,560m e E 195.426,860m; 181°03'03" e 180,31m, até o vértice V 0052, de coordenadas N 7.907.578,281m e E 195.423,554m; 221°40'48" e 278,87m, até o vértice V 0053, de coordenadas N 7.907.370,001m e E 195.238,112m; 231°23'42" e 182,70m, até o vértice V 0054, de coordenadas N 7.907.256,006m e E 195.095,340m; 285°43'13" e 64,95m, até o vértice V 0055, de coordenadas N 7.907.273,602m e E 195.032,824m; 298°28'06" e 108,62m, até o vértice V 0056, de coordenadas N 7.907.325,379m e E 194.937,338m; 316°45'36" e 48,21m, até o vértice V 0057, de coordenadas N 7.907.360,496m e E 194.904,314m; 271°17'28" e 308,05m, até o vértice V 0058, de coordenadas N 7.907.367,437m e E 194.596,347m; 276°54'56" e 330,84m, até o vértice V 0059, de coordenadas N 7.907.407,272m e E 194.267,919m; 274°44'52" e 165,56m, até o vértice V 0060, de coordenadas N 7.907.420,976m e E 194.102,923m; 243°46'33" e 134,95m, até o vértice V 0061, de coordenadas N 7.907.361,343m e E 193.981,861m; 241°25'34" e 88,57m, até o vértice V 0062, de coordenadas N 7.907.318,979m e E 193.904,075m; 198°12'27" e 153,60m, até o vértice V 0063, de coordenadas N 7.907.173,070m e E 193.856,082m; 170°55'43" e 134,95m, até o vértice V 0064, de coordenadas N 7.907.039,806m e E 193.877,359m; 244°00'56" e 178,74m, até o vértice V 0065, de coordenadas N 7.906.961,494m e E 193.716,683m; 286°07'02" e 123,85m, até o vértice V 0066, de coordenadas N 7.906.995,875m e E 193.597,701m; 305°41'49" e 155,18m, até o vértice V 0067, de coordenadas N 7.907.086,421m e E 193.471,679m; 321°00'39" e 278,51m, até o vértice V 0068, de coordenadas N 7.907.302,901m e E 193.296,446m; 359°52'38" e 154,55m, até o vértice V 0069, de coordenadas N 7.907.457,448m e E 193.296,114m; 315°42'52" e 376,69m, até o vértice V 0070, de coordenadas N 7.907.727,112m e E 193.033,093m; 305°13'00" e 129,76m, até o vértice V 0071, de coordenadas N 7.907.801,937m e E 192.927,086m; 337°18'31" e 77,87m, até o vértice V 0072, de coordenadas N 7.907.873,784m e E 192.897,044m; 331°17'39" e 53,87m, até o vértice V 0073, de coordenadas N 7.907.921,036m e E 192.871,168m; 270°26'56" e 98,93m, até o vértice V 0074, de coordenadas N 7.907.921,812m e E 192.772,245m; 254°11'39" e 141,26m, até o vértice V 0075, de coordenadas N 7.907.883,334m e E 192.636,322m; 271°34'20" e 117,41m, até o vértice V 0076, de coordenadas N 7.907.886,556m e E 192.518,960m; 255°22'17" e 63,70m, até o vértice V 0077, de coordenadas N 7.907.870,469m e E 192.457,326m; 257°38'45" e 88,78m, até o vértice V 0078, de coordenadas N 7.907.851,474m e E 192.370,603m; 290°37'48" e 151,44m, até o vértice V 0079, de coordenadas N 7.907.904,831m e E 192.228,875m; 321°04'38" e 73,72m, até o vértice V 0080, de coordenadas N 7.907.962,186m e E 192.182,557m; 321°47'22" e 105,02m, até o vértice V 0081, de coordenadas N 7.908.044,706m e E 192.117,595m; 303°26'41" e 93,27m, até o vértice V 0082, de coordenadas N 7.908.096,109m e E 192.039,772m; 318°46'48" e 86,26m, até o vértice V 0083, de coordenadas N 7.908.160,995m e E 191.982,928m; 343°56'48" e 88,51m, até o vértice V 0084, de coordenadas N 7.908.246,054m e E 191.958,452m; 306°16'11" e 94,51m, até o vértice V 0085, de coordenadas N 7.908.301,965m e E 191.882,255m; 328°00'04" e 142,64m, até o vértice V 0086, de





coordenadas N 7.908.422,930m e E 191.806,670m; 342°21'03" e 131,71m, até o vértice V 0087, de coordenadas N 7.908.548,440m e E 191.766,738m; 357°33'20" e 78,79m, até o vértice V 0088, de coordenadas N 7.908.627,154m e E 191.763,378m; 28°53'50" e 76,67m, até o vértice V 0089, de coordenadas N 7.908.694,281m e E 191.800,430m; 347°56'32" e 100,78m, até o vértice V 0090, de coordenadas N 7.908.792,838m e E 191.779,377m; 347°52'41" e 348,39m, até o vértice V 0091, de coordenadas N 7.909.133,463m e E 191.706,217m; 9°34'35" e 74,43m, até o vértice V 0092, de coordenadas N 7.909.206,857m e E 191.718,599m; 31°34'14" e 127,70m, até o vértice V 0093, de coordenadas N 7.909.315,659m e E 191.785,458m; 47°10'06" e 141,33m, até o vértice V 0094, de coordenadas N 7.909.411,740m e E 191.889,100m; 18°01'00" e 229,47m, até o vértice V 0095, de coordenadas N 7.909.629,963m e E 191.960,075m; 32°10'07" e 218,28m, até o vértice V 0096, de coordenadas N 7.909.814,730m e E 192.076,288m; 17°27'16" e 88,95m, até o vértice V 0097, de coordenadas N 7.909.899,584m e E 192.102,968m; 57°04'49" e 9,78m, até o vértice V 0098, de coordenadas N 7.909.904,896m e E 192.111,173m; 125°29'51" e 52,67m, até o vértice V 0099, de coordenadas N 7.909.874,313m e E 192.154,053m; 57°17'19" e 9,81m, até o vértice V 0100, de coordenadas N 7.909.879,612m e E 192.162,304m; 87°36'56" e 41,64m, até o vértice V 0101, de coordenadas N 7.909.881,344m e E 192.203,905m; 113°55'53" e 25,14m, até o vértice V 0102, de coordenadas N 7.909.871,148m e E 192.226,879m; 138°54'53" e 70,41m, até o vértice V 0103, de coordenadas N 7.909.818,079m e E 192.273,151m; 106°55'28" e 54,75m, até o vértice V 0104, de coordenadas N 7.909.802,140m e E 192.325,532m; 139°33'34" e 44,45m, até o vértice V 0105, de coordenadas N 7.909.768,311m e E 192.354,364m; 75°48'25" e 236,85m, até o vértice V 0106, de coordenadas N 7.909.826,383m e E 192.583,983m; 82°17'43" e 82,96m, até o vértice V 0107, de coordenadas N 7.909.837,505m e E 192.666,191m; 80°48'02" e 16,84m, até o vértice V 0108, de coordenadas N 7.909.840,196m e E 192.682,810m; 1°06'24" e 46,59m, até o vértice V 0109, de coordenadas N 7.909.886,776m e E 192.683,710m; 32°53'21" e 44,35m, até o vértice V 0110, de coordenadas N 7.909.924,019m e E 192.707,793m; 153°30'37" e 36,58m, até o vértice V 0111, de coordenadas N 7.909.891,283m e E 192.724,107m; 124°16'50" e 48,54m, até o vértice V 0112, de coordenadas N 7.909.863,942m e E 192.764,218m; 81°48'47" e 93,68m, até o vértice V 0113, de coordenadas N 7.909.877,281m e E 192.856,939m; 356°05'37" e 16,00m, até o vértice V 0114, de coordenadas N 7.909.893,241m e E 192.855,849m; 300°23'56" e 21,21m, até o vértice V 0115, de coordenadas N 7.909.903,976m e E 192.837,552m; 319°43'35" e 13,58m, até o vértice V 0116, de coordenadas N 7.909.914,333m e E 192.828,776m; 42°06'33" e 21,30m, até o vértice V 0117, de coordenadas N 7.909.930,136m e E 192.843,061m; 77°52'36" e 93,81m, até o vértice V 0118, de coordenadas N 7.909.949,838m e E 192.934,776m; 135°06'58" e 28,76m, até o vértice V 0119, de coordenadas N 7.909.929,460m e E 192.955,070m; 141°31'08" e 53,34m, até o vértice V 0120, de coordenadas N 7.909.887,708m e E 192.988,260m; 128°24'27" e 20,76m, até o vértice V 0121, de coordenadas N 7.909.874,812m e E 193.004,526m; 97°29'05" e 89,35m, até o vértice V 0122, de coordenadas N 7.909.863,174m e E 193.093,111m; 114°59'06" e 119,05m, até o vértice V 0123, de coordenadas N 7.909.812,889m e E 193.201,020m; 132°16'02" e 49,60m, até o vértice V 0124, de coordenadas N 7.909.779,531m e E 193.237,722m; 158°45'23" e 47,22m, até o vértice V 0125, de coordenadas N 7.909.735,522m e E 193.254,831m; 86°07'18" e 33,98m, até o vértice V 0126, de coordenadas N 7.909.737,820m e E 193.288,729m; 80°00'15" e 28,17m, até o vértice V 0127, de coordenadas N 7.909.742,710m e E 193.316,470m; 35°57'24" e 38,53m, até o vértice V 0128, de coordenadas N 7.909.773,895m e E 193.339,091m; 35°51'51" e 32,69m, até o vértice V 0129, de coordenadas N 7.909.800,390m e E 193.358,245m; 52°24'11" e 153,01m, até o vértice V 0130, de coordenadas N 7.909.893,743m e E 193.479,479m; 24°39'39" e 34,27m, até o vértice V 0131, de coordenadas N 7.909.924,884m e E 193.493,777m; 359°20'12" e 30,62m, até o vértice V 0132, de coordenadas N 7.909.955,501m e E 193.493,422m; 313°39'46" e 111,43m, até o vértice V 0133, de coordenadas N 7.910.032,431m e E 193.412,815m; 334°28'18" e 22,23m, até o vértice V 0134, de coordenadas N 7.910.052,491m e E 193.403,235m; 16°12'48" e 78,78m, até o vértice V 0135, de coordenadas N 7.910.128,139m e E 193.425,232m; 14°47'22" e 247,69m, até o vértice V 0136, de coordenadas N 7.910.367,622m e E 193.488,458m; 344°07'48" e 81,64m, até o vértice V 0137, de coordenadas N 7.910.446,153m e E 193.466,133m; 345°44'10" e 43,30m, até o vértice V 0138, de coordenadas N 7.910.488,114m e E 193.455,465m; 39°46'01" e 24,05m, até o vértice V 0139, de coordenadas N 7.910.506,601m e E 193.470,850m; 110°54'43" e 113,01m, até o vértice V 0140, de coordenadas N 7.910.466,264m e E 193.576,416m; 137°12'34" e 65,54m, até o vértice V 0141, de coordenadas N 7.910.418,169m e E 193.620,938m; 151°34'26" e 77,40m, até o vértice V 0142, de coordenadas N 7.910.350,101m e E 193.657,782m; 125°19'48" e 85,70m, até o vértice V 0143, de coordenadas N 7.910.300,543m e E 193.727,697m; 138°59'27" e 104,29m, até o vértice V 0144, de coordenadas N 7.910.221,846m e E 193.796,130m; 148°17'33" e 119,17m, até o vértice V 0145, de coordenadas N 7.910.120,463m e E 193.858,763m; 161°14'43" e 47,21m, até o vértice V 0146, de coordenadas N 7.910.075,762m e E 193.873,941m; 94°47'56" e 41,39m, até o vértice V 0147, de coordenadas N 7.910.072,300m e E 193.915,182m; 68°15'48" e 59,84m, até o vértice V 0148, de coordenadas N 7.910.094,459m e E 193.970,762m; 147°19'22" e 59,92m, até o vértice V 0149, de coordenadas N 7.910.044,020m e E 194.003,115m; 96°57'41" e 54,39m, até o vértice V 0150, de coordenadas N 7.910.037,428m e E 194.057,102m; 82°04'01" e 89,14m, até o vértice V 0151, de coordenadas N 7.910.049,731m e E 194.145,387m; 102°02'00" e 47,85m, até o vértice V 0152, de coordenadas N 7.910.039,756m e E 194.192,182m; 153°44'01" e 41,94m, até o vértice V 0153, de coordenadas N 7.910.002,144m e E 194.210,743m; 112°55'06" e 38,06m, até o vértice V 0154, de coordenadas N 7.909.987,323m e E 194.245,799m; 78°26'17" e 81,57m, até o vértice V 0155, de coordenadas N 7.910.003,672m e E 194.325,715m; 53°12'37" e 64,79m, até o vértice V 0156, de coordenadas N 7.910.042,474m e E 194.377,602m; 28°58'18" e 34,33m, até o vértice V 0157, de coordenadas N 7.910.072,508m e E 194.394,231m; 6°21'49" e 112,29m, até o vértice V 0158, de coordenadas N 7.910.184,106m e E 194.406,677m; 23°01'10" e 30,23m, até o vértice V 0159, de coordenadas N 7.910.211,933m e E 194.418,500m; 60°07'11" e 310,01m, até o vértice V 0160, de coordenadas N 7.910.366,375m e E 194.687,297m; 25°02'26" e 314,56m, até o vértice V 0161, de coordenadas N 7.910.651,369m e E 194.820,438m; 10°22'29" e 100,80m, até o vértice V 0162, de coordenadas N 7.910.750,522m e E 194.838,590m; 42°13'58" e 173,72m, até o vértice V 0163, de coordenadas N 7.910.879,146m e E 194.955,354m; 66°33'33" e 251,98m, até o vértice V 0164, de coordenadas N 7.910.979,385m e E 195.186,540m; 72°46'21" e 340,59m, até o vértice V 0165, de coordenadas N 7.911.080,258m e E 195.511,854m; 46°15'33" e 173,78m, até o vértice V 0166, de coordenadas N 7.911.200,407m e E 195.637,403m; 80°43'02" e 226,60m, até o vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema



Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

II – Limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EY9-V01, de coordenadas N 7.913.745,2015m e E 193.216,2920m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 92°23'40" e 173,53m até o vértice EY9-V02, de coordenadas N 7.913.737,95m e E 193.389,67m; 119°09'23" e 106,85m até o vértice EY9-V03, de coordenadas N 7.913.685,89m e E 193.482,98m; 108°26'29" e 241,42m até o vértice EY9-V04, de coordenadas N 7.913.609,53m e E 193.712,00m; 120°37'06" e 277,46m até o vértice EY9-V05, de coordenadas N 7.913.468,21m e E 193.950,78m; 87°10'26" e 273,47m até o vértice EY9-V06, de coordenadas N 7.913.481,70m e E 194.223,92m; 60°37'05" e 193,21m até o vértice EY9-V07, de coordenadas N 7.913.576,49m e E 194.392,27m; 82°17'39" e 126,17m até o vértice EY9-V08, de coordenadas N 7.913.593,41m e E 194.517,30m; 117°15'30" e 221,87m até o vértice EY9-V09, de coordenadas N 7.913.491,79m e E 194.714,53m; 76°59'20" e 186,55m até o vértice EY9-V10, de coordenadas N 7.913.533,79m e E 194.896,29m; 118°30'07" e 119,19m até o vértice EY9-V11, de coordenadas N 7.913.476,92m e E 195.001,04m; 87°44'26" e 202,70m até o vértice EY9-V12, de coordenadas N 7.913.484,91m e E 195.203,58m; 101°19'50" e 241,66m até o vértice EY9-V13, de coordenadas N 7.913.437,43m e E 195.440,53m; 123°10'42" e 249,82m até o vértice EY9-V14, de coordenadas N 7.913.300,72m e E 195.649,63m; 81°07'33" e 169,50m até o vértice EY9-V15, de coordenadas N 7.913.326,86m e E 195.817,10m; 98°24'50" e 338,17m até o vértice EY9-V16, de coordenadas N 7.913.277,38m e E 196.151,63m; 102°19'19" e 322,00m até o vértice EY9-V17, de coordenadas N 7.913.208,67m e E 196.466,21m; 114°14'57" e 472,87m até o vértice EY9-V18, de coordenadas N 7.913.014,45m e E 196.897,36m; 107°17'41" e 720,42m até o vértice EY9-V19, de coordenadas N 7.912.800,28m e E 197.585,20m; 116°04'04" e 178,65m até o vértice EY9-V20, de coordenadas N 7.912.721,78m e E 197.745,68m; 103°51'13" e 126,24m até o vértice EY9-V21, de coordenadas N 7.912.691,55m e E 197.868,26m; 83°52'26" e 174,86m até o vértice EY9-V22, de coordenadas N 7.912.710,21m e E 198.042,12m; 111°21'36" e 237,29m até o vértice EY9-V23, de coordenadas N 7.912.623,78m e E 198.263,10m; 129°48'48" e 144,34m até o vértice EY9-V24, de coordenadas N 7.912.531,37m e E 198.373,97m; 156°03'30" e 119,04m até o vértice EY9-V25, de coordenadas N 7.912.422,56m e E 198.422,28m; 151°37'03" e 61,51m até o vértice EY9-V26, de coordenadas N 7.912.368,45m e E 198.451,52m; 119°17'51" e 99,04m até o vértice EY9-V27, de coordenadas N 7.912.319,99m e E 198.537,89m; 102°48'30" e 193,07m até o vértice EY9-V28, de coordenadas N 7.912.277,19m e E 198.726,15m; 88°32'31" e 180,79m até o vértice EY9-V29, de coordenadas N 7.912.281,79m e E 198.906,88m; 79°46'45" e 186,56m até o vértice EY9-V30, de coordenadas N 7.912.314,89m e E 199.090,48m; 99°08'12" e 112,99m até o vértice EY9-V31, de coordenadas N 7.912.296,95m e E 199.202,03m; 111°08'27" e 263,05m até o vértice EY9-V32, de coordenadas N 7.912.202,08m e E 199.447,38m; 119°15'41" e 137,68m até o vértice EY9-V33, de coordenadas N 7.912.134,78m e E 199.567,48m; 111°59'07" e 63,32m até o vértice EY9-V34, de coordenadas N 7.912.111,08m e E 199.626,20m; 91°14'43" e 238,32m até o vértice EY9-V35, de coordenadas N 7.912.105,90m e E 199.864,46m; 127°42'31" e 170,13m até o vértice EY9-V36, de coordenadas N 7.912.001,84m e E 199.999,05m; 179°59'38" e 6.978,74m até o vértice EY9-V37, de coordenadas N 7.905.023,10m e E 199.999,81m; 270°39'16" e 89,27m até o vértice EY9-V38, de coordenadas N 7.905.024,12m e E 199.910,54m; 275°23'16" e 142,00m até o vértice EY9-V39, de coordenadas N 7.905.037,46m e E 199.769,17m; 278°49'37" e 87,08m até o vértice EY9-V40, de coordenadas N 7.905.050,82m e E 199.683,12m; 304°36'08" e 72,96m até o vértice EY9-V41, de coordenadas N 7.905.092,25m e E 199.623,07m; 321°46'55" e 85,02m até o vértice EY9-V42, de coordenadas N 7.905.159,05m e E 199.570,46m; 335°56'17" e 63,03m até o vértice EY9-V43, de coordenadas N 7.905.216,60m e E 199.544,77m; 323°42'54" e 74,75m até o vértice EY9-V44, de coordenadas N 7.905.276,86m e E 199.500,53m; 286°04'21" e 71,09m até o vértice EY9-V45, de coordenadas N 7.905.296,54m e E 199.432,22m; 241°22'40" e 52,44m até o vértice EY9-V46, de coordenadas N 7.905.271,42m e E 199.386,19m; 257°41'41" e 40,73m até o vértice EY9-V47, de coordenadas N 7.905.262,73m e E 199.346,39m; 309°51'08" e 33,33m até o vértice EY9-V48, de coordenadas N 7.905.284,09m e E 199.320,80m; 322°36'20" e 33,77m até o vértice EY9-V49, de coordenadas N 7.905.310,92m e E 199.300,30m; 337°30'10" e 56,16m até o vértice EY9-V50, de coordenadas N 7.905.362,80m e E 199.278,81m; 288°26'13" e 130,94m até o vértice EY9-V51, de coordenadas N 7.905.404,21m e E 199.154,59m; 301°07'57" e 54,68m até o vértice EY9-V52, de coordenadas N 7.905.432,48m e E 199.107,79m; 304°03'33" e 74,14m até o vértice EY9-V53, de coordenadas N 7.905.474,01m e E 199.046,36m; 280°13'37" e 115,22m até o vértice EY9-V54, de coordenadas N 7.905.494,46m e E 198.932,98m; 272°48'48" e 88,07m até o vértice EY9-V55, de coordenadas N 7.905.498,79m e E 198.845,01m; 253°09'09" e 81,14m até o vértice EY9-V56, de coordenadas N 7.905.475,27m e E 198.767,35m; 338°51'07" e 53,75m até o vértice EY9-V57, de coordenadas N 7.905.525,40m e E 198.747,96m; 290°55'47" e 129,44m até o vértice EY9-V58, de coordenadas N 7.905.571,63m e E 198.627,06m; 260°30'27" e 99,47m até o vértice EY9-V59, de coordenadas N 7.905.555,23m e E 198.528,95m; 267°13'16" e 65,15m até o vértice EY9-V60, de coordenadas N 7.905.552,07m e E 198.463,87m; 249°29'45" e 90,76m até o vértice EY9-V61, de coordenadas N 7.905.520,28m e E 198.378,87m; 240°16'05" e 92,72m até o vértice EY9-V62, de coordenadas N 7.905.474,30m e E 198.298,35m; 255°50'07" e 58,78m até o vértice EY9-V63, de coordenadas N 7.905.459,91m e E 198.241,36m; 282°28'33" e 39,60m até o vértice EY9-V64, de coordenadas N 7.905.468,47m e E 198.202,69m; 255°35'50" e 53,97m até o vértice EY9-V65, de coordenadas N 7.905.455,04m e E 198.150,42m; 176°52'42" e 61,91m até o vértice EY9-V66, de coordenadas N 7.905.393,22m e E 198.153,79m; 207°29'38" e 36,93m até o vértice EY9-V67, de coordenadas N 7.905.360,47m e E 198.136,75m; 246°20'33" e 101,93m até o vértice EY9-V68, de coordenadas N 7.905.319,57m e E 198.043,38m; 254°18'26" e 109,23m até o vértice EY9-V69, de coordenadas N 7.905.290,02m e E 197.938,23m; 245°56'41" e 76,31m até o vértice EY9-V70, de coordenadas N 7.905.258,92m e E 197.868,55m; 254°06'43" e 61,71m até o vértice EY9-V71, de coordenadas N 7.905.242,02m e E 197.809,19m; 308°39'12" e 54,55m até o vértice EY9-V72, de coordenadas N 7.905.276,10m e E 197.766,59m; 322°50'16" e 113,65m até o vértice EY9-V73, de coordenadas N 7.905.366,67m e E 197.697,94m; 301°35'29" e 210,30m até o vértice EY9-V74, de coordenadas N 7.905.476,84m e E 197.518,80m; 296°41'49" e 50,34m até o vértice EY9-V75, de coordenadas N 7.905.499,46m e E 197.473,82m; 317°00'19" e 68,64m até o vértice EY9-V76, de coordenadas N 7.905.549,66m e E 197.427,02m; 354°51'14" e 34,31m até o vértice EY9-V77, de coordenadas N 7.905.583,84m e E 197.423,94m; 20°27'55" e 59,07m até o vértice EY9-V78, de coordenadas N 7.905.639,18m e E





197.444,59m; 341°18'52" e 99,16m até o vértice EY9-V79, de coordenadas N 7.905.733,11m e E 197.412,83m; 302°31'39" e 209,54m até o vértice EY9-V80, de coordenadas N 7.905.845,78m e E 197.236,16m; 292°04'57" e 157,72m até o vértice EY9-V81, de coordenadas N 7.905.905,07m e E 197.090,01m; 279°30'24" e 105,78m até o vértice EY9-V82, de coordenadas N 7.905.922,54m e E 196.985,68m; 296°34'45" e 83,72m até o vértice EY9-V83, de coordenadas N 7.905.960,00m e E 196.910,81m; 326°30'13" e 78,53m até o vértice EY9-V84, de coordenadas N 7.906.025,49m e E 196.867,47m; 311°05'51" e 152,57m até o vértice EY9-V85, de coordenadas N 7.906.125,78m e E 196.752,50m; 322°11'58" e 166,54m até o vértice EY9-V86, de coordenadas N 7.906.257,37m e E 196.650,42m; 322°11'58" e 76,54m até o vértice EY9-V87, de coordenadas N 7.906.317,85m e E 196.603,51m; 260°51'05" e 190,27m até o vértice EY9-V88, de coordenadas N 7.906.287,59m e E 196.415,65m; 270°25'53" e 88,44m até o vértice EY9-V89, de coordenadas N 7.906.288,26m e E 196.327,22m; 290°53'55" e 82,77m até o vértice EY9-V90, de coordenadas N 7.906.317,79m e E 196.249,89m; 303°29'24" e 118,47m até o vértice EY9-V91, de coordenadas N 7.906.383,16m e E 196.151,09m; 269°29'36" e 152,03m até o vértice EY9-V92, de coordenadas N 7.906.381,81m e E 195.999,06m; 256°45'01" e 428,29m até o vértice EY9-V93, de coordenadas N 7.906.283,65m e E 195.582,17m; 236°05'39" e 209,74m até o vértice EY9-V94, de coordenadas N 7.906.166,65m e E 195.408,10m; 181°47'57" e 110,55m até o vértice EY9-V95, de coordenadas N 7.906.056,16m e E 195.404,62m; 189°59'42" e 120,50m até o vértice EY9-V96, de coordenadas N 7.905.937,49m e E 195.383,71m; 190°53'55" e 144,83m até o vértice EY9-V97, de coordenadas N 7.905.795,27m e E 195.356,33m; 181°11'50" e 157,21m até o vértice EY9-V98, de coordenadas N 7.905.638,09m e E 195.353,04m; 165°57'43" e 76,50m até o vértice EY9-V99, de coordenadas N 7.905.563,88m e E 195.371,60m; 212°51'09" e 398,01m até o vértice EY9-V100, de coordenadas N 7.905.229,52m e E 195.155,68m; 268°50'09" e 130,88m até o vértice EY9-V101, de coordenadas N 7.905.226,86m e E 195.024,83m; 248°08'20" e 67,49m até o vértice EY9-V102, de coordenadas N 7.905.201,73m e E 194.962,20m; 256°58'37" e 100,72m até o vértice EY9-V103, de coordenadas N 7.905.179,03m e E 194.864,07m; 264°23'14" e 151,95m até o vértice EY9-V104, de coordenadas N 7.905.164,17m e E 194.712,85m; 271°30'34" e 147,74m até o vértice EY9-V105, de coordenadas N 7.905.168,06m e E 194.565,17m; 281°17'31" e 153,38m até o vértice EY9-V106, de coordenadas N 7.905.198,10m e E 194.414,76m; 297°57'50" e 139,39m até o vértice EY9-V107, de coordenadas N 7.905.263,46m e E 194.291,64m; 285°59'03" e 246,03m até o vértice EY9-V108, de coordenadas N 7.905.331,21m e E 194.055,12m; 280°36'01" e 98,44m até o vértice EY9-V109, de coordenadas N 7.905.349,32m e E 193.958,36m; 230°51'24" e 244,47m até o vértice EY9-V110, de coordenadas N 7.905.194,99m e E 193.768,75m; 246°19'26" e 419,60m até o vértice EY9-V111, de coordenadas N 7.905.026,50m e E 193.384,47m; 253°34'35" e 506,46m até o vértice EY9-V112, de coordenadas N 7.904.883,30m e E 192.898,68m; 248°58'44" e 98,86m até o vértice EY9-V113, de coordenadas N 7.904.847,84m e E 192.806,40m; 224°26'05" e 162,47m até o vértice EY9-V114, de coordenadas N 7.904.731,83m e E 192.692,65m; 246°20'09" e 231,61m até o vértice EY9-V115, de coordenadas N 7.904.638,87m e E 192.480,52m; 255°49'16" e 56,81m até o vértice EY9-V116, de coordenadas N 7.904.624,95m e E 192.425,44m; 265°12'54" e 182,89m até o vértice EY9-V117, de coordenadas N 7.904.609,69m e E 192.243,19m; 217°02'31" e 188,77m até o vértice EY9-V118, de coordenadas N 7.904.459,02m e E 192.129,48m; 235°44'47" e 180,82m até o vértice EY9-V119, de coordenadas N 7.904.357,24m e E 191.980,02m; 235°48'06" e 72,18m até o vértice EY9-V120, de coordenadas N 7.904.316,67m e E 191.920,31m; 251°43'44" e 60,87m até o vértice EY9-V121, de coordenadas N 7.904.297,59m e E 191.862,52m; 296°20'17" e 93,24m até o vértice EY9-V122, de coordenadas N 7.904.338,96m e E 191.778,95m; 257°50'26" e 186,85m até o vértice EY9-V123, de coordenadas N 7.904.299,60m e E 191.596,30m; 260°37'41" e 71,93m até o vértice EY9-V124, de coordenadas N 7.904.287,89m e E 191.525,33m; 276°25'07" e 18,50m até o vértice EY9-V125, de coordenadas N 7.904.289,96m e E 191.506,94m; 329°54'25" e 30,07m até o vértice EY9-V126, de coordenadas N 7.904.315,98m e E 191.491,86m; 0°49'16" e 77,61m até o vértice EY9-V127, de coordenadas N 7.904.393,57m e E 191.492,98m; 308°05'21" e 99,28m até o vértice EY9-V128, de coordenadas N 7.904.454,82m e E 191.414,83m; 266°15'28" e 75,79m até o vértice EY9-V129, de coordenadas N 7.904.449,87m e E 191.339,21m; 259°40'50" e 82,90m até o vértice EY9-V130, de coordenadas N 7.904.435,02m e E 191.257,65m; 239°03'18" e 115,75m até o vértice EY9-V131, de coordenadas N 7.904.375,51m e E 191.158,38m; 275°05'49" e 49,61m até o vértice EY9-V132, de coordenadas N 7.904.379,91m e E 191.108,96m; 262°05'14" e 47,79m até o vértice EY9-V133, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 191.061,62m; 270°00'00" e 113,06m até o vértice EY9-V134, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 190.948,56m; 264°22'50" e 72,51m até o vértice EY9-V135, de coordenadas N 7.904.366,23m e E 190.876,39m; 262°16'49" e 83,99m até o vértice EY9-V136, de coordenadas N 7.904.354,95m e E 190.793,17m; 282°47'09" e 54,80m até o vértice EY9-V137, de coordenadas N 7.904.367,08m e E 190.739,73m; 297°24'20" e 56,17m até o vértice EY9-V138, de coordenadas N 7.904.392,93m e E 190.689,86m; 335°17'46" e 40,42m até o vértice EY9-V139, de coordenadas N 7.904.429,66m e E 190.672,96m; 335°44'57" e 48,09m até o vértice EY9-V140, de coordenadas N 7.904.473,50m e E 190.653,21m; 346°51'37" e 33,20m até o vértice EY9-V141, de coordenadas N 7.904.505,83m e E 190.645,67m; 321°22'03" e 92,30m até o vértice EY9-V142, de coordenadas N 7.904.577,94m e E 190.588,04m; 295°56'37" e 132,75m até o vértice EY9-V143, de coordenadas N 7.904.636,01m e E 190.468,67m; 302°38'36" e 67,63m até o vértice EY9-V144, de coordenadas N 7.904.672,49m e E 190.411,72m; 4°02'43" e 555,24m até o vértice EY9-V145, de coordenadas N 7.905.226,35m e E 190.450,89m; 3°09'12" e 385,00m até o vértice EY9-V146, de coordenadas N 7.905.610,77m e E 190.472,07m; 4°36'16" e 507,87m até o vértice EY9-V147, de coordenadas N 7.906.117,01m e E 190.512,84m; 358°35'38" e 514,40m até o vértice EY9-V148, de coordenadas N 7.906.631,25m e E 190.500,22m; 359°22'10" e 222,04m até o vértice EY9-V149, de coordenadas N 7.906.853,28m e E 190.497,77m; 340°08'41" e 549,87m até o vértice EY9-V150, de coordenadas N 7.907.370,46m e E 190.311,01m; 340°27'14" e 495,99m até o vértice EY9-V151, de coordenadas N 7.907.837,86m e E 190.145,08m; 72°38'52" e 830,40m até o vértice EY9-V152, de coordenadas N 7.908.085,53m e E 190.937,68m; 344°24'21" e 772,50m até o vértice EY9-V153, de coordenadas N 7.908.829,59m e E 190.730,02m; 345°52'31" e 434,09m até o vértice EY9-V154, de coordenadas N 7.909.250,55m e E 190.624,09m; 346°08'10" e 191,36m até o vértice EY9-V155, de coordenadas N 7.909.436,34m e E 190.578,23m; 353°43'02" e 480,13m até o vértice EY9-V156, de coordenadas N 7.909.913,58m e E 190.525,69m; 110°12'28" e 1.452,84m até o vértice EY9-V157, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 227°10'06" e 141,33m até o vértice EY9-V158, de coordenadas N 7.909.315,66m e E 191.785,46m; 211°34'14" e 167,54m até o vértice EY9-V159, de coordenadas N 7.909.172,92m e E 191.697,74m; 167°52'41" e 388,75m até o vértice EY9-V160, de coordenadas N 7.908.792,84m e E 191.779,38m; 167°56'32" e 100,78m até o



vértice EY9-V161, de coordenadas N 7.908.694,28m e E 191.800,43m; 208°53'50" e 76,67m até o vértice EY9-V162, de coordenadas N 7.908.627,15m e E 191.763,38m; 177°33'20" e 78,79m até o vértice EY9-V163, de coordenadas N 7.908.548,44m e E 191.766,74m; 162°21'03" e 131,71m até o vértice EY9-V164, de coordenadas N 7.908.422,93m e E 191.806,67m; 148°00'04" e 142,64m até o vértice EY9-V165, de coordenadas N 7.908.301,96m e E 191.882,25m; 126°16'11" e 94,51m até o vértice EY9-V166, de coordenadas N 7.908.246,05m e E 191.958,45m; 163°56'48" e 88,51m até o vértice EY9-V167, de coordenadas N 7.908.161,00m e E 191.982,93m; 138°46'48" e 86,26m até o vértice EY9-V168, de coordenadas N 7.908.096,11m e E 192.039,77m; 123°26'41" e 93,27m até o vértice EY9-V169, de coordenadas N 7.908.044,71m e E 192.117,60m; 141°47'22" e 105,02m até o vértice EY9-V170, de coordenadas N 7.907.962,19m e E 192.182,56m; 141°04'38" e 73,72m até o vértice EY9-V171, de coordenadas N 7.907.904,83m e E 192.228,87m; 110°37'48" e 151,44m até o vértice EY9-V172, de coordenadas N 7.907.851,47m e E 192.370,60m; 77°38'45" e 88,78m até o vértice EY9-V173, de coordenadas N 7.907.870,47m e E 192.457,33m; 75°22'17" e 63,70m até o vértice EY9-V174, de coordenadas N 7.907.886,56m e E 192.518,96m; 91°34'20" e 117,41m até o vértice EY9-V175, de coordenadas N 7.907.883,33m e E 192.636,32m; 74°11'39" e 141,26m até o vértice EY9-V176, de coordenadas N 7.907.921,81m e E 192.772,25m; 90°26'56" e 98,93m até o vértice EY9-V177, de coordenadas N 7.907.921,04m e E 192.871,17m; 151°17'39" e 53,87m até o vértice EY9-V178, de coordenadas N 7.907.873,78m e E 192.897,04m; 157°18'31" e 77,88m até o vértice EY9-V179, de coordenadas N 7.907.801,94m e E 192.927,09m; 125°13'00" e 129,76m até o vértice EY9-V180, de coordenadas N 7.907.727,11m e E 193.033,09m; 135°42'52" e 376,70m até o vértice EY9-V181, de coordenadas N 7.907.457,45m e E 193.296,11m; 179°52'38" e 154,55m até o vértice EY9-V182, de coordenadas N 7.907.302,90m e E 193.296,45m; 141°00'39" e 278,51m até o vértice EY9-V183, de coordenadas N 7.907.086,42m e E 193.471,68m; 125°41'49" e 155,18m até o vértice EY9-V184, de coordenadas N 7.906.995,87m e E 193.597,70m; 106°07'02" e 123,85m até o vértice EY9-V185, de coordenadas N 7.906.961,49m e E 193.716,68m; 64°00'56" e 178,75m até o vértice EY9-V186, de coordenadas N 7.907.039,81m e E 193.877,36m; 350°55'43" e 134,95m até o vértice EY9-V187, de coordenadas N 7.907.173,07m e E 193.856,08m; 18°12'27" e 153,60m até o vértice EY9-V188, de coordenadas N 7.907.318,98m e E 193.904,07m; 61°25'34" e 88,58m até o vértice EY9-V189, de coordenadas N 7.907.361,34m e E 193.981,86m; 63°46'33" e 134,95m até o vértice EY9-V190, de coordenadas N 7.907.420,98m e E 194.102,92m; 94°44'52" e 165,56m até o vértice EY9-V191, de coordenadas N 7.907.407,27m e E 194.267,92m; 96°54'56" e 330,84m até o vértice EY9-V192, de coordenadas N 7.907.367,44m e E 194.596,35m; 91°17'28" e 308,05m até o vértice EY9-V193, de coordenadas N 7.907.360,50m e E 194.904,31m; 136°45'36" e 48,21m até o vértice EY9-V194, de coordenadas N 7.907.325,38m e E 194.937,34m; 118°28'06" e 108,62m até o vértice EY9-V195, de coordenadas N 7.907.273,60m e E 195.032,82m; 105°43'13" e 64,94m até o vértice EY9-V196, de coordenadas N 7.907.256,01m e E 195.095,34m; 51°23'42" e 182,70m até o vértice EY9-V197, de coordenadas N 7.907.370,00m e E 195.238,11m; 41°40'48" e 278,87m até o vértice EY9-V198, de coordenadas N 7.907.578,28m e E 195.423,55m; 1°03'03" e 180,31m até o vértice EY9-V199, de coordenadas N 7.907.758,56m e E 195.426,86m; 1°58'17" e 170,19m até o vértice EY9-V200, de coordenadas N 7.907.928,65m e E 195.432,71m; 23°23'40" e 103,55m até o vértice EY9-V201, de coordenadas N 7.908.023,68m e E 195.473,83m; 358°56'06" e 80,73m até o vértice EY9-V202, de coordenadas N 7.908.104,39m e E 195.472,33m; 344°02'47" e 36,30m até o vértice EY9-V203, de coordenadas N 7.908.139,30m e E 195.462,35m; 5°27'03" e 193,24m até o vértice EY9-V204, de coordenadas N 7.908.331,67m e E 195.480,71m; 35°45'01" e 123,60m até o vértice EY9-V205, de coordenadas N 7.908.431,98m e E 195.552,92m; 5°47'59" e 67,04m até o vértice EY9-V206, de coordenadas N 7.908.498,67m e E 195.559,70m; 354°29'08" e 75,98m até o vértice EY9-V207, de coordenadas N 7.908.574,30m e E 195.552,39m; 328°03'59" e 58,08m até o vértice EY9-V208, de coordenadas N 7.908.623,59m e E 195.521,67m; 18°14'01" e 86,17m até o vértice EY9-V209, de coordenadas N 7.908.705,43m e E 195.548,64m; 61°24'05" e 110,29m até o vértice EY9-V210, de coordenadas N 7.908.758,23m e E 195.645,47m; 338°50'47" e 47,41m até o vértice EY9-V211, de coordenadas N 7.908.802,45m e E 195.628,36m; 340°48'03" e 66,14m até o vértice EY9-V212, de coordenadas N 7.908.864,90m e E 195.606,61m; 358°44'56" e 87,19m até o vértice EY9-V213, de coordenadas N 7.908.952,07m e E 195.604,70m; 22°49'17" e 82,54m até o vértice EY9-V214, de coordenadas N 7.909.028,15m e E 195.636,72m; 334°35'08" e 297,13m até o vértice EY9-V215, de coordenadas N 7.909.296,53m e E 195.509,20m; 308°12'39" e 78,12m até o vértice EY9-V216, de coordenadas N 7.909.344,85m e E 195.447,82m; 289°13'11" e 213,31m até o vértice EY9-V217, de coordenadas N 7.909.415,07m e E 195.246,40m; 309°36'34" e 126,72m até o vértice EY9-V218, de coordenadas N 7.909.495,86m e E 195.148,77m; 33°33'20" e 28,44m até o vértice EY9-V219, de coordenadas N 7.909.519,56m e E 195.164,49m; 68°02'58" e 118,31m até o vértice EY9-V220, de coordenadas N 7.909.563,79m e E 195.274,23m; 114°43'55" e 70,91m até o vértice EY9-V221, de coordenadas N 7.909.534,12m e E 195.338,63m; 96°58'58" e 198,11m até o vértice EY9-V222, de coordenadas N 7.909.510,04m e E 195.535,28m; 55°55'43" e 134,60m até o vértice EY9-V223, de coordenadas N 7.909.585,44m e E 195.646,78m; 4°51'17" e 94,94m até o vértice EY9-V224, de coordenadas N 7.909.680,04m e E 195.654,81m; 339°44'25" e 84,41m até o vértice EY9-V225, de coordenadas N 7.909.759,23m e E 195.625,58m; 3°19'09" e 26,83m até o vértice EY9-V226, de coordenadas N 7.909.786,01m e E 195.627,13m; 56°49'24" e 114,94m até o vértice EY9-V227, de coordenadas N 7.909.848,91m e E 195.723,33m; 88°47'46" e 273,57m até o vértice EY9-V228, de coordenadas N 7.909.854,66m e E 195.996,84m; 116°19'39" e 187,42m até o vértice EY9-V229, de coordenadas N 7.909.771,53m e E 196.164,82m; 142°21'15" e 114,83m até o vértice EY9-V230, de coordenadas N 7.909.680,61m e E 196.234,95m; 99°42'23" e 120,59m até o vértice EY9-V231, de coordenadas N 7.909.660,28m e E 196.353,82m; 56°39'41" e 142,00m até o vértice EY9-V232, de coordenadas N 7.909.738,32m e E 196.472,45m; 32°25'33" e 116,97m até o vértice EY9-V233, de coordenadas N 7.909.837,06m e E 196.535,18m; 355°30'00" e 183,02m até o vértice EY9-V234, de coordenadas N 7.910.019,51m e E 196.520,82m; 308°54'08" e 144,05m até o vértice EY9-V235, de coordenadas N 7.910.109,98m e E 196.408,72m; 287°24'00" e 161,30m até o vértice EY9-V236, de coordenadas N 7.910.158,21m e E 196.254,80m; 275°31'19" e 273,90m até o vértice EY9-V237, de coordenadas N 7.910.184,56m e E 195.982,18m; 306°42'40" e 120,86m até o vértice EY9-V238, de coordenadas N 7.910.256,81m e E 195.885,29m; 49°48'51" e 161,07m até o vértice EY9-V239, de coordenadas N 7.910.360,75m e E 196.008,34m; 33°59'03" e 342,52m até o vértice EY9-V240, de coordenadas N 7.910.644,76m e E 196.199,79m; 20°49'05" e 169,60m até o vértice EY9-V241, de coordenadas N 7.910.803,29m e E 196.260,07m; 331°31'24" e 90,50m até o vértice EY9-V242, de coordenadas N 7.910.882,84m e E 196.216,92m; 320°03'22" e 154,97m até o vértice EY9-V243, de coordenadas N 7.911.001,65m



e E 196.117,42m; 331°34'46" e 210,31m até o vértice EY9-V244, de coordenadas N 7.911.186,61m e E 196.017,33m; 287°51'20" e 164,21m até o vértice EY9-V245, de coordenadas N 7.911.236,96m e E 195.861,03m; 260°43'02" e 226,60m até o vértice EY9-V246, de coordenadas N 7.911.200,41m e E 195.637,40m; 226°15'33" e 173,78m até o vértice EY9-V247, de coordenadas N 7.911.080,26m e E 195.511,85m; 252°46'21" e 340,60m até o vértice EY9-V248, de coordenadas N 7.910.979,38m e E 195.186,54m; 246°33'33" e 251,98m até o vértice EY9-V249, de coordenadas N 7.910.879,15m e E 194.955,35m; 222°13'58" e 173,72m até o vértice EY9-V250, de coordenadas N 7.910.750,52m e E 194.838,59m; 190°22'29" e 100,80m até o vértice EY9-V251, de coordenadas N 7.910.651,37m e E 194.820,44m; 205°02'26" e 314,56m até o vértice EY9-V252, de coordenadas N 7.910.366,38m e E 194.687,30m; 240°07'11" e 320,75m até o vértice EY9-V253, de coordenadas N 7.910.206,58m e E 194.409,18m; 186°21'49" e 134,90m até o vértice EY9-V254, de coordenadas N 7.910.072,51m e E 194.394,23m; 208°58'18" e 34,33m até o vértice EY9-V255, de coordenadas N 7.910.042,47m e E 194.377,60m; 233°12'37" e 64,79m até o vértice EY9-V256, de coordenadas N 7.910.003,67m e E 194.325,72m; 258°26'17" e 81,57m até o vértice EY9-V257, de coordenadas N 7.909.987,32m e E 194.245,80m; 292°55'06" e 38,06m até o vértice EY9-V258, de coordenadas N 7.910.002,14m e E 194.210,74m; 333°44'01" e 59,15m até o vértice EY9-V259, de coordenadas N 7.910.055,19m e E 194.184,57m; 262°04'01" e 128,70m até o vértice EY9-V260, de coordenadas N 7.910.037,43m e E 194.057,10m; 276°57'41" e 54,39m até o vértice EY9-V261, de coordenadas N 7.910.044,02m e E 194.003,12m; 327°19'22" e 59,92m até o vértice EY9-V262, de coordenadas N 7.910.094,46m e E 193.970,76m; 248°15'48" e 59,84m até o vértice EY9-V263, de coordenadas N 7.910.072,30m e E 193.915,18m; 274°47'56" e 41,39m até o vértice EY9-V264, de coordenadas N 7.910.075,76m e E 193.873,94m; 341°14'43" e 47,21m até o vértice EY9-V265, de coordenadas N 7.910.120,46m e E 193.858,76m; 328°17'33" e 119,17m até o vértice EY9-V266, de coordenadas N 7.910.221,85m e E 193.796,13m; 318°59'27" e 104,29m até o vértice EY9-V267, de coordenadas N 7.910.300,54m e E 193.727,70m; 305°19'48" e 85,70m até o vértice EY9-V268, de coordenadas N 7.910.350,10m e E 193.657,78m; 331°34'26" e 121,96m até o vértice EY9-V269, de coordenadas N 7.910.457,36m e E 193.599,73m; 290°54'43" e 161,78m até o vértice EY9-V270, de coordenadas N 7.910.515,10m e E 193.448,60m; 165°44'10" e 71,14m até o vértice EY9-V271, de coordenadas N 7.910.446,15m e E 193.466,13m; 164°07'48" e 81,64m até o vértice EY9-V272, de coordenadas N 7.910.367,62m e E 193.488,46m; 194°47'22" e 247,69m até o vértice EY9-V273, de coordenadas N 7.910.128,14m e E 193.425,23m; 196°12'48" e 87,68m até o vértice EY9-V274, de coordenadas N 7.910.043,95m e E 193.400,75m; 133°39'46" e 128,10m até o vértice EY9-V275, de coordenadas N 7.909.955,50m e E 193.493,42m; 179°20'12" e 30,62m até o vértice EY9-V276, de coordenadas N 7.909.924,88m e E 193.493,78m; 204°39'39" e 34,27m até o vértice EY9-V277, de coordenadas N 7.909.893,74m e E 193.479,48m; 232°24'11" e 153,01m até o vértice EY9-V278, de coordenadas N 7.909.800,39m e E 193.358,25m; 215°51'51" e 32,69m até o vértice EY9-V279, de coordenadas N 7.909.773,89m e E 193.339,09m; 215°57'24" e 38,53m até o vértice EY9-V280, de coordenadas N 7.909.742,71m e E 193.316,47m; 260°00'15" e 28,17m até o vértice EY9-V281, de coordenadas N 7.909.737,82m e E 193.288,73m; 266°07'18" e 33,98m até o vértice EY9-V282, de coordenadas N 7.909.735,52m e E 193.254,83m; 338°45'23" e 68,52m até o vértice EY9-V283, de coordenadas N 7.909.799,38m e E 193.230,00m; 294°59'06" e 151,03m até o vértice EY9-V284, de coordenadas N 7.909.863,17m e E 193.093,11m; 277°29'05" e 89,35m até o vértice EY9-V285, de coordenadas N 7.909.874,81m e E 193.004,53m; 308°24'27" e 20,76m até o vértice EY9-V286, de coordenadas N 7.909.887,71m e E 192.988,26m; 321°31'08" e 80,33m até o vértice EY9-V287, de coordenadas N 7.909.950,59m e E 192.938,28m; 257°52'36" e 134,90m até o vértice EY9-V288, de coordenadas N 7.909.922,26m e E 192.806,39m; 120°23'56" e 57,35m até o vértice EY9-V289, de coordenadas N 7.909.893,24m e E 192.855,85m; 176°05'37" e 16,00m até o vértice EY9-V290, de coordenadas N 7.909.877,28m e E 192.856,94m; 261°48'47" e 93,68m até o vértice EY9-V291, de coordenadas N 7.909.863,94m e E 192.764,22m; 304°16'50" e 48,54m até o vértice EY9-V292, de coordenadas N 7.909.891,28m e E 192.724,11m; 333°30'37" e 36,58m até o vértice EY9-V293, de coordenadas N 7.909.924,02m e E 192.707,79m; 212°53'21" e 44,35m até o vértice EY9-V294, de coordenadas N 7.909.886,78m e E 192.683,71m; 181°06'24" e 46,59m até o vértice EY9-V295, de coordenadas N 7.909.840,20m e E 192.682,81m; 260°48'02" e 16,84m até o vértice EY9-V296, de coordenadas N 7.909.837,51m e E 192.666,19m; 262°17'43" e 82,96m até o vértice EY9-V297, de coordenadas N 7.909.826,38m e E 192.583,98m; 255°48'25" e 236,85m até o vértice EY9-V298, de coordenadas N 7.909.768,31m e E 192.354,36m; 319°33'34" e 44,45m até o vértice EY9-V299, de coordenadas N 7.909.802,14m e E 192.325,53m; 286°55'28" e 54,75m até o vértice EY9-V300, de coordenadas N 7.909.818,08m e E 192.273,15m; 318°54'53" e 84,69m até o vértice EY9-V301, de coordenadas N 7.909.881,91m e E 192.217,50m; 267°36'56" e 70,07m até o vértice EY9-V302, de coordenadas N 7.909.879,00m e E 192.147,49m; 305°29'51" e 51,16m até o vértice EY9-V303, de coordenadas N 7.909.908,70m e E 192.105,84m; 197°27'16" e 98,51m até o vértice EY9-V304, de coordenadas N 7.909.814,73m e E 192.076,29m; 212°10'07" e 218,28m até o vértice EY9-V305, de coordenadas N 7.909.629,96m e E 191.960,08m; 198°01'00" e 229,48m até o vértice EY9-V306, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 58°33'00" e 285,25m até o vértice EY9-V307, de coordenadas N 7.910.140,52m e E 190.892,29m; 57°42'37" e 248,83m até o vértice EY9-V308, de coordenadas N 7.910.273,45m e E 191.102,65m; 36°04'39" e 19,54m até o vértice EY9-V309, de coordenadas N 7.910.289,24m e E 191.114,15m; 37°46'22" e 206,89m até o vértice EY9-V310, de coordenadas N 7.910.452,78m e E 191.240,88m; 37°13'48" e 170,23m até o vértice EY9-V311, de coordenadas N 7.910.588,31m e E 191.343,87m; 38°28'29" e 225,72m até o vértice EY9-V312, de coordenadas N 7.910.765,02m e E 191.484,30m; 36°39'03" e 418,52m até o vértice EY9-V313, de coordenadas N 7.911.100,79m e E 191.734,13m; 34°43'23" e 431,43m até o vértice EY9-V314, de coordenadas N 7.911.455,40m e E 191.979,88m; 306°07'35" e 184,23m até o vértice EY9-V315, de coordenadas N 7.911.564,01m e E 191.831,07m; 306°38'22" e 212,81m até o vértice EY9-V316, de coordenadas N 7.911.691,01m e E 191.660,31m; 306°09'41" e 232,23m até o vértice EY9-V317, de coordenadas N 7.911.828,04m e E 191.472,82m; 306°16'01" e 298,64m até o vértice EY9-V318, de coordenadas N 7.912.004,70m e E 191.232,04m; 305°55'44" e 200,75m até o vértice EY9-V319, de coordenadas N 7.912.122,50m e E 191.069,48m; 303°09'20" e 198,78m até o vértice EY9-V320, de coordenadas N 7.912.231,22m e E 190.903,06m; 306°47'48" e 20,29m até o vértice EY9-V321, de coordenadas N 7.912.243,37m e E 190.886,82m; 30°25'01" e 121,84m até o vértice EY9-V322, de coordenadas N 7.912.348,44m e E 190.948,50m; 35°04'53" e 98,22m até o vértice EY9-V323, de coordenadas N 7.912.428,81m e E 191.004,95m; 45°21'44" e 60,13m até o vértice EY9-V324, de coordenadas N 7.912.471,06m e E 191.047,74m; 45°21'44" e 60,13m até o vértice EY9-V325, de coordenadas N 7.912.513,30m e E 191.090,52m; 89°23'17" e 130,13m até o vértice EY9-V326,





de coordenadas N 7.912.514,69m e E 191.220,65m; 47°43'54" e 334,24m até o vértice EY9-V327, de coordenadas N 7.912.739,50m e E 191.467,98m; 66°24'57" e 118,54m até o vértice EY9-V328, de coordenadas N 7.912.786,93m e E 191.576,62m; 33°33'52" e 212,81m até o vértice EY9-V329, de coordenadas N 7.912.964,25m e E 191.694,27m; 27°49'21" e 152,13m até o vértice EY9-V330, de coordenadas N 7.913.098,79m e E 191.765,28m; 53°43'54" e 314,71m até o vértice EY9-V331, de coordenadas N 7.913.284,97m e E 192.019,02m; 66°04'42" e 506,29m até o vértice EY9-V332, de coordenadas N 7.913.490,26m e E 192.481,82m; 76°02'15" e 290,85m até o vértice EY9-V333, de coordenadas N 7.913.560,44m e E 192.764,08m; 64°20'55" e 311,23m até o vértice EY9-V334, de coordenadas N 7.913.695,17m e E 193.044,63m; 73°45'04" e 178,806m até o vértice EY9-V01, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°00', fuso - 24, tendo como Datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.071

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora imóvel com área de 1.856,00m<sup>2</sup> (hum mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 254, às fls. 125V e 126 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos administrativos do Município de Pirapora.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Pirapora não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Pirapora encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.072

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matipó imóvel com área de 612m<sup>2</sup> (seiscentos e doze metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 19.875, a fls. 133 do Livro 3-K, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de entidade privada sem fins lucrativos dedicada à assistência social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Matipó não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Matipó encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.073

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima e ao Município de Betim os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima imóvel com área de 21.600m<sup>2</sup> (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, naquele município, registrado sob o nº 16.639, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do complexo denominado Centro Social Urbano de Rio Acima.

§ 2º – O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.



Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim imóvel com área de 70.000m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados), situado no local denominado Teixeira, na Rua João Silva Santos, naquele município, registrado sob o nº 22.973, no Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§ 1º – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse comunitário.

§ 2º – O imóvel de que trata o *caput* reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.074

Dispõe sobre o mandato dos conselheiros tutelares de municípios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O mandato do conselheiro tutelar de município do Estado empossado a partir de 1º de janeiro de 2011 encerrar-se-á em 10 de janeiro de 2016.

§ 1º – O conselheiro tutelar a que se refere o *caput* que tiver exercido o mandato por período ininterrupto superior a quatro anos e meio não poderá participar do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

§ 2º – Não haverá processo de escolha para os conselhos tutelares em 2014.

Art. 2º – O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica ao município que regular de forma diversa a transição para o processo de escolha em data unificada estabelecido pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.075

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 8.481m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 3.343.907m<sup>2</sup> (três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e sete metros quadrados), situado no local denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, naquele município, registrado sob o nº 36.036, a fls. 60 do Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação do Centro Viva Vida.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no Vértice 1, de coordenadas N 7655754,568m e E 626168,144m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 109°41'02" e extensão de 14,823m até o Vértice 2, de coordenadas N 7655749,575m e E 626182,100m, com azimute 173°08'09" e extensão de 51,497m até o Vértice 3, de coordenadas N 7655698,448m e E 626188,255m, com azimute 133°18'16" e extensão de 23,869m até o Vértice 4, de coordenadas N 7655682,077m e E 626205,625m, com azimute 114°16'34" e extensão de 33,424m até o Vértice 5, de coordenadas N 7655668,335m e E 626236,093m; deste, confrontando com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, com azimute 212°11'13" e extensão 26,210m até o Vértice 6, de coordenadas N 7655646,153m e E 626222,131m, com azimute 306°48'29" e extensão de 46,508m até o Vértice 7, de coordenadas N 7655674,017m e E 626184,895m, com azimute 227°47'36" e extensão de 49,199m até o Vértice 8, de coordenadas N 7655640,965m e E 626148,451m, com azimute 313°46'18" e extensão de 77,088m até o Vértice 9, de coordenadas N 7655694,293m e E 626092,786m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 33°26'36" e extensão de 70,844m até o Vértice 10, de coordenadas N 7655753,408m e E 626131,829m, com azimute 88°10'12" e extensão de 36,333m até o



Vértice 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 8.481m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados).

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.076

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coluna imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 9.456, a fls. 291 do Livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de unidade básica de saúde, à instalação de apoio operacional da Prefeitura e à realização de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.077

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitiúra de Minas imóvel com área de 880,80m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de terreno com área de 5.222,29m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, naquele município, registrado sob o nº 21.219, a fls. 256 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradadas.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado de que trata o *caput* destina-se à instalação de creche municipal.

Art. 2º – O imóvel a ser doado de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### ANEXO

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

O imóvel a ser doado tem a seguinte descrição: 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de frente, confrontando com a Rua Joaquim José de Andrade; 24m (vinte e quatro metros) na lateral direita, confrontando com o estádio municipal; 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de fundos, confrontando com o lote 240; e 24 (vinte e quatro metros) na lateral esquerda, confrontando com o Lote 240, perfazendo uma área de 880,80m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados).

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.078

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aimorés imóvel com área de 12.956,85m<sup>2</sup> (doze mil novecentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Conceição do Capim, naquele município, registrado sob o nº R-4.636, a fls. 138 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de um centro de tratamento de dependentes químicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário





### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.079

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte sobre o Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia de que trata esta lei fica denominado Raimundo Gabriel de Rezende (Dico Rezende), passa a integrar o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.080

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – autorizado a alienar, por meio de venda, imóvel com área de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), constituído pelos lotes 19 e 20 do quarteirão 12 do Bairro Nova Suíça, com todas as suas edificações, situado na Rua Padre Matias, nº 42, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 7.167, no Livro 2, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação do imóvel relacionado no *caput* serão destinados ao atendimento dos fins institucionais do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.081

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais), para atender a:

I – outras despesas correntes, no valor de R\$3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais);

II – investimentos, no valor de R\$2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2012 da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$5.270.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.082

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - autorizado a alienar, por meio de venda, imóvel com área aproximada de 1.476m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), constituído pelo lote 25-A



e parte dos lotes 26-A e 27 do quarteirão 4-C da 8ª Seção Suburbana, localizado na Avenida do Contorno, nº 3.219, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 29.607 no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação do imóvel relacionado no *caput* serão destinados a investimentos na construção e aquisição de instalações ou equipamentos necessários às atividades finalísticas do Ipsemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo Ipsemg.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.083

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, relacionados no Anexo.

Art. 2º - Terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante que se enquadrar em uma das situações:

I - ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado:

a) ex-mutuário ou cônjuge deste, a ser identificado pelo contrato de empréstimo habitacional concedido pela extinta MinasCaixa, com apresentação de documento de identidade;

b) filhos, netos, genro ou nora de ex-mutuário ou de seu cônjuge, a ser identificado por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de identidade;

c) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com o ex-mutuário, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade;

II - ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário:

a) ocupante do imóvel com contrato de promessa de compra e venda assinado com terceiro, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e documento de identidade e comprovar estar na posse do imóvel há pelo menos cinco anos;

b) ocupante do imóvel com contrato de locação, caso em que deverá apresentar o contrato assinado pelas partes e comprovar residir no imóvel há pelo menos cinco anos mediante apresentação de contas de água, luz e impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel;

III - ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos, mediante apresentação de contas de água, luz e pagamento de impostos, bem como declaração por instrumento público de cinco pessoas idôneas confrontantes ou vizinhas do imóvel pretendido pelo ocupante, que atestarem a ocupação do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 3º - Para fins de doação, serão consideradas como área do terreno e da edificação as originalmente constantes do registro do imóvel por ocasião da assinatura do contrato de empréstimo habitacional entre a extinta MinasCaixa e o mutuário inadimplente.

Parágrafo único - Eventuais benfeitorias e acréscimos na área construída, realizadas em data posterior ao registro da Carta de Arrematação pela extinta MinasCaixa, não terão seu valor computado para fins de quantificação do valor da doação.

Art. 4º - No momento de lavratura do registro público do imóvel em nome do beneficiário, deverá ser averbada a proibição de venda ou cessão do imóvel a terceiros, pelo prazo de cinco anos, à exceção de falecimento do titular do imóvel e de sua transferência para os herdeiros.

Art. 5º - Aos imóveis de que trata esta lei não se aplicam os critérios do art. 11 da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 6º - O ocupante deverá apresentar certidão negativa da existência de feitos judiciais contra o Estado que tratem do imóvel objeto da regularização pretendida ou deverá desistir de qualquer demanda que tenha o referido imóvel como objeto.

Art. 7º - Fica a Advocacia-Geral do Estado, ao final do processo de doação de que trata esta lei, autorizada a desistir de ações judiciais que envolvam o imóvel objeto da regularização.

Art. 8º - As custas, taxas e emolumentos cartoriais devidos pelos atos de registro público dos imóveis previstos nesta lei serão reduzidos em 90% (noventa por cento).

Art. 9º - Os beneficiários da doação ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, não se aplicando aos imóveis de que trata esta lei os critérios estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, e no inciso II do art. 6º do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005.

Art. 10 - A regulamentação da doação dos imóveis de que trata esta lei, inclusive o prazo para sua efetivação, será feita por decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

ITEM	MUNICÍPIO	TIPO	REGISTRO EM CARTÓRIO			
			COMARCA	MATRÍCULA N°	LIVRO	FOLHA
1	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7071	2-Z	171
2	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7555	2-A-B	55
3	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7557	2-A-B	57
4	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	8750	2-A-F	50
5	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6763	2-X	163
6	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7077	2-Z	177
7	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7076	2-Z	176
8	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6760	2-X	160
9	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6756	2-X	156
10	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6691	2-X	91
11	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6688	2-X	88
12	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7073	2-Z	173
13	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6388	2-V	88
14	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7070	2-Z	170
15	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6398	2-V	98
16	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6401	2-V	101
17	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7068	2	168
18	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7074	2-Z	174
19	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7075	2-Z	175
20	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7092	2-Z	192
21	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7115	2-Z	115
22	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7548	2-A-B	48
23	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7552	2-A-B	52
24	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7554	2-A-B	54
25	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7556	2-A-B	56
26	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7819	2-A-C	19
27	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7093	2-Z	193
28	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7823	2-A-C	23
29	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	8745	2-A-F	45
30	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7083	2-Z	183
31	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7081	2-Z	181
32	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7087	2-Z	187
33	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7084	2-Z	184
34	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7089	2-Z	189
35	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7090	2-Z	190
36	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7091	2-Z	191
37	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7067	2-Z	167
38	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7095	2-Z	195
39	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7096	2-Z	196
40	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7097	2	
41	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7098	2-Z	198
42	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	7113	2-Z	213
43	Bom Jesus do Galho	C	Caratinga	6366		



44	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	13506	2	
45	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	19580	2	
46	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	18863		
47	Coronel Fabriciano	C	Coronel Fabriciano	18862	2	
48	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	18021	2	
49	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	18797	2	197
50	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	18630	2 BO	30
51	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	19546	2 BR	46
52	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	18631	2 BO	31
53	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	20900	2 BU	200
54	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	24886	2 CK	286
55	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	19575	2 BR	75
56	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	24882	2 CK	282
57	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	24883	2 CK	283
58	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	19538	2 BR	38
59	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	20904	2 BV	204
60	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	23477	2 GG	77
61	Coronel Fabriciano	L	Coronel Fabriciano	19539	2	39
62	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2827	2 J	194
63	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2817	2 J	184
64	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2821	2 J	188
65	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2830	2 J	197
66	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2886	2 J	251
67	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2816	2 J	183
68	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2840	2 J	207
69	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2388	2 I	218
70	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2929	2 J	278
71	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2836	2 J	203
72	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2912	2 J	266
73	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2845	2 J	212
74	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2834	2 J	201
75	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2910	2 J 2 AD	264 114
76	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2371	2-I	201
77	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2833	2 J	200
78	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2861	2 J	226
79	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2374	2 I	204
80	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2916	2 J	269
81	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2812	2 J 2 AD	179 113
82	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2867	2 J	232
83	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2824	2 J 2 AD	191 110
84	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2906	2 J	260
85	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2842	2 J 2 AD	209 127
86	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2823	2 J	190
87	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2820	2 J	187
88	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2813	2 J	180
89	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2919	2 J	272
90	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2289	2-I	122
91	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2851	2 J 2 AD	218 108



92	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2841	2J 2AD	208 124
93	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2312	2 I	144
94	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2857	2 J	222
95	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2878	2 J 2 AD	243 116
96	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2355	2 I	185
97	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2866	2J 2 AD	231 230
98	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2828	2 J	195
99	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2849	RJ	216
100	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2850	2J	217/219
101	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2603	2J	63
102	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2871	2 J	236
103	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2864	2 J	229
104	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2558	8	18
105	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2868	2J 2S	233 101
106	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2870	2J	235
107	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2903	2J	257
108	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2859	2J	224
109	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2913	2J 2 AD	267 109
110	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2832	2J	199
111	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2835	2J 2AD	202
112	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2863	2J	228
113	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2873	2J 2 AD	238 111
114	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2831	2J 2AD	198 112
115	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2856	2J 2 AD	221 128
116	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2933	2J	282
117	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2844	2J	211
118	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2822	2J	189
119	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2614	2J	74
120	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2837	2J 2AD	204 107
121	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2815	2J 2AD	182 120
122	Dionísio	C	São Domingos do Prata	2322	2I	154
123	Marliéria	C	Timóteo	204	2	1
124	Marliéria	C	Timóteo	200	2	
125	Marliéria	C	São Domingos do Prata	3226	2 L	132
126	Marliéria	C	Timóteo	205	2	
127	Marliéria	C	São Domingos do Prata	2634	2 J	94
128	Marliéria	C	São Domingos do Prata	2641	2 J	101
129	Minas Novas	L	Minas Novas	2900	2	
130	Minas Novas	L	Minas Novas	2924	2	
131	Minas Novas	L	Minas Novas	2923	2	
132	Minas Novas	L	Minas Novas	2948	2	
133	Minas Novas	L	Minas Novas	2903	2	
134	Minas Novas	L	Minas Novas	2943	2	
135	Minas Novas	L	Minas Novas	2937	2	
136	Minas Novas	L	Minas Novas	2917	2	
137	Minas Novas	L	Minas Novas	2951	2	
138	Minas Novas	L	Minas Novas	2957	2	
139	Minas Novas	L	Minas Novas	2926	2	



140	Minas Novas	L	Minas Novas	2925	2	
141	Minas Novas	L	Minas Novas	2955	2	
142	Minas Novas	L	Minas Novas	2942	2	
143	Minas Novas	L	Minas Novas	2956	2	
144	Minas Novas	L	Minas Novas	2939	2	
145	Minas Novas	L	Minas Novas	2934	2	
146	Minas Novas	L	Minas Novas	2953	2	
147	Minas Novas	L	Minas Novas	2952	2	
148	Minas Novas	L	Minas Novas	2910	2	1
149	Minas Novas	L	Minas Novas	2909	2	
150	Minas Novas	L	Minas Novas	2908	2	
151	Minas Novas	L	Minas Novas	2931	2	
152	Minas Novas	L	Minas Novas	2907	2	
153	Minas Novas	L	Minas Novas	2906	2	
154	Minas Novas	L	Minas Novas	2929	2	
155	Minas Novas	L	Minas Novas	2904	2	
156	Minas Novas	L	Minas Novas	2912	2	
157	Minas Novas	L	Minas Novas	2902	2	
158	Minas Novas	L	Minas Novas	2913	2	
159	Minas Novas	L	Minas Novas	2914	2	
160	Minas Novas	L	Minas Novas	2916	2	
161	Minas Novas	L	Minas Novas	2935	2	
162	Minas Novas	L	Minas Novas	2927	2	
163	Minas Novas	L	Minas Novas	2928	2	
164	Minas Novas	L	Minas Novas	2950	2	
165	Minas Novas	L	Minas Novas	2933	2	
166	Minas Novas	L	Minas Novas	2930	2	
167	Minas Novas	L	Minas Novas	2944	2	
168	Minas Novas	L	Minas Novas	2954	2	
169	Minas Novas	L	Minas Novas	2938	2	
170	Minas Novas	L	Minas Novas	2940	2	
171	Minas Novas	L	Minas Novas	2918	2	
172	Minas Novas	L	Minas Novas	2941	2	
173	Minas Novas	L	Minas Novas	2915	2	1
174	Minas Novas	L	Minas Novas	2949		
175	Minas Novas	L	Minas Novas	2905		
176	Minas Novas	L	Minas Novas	2901	2	1
177	Minas Novas	L	Minas Novas	2932	2	1
178	Palmópolis	L	Almenara	3040	2	
179	Palmópolis	L	Almenara	3047		
180	Palmópolis	L	Almenara	3048		
181	Palmópolis	L	Almenara	3041	2	
182	Palmópolis	L	Almenara	3042	2	
183	Palmópolis	L	Almenara	3043	2	3,04
184	Palmópolis	L	Almenara	3044	2	3,04
185	Palmópolis	L	Almenara	3045	2	3,05
186	Palmópolis	L	Almenara	3046	2	3,05
187	Pingo D'água	C	Caratinga	5451	2-S	51





188	Pingo D'Água	C	Caratinga	7210	2 A A	10
189	Pingo D'Água	C	Caratinga	5602	2 S	202
190	Pingo D'Água	C	Caratinga	5354	2-R	254
191	Pingo D'Água	C	Caratinga	6781	2-X	181
192	Pingo D'Água	C	Caratinga	5932	2-T	232
193	Pingo D'Água	C	Caratinga	7207	2-Z	7
194	Pingo D'Água	C	Caratinga	5004	2-Q	204
195	Pingo D'Água	C	Caratinga	5384	2 R	284
196	Pingo D'Água	C	Caratinga	6363	2 V	63
197	Pingo D'Água	C	Caratinga	6648	2-X	48
198	Pingo D'Água	C	Caratinga	7206	2 A A	6
199	Pingo D'Água	C	Caratinga	8758	2 A F	58
200	Pingo D'Água	C	Caratinga	5942	2 T	242
201	Pingo D'Água	C	Caratinga	5500	2 S	100
202	Pingo D'Água	C	Caratinga	5366	2 R	266
203	Pingo D'Água	C	Caratinga	8783	2 A F	83
204	Pingo D'Água	C	Caratinga	5934	2 T	134
205	Pingo D'Água	C	Caratinga	5927	2 T	227
206	Pingo D'Água	C	Caratinga	5931	2 T	231
207	Pingo D'Água	C	Caratinga	5935	2 T	235
208	Pingo D'Água	C	Caratinga	7209	2 A A	9
209	Pingo D'Água	C	Caratinga	6359	2 V	59
210	Pingo D'Água	C	Caratinga	6818	2 X	218
211	Pingo D'Água	C	Caratinga	4920	2 Q	120
212	Pingo D'Água	C	Caratinga	5372	2 R	272
213	Pingo D'Água	C	Caratinga	8784	2 A F	84
214	Pingo D'Água	C	Caratinga	5596	2-S	196
215	Pingo D'Água	C	Caratinga	5466	2-S	66
216	Pingo D'Água	C	Caratinga	8790	2 A F	90
217	Pingo D'Água	C	Caratinga	6328	2 V	28
218	Pingo D'Água	C	Caratinga	6685	2 X	85
219	Pingo D'Água	C	Caratinga	6317	2 U	17
220	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5611	2-Z	
221	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5610	2-Z	
222	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5601	2-Z	
223	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5593	2-Z	
224	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5590	2-Z	
225	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5586	2-Z	
226	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5692	2-AA	
227	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5689	2-AA	
228	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5617	2-Z	
229	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5612	2-Z	
230	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5606	2-Z	
231	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5783	2-AA	
232	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5794		
233	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5780	2-AA	
234	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5779	2-AA	
235	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5778	2-AA	



236	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5777	2-AA	
237	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5723	2-AA	
238	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5717	2-AA	
239	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5716	2-AA	
240	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5709		
241	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5608	2-Z	
242	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5616	2-Z	
243	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5708	2-AA	
244	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5710	2-AA	
245	Rio Piracicaba	C	Rio Piracicaba	5693	2AA	
246	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5495	2 K	71
247	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5849	2 L	60
248	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5848	2 L	59V
249	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5943	2 L	108
250	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5896	2 L	84
251	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6000	2 L	136-V
252	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5875	2 L	73V
253	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5220	2 J	233
254	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5997	2 L	135
255	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4858	2J	49
256	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5981	2 L	127
257	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4855	2 J	47V
258	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5984	2 J	128V
259	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4856	2 J	48
260	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5979	2 L	126
261	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5894	2L	83
262	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5757	2 L	07V
263	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6053	2L	163V
264	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5944	2 L	108V
265	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5942	2L	107V
266	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4749	2 I	293V
267	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4862	2 J	51
268	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4871	2J	55V
269	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4870	2J	55
270	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5912	2 L	92
271	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5881	2L	76V
272	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5900	2L	86
273	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5217	2J	231V
274	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6782	2M	242
275	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5180	2J	213
276	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4859	2J	49V
277	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5880	2L	76
278	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4793	2J	15V
279	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5976	2L	124V
280	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4853	2J	46V
281	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5946	2L	109V
282	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4803	2J	20V
283	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5868	2L	70



284	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5210	2J	228
285	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4868	2J	54
286	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5904	2L	88
287	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6068	2L	171
288	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4798	2J	18
289	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5853	2L	62
290	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4854	2J	47
291	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5978	2L	125V
292	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5759	2L	08V
293	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5897	2L	84V
294	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5983	2L	128
295	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5885	2L	78V
296	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-570	2L	82V
297	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6054	2L	164
298	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5203	2J	224V
299	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4863	2J	51V
300	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5883	2L	77V
301	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5865	2L	68
302	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5878	2L	75
303	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5205	2J	225V
304	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5866	2L	69
305	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5873	2L	72V
306	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5862	2L	66V
307	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4857	2J	48V
308	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5869	2L	70V
309	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5902	2L	87
310	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5855	2L	63V
311	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5856	2L	63V
312	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6052	2L	163
313	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5879	2L	75V
314	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5860	2L	65V
315	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4866	2J	53
316	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5886	2L	79
317	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5179	2J	212V
318	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5901	2L	86V
319	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6522	2M	109
320	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5859	2L	65
321	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5758	2L	8
322	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4867	2J	53V
323	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4861	2J	50V
324	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5755	2L	06V
325	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5887	2L	79V
326	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5893	2-L	82-V
327	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5496	2K	71V
328	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5998	2L	135V
329	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4752	2I	295
330	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6436	2M	66
331	Santana do Paraíso	L	Mesquita	5999	2L	136



332	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9996	2 S	141
333	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6746	2M	223
334	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6487	2M	91V
335	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9995	2	4
336	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9999	2 S	142V
337	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5733	2K	192
338	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6744	2M	222
339	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5977	2L	
340	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5982	2-L	
341	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5211	2-J	
342	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5215	2-G	230
343	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5847	2-L	59
344	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5212	2-J	229
345	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4795		
346	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4799	2J	18V
347	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5206	2J	226
348	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9994	2 S	140
349	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5892	2L	82
350	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5914	2L	93
351	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5898	2L	85
352	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5861	2L	66
353	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5201	2J	223
354	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5756	2L	7
355	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4802	2J	20
356	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5181	2J	213
357	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4864	2J	52
358	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5864	2L	67
359	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5204	2J	225
360	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5863	2L	67
361	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5858	2L	64
362	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5870	2L	71
363	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4800	2J	19
364	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5857	2L	64
365	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6421	2M	58
366	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6747	2M	223
367	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6781	2M	241
368	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9997	2S	141
369	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6745	2M	222
370	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9993	2S	139
371	Santana do Paraíso	C	Mesquita	10000	2 S	143
372	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5945	2L	109
373	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5852	2L	61
374	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5876	2L	74
375	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5899	2L	85
376	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5851	2L	61
377	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5884	2L	78
378	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4751	2I	294
379	Santana do Paraíso	C	Mesquita	9998	2 S	142



380	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6783	2M	241
381	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5975	2L	124
382	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5214	2J	230
383	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5980	2L	126
384	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5903	2L	87
385	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5846	2L	58
386	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5985	2L	129
387	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4794	2J	16
388	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5218	2J	
389	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4869	2J	54
390	Santana do Paraíso	C	Mesquita	6435	2M	65
391	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5871	2L	71
392	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5895	2L	83
393	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5874	2L	73
394	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5882	2L	77
395	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5905	2L	88
396	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5867	2L	69
397	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5202	2J	224
398	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5219	2J	232
399	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4797	2J	17
400	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5877	2L	74
401	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5888	2L	80
402	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5913	2L	92
403	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5850	2L	60
404	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237 - 001	2E	181
405	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18534	2E	199
406	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18499	2D	549
407	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3062		
408	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237 -098	2D	576
409	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-263	2E	26
410	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18532	2	
411	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0365	2E	58
412	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18515	2	36
413	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18521	2E	60
414	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4801	2J	19V
415	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18525	2E	214
416	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18535	2E	192V
417	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18533	2E	218
418	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18498	2D	550
419	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0758	2E	210
420	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4753	2 I	295V
421	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18505	2D	579
422	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0605	2E	184V
423	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18520	2E	61V
424	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0317	2E	35V
425	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0659	2E	193
426	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0485	2E	78V
427	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18490	2	





428	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18489	2	
429	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18507	2D	533
430	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-089	2D	573
431	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0407	2E	65
432	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18509	2D	556
433	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18514	2D	569
434	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18500	2D	566
435	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0566	2E	92
436	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18494	2	
437	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3022	2E	81
438	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18503	2-D	565
439	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0368	2-E	59
440	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5911		
441	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0689		
442	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0710	2E	202
443	Santana do Paraíso	C	Mesquita	0326	2E	37
444	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4796		
445	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3054	2E	58
446	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-05	2D	532
447	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5213		
448	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0731	2E	205
449	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18528	2E	195
450	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0749	2-E	208
451	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0245	2-E	15-V
452	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-01	02-E	180
453	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0674	2-E	196
454	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-050	2-D	553
455	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-026	2-D	539
456	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18531	2	
457	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0509	2-E	82-V
458	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18524	2-E	61
459	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18513		
460	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3015		
461	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18496		
462	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0272		
463	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5221	2-J	233V
464	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18526		
465	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-257		
466	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18530		
467	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18517		
468	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-079		
469	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0176		
470	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-014		
471	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3016		
472	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0143		
473	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3050		
474	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18523		
475	Santana do Paraíso	C	Mesquita	4548	2-I	191



476	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-104		
477	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0494		
478	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3064		
479	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-158		
480	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18508		
481	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18511	2	
482	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0524		
483	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0662		
484	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237 -0149	2 D	593
485	Santana do Paraíso	L	Mesquita	2237-0146	2D	592
486	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18529	2E	207V
487	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18495	2	
488	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0287	2E	30V
489	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18486	2E	192
490	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0564	2E	91V
491	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-254	2E	25
492	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0815	2E	220
493	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18512	2	
494	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18504	2	
495	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237- 0725	2E	204V
496	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237- 0202	2E	8
497	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0740	2E	207
498	Santana do Paraíso	L	Mesquita	2237-0183	2E	5
499	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3088	2E	
500	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18506	2D	588
501	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-300	2E	32V
502	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0230	2E	13
503	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-086	2D	572
504	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18519	2E	63
505	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18491	2	
506	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18492	2	
507	Santana do Paraíso	C	Mesquita	3048	2D	534
508	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18510		
509	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0737	2E	206V
510	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237- 0728	2E	205
511	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18501	2D	552
512	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18527	2E	206
513	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0225	2-E	12
514	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0311	2E	34V
515	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18497	2D	548
516	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0248	2E	16
517	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0371	2E	59V
518	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18518	2E	200
519	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18488	2	
520	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18493	2	
521	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18516	2E	68V
522	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0353	2E	41V
523	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0183	2-E	183



524	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-178	2E	003V
525	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0479	2E	77V
526	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18487	2	
527	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18502	2D	580
528	Santana do Paraíso	C	Mesquita	18522	2E	62
529	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0554	2E	90
530	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-0533	2E	86V
531	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237- 0701	2E	200
532	Santana do Paraíso	C	Mesquita	2237-765	2E	211
533	Santana do Paraíso	C	Mesquita	5872	2 L	72
534	São Domingos do Prata	L	São Domingos do Prata	564	2-C	90
535	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3571	2-M	94
536	São Domingos do Prata	L	São Domingos do Prata	773	2-C	231
537	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3254	2-K	207
538	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3589	2-M	104
539	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3259	2-K	210
540	São Domingos do Prata	L	São Domingos do Prata	7468		
541	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3674		
542	São Domingos do Prata	C	São Domingos do Prata	3694		
543	São Geraldo da Piedade	C	Virginópolis	1249	2	
544	São Geraldo da Piedade	C	Virginópolis	1281	2	1
545	São Geraldo da Piedade	C	Virginópolis	1429	2	1
546	São Geraldo da Piedade	C	Virginópolis	1235		
547	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2205	2-I	69
548	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2192	2-I	32
549	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2136	2-I	1
550	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2209	2-I	73
551	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2162	2-I	27
552	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2194	2-I	59
553	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2195	2-I	60
554	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2126	2G	292
555	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2171	2 I	36
556	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2149	2 I	14
557	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2203	2 I	67
558	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2664	2J	115
559	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2128	2G	294
560	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2178	2 I	43
561	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2153	2I	18
562	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2130	2G	296
563	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2165	2 I	30
564	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2174	2 I	39
565	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2175	2 I	40
566	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2127	2G	293
567	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2172	2 I	37
568	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2121	2G	287
569	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2246	2 I	92
570	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2148	2 I	13
571	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2167	2 I	32



572	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2216	2 I	80
573	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2159	2 I	24
574	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2213	2 I	77
575	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2208	2 I	72
576	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2158		
577	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2212		
578	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2202	2 I	66
579	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2480	2 I	280
580	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2160	2 I	25
581	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2189	2 I	54
582	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2193	2 I	58
583	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2204	2 I	68
584	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2185	2 I	50
585	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2164	2 I	29
586	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2479	2 I	279
587	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2206	2 I	70
588	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2157	2 I	22
589	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2131	2G	297
590	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2181	2 I	46
591	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2180	2 I	45
592	São José do Goiabal	C	São Domingos do Prata	2155	2 I	20

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.084

Autoriza a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a doar ao Município de Itabira imóvel com área de 42,3747ha (quarenta e dois hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares), situado no local denominado Rocinha ou Abre Campo, naquele município, registrado sob o nº 4.088, a fls. 9 do Livro 2.8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à regularização fundiária e urbanização, pelo Município de Itabira.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itabira não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Itabira encaminhará à Ruralminas documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.085

Altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º e o caput do art. 4º da Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A APA Vargem das Flores disporá de um conselho consultivo, constituído por representantes de órgãos públicos das esferas estadual e municipal, de organizações da sociedade civil e da população residente, observando-se, em sua composição, a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º – A APA Vargem das Flores será implantada, supervisionada e administrada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF –, em articulação com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, com outros órgãos e entidades estaduais e municipais e com organizações não governamentais, e será fiscalizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.086

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-428 localizados entre o Km 4,95 e o Km 6,50 e entre o Km 9,00 e o Km 11,40.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – Os trechos de rodovia a que se refere o *caput* passam a integrar o perímetro urbano do Município de Araxá e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – Os trechos de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.087

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Várzea da Palma imóvel com área de 1.113,75 m<sup>2</sup> (hum mil cento e treze vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Adolfo Ensich, nº 1.170, Centro, naquele município, registrado sob o nº 11.927, às fls. 15V e 16 do Livro 3-M, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de órgãos da administração pública municipal de Várzea da Palma.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Várzea da Palma não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Várzea da Palma encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.088

Incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona, cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Arte e Restauro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Gratificação Complementar, a que se referem o art. 1º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, os arts. 3º e 6º da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das seguintes carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005:

I - Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde e Profissional de Enfermagem, lotados no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig;

II - Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, lotados no quadro de pessoal da Fundação Ezequiel Dias - Funed;

III - Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, lotados no quadro de pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG;

IV - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados no quadro de pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas.

§ 1º - A incorporação de que trata este artigo será implementada em duas etapas, mediante reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o *caput*.





§ 2º - Na primeira etapa da incorporação de que trata este artigo, as tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, a partir das seguintes datas:

I - 1º de janeiro de 2014, para as carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Saúde e Tecnologia e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;

II - 1º de fevereiro de 2014, para as carreiras de Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Profissional de Enfermagem, Técnico de Saúde e Tecnologia, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, Analista de Hematologia e Hemoterapia e Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia.

§ 3º - Na segunda etapa da incorporação de que trata este artigo, as tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, serão reajustadas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2015.

§ 4º - Para as duas etapas da incorporação de que trata este artigo, será considerado o valor da Gratificação Complementar a que fizer jus o servidor em 31 de dezembro de 2013, na hipótese do inciso I do § 2º, e em 31 de janeiro de 2014, na hipótese do inciso II do § 2º.

§ 5º - Em decorrência da incorporação de que trata este artigo, serão deduzidos da Gratificação Complementar os valores acrescidos ao vencimento básico do servidor na etapa prevista no § 2º, e a referida gratificação será extinta integralmente em 1º de fevereiro de 2015, com a incorporação a que se refere o § 3º.

§ 6º - Os reajustes das tabelas de vencimento das carreiras de que trata este artigo não incidirão sobre a parcela da Gratificação Complementar remanescente à primeira etapa da incorporação.

§ 7º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República, e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, vigentes, na data de publicação desta lei, no âmbito da Fhemig, da Funed, da Fundação Hemominas e da ESP-MG, cujas funções tenham equivalência com os cargos das carreiras a que se refere o *caput*.

§ 8º - Em virtude do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, aplica-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fhemig reajuste nos mesmos percentuais e datas de vigência previstos nos §§ 2º e 3º para a carreira de Profissional de Enfermagem.

§ 9º - O Poder Executivo republicará as tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o *caput*, constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, com os valores decorrentes da segunda etapa da incorporação de que trata este artigo.

Art. 2º - A Gratificação Complementar a que se referem o art. 1º da Lei Delegada nº 44, de 2000, os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 20.518, de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 2013, passa a compor, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei, a remuneração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 18.185, de 2009, vigentes, na data de publicação desta lei, no âmbito da Fundação Hemominas, da Fhemig, da Funed, da ESP-MG e do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, observadas, para os contratos a que se refere o § 7º do art. 1º, as regras de incorporação estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º - Até sua efetiva incorporação ao vencimento básico e consequente extinção, a Gratificação Complementar a que se referem o art. 1º da Lei Delegada nº 44, de 2000, os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 20.518, de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 2013, integra a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, será observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º - As contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta lei e que tiverem sua base de cálculo composta pela gratificação a que se refere o *caput* serão consideradas para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde - Gages - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, em efetivo exercício nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 15.462, de 2005.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o *caput* corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor:

I - 30% (trinta por cento), no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014;

II - 40% (quarenta por cento), no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

III - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2015.

§ 2º - A gratificação a que se refere o *caput* integra a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da referida lei complementar.

Art. 5º - Ficam criados cinquenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, com lotação na Fundação Hemominas.

Parágrafo único - Em virtude da criação de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.3 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser: "290".

Art. 6º - Passa a ser remunerado por subsídio, fixado em parcela única, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotado na Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop.



Parágrafo único - O valor do subsídio da carreira a que se refere o *caput* é o constante no Anexo II desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º - No valor do subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro de que trata o art. 6º estão incorporadas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - vencimento básico ou provento básico;
- II - adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado;
- III - vantagem pessoal prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e no art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000;
- IV - auxílio-alimentação previsto na Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997;
- V - adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;
- VI - vantagem pessoal de que trata o art. 49 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;
- VII - Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, prevista na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;
- VIII - auxílio-transporte de que trata o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;
- IX - gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;
- X - vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Além das parcelas previstas no *caput*, o subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro incorpora as demais vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - A remuneração por subsídio a que se refere o art. 6º não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das seguintes espécies remuneratórias, nos termos da legislação específica:

- I - gratificação natalina;
- II - adicional de férias;
- III - adicional de insalubridade;
- IV - adicional de periculosidade;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - parcelas de caráter eventual relativas à extensão de carga horária, de que tratam os arts. 8º-B e 8º-F da Lei nº 15.467, de 2005;
- VIII - abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição da República, bem como o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX - espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
- X - gratificação temporária estratégica;
- XI - prêmio por produtividade;
- XII - férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da Constituição do Estado.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, será posicionado, em 1º de janeiro de 2014, na tabela de subsídio correspondente às respectivas carreira e carga horária de trabalho, observado o disposto no art. 7º desta lei e os seguintes critérios:

I - o nível em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será definido conforme a escolaridade do servidor em 31 de dezembro de 2013;

II - para a definição do grau em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será observado o valor do vencimento básico previsto na tabela constante no item VII.1.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, acrescido das vantagens incorporáveis ao subsídio, nos termos do art. 7º desta lei, a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013;

III - caso o servidor não comprove a conclusão do ensino médio, seu posicionamento ocorrerá no nível I, grau A, ficando o desenvolvimento na carreira condicionado à comprovação da referida escolaridade, observados os demais requisitos legais.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso II do *caput*, o servidor será posicionado, no mínimo, no grau previsto na tabela constante no Anexo III desta lei correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na respectiva carreira até 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º - Na contagem de tempo de efetivo exercício para fins do disposto no § 1º, serão observados os seguintes interstícios:

I - para o servidor com ingresso em cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado e terminará em 31 de dezembro de 2013;

II - para o servidor que teve o cargo transformado na forma da correlação estabelecida no Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo transformado que ensejou o posicionamento de que trata o Decreto nº 44.217, de 27 de janeiro de 2006, e terminará em 31 de dezembro de 2013;

III - para o servidor a que se referem os incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, a contagem terá início a partir da data da primeira designação para o exercício de função pública, no âmbito da Faop, formalizada nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e terminará em 31 de dezembro de 2013;

IV - para o servidor que passou para a inatividade em data anterior a 31 de dezembro de 2013, a contagem terá início a partir da data de início de exercício prevista nos incisos I, II ou III, conforme a situação do servidor, e terminará na data de vigência da aposentadoria ou do afastamento preliminar à aposentadoria.



§ 3º - À contagem de tempo de efetivo exercício do servidor de que tratam os incisos I e II do § 2º será acrescido o período de exercício de função pública, no âmbito da Faop, decorrente de designação formalizada nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

§ 4º - O posicionamento na tabela de subsídio deverá resultar em acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração devida ao servidor em 31 de dezembro de 2013, excluídas as parcelas não incorporáveis ao subsídio, previstas no art. 8º desta lei.

§ 5º - Quando o valor apurado nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 4º, não corresponder a um valor exato previsto na tabela constante no Anexo II desta lei, desprezados os centavos, o servidor será posicionado no grau imediatamente superior.

§ 6º - Caso o valor obtido nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 4º, seja superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorrer o posicionamento, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 7º - A vantagem pessoal de que trata o § 6º corresponderá à diferença entre a remuneração a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013 e o valor do subsídio do nível e do grau em que ocorrer o posicionamento do servidor, nos termos dos incisos I e II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 5º.

§ 8º - A vantagem pessoal de que trata o § 6º será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de subsídio estabelecida no Anexo II desta lei.

§ 9º - Caso o servidor cumpra, na data de publicação desta lei, carga horária semanal de trabalho diferente da prevista na tabela constante no Anexo II desta lei, o valor do subsídio será proporcional à respectiva carga horária.

Art. 10 - O disposto nos arts. 6º a 9º aplica-se ao servidor inativo e ao afastado preliminarmente à aposentadoria que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis à carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005.

Art. 11 - A remuneração do designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, para funções correspondentes às do cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, terá como referência os valores constantes no Anexo II desta lei, observada a proporcionalidade em relação à carga horária.

Parágrafo único - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária à remuneração dos designados de que trata o *caput*, ressalvadas as previstas nos incisos I a X do art. 8º.

Art. 12 - Ficam asseguradas ao servidor de que trata o art. 6º, submetido ao regime de subsídio, em exercício de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo estadual, as opções remuneratórias estabelecidas na legislação específica, observada, em qualquer hipótese, a vedação à percepção das parcelas incorporadas na forma do art. 7º.

Art. 13 - Os valores dos subsídios dos servidores de que trata o art. 6º serão reajustados anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte ao do início de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à observância do disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 14 - O disposto nos arts. 6º a 13 desta lei aplica-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro.

Art. 15 - O inciso III do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

III - vinte e quatro horas para os cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro.”

Art. 16 - O *caput* do art. 8º-A da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte será distribuída da seguinte forma:”

Art. 17 - O *caput* do art. 8º-B da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do respectivo cargo, enquanto permanecer nessa situação.”

Art. 18 - O § 1º do art. 8º-C da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-C - (...)

§ 1º - A remuneração do Professor submetido à jornada semanal de trabalho a que se refere o *caput* será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.”

Art. 19 - A Lei nº 15.467, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 8º-D, 8º-E, 8º-F e 8º-G:

“Art. 8º-D - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Arte e Restauro compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, conforme regras definidas em regulamento.

Parágrafo único - A carga horária do Professor de Arte e Restauro não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-E - O cargo de provimento efetivo de Professor de Arte e Restauro poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para o servidor ocupante de cargo a que se refere o *caput*, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.



§ 2º - O subsídio do Professor de Arte e Restauro a que se refere este artigo será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento, observada a tabela de subsídio da carreira.

§ 3º - As aulas assumidas em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor habilitado passarão, mediante requerimento e com a anuência da Faop, a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-F - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado.

§ 1º - Ao assumir extensão de carga horária, nos termos do *caput* deste artigo, o Professor de Arte e Restauro fará jus, enquanto permanecer nessa situação, ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da respectiva carreira, acrescido, se for o caso, da vantagem pessoal percebida pelo servidor.

§ 2º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Arte e Restauro poderá assumir a extensão de que trata o *caput* desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas.

§ 3º - O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das horas-aula a que se refere o *caput* à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no § 5º.

§ 4º - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Arte e Restauro a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, na ocorrência das hipóteses previstas no § 7º do art. 8º-B.

§ 5º - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada será integrada à carga horária do Professor de Arte e Restauro, desde que tenha havido a contribuição previdenciária incidente sobre a referida verba, observado o disposto no § 3º.

§ 6º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§ 7º - A carga horária resultante da integração prevista no § 5º não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-G - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integrará a carga horária do cargo de provimento efetivo do Professor de Arte e Restauro, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período."

Art. 20 - O art. 11 da Lei nº 15.467, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11 - (...)

Parágrafo único - Na falta de professor habilitado com formação em nível médio, o professor que não possua a referida escolaridade poderá, excepcionalmente, ser designado para o nível I, grau A, da carreira de Professor de Arte e Restauro."

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência específicas que menciona.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

### "ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005)

## TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

(...)

I.2 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Fhemig

I.2.1 - Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	635,63	638,16	640,73	643,29	645,85	648,44	651,04	665,99	685,98	706,55



Fundamental incompleto / Fundamental	II	667,41	680,46	700,88	721,90	743,56	765,88	788,85	812,51	836,89	861,99
Fundamental	III	805,99	830,16	855,08	880,73	907,15	934,36	962,39	991,26	1.021,00	1.051,63
Intermediário	IV	983,30	1.012,80	1.043,19	1.074,49	1.106,71	1.139,93	1.174,11	1.209,34	1.245,63	1.282,99

## I.2.2 - Técnico Operacional da Saúde

Carga horária: 16 horas

(Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia)

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	560,42	577,23	594,55	612,38	630,76	649,68	669,17	689,24	709,92	731,22
Intermediário	II	683,71	704,22	725,35	747,11	769,52	792,61	816,39	840,88	866,10	892,09
Intermediário	III	834,13	859,15	884,92	911,47	938,82	966,98	995,99	1.025,87	1.056,65	1.088,35
Intermediário	IV	1.017,63	1.048,16	1.079,61	1.112,00	1.145,36	1.179,72	1.215,11	1.251,56	1.289,11	1.327,78
Superior	V	1.241,51	1.278,76	1.317,12	1.356,63	1.397,33	1.439,25	1.482,43	1.526,90	1.572,71	1.619,89

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	773,58	796,79	820,69	845,31	870,67	896,79	923,70	951,41	979,95	1.009,35
Intermediário	II	943,77	972,08	1.001,25	1.031,28	1.062,22	1.094,09	1.126,91	1.160,72	1.195,54	1.231,41
Intermediário	III	1.151,40	1.185,94	1.221,52	1.258,17	1.295,91	1.334,79	1.374,83	1.416,08	1.458,56	1.502,32
Intermediário	IV	1.404,71	1.446,85	1.490,26	1.534,96	1.581,01	1.628,44	1.677,30	1.727,61	1.779,44	1.832,83
Superior	V	1.713,74	1.765,16	1.818,11	1.872,66	1.928,84	1.986,70	2.046,30	2.107,69	2.170,92	2.236,05

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40

## I.2.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga horária: 12 horas (Odontólogo)

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.131,25	1.165,19	1.200,15	1.236,15	1.273,24	1.311,43	1.350,78	1.391,30	1.433,04	1.476,03
Superior	II	1.380,13	1.421,53	1.464,18	1.508,10	1.553,35	1.599,95	1.647,95	1.697,38	1.748,31	1.800,76
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	1.683,76	1.734,27	1.786,30	1.839,89	1.895,08	1.951,94	2.010,49	2.070,81	2.132,93	2.196,92
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	2.054,18	2.115,81	2.179,28	2.244,66	2.312,00	2.381,36	2.452,80	2.526,39	2.602,18	2.680,24
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	V	2.567,73	2.644,76	2.724,10	2.805,83	2.890,00	2.976,70	3.066,00	3.157,98	3.252,72	3.350,31

Carga horária: 20 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.364,34	1.405,27	1.447,43	1.490,86	1.535,58	1.581,65	1.629,10	1.677,97	1.728,31	1.780,16
Superior	II	1.664,50	1.714,43	1.765,87	1.818,84	1.873,41	1.929,61	1.987,50	2.047,12	2.108,54	2.171,79
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	2.030,69	2.091,61	2.154,36	2.218,99	2.285,56	2.354,13	2.424,75	2.497,49	2.572,42	2.649,59
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	2.477,44	2.551,76	2.628,32	2.707,17	2.788,38	2.872,03	2.958,19	3.046,94	3.138,35	3.232,50
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	V	3.096,80	3.189,71	3.285,40	3.383,96	3.485,48	3.590,04	3.697,74	3.808,67	3.922,93	4.040,62

Carga horária: 30 horas





NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.046,52	2.107,91	2.171,15	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,65	2.516,96	2.592,46	2.670,24
Superior	II	2.496,75	2.571,65	2.648,80	2.728,27	2.810,11	2.894,42	2.981,25	3.070,69	3.162,81	3.257,69
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	3.046,03	3.137,41	3.231,54	3.328,48	3.428,34	3.531,19	3.637,12	3.746,24	3.858,62	3.974,38
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	3.716,16	3.827,65	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	V	4.645,20	4.784,56	4.928,09	5.075,94	5.228,22	5.385,06	5.546,61	5.713,01	5.884,40	6.060,93

**Carga horária: 40 horas**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	V	6.193,60	6.379,41	6.570,79	6.767,92	6.970,95	7.180,08	7.395,48	7.617,35	7.845,87	8.081,25

**I.2.4 - Profissional de Enfermagem****Carga horária: 20 horas**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	534,82	550,87	567,39	584,42	601,95	620,01	638,61	657,76	677,50	697,82
Intermediário	I	668,53	688,58	709,24	730,52	752,43	775,01	798,26	822,21	846,87	872,28
Intermediário	II	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76	997,82	1.027,76	1.058,59	1.090,35
Intermediário	III	1.044,58	1.075,91	1.108,19	1.141,44	1.175,68	1.210,95	1.247,28	1.284,70	1.323,24	1.362,93
Superior	IV	1.364,34	1.405,27	1.447,43	1.490,86	1.535,58	1.581,65	1.629,10	1.677,97	1.728,31	1.780,16
Superior	V	1.664,50	1.714,43	1.765,87	1.818,84	1.873,41	1.929,61	1.987,50	2.047,12	2.108,54	2.171,79
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VI	2.030,69	2.091,61	2.154,36	2.218,99	2.285,56	2.354,13	2.424,75	2.497,49	2.572,42	2.649,59
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VII	2.477,44	2.551,76	2.628,32	2.707,17	2.788,38	2.872,03	2.958,19	3.046,94	3.138,35	3.232,50
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VIII	3.096,80	3.189,71	3.285,40	3.383,96	3.485,48	3.590,04	3.697,74	3.808,67	3.922,93	4.040,62

**Carga horária: 30 horas**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	624,67	643,41	662,72	682,60	703,07	724,17	745,89	768,27	791,32	815,06
Intermediário	I	802,24	826,30	851,09	876,63	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,25	1.046,74
Intermediário	II	1.002,80	1.032,88	1.063,87	1.095,78	1.128,65	1.162,51	1.197,39	1.233,31	1.270,31	1.308,42
Intermediário	III	1.253,49	1.291,10	1.329,83	1.369,73	1.410,82	1.453,14	1.496,74	1.541,64	1.587,89	1.635,53
Superior	IV	2.046,52	2.107,91	2.171,15	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,65	2.516,96	2.592,46	2.670,24
Superior	V	2.496,75	2.571,65	2.648,80	2.728,27	2.810,11	2.894,42	2.981,25	3.070,69	3.162,81	3.257,69
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VI	3.046,03	3.137,41	3.231,54	3.328,48	3.428,34	3.531,19	3.637,12	3.746,24	3.858,62	3.974,38
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VII	3.716,16	3.827,65	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	VIII	4.645,20	4.784,56	4.928,09	5.075,94	5.228,22	5.385,06	5.546,61	5.713,01	5.884,40	6.060,93

**Carga horária: 40 horas**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	830,81	855,73	881,41	907,85	935,08	963,14	992,03	1.021,79	1.052,44	1.084,02
Intermediário	I	1.069,65	1.101,74	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,02	1.277,22	1.315,53	1.355,00	1.395,65
Intermediário	II	1.304,96	1.344,11	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,81	1.558,20	1.604,94	1.653,09	1.702,68



Intermediário	III	1.592,07	1.639,83	1.689,02	1.739,70	1.791,89	1.845,64	1.901,01	1.958,04	2.016,78	2.077,29
Superior	IV	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	V	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Pós-graduação lato / stricto sensu	VI	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação lato / stricto sensu	VII	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação lato / stricto sensu	VIII	6.193,60	6.379,41	6.570,79	6.767,92	6.970,95	7.180,08	7.395,48	7.617,35	7.845,87	8.081,25

(...)

## I.3 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Hemominas

## I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	635,63	638,16	640,73	643,29	645,85	648,44	651,04	665,99	685,98	706,55
Fundamental incompleto/ Fundamental	II	667,41	680,46	700,88	721,90	743,56	765,88	788,85	812,51	836,89	861,99
Fundamental	III	805,99	830,16	855,08	880,73	907,15	934,36	962,39	991,26	1.021,00	1.051,63
Intermediário	IV	983,30	1.012,80	1.043,19	1.074,49	1.106,71	1.139,93	1.174,11	1.209,34	1.245,63	1.282,99

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	847,50	850,89	854,29	857,71	861,14	864,59	868,05	871,51	875,00	878,50
Fundamental incompleto/ Fundamental	II	889,88	893,44	897,01	900,60	904,20	907,81	911,45	915,09	928,01	955,85
Fundamental	III	934,38	938,10	948,19	976,63	1.005,93	1.036,10	1.067,19	1.099,20	1.132,18	1.166,14
Intermediário	IV	1.090,38	1.123,09	1.156,78	1.191,49	1.227,23	1.264,05	1.301,96	1.341,03	1.381,26	1.420,20

## I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	618,86	637,43	656,55	676,25	696,53	717,43	738,95	761,12	783,95	807,47
Intermediário	II	755,01	777,66	800,99	825,02	849,77	875,26	901,52	928,57	956,42	985,12
Intermediário	III	921,11	948,74	977,21	1.006,52	1.036,72	1.067,82	1.099,85	1.132,85	1.166,84	1.201,84
Intermediário	IV	1.123,76	1.157,47	1.192,19	1.227,96	1.264,80	1.302,74	1.341,82	1.382,08	1.423,54	1.466,25
Superior	V	1.370,98	1.412,11	1.454,47	1.498,11	1.543,05	1.589,34	1.637,02	1.686,13	1.736,72	1.788,82

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	773,58	796,79	820,69	845,31	870,67	896,79	923,69	951,41	979,95	1.009,35
Intermediário	II	943,77	972,08	1.001,24	1.031,28	1.062,22	1.094,09	1.126,91	1.160,72	1.195,54	1.231,40
Intermediário	III	1.151,40	1.185,94	1.221,52	1.258,16	1.295,91	1.334,78	1.374,83	1.416,07	1.458,55	1.502,31
Intermediário	IV	1.404,70	1.446,84	1.490,25	1.534,96	1.581,01	1.628,44	1.677,29	1.727,61	1.779,44	1.832,82
Superior	V	1.713,74	1.765,15	1.818,11	1.872,65	1.928,83	1.986,69	2.046,29	2.107,68	2.170,91	2.236,04

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09



Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40

### I.3.3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.046,52	2.107,92	2.171,15	2.236,29	2.303,38	2.372,48	2.443,65	2.516,96	2.592,47	2.670,24
Superior	II	2.496,75	2.571,66	2.648,81	2.728,27	2.810,12	2.894,42	2.981,26	3.070,69	3.162,81	3.257,70
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	3.046,04	3.137,42	3.231,54	3.328,49	3.428,35	3.531,20	3.637,13	3.746,25	3.858,63	3.974,39
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	3.716,17	3.827,65	3.942,48	4.060,76	4.182,58	4.308,06	4.437,30	4.570,42	4.707,53	4.848,76
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	V	4.645,21	4.784,57	4.928,10	5.075,95	5.228,23	5.385,07	5.546,63	5.713,02	5.884,42	6.060,95

### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Superior / Pós-graduação <i>lato sensu</i>	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43

(...)

### I.4 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Funed

#### I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	I	847,50	850,89	854,29	857,71	861,14	864,59	868,05	871,51	875,00	878,50
Fundamental	II	889,88	893,44	897,01	900,60	904,20	907,81	911,45	915,09	928,01	955,85
Fundamental	III	934,38	938,10	948,19	976,63	1.005,93	1.036,10	1.067,19	1.099,20	1.132,18	1.166,14
Intermediário	IV	1.090,38	1.123,09	1.156,78	1.191,49	1.227,23	1.264,05	1.301,96	1.341,03	1.381,26	1.420,20

#### I.4.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40

#### I.4.3 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia

#### Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação <i>lato / stricto sensu</i>	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Doutorado	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43

### I.5 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG



## I.5.1 - Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40

## I.5.2 - Analista em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Pós-graduação lato / stricto sensu	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Doutorado	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43"

## ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº , de de de 2013)

## TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO DA FAOP

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.237,01	1.267,93	1.299,63	1.332,12	1.365,42	1.399,56	1.434,55	1.470,41	1.507,17	1.544,85
Intermediário	II	1.309,77	1.342,51	1.376,08	1.410,48	1.445,74	1.481,88	1.518,93	1.556,90	1.595,83	1.635,72
Superior	III	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47
Superior	IV	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22
Pós-graduação lato / stricto sensu	V	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14
Pós-graduação stricto sensu	VI	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05

## ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº , de de de 2013)

## TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO NA

## TABELA DE SUBSÍDIO DO PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TEMPO DE SERVIÇO	Até 3 anos	Mais de 3 e menos de 6 anos	Mais de 6 e menos de 9 anos	Mais de 9 e menos de 12 anos	Mais de 12 e menos de 15 anos	Mais de 15 e menos de 18 anos	Mais de 18 e menos de 21 anos	Mais de 21 e menos de 24 anos	Mais de 24 e menos de 27 anos	Mais de 27 e menos de 30 anos

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.089

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III integram esta lei, nos seguintes termos:

I - o Anexo I contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados pelas redes de desenvolvimento integrado definidas na Lei nº 20.008, de 4 de janeiro de 2012, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI;

II - o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo e o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

III - o Anexo III contém as alterações efetuadas em programas e ações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I e II desta lei.

§ 1º - Os Anexos I e II desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso III do caput, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 20.024, de 2012, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 20.024, de 2012, os programas e as ações a que se referem os incisos I e II do caput adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e financeiros das ações como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Consideram-se dispositivos do inciso III do caput os itens constantes do Anexo III desta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - publicará:

I - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, o detalhamento do produto, a execução física e financeira, assim como as principais entregas efetivadas, de cada subprojeto e subprocesso, no relatório anexo aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2012-2015;

II - informações sobre a estrutura analítica de cada ação dos programas estruturadores, a descrição e o produto dos subprojetos e subprocessos por ação dos programas estruturadores, no relatório anexo aos projetos de lei de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2015.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2014 contido na revisão do PPAG 2012-2015 e da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Serão realizadas em 2014, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

## ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei encontram-se disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ([www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)), em “Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > Plano Plurianual de Ação Governamental - Em tramitação”.

## ANEXO III

### (a que se refere o inciso III do caput do art. 2º da Lei nº , de de de 2013)

Rede: Rede de Atenção em Saúde

INCISO: 1 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 6)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4288 - TELE MINAS SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	24	0,00	24	0,00
Central	91	0,00	91	0,00
Centro Oeste	45	0,00	45	0,00
Estadual	0	14.781.500,00	0	17.000.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	41	0,00	41	0,00
Mata	125	0,00	125	0,00
Noroeste de Minas	15	0,00	15	0,00
Norte de Minas	71	0,00	70	0,00
Rio Doce	85	0,00	85	0,00
Sul de Minas	126	0,00	126	0,00





Triângulo	28	0,00	28	0,00
-----------	----	------	----	------

INCISO: 2 (Emenda nº 120)

Programa: 002 - SAÚDE INTEGRADA -

Ação: 4299 - AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	-1.894.967.296	137.036.811,00	-1.894.967.296	193.000.000,00
Sul de Minas	0	400.000,00	0	0,00

INCISO: 3 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 7)

Programa: 044 - REDES INTEGRADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -

Ação: 4638 - ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO ESTADO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	3.279.000,00	0	0,00
Central	2	135.939.528,00	0	0,00
Centro Oeste	1	9.480.000,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	8	715.640.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	33.251.316,00	0	0,00
Mata	1	23.462.006,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	900.000,00	0	0,00
Norte de Minas	1	35.985.084,00	0	0,00
Rio Doce	0	16.702.742,00	0	0,00
Sul de Minas	0	67.497.324,00	0	0,00
Triângulo	0	4.104.000,00	0	0,00

INCISO: 4 (Emenda nº 84)

Programa: 053 - SANEAMENTO PARA TODOS -

Ação: 1098 - SANEAMENTO DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	8.500	1.390.692,00	500	157.700,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 5 (Emenda nº 30)

Programa: 133 - OBRAS PREDIAIS NA REDE FHEMIG -

Ação: 1239 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES PREDIAIS DA REDE FHEMIG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	6	9.280.742,00	6	9.835.102,00

INCISO: 6 (Emenda nº 122)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4328 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	43	29.476.125,00	43	30.316.577,00



Central	276	185.440.735,00	276	190.728.193,00
Centro Oeste	90	53.965.882,00	90	55.504.604,00
Estadual	40	37.866.325,00	40	30.306.497,00
Jequitinhonha / Mucuri	102	52.172.446,00	102	53.660.036,00
Mata	277	173.000.341,00	277	177.933.085,00
Noroeste de Minas	30	6.894.089,00	30	7.090.657,00
Norte de Minas	120	83.571.720,00	120	85.954.595,00
Rio Doce	126	62.575.260,00	126	64.359.468,00
Sul de Minas	328	271.332.578,00	328	278.657.663,00
Triângulo	68	14.128.082,00	68	14.530.915,00

INCISO: 7 (Emenda nº 5)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4388 - FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Mudança de finalidade para: FORTALECER A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE NOS MUNICÍPIOS COM FOCO NA MELHORIA DA INFRESTRUTURA DOS PONTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE e da qualidade dos serviços laboratoriais, PROPORCIONANDO ASSIM MELHORES CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE, e apoiar a implantação de laboratórios microrregionais.

INCISO: 8 (Emenda nº 124)

Programa: 237 - ATENÇÃO À SAÚDE -

Ação: 4391 - FOMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	150	49.420.000,00	150	31.000.000,00
Mata	0	1.400.000,00	0	0,00

INCISO: 9 (Emenda nº 87)

Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -

Ação: 1140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (CRESANS)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	1000

INCISO: 10 (Emenda nº 98)

Programa: 246 - SEGURANÇA ALIMENTAR -

Ação: 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MINAS GERAIS (CONSEA/MG)

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	250.000,00	1	303.370,00

Rede: Rede de Cidades

INCISO: 11 (Emenda nº 88)

Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -

Ação: 1167 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	59	0,00	59	0,00
Central	222	2.001.000,00	222	1.058,00
Centro Oeste	61	1.000,00	61	0,00
Estadual	0	89.434.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	64	0,00	64	0,00
Mata	146	0,00	146	0,00
Noroeste de Minas	22	0,00	22	0,00
Norte de Minas	65	0,00	65	0,00
Rio Doce	141	1.000,00	141	0,00



Sul de Minas	149	700.000,00	149	0,00
Triângulo	68	0,00	68	0,00

INCISO: 12 (Emenda nº 97)

Programa: 160 - APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS -  
Ação: 2045 - COORDENAÇÃO DOS REPASSES VOLUNTÁRIOS DE RECURSOS PRATICADOS PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	12	600.000,00	12	634.800,00
Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00

INCISO: 13 (Emenda nº 128)

Programa: 276 - MORAR EM MINAS -

Ação: 4483 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	40	700.000,00	40	600.000,00
Norte de Minas	10	182.068,00	10	83.621,00
Sul de Minas	35	300.000,00	35	250.000,00

INCISO: 14 (Emenda nº 130)

Programa: 277 - PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA EM MINAS GERAIS -

Ação: 4506 - AÇÕES URBANÍSTICAS PONTUAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	4.780.000,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	1	368.000,00	1	75.000,00

Rede: Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

INCISO: 15 (Emenda nº 81)

Programa: .... - Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado

Rede: Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação

Unidade Responsável: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Tipo de Programa: Atividade Fim do Orçamento Fiscal

Objetivo: Ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado.

Objetivos Estratégicos:

- AMPLIAR A INSERÇÃO DE MINAS GERAIS NA ECONOMIA DO CONHECIMENTO

- AMPLIAR OS AMBIENTES DE INOVAÇÃO GERANDO EMPREGOS DE QUALIDADE, RETENDO E ATRAINDO TALENTOS

- FORTALECER A CIDADANIA DIGITAL

Resultado Finalístico:

- PERCENTUAL DE OCUPADOS EM MINAS GERAIS COM PELO MENOS O ENSINO SUPERIOR (22 ANOS OU MAIS)

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): CVT EM FUNCIONAMENTO (%)

Data Referência: 31/12/2010 Índice Referência: 364,00 Meta 2015: 100,00

Ação: .... - Operacionalização de CVTs e telecentros

Unidade Orçamentária: 1221 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Finalidade: GARANTIR A FUNCIONALIDADE DA REDE DE CENTROS VOCACIONAIS TECNOLÓGICOS E TELECENTROS, COM FOCO NA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO, BUSCANDO A CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E SUA AMPLIAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE O TECNÓLOGO.

Produto: CENTRO MANTIDO

Unidade de medida: CENTRO

Metas por região (R\$1,00)



Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	767	1.000,00	767	1.000,00

INCISO: 16 (Emenda nº 93)

Programa: 140 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NA UEMG -

Ação: 1328 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES E DOS CAMPUS DA UEMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	1.900.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00
Triângulo	0	675.000,00	0	0,00

Rede: Rede de Defesa e Segurança

INCISO: 17 (Emenda nº 67)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL

Ação: .... - Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

Unidade Orçamentária: 1511 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Implementar e manter o funcionamento da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, divisão da polícia judiciária encarregada de atuar na prevenção e na repressão aos crimes étnico-raciais e de intolerância religiosa e às condutas discriminatórias em geral.

Produto: Delegacia implantada e mantida

Unidade de medida: Delegacia

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	500.000,00	1	100.000,00

INCISO: 18 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 61)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1111 - DELEGACIA MODELO

Mudança de finalidade para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR METODOLOGIA DE TRABALHO QUE AUMENTE A RESOLUTIVIDADE NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE; APRIMORAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AO CIDADÃO A PARTIR DOS NOVOS PROCESSOS DE TRABALHO E LEGITIMAR PERANTE OS SERVIDORES AS NOVAS METODOLOGIAS ADOTADAS; AUMENTAR O NÍVEL DE CONFIANÇA NA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL A PARTIR DE PROCEDIMENTOS TRANSPARENTES, EFICIENTES E QUE SIMPLIFIQUEM A RELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM O CIDADÃO e implantar o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	10.500.000,00	0	0,00
Estadual	7	1.265.161,00	11	1.058,00
Rio Doce	1	600.000,00	0	0,00
Triângulo	2	4.500.000,00	0	0

INCISO: 19 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 9)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1115 - PROJETO IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO (OLHO-VIVO)

Mudança de finalidade para: Geradas por câmeras distribuídas em vias públicas e terminais rodoviários das cidades com altos registros de ocorrências de criminalidade violenta contra o patrimônio, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade nas áreas em que foi instalado. Sua implantação possibilita melhorias nos índices de criminalidade violenta contra o patrimônio das regiões monitoradas, bem como a maior eficiência da atuação policial.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	81.000,00	4	0,00
Estadual	4	82.000,00	4	0,00
Triângulo	2	40.000,00	4	0,00

INCISO: 20 (Emenda nº 91)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -



Ação: 1262 - PERÍCIA CRIMINAL INTEGRADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	2	4.559.659,00	2	1.000,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 21 (Emenda nº 62)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1287 - SEGURANÇA RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	10	70,00	0	0,00
Central	35	238,00	0	0,00
Centro Oeste	11	71,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	60,00	0	0,00
Mata	13	88,00	0	0,00
Noroeste de Minas	11	68,00	0	0,00
Norte de Minas	12	81,00	0	0,00
Rio Doce	9	62,00	0	0,00
Sul de Minas	26	108.160,00	0	0,00
Triângulo	17	102,00	0	0,00

INCISO: 22 (Emenda nº 106)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 4059 - ESCRITÓRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	936.000,00	1	885.100,00

INCISO: 23 (Emenda nº 121)

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 4320 - INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	11.974,00	0	11.974,00
Central	9	14.286.289,00	9	18.423.942,00
Centro Oeste	2	26.959,00	2	26.959,00
Estadual	0	57.147,00	0	56.147,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	12.080,00	0	12.080,00
Mata	1	376.334,00	1	376.334,00
Noroeste de Minas	0	11.549,00	0	11.549,00
Norte de Minas	1	376.955,00	1	373.767,00
Rio Doce	2	172.788,00	2	172.788,00
Sul de Minas	0	151.584,00	0	151.584,00
Triângulo	2	874.992,00	2	868.616,00

INCISO: 24 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 69)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA

Ação: .... - Combate ao Tráfico de Seres Humanos

Unidade Orçamentária: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Finalidade: Apoiar o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e realizar ações de sensibilização e campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Produto: CAMPANHA REALIZADA

Unidade de medida: CAMPANHA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------





Estadual	1	450.000,00	1	500.000,00
----------	---	------------	---	------------

INCISO: 25 (Emenda nº 89)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -

Ação: 1181 - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	100.000,00	0	0,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 26 (Emenda nº 92)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -

Ação: 1283 - POLÍCIA PARA CIDADANIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	0,00	0	0,00
Central	20	0,00	0	0,00
Centro Oeste	4	0,00	0	0,00
Estadual	0	9.516.341,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	0,00	0	0,00
Mata	6	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	2	0,00	0	0,00
Norte de Minas	5	0,00	0	0,00
Rio Doce	5	0,00	0	0,00
Sul de Minas	11	0,00	0	0,00
Triângulo	6	0,00	0	0,00

INCISO: 27 (Emenda nº 89)

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -

Ação: 4169 - PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	41.664	26.226.254,00	42.857	28.242.969,00
Estadual	80	982.524,00	80	1.034.096,00
Mata	2.980	859.524,00	3.065	911.096,00
Norte de Minas	3.053	2.578.573,00	3.140	2.733.287,00
Rio Doce	9.092	4.297.622,00	9.352	4.555.479,00
Triângulo	7.946	4.297.622,00	8.174	4.555.479,00

INCISO: 28 (Emenda nº 108)

Programa: 052 - ALIANÇA PELA VIDA -

Ação: 4082 - REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL E ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	17	253.010,00	19	290.963,00
Central	936	4.004.234,00	1.031	2.814.215,00
Centro Oeste	52	808.097,00	57	929.312,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	198.591,00	0	228.382,00
Mata	52	806.185,00	57	927.114,00
Noroeste de Minas	0	117.625,00	0	135.270,00
Norte de Minas	35	678.448,00	38	780.218,00
Rio Doce	190	872.732,00	208	1.003.644,00
Sul de Minas	232	397.077,00	255	456.641,00
Triângulo	86	814.001,00	95	936.101,00



INCISO: 29 (Emenda nº 117)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4232 - POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	58.073	4.509.629,00	58.365	4.185.801,00
Central	730.994	56.734.954,00	734.632	52.689.188,00
Centro Oeste	97.157	7.545.282,00	97.646	7.002.995,00
Estadual	0	2.556.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	28.403	2.211.865,00	28.543	2.047.139,00
Mata	101.795	7.915.749,00	102.307	7.337.170,00
Noroeste de Minas	17.063	1.326.418,00	17.151	1.230.025,00
Norte de Minas	33.461	2.607.476,00	33.631	2.411.987,00
Rio Doce	83.298	6.476.025,00	83.718	6.004.328,00
Sul de Minas	165.234	12.839.797,00	166.067	11.910.051,00
Triângulo	75.963	5.898.066,00	76.339	5.475.183,00

INCISO: 30 (Emenda nº 118)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4266 - POTENCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL (UEOP) DA PMMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	44	900,00	0	0,00
Estadual	0	20.000,00	0	0,00
Mata	1	20,00	0	0,00
Norte de Minas	1	20,00	0	0,00
Rio Doce	1	20,00	0	0,00
Triângulo	2	40,00	0	0,00

INCISO: 31 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 58)

Programa: 141 - POLÍCIA OSTENSIVA -

Ação: 4290 - POLICIAMENTO OSTENSIVO DE MEIO AMBIENTE

Mudança de finalidade para: Realizar patrulhamentos urbanos e rurais, visando a prevenir e coibir a degradação ambiental decorrente das atividades humanas, desencadeando ações e operações que combatam os crimes e infrações ambientais, inclusive de maus-tratos de animais.

INCISO: 32 (Emenda nº 101)

Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -

Ação: 2087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS DO CBMMG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	322.000,00	0	105.800,00
Central	5	4.085.500,00	10	4.322.459,00
Centro Oeste	2	49.000,00	1	51.842,00
Estadual	0	301.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	230.000,00	0	243.340,00
Mata	4	142.000,00	2	150.236,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000,00	0	52.900,00
Rio Doce	1	50.000,00	2	52.900,00
Sul de Minas	2	63.500,00	1	67.183,00
Triângulo	1	113.000,00	3	84.640,00

INCISO: 33 (Emenda nº 123)

Programa: 294 - PROMOÇÃO DE DEFESA CIVIL -



Ação: 4366 - RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES  
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	532	943.984,00	532	998.735,00
Centro Oeste	130	220.748,00	130	233.552,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Mata	76	132.138,00	76	139.802,00
Norte de Minas	113	193.626,00	113	204.857,00
Rio Doce	113	193.626,00	113	204.857,00
Sul de Minas	120	205.592,00	120	217.516,00
Triângulo	190	321.528,00	190	340.175,00

Rede: Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável

INCISO: 34 (Emenda nº 71)

Programa: 040 - INVESTIMENTO COMPETITIVO PARA O FORTALECIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA MINEIRA -

Ação: 1250 - CENTRO DE TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO AEROESPACIAL DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	1.342.485,00	35	1.097.250,00

INCISO: 35 (Emenda nº 39)

Programa: 104 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O SETOR ENERGÉTICO DO ESTADO

Ação: .... - Coordenação de elaboração do balanço energético estadual

Unidade Orçamentária: 1461 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Finalidade: FORNECER INFORMAÇÕES ESTRUTURADAS SOBRE A OFERTA E DEMANDA DE ENERGIA NO ESTADO.

Produto: RELATÓRIO ELABORADO

Unidade de medida: RELATÓRIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	37.000,00	1	37.000,00

INCISO: 36 (Emenda nº 38)

Programa: 109 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação: .... - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS JÁ EXISTENTES COMO FORMA DE ELIMINAR O PASSIVO AMBIENTAL EXISTENTE NO ESTADO.

Produto: ÁREA REGULARIZADA

Unidade de medida: HECTARE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	100.000,00	75.000	200.000,00

INCISO: 37 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 40)

Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -

Ação: 4031 - BOLSA RECICLAGEM

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	50	2.400.000,00	30	1.500.000,00

INCISO: 38 (Emenda nº 110)

Programa: 110 - MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL -

Ação: 4097 - GESTÃO DE EFLUENTES E DA QUALIDADE DO AR E DO SOLO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	855.001,00	3	898.336,00
Estadual	0	1.500.000,00	0	0,00

INCISO: 39 (Emenda nº 104)

Programa: 113 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS -



## Ação: 4036 - APOIO À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	15	20.251.000,00	16	21.080.000,00

INCISO: 40 (Emenda nº 37)

Programa: 182 - MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ação: .... - Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: DEFINIR, EM ESCALA ADEQUADA À FISCALIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OS LIMITES DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

Produto: REVISÃO DO ZEE CONCLUÍDA

Unidade de medida: REVISÃO DO ZEE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00	1	200.000,00

Rede: Rede de Desenvolvimento Rural

INCISO: 41 (Emenda nº 90)

Programa: 028 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO -

Ação: 1212 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE MINAS GERAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	301.000,00	1	1.000,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 42 (Emenda nº 94)

Programa: 112 - VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL -

Ação: 2005 - INFRAESTRUTURAS DO SETOR AGROPECUÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	9	200.000,00	9	200.000,00

INCISO: 43 (Emenda nº 52)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: .... - Apoio ao Extrativismo em Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: APOIAR A ATIVIDADE DE AGROEXTRATIVISMO DAS CULTURAS DO PEQUIZEIRO E MACAÚBA E DEMAIS FRUTOS DO CERRADO MINEIRO

Produto: PROJETO APROVADO

Unidade de medida: PROJETO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	0	0,00	4	100.000,00
Norte de Minas	4	100.000,00	6	300.000,00

INCISO: 44 (Emenda nº 59)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: .... - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: CADASTRAR EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS RURAIS DE PEQUENO PORTE COM O OBJETIVO DE INICIAR O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA E APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE.

Produto: EMPREENDIMENTO CADASTRADO

Unidade de medida: UNIDADE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Estadual	600	100.000,00	600	100.000,00
----------	-----	------------	-----	------------

INCISO: 45 (Emenda nº 109)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4086 - FEIRA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - AGRIMINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	290.000,00	1	80.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00

INCISO: 46 (Emenda nº 111)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4114 - FOMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA E À ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	350.000,00	7	205.000,00

INCISO: 47 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 36)

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR -

Ação: 4115 - APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Mudança de finalidade para: Apoiar o beneficiamento, comercialização, aquisição pelo mercado institucional (hospitais, presídios, órgãos públicos, além da alimentação escolar na rede estadual) e distribuição dos produtos da agricultura familiar em Minas Gerais, gerando ocupação e renda no campo e colaborando para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, inclusive com o apoio aos municípios e aos agricultores familiares na realização de venda direta de seus produtos aos consumidores urbanos, assegurando padrão de conforto e higiene na comercialização.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	14	540.000,00	16	550.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100000

INCISO: 48 (Emenda nº 60)

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO

Ação: .... - Incentivo ao desenvolvimento da aquicultura

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: Incentivar a prática da aquicultura no Estado, em especial junto aos agricultores familiares, por meio de fomento à produção, regularização e comercialização de pescado, utilizando tanques-rede e tanques escavados.

Produto: PROJETO APOIADO

Unidade de medida: PROJETO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	10	100.000,00	20	300.000,00

INCISO: 49 (Emenda nº 57)

Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO -

Ação: 1119 - ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS

Transferência da ação para o programa: 28 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	31	20.600,00	31	20.600,00
Central	50	32.833,00	50	32.833,00
Centro Oeste	31	20.600,00	31	20.600,00
Estadual	10	6.569,00	10	6.569,00
Jequitinhonha / Mucuri	50	32.833,00	50	32.833,00
Mata	31	20.600,00	31	20.600,00
Noroeste de Minas	31	20.600,00	31	20.600,00
Norte de Minas	50	32.833,00	50	32.833,00
Rio Doce	31	20.600,00	31	20.600,00
Sul de Minas	70	45.966,00	70	45.966,00
Triângulo	70	45.966,00	70	45.966,00

INCISO: 50 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 2)





Programa: 169 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO MINEIRO -  
 Ação: 4125 - QUALIFICAÇÃO GERENCIAL E TÉCNICA DAS UNIDADES PRODUTIVAS DE PECUÁRIA LEITEIRA - MINAS LEITE.

Mudança de finalidade para: Estimular a qualificação gerencial e técnica dos produtores rurais que tenham a atividade leiteira como principal fonte de renda, visando à melhoria da qualidade do produto final, em atendimento às exigências do mercado consumidor e à sustentabilidade econômica das unidades produtivas e facilitando a comercialização de leite de grupo de produtores associados, de forma a obter melhor preço unitário e participar do Programa de Qualidade do Leite da Emater-MG.

INCISO: 51 (Emenda nº 107)

Programa: 177 - MINAS SEM FOME -

Ação: 4074 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE LAVOURAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Mata	5.000	20.000,00	5.000	20.000,00
Norte de Minas	7.000	20.000,00	7.000	20.000,00
Rio Doce	4.000	20.000,00	4.000	20.000,00

INCISO: 52 (Emenda nº 35)

Programa: 193 - APOIO À CADEIA PRODUTIVA DO CAFÉ -

Ação: 4334 - APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DA CADEIA PRODUTIVA CAFEEIRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	30	40.000.000,00	30	42.320.000,00

INCISO: 53 (Emenda nº 63)

Programa: 217 - SEGURANÇA DE ALIMENTOS

Ação: .... - Apoio à cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas

Unidade Orçamentária: 2371 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Finalidade: APOIO ÀS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DOS QUEIJOS ARTESANAIS DE MINAS, EM ESPECIAL NO RESSARCIMENTO PELO ABATE DE MATRIZES SOROPOSITIVAS, NO CADASTRAMENTO DE QUEIJARIAS, NA INSTALAÇÃO DE ENTREPOSTOS DE MATURAÇÃO E NA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Produto: PRODUTOR CADASTRADO

Unidade de medida: PRODUTOR

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1.000	200.000,00	1.000	900.000,00

Rede: Rede de Desenvolvimento Social e Proteção

INCISO: 54 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 16)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Possibilitar a oferta de ações de proteção social a família e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar.

Produto: MUNICÍPIO COFINANCIADO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	900.000,00	30	1.500.000,00

INCISO: 55 (Emenda nº 51)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: cofinanciar municípios para assegurar infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como possibilitar a aquisição de equipamentos e veículos.

Produto: Município cofinanciado  
 Unidade de medida: MUNICÍPIO  
 Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	129	500.000,00	258	4.000.000,00

INCISO: 56 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 65)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: GARANTIR A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO, IDOSOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO

Produto: PESSOA ATENDIDA

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	700.000,00	400	1.500.000,00

INCISO: 57 (Emenda nº 115)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4203 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.500	2.096.561,00	6.000	1.854.224,00

INCISO: 58 (Emenda nº 15)

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4236 - COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Mudança de nome para: COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PARA MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - Série Histórica

INCISO: 59 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 56)

Programa: 025 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR -

Ação: 1218 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	330	380.231,00	1.000	1.500.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	170	180.420,00	0	0,00
Mata	165	175.114,00	0	0,00
Norte de Minas	170	180.420,00	0	0,00
Rio Doce	165	175.114,00	0	0,00

INCISO: 60 (Emenda nº 82)

Programa: 050 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E NORTE DE MINAS -

Ação: 1048 - ÁGUA PARA TODOS - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ÁGUA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	204	1.148.098,00	204	1.199.763,00
Jequitinhonha / Mucuri	9.383	50.699.097,00	9.383	52.771.562,00
Norte de Minas	7.342	45.183.357,00	7.342	47.216.606,00
Rio Doce	1.716	9.678.550,00	1.716	10.114.085,00

INCISO: 61 (Emenda nº 49)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

INCISO: 62 (Emenda nº 47)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4219 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

INCISO: 63 (Emenda nº 46)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -



Ação: 4307 - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUAS

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	838	937.800,00	838	927.751,00

INCISO: 64 (Emenda nº 48)

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4592 - QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

INCISO: 65 (Emenda nº 17)

Programa: 156 - INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS -

Ação: 1024 - ARTESANATO EM MOVIMENTO - APOIO A PROJETOS PRODUTIVOS DE ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES DE ARTESÃOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	3	51.000,00	1	1.045,00

INCISO: 66 (Emenda nº 22)

Programa: 156 - INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS -

Ação: 1228 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	10.000,00	1	10.000,00
Norte de Minas	1	600.000,00	1	627.000,00

INCISO: 67 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 41)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: APOIAR A ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E MUNICIPAIS, POSSIBILITANDO MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Produto: CONSELHO APOIADO

Unidade de medida: CONSELHO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	214	650.000,00	214	700.000,00

INCISO: 68 (Emenda nº 42)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS - ESCOLA DE CONSELHOS

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: CAPACITAR CONTINUAMENTE OS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DE ESCOLAS DE CONSELHOS.

Produto: CONSELHEIRO CAPACITADO

Unidade de medida: CONSELHEIRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	100.000,00	900	100.000,00

INCISO: 69 (Emenda nº 44)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: .... - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - PAIR, revisar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Produto: PLANO IMPLANTADO

Unidade de medida: PLANO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	100.000,00	900	100.000,00



Estadual	1	100.000,00	1	150.000,00
----------	---	------------	---	------------

INCISO: 70 (Emenda nº 127)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4475 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	6	290.000,00	6	219.450,00

INCISO: 71 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 4)

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4554 - APOIO A INCLUSÃO SOCIAL DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS E HISTORICAMENTE DISCRIMINADOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	401	2.401.000,00	600	3.150.000,00

INCISO: 72 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 14)

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -

Ação: 4173 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	40.000,00	2	100.000,00
Central	1	40.000,00	2	100.000,00
Centro Oeste	1	40.000,00	2	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	40.000,00	2	100.000,00
Mata	1	40.000,00	2	100.000,00
Noroeste de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Norte de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Rio Doce	1	40.000,00	2	100.000,00
Sul de Minas	1	40.000,00	2	100.000,00
Triângulo	1	40.000,00	2	100.000,00

INCISO: 73 (Emenda nº 24)

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -

Ação: 4584 - FOMENTO E APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	901.641,00	10	200.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	15	690.000,00	10	170.000,00
Mata	10	670.362,00	5	150.000,00
Noroeste de Minas	5	150.000,00	5	150.000,00
Norte de Minas	10	436.000,00	5	150.000,00
Rio Doce	5	100.000,00	5	100.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100.000,00
Triângulo	5	100.000,00	5	100.000,00

INCISO: 74 (Emenda nº 32)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1100 - COMBATE À POBREZA RURAL E À MIGRAÇÃO LABORAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00
Norte de Minas	28	1.531.213,00	28	1.592.472,00

INCISO: 75 (Emenda nº 23)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1101 - AÇÕES EMERGÊNCIAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA

Mudança de nome para: AÇÕES EMERGENCIAIS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA



Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00
Norte de Minas	1	1.000,00	1	1.045,00

INCISO: 76 (Emenda nº 31)

Programa: 290 - CONVIVÊNCIA COM A SECA -

Ação: 1367 - INFRA ESTRUTURA DE APOIO TECNOLÓGICO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	1.000,00	1	1.045,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	1.000,00	1	1.000,00

INCISO: 77 (Emenda nº 126)

Programa: 298 - APOIO ÀS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Ação: 4449 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES VOLTADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	25	3.550.000,00	25	522.500,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00

-----  
Rede: Rede de Educação e Desenvolvimento Humano  
-----

INCISO: 78 (Emenda nº 50)

Programa: 003 - MELHOR EMPREGO -

Ação: 1133 - REDE MINEIRA DO TRABALHO

Mudança de finalidade para: PROMOVER A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, VISANDO A OFERTA DE SERVIÇOS INTEGRADOS E A

EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, POTENCIALIZANDO A GERAÇÃO DE RENDA, em articulação com os demais entes federados.

INCISO: 79 (Emenda nº 25)

Programa: 003 - MELHOR EMPREGO -

Ação: 4605 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (PEP)

Mudança de finalidade para: PROVER, EM ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ENTES FEDERADOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS REGIONAIS E MUNICIPAIS, DO MEIO URBANO E RURAL, IDENTIFICANDO E DIAGNOSTICANDO

TENDÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO E NECESSIDADES DE MÃO DE OBRA E CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO.

INCISO: 80 (Emenda nº 55)

Programa: 015 - EDUCAÇÃO PARA CRESCER

Ação: .... - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Promover o acompanhamento social nas escolas, de forma integrada aos centros de referência de assistência social - Cras - e ao Programa Saúde da Família - PSF.

Produto: ESCOLA ASSISTIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	100.000,00	2	200.000,00

INCISO: 81 (Emenda nº 133)

Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -

Ação: 4593 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	3.317	103.106.000,00	3.317	357.830.670,00

INCISO: 82 (Emenda nº 134)





Programa: 017 - PRÓ-ESCOLA -

Ação: 4594 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2.169	71.555.000,00	2.169	244.137.531,00

INCISO: 83 (Emenda nº 76)

Programa: 163 - PLUGMINAS - CENTRO DE FORMAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DIGITAL -

Ação: 1078 - PLUG MINAS

Mudança de nome para: MANUTENÇÃO DO PLUG MINAS

INCISO: 84 (Emenda nº 43)

Programa: 198 - REDE DE CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS

Ação: .... - CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, NOTADAMENTE SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, BEM COMO SOBRE AS BASES LEGAIS E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Produto: PROFISSIONAL CAPACITADO

Unidade de medida: PROFISSIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.000	200.000,00	10.000	320.000,00

INCISO: 85 (Emenda nº 33)

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: .... - melhoria da infraestrutura das escolas família agrícola

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5	200.000,00	5	300.000,00

INCISO: 86 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 34)

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA -

Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	9	2.260.507,00	9	2.065.819,00
Mata	5	842.692,00	5	1.018.516,00
Noroeste de Minas	1	249.147,00	1	486.679,00
Norte de Minas	2	796.560,00	2	734.026,00
Rio Doce	1	159.927,00	1	194.967,00
Sul de Minas	1	132.247,00	1	181.973,00

INCISO: 87 (Emenda nº 102)

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -

Ação: 2103 - TRANSPORTE ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	7.509	5.961.441,00	7.509	6.617.200,00
Central	40.616	32.845.295,00	40.616	35.792.277,00
Centro Oeste	10.165	8.070.059,00	10.165	8.957.764,00
Jequitinhonha / Mucuri	40.219	32.530.114,00	40.219	35.442.422,00
Mata	41.791	33.318.142,00	41.791	36.827.729,00
Noroeste de Minas	5.997	4.761.056,00	5.997	5.284.771,00
Norte de Minas	48.781	39.927.540,00	48.781	42.987.569,00

Rio Doce	33.331	27.061.687,00	33.331	29.372.476,00
Sul de Minas	45.165	35.856.771,00	45.165	39.801.018,00
Triângulo	6.056	4.807.895,00	6.056	5.336.763,00

INCISO: 88 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 54)

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL -

Ação: 4191 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

Mudança de finalidade para: DISPONIBILIZAR RECURSOS HUMANOS, TÉCNICOS, MATERIAIS E FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS, VISANDO À MELHORIA DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - e para capacitar os gestores municipais de ensino, visando à universalização da educação básica.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Estadual	130	27.650.000,00	130	44.971.650,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

INCISO: 89 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 26)

Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: .... - Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: ALUNO PARTICIPANTE

Unidade de medida: ALUNO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20.000	80.000,00	500	80.000,00

INCISO: 90 (Emenda nº 119)

Programa: 271 - MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

Ação: 4272 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	80	202.249,00	80	1.174.456,00
Central	602	1.033.642,00	602	8.837.263,00
Centro Oeste	124	357.660,00	124	1.820.407,00
Estadual	0	150.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	171	427.515,00	171	2.510.391,00
Mata	259	915.734,00	259	3.802.316,00
Noroeste de Minas	48	118.614,00	48	704.673,00
Norte de Minas	289	576.296,00	289	4.242.709,00
Rio Doce	232	660.324,00	232	3.405.756,00
Sul de Minas	251	1.004.268,00	251	3.685.361,00
Triângulo	105	221.198,00	105	1.541.473,00

INCISO: 91 (Emenda nº 96)

Programa: 291 - ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO -

Ação: 2031 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA ESTADUAL ORDEM E PROGRESSO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	590	3.000,00	590	7.000,00
Estadual	0	15.000,00	0	0,00

Rede: Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz

INCISO: 92 (Emenda nº 136)

Programa: 215 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO ESTADUAL -

Ação: 4542 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	464.379,00	0	491.313,00
Central	24.660	2.135.455,00	26.767	14.303.583,00
Centro Oeste	1.197	1.117.739,00	1.300	1.182.567,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	895.425,00	0	947.360,00
Mata	1.858	800.172,00	2.017	2.962.583,00
Noroeste de Minas	0	387.816,00	0	410.309,00
Norte de Minas	408	1.322.128,00	442	1.398.811,00
Rio Doce	2.240	1.484.903,00	2.431	1.571.028,00
Sul de Minas	2.769	313.211,00	3.006	3.505.378,00
Triângulo	4.741	894.772,00	5.146	4.120.668,00

INCISO: 93 (Emenda nº 129)

Programa: 295 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA -

Ação: 4498 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PÚBLICA E GERENCIAMENTO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	1.170.940,00	3	1.000,00
Estadual	0	4.000,00	0	0

Rede: Rede de Identidade Mineira

INCISO: 94 (Emenda nº 29)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS

Ação: .... - Apoio à Implantação de Circuitos Culturais Regionais

Unidade Orçamentária: 1271 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Finalidade: Oferecer apoio técnico-financeiro aos Municípios para a implantação de equipamentos culturais como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado.

Produto: CIRCUITO IMPLANTADO

Unidade de medida: CIRCUITO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 95 (Emenda nº 73)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1001 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de nome para: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: CENTRO CULTURAL IMPLANTADO

INCISO: 96 (Emenda nº 74)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 1217 - CIRCUITO CULTURAL PRAÇA DA LIBERDADE

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	54.944.920,00	3	13.754,00

INCISO: 97 (Emenda nº 72)

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS -

Ação: 3008 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Mudança de produto para: OBRA CONCLUÍDA

Mudança de unidade de medida para: OBRA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	174.000.000,00	0	36.000.000,00

INCISO: 98 (Emenda nº 135)



Programa: 114 - ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO MINEIRO -

Ação: 4601 - APOIO AO TURISMO NOS MUNICÍPIOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	20	2.000,00	30	6.000,00
Sul de Minas	0	100.000,00	0	0,00

INCISO: 99 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 28)

Programa: 123 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE PRODUÇÃO -

Ação: 4409 - ESTÍMULO À PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	66	1.277.000,00	68	896.126,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	300.000,00	2	300.000,00
Sul de Minas	0	50.000,00	0	0,00

INCISO: 100 (Emenda nº 125)

Programa: 124 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL -

Ação: 4412 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES EDUCATIVAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	14	3.740,00	13	3.957,00
Central	331	58.889,00	339	62.303,00
Centro Oeste	14	3.740,00	13	3.957,00
Estadual	0	300.000,00	1	3.150,00
Jequitinhonha / Mucuri	13	2.240,00	13	2.369,00
Mata	16	3.800,00	17	4.019,00
Noroeste de Minas	14	3.740,00	13	3.956,00
Norte de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Rio Doce	13	2.240,00	13	2.369,00
Sul de Minas	13	2.240,00	13	2.369,00
Triângulo	13	2.240,00	14	2.369,00

INCISO: 101 (Emenda nº 131)

Programa: 131 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -

Ação: 4514 - APOIO À CULTURA POPULAR E IMATERIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	4	21.170,00	4	22.397,00
Central	35	214.929,00	36	227.394,00
Centro Oeste	6	34.306,00	6	36.295,00
Estadual	0	300.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	30.396,00	5	32.158,00
Mata	11	68.777,00	12	72.766,00
Noroeste de Minas	3	10.923,00	2	11.556,00
Norte de Minas	8	50.275,00	8	53.190,00
Rio Doce	8	51.862,00	9	54.870,00
Sul de Minas	12	78.975,00	13	83.555,00
Triângulo	8	46.387,00	8	49.077,00

INCISO: 102 (Emenda nº 27)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE

Ação: .... - Promoção do esporte indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Finalidade: PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, ESPECIALMENTE DAS MODALIDADES ESPORTIVAS CARACTERÍSTICAS DESSES POVOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS.

Produto: INDÍGENA PARTICIPANTE

Unidade de medida: INDÍGENA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	200.000,00	200	200000

INCISO: 103 (Emenda nº 105)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4047 - INCENTIVO A PROJETOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	20	2.400.000,00	30	2.424.000,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	2.125.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	20.000,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 104 (Emenda nº 113)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4157 - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	2	50.000,00	2	50.505,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	50.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

INCISO: 105 (Emenda nº 114)

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE -

Ação: 4171 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	357.960,00	3	362.183,00
Central	17	2.028.444,00	18	2.697.606,00
Centro Oeste	3	357.960,00	3	362.184,00
Estadual	0	8.573.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	119.320,00	1	120.728,00
Mata	14	1.631.161,00	14	1.569.465,00
Noroeste de Minas	1	119.320,00	1	120.728,00
Norte de Minas	3	357.960,00	4	362.184,00
Rio Doce	6	715.921,00	6	724.369,00





Sul de Minas	9	1.035.240,00	9	845.096,00
Triângulo	2	238.641,00	2	241.457,00

Rede: Rede de Infraestrutura

INCISO: 106 (Emenda nº 86)

Programa: 035 - MINAS LOGÍSTICA -

Ação: 1110 - CAMINHOS DE MINAS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	116	114.101.720,00	0	0,00
Central	434	524.297.368,00	104	370.090.194,00
Centro Oeste	155	200.563.340,00	57	106.673.769,00
Estadual	0	3.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	31	10.278.565,00	0	0,00
Mata	57	156.097.928,00	45	76.403.820,00
Noroeste de Minas	108	79.309.483,00	25	61.732.815,00
Norte de Minas	64	50.606.434,00	13	14.088.107,00
Rio Doce	94	98.182.908,00	32	60.492.646,00
Sul de Minas	94	150.183.667,00	77	140.930.136,00
Triângulo	73	67.318.592,00	1	11.682.773,00

INCISO: 107 (Emenda nº 85)

Programa: 132 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -

Ação: 1107 - APOIO AOS MUNICÍPIOS EM INTERVENÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00
Estadual	3	38.227.195,00	1	2.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	250.000,00	0	0,00

INCISO: 108 (Emenda nº 83)

Programa: 166 - BARRAGENS DE MINAS -

Ação: 1084 - IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	66.235.910,00	0	0,00
Norte de Minas	1	50.000.000,00	1	8.080.000,00

INCISO: 109 (Emenda nº 132)

Programa: 186 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -

Ação: 4571 - DESENVOLVIMENTO AEROVIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	6.839.069,00	0	0,00
Central	4	2.809.073,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	5.528.458,00	0	0,00
Mata	2	2.795.383,00	0	2.253.083,00
Norte de Minas	1	6.605.529,00	0	0,00
Rio Doce	2	2.623.036,00	0	0,00
Sul de Minas	4	69.116.667,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 110 (Emenda nº 116)

Programa: 209 - AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DOS CORREDORES DE TRANSPORTE -

Ação: 4223 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	9.000	0,00	9.000	0,00
Central	24.000	1.100.000,00	24.000	1.100.000,00
Centro Oeste	6.000	0,00	6.000	0,00
Estadual	0	1.000,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	15.000	0,00	15.000	0,00
Mata	12.000	0,00	12.000	0,00
Noroeste de Minas	9.000	0,00	9.000	0,00
Norte de Minas	15.000	0,00	15.000	0,00
Rio Doce	9.000	0,00	9.000	0,00
Sul de Minas	12.000	0,00	12.000	0,00
Triângulo	9.000	0,00	9.000	0,00

INCISO: 111 (Emenda nº 99)

Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 2065 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES FÍSICAS DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4	1.544.000,00	4	576.640,00

INCISO: 112 (Emenda nº 112)

Programa: 292 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL -

Ação: 4148 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA INFRAESTRUTURA GOVERNAMENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00
Central	1	1.000,00	1	1.000,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	0	0,00

Rede: Programas Especiais

INCISO: 113 (Emenda nº 137)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2002 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA UO: 1451 – SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	633.703,00	0	671.725,00
Central	1	10.435.390,00	1	55.942.363,00
Centro Oeste	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	633.703,00	0	671.725,00
Mata	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00
Noroeste de Minas	0	633.703,00	0	671.725,00
Norte de Minas	0	633.703,00	0	671.725,00
Rio Doce	0	633.703,00	0	671.725,00
Sul de Minas	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00
Triângulo	0	1.056.171,00	0	1.119.541,00

INCISO: 114 (Emenda nº 95)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -



Ação: 2009 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA UO: 1011 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.796.067,00	1	144.108.752,00

INCISO: 115 (Emenda nº 45)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2071 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	24	80.000,00	24	100.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00

INCISO: 116 (Emenda nº 100)

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	20.000,00	2	20.000,00
Estadual	0	80.000,00	0	80.000,00

INCISO: 117 (Emenda nº 75)

Programa: 702 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS -

Ação: 7030 - ENCARGOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.941/2009

Mudança de nome para: ENCARGOS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS

INCISO: 118 (Emenda nº 68)

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 1099 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	150.000,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.060,00

INCISO: 119 (Emenda nº 103)

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 4033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	25.000,00	1	26.500,00
Estadual	0	500.000,00	0	0,00
Triângulo	0	1.000,00	0	0,00

INCISO: 120 (Emenda nº 138)

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA -

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	96	480.895.641,00	98	642.473.049,00

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.090

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2014, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 20.845, de 6 de agosto de 2013:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2014 estima a receita em R\$75.016.225.348,00 (setenta e cinco bilhões dezesseis milhões duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o caput integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$6.478.485.864,00 (seis bilhões quatrocentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 7º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 2º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios;

VI - as alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 20.845, de 2013.

Art. 9º - Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - Fundhab - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa neles fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do caput do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata o caput utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado ou do excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de convênios, acordos e ajustes ou de recursos diretamente arrecadados e serão abertos por regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do caput do art. 15 da Lei nº 20.845, de 2013.

§ 2º - As alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 20.845, de 2013, não onerarão o limite estabelecido no caput e poderão ser realizadas nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

§ 3º - A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2014, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 12 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas em fundos de previdência, será realizada por esses respectivos órgãos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o caput obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 13 - As disposições do Anexo IV desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III.

Art. 14 - O Poder Executivo compatibilizará as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo IV com a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Art. 15 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2014 contido no PPAG 2012-2015 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.



Art. 16 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2014, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades ou de alterações de suas competências ou atribuições autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 17 - Esta lei vigorará no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## ANEXOS I, II E III

Os Anexos I, II e III desta lei encontram-se disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa ([almg.gov.br](http://almg.gov.br)), em “Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > Lei Orçamentária Anual (LOA) - Em tramitação”.

## ANEXO IV

### (a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2013)

INCISO: 1 (Emenda nº 829)

1 011 01 122 701 2 009 0001 4 5 99 10 8 A 11.953.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 11.953.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 2 (Emenda nº 855)

1 221 19 571 108 1 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do gasto: Operacionalização de Cvts e Telecentros (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 3 (Emenda nº 20)

1 231 20 121 112 2 005 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Infraestruturas do Setor Agropecuário (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 4 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 797)

1 231 20 605 025 1 218 0001 3 3 99 10 4 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 5 (Emenda nº 402)

1 231 20 605 025 1 218 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 6 (Emenda nº 793)

1 231 20 605 161 4 115 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Apoio a Comercialização da Agricultura Familiar - Apoio a 5 Projetos de Beneficiamento e Comercialização do Café nos Municípios de Paraguaçu, Carvalhópolis, Cordislândia, Fama e Turvolândia, na Região Sul de Minas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência





INCISO: 7 (Emenda nº 433)

1 231 20 606 028 1 212 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 8 (Emenda nº 55)

1 231 20 606 028 1 212 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 9 (Emenda nº 798)

1 231 20 606 169 1 119 0001 3 3 99 10 4 A 103.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 103.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 10 (Emenda nº 869)

1 231 20 608 161 4 080 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Apoio ao Extrativismo em Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 413)

1 231 20 608 161 4 114 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Fomento à Atividade Produtiva e à Organização da Agricultura Familiar (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (Emenda nº 872)

1 231 20 608 169 1 121 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Incentivo ao Desenvolvimento da Aquicultura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (Emenda nº 806)

1 231 20 691 161 4 086 0001 3 3 99 10 4 A 210.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 210.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 585)

1 251 06 126 021 1 115 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho-Vivo) - Implementação do Videomonitoramento em Terminais Rodoviários, Com Prioridade para os Mais Movimentados do Estado. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (Emenda nº 800)

1 251 06 181 021 1 287 0001 4 4 99 10 4 A 108.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 108.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais



Objeto do gasto: Segurança Rural - Aquisição de Um "Kit" de Patrulha Rural, Com Uma Viatura 4x4, 3 Rádios Ht, 3 Coletes e 1 Gps , para o Município de Paraguaçu, na Região Sul de Minas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 16 (Emenda nº 392)

1 251 06 181 034 1 283 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Polícia para Cidadania - Polícia Militar de Aimores para Ações Junto à População (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 17 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 130)

1 251 06 181 034 1 283 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Polícia para Cidadania - Execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 18 (Emenda nº 578)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 1.086.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.086.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 19 (Emenda nº 40)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 720.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 720.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 20 (Emenda nº 443)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 21 (Emenda nº 631)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral - Implantação de Unidades Prediais Integradas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 22 (Emenda nº 393)

1 251 06 181 141 4 266 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Potencialização das Unidades de Execução Operacional (Ueop) da Pmmg - Aquisição de Equipamento para a Polícia Militar no Município de Bom Jesus do Amparo. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 23 (Emenda nº 860)

1 261 12 122 232 4 364 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência



## INCISO: 24 (Emenda nº 790)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 120.586,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.586,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 25 (Emenda nº 791)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 44.281,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 44.281,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 26 (Emenda nº 792)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 842.939,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 842.939,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 27 (Emenda nº 788)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 116.481,00

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 116.481,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Recursos Retirados da Própria Ação no Valor de R\$ 107.339,00 de Cruzília na Região Sul , e de R\$ 9.142,00, de Natalândia na Região Noroeste. (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola (outras despesas correntes)

## INCISO: 28 (Emenda nº 789)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 4 A 355.274,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 355.274,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 29 (Emenda nº 44)

1 261 12 122 232 4 587 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento às Escolas Família Agrícola (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 30 (Emenda nº 807)

1 261 12 122 701 2 086 0001 3 3 99 10 4 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Operacionalização das Ações do Consfundeb e Cae (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 31 (Emenda nº 870)

1 261 12 243 015 4 034 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Rede de Acompanhamento Social nas Escolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

## INCISO: 32 (Emenda nº 816)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 4 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação



Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Ampliação e Reforma da Escola Estadual Major Raimundo Felicíssimo, no Município de Águas Formosas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 33 (Emenda nº 376)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Coronel Frazão, no Município de Itaguara. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 34 (Emenda nº 374)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Margarida Silva Santos, no Município de Oliveira (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 35 (Emenda nº 373)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Aquisição de Equipamentos para a E. E. Patrocínia Cândida de Oliveira, no Município de São Joaquim de Bicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 36 (Emenda nº 369)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Reforma da E. E. José Amâncio dos Santos, no Município de Igarapé (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 37 (Emenda nº 841)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 90 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - Construção de Escola Estadual em Presidente Bernardes (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (investimentos - Obra: 938)

-----  
INCISO: 38 (Emenda nº 87)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 39 (Emenda nº 12)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 40 (Emenda nº 29)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 41 (Emenda nº 629)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 42 (Emenda nº 58)

1 261 12 361 017 4 593 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 43 (Emenda nº 431)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 44 (Emenda nº 164)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 45 (Emenda nº 371)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Prefeitura Municipal de Rio Manso para Aquisição de Equipamentos para Escolas Municipais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 46 (Emenda nº 33)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 47 (Emenda nº 377)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Aquisição de Equipamentos para a Prefeitura Municipal de Piracema (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 48 (Emenda nº 379)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios - Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Crucilândia (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência





-----  
INCISO: 49 (Emenda nº 401)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 50 (Emenda nº 375)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos para a E.

E. Gastão da Cunha, no Município de Contagem. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 51 (Emenda nº 368)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E.

E. João Paulo I, no Município de Betim (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 52 (Emenda nº 590)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 53 (Emenda nº 395)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E.

E. Edmundopena em Bom Jesus do Amparo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 54 (Emenda nº 378)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos Pela E. E.

Vicente Mateus, no Município de Divinópolis (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 55 (Emenda nº 372)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamentos para a E.

E. João Alves Filgueiras Campos, no Município de Pedra do Indaiá (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 56 (Emenda nº 45)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 57 (Emenda nº 370)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Reforma da E. E. da Vila Boa Vista, no Município de Arcos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 58 (Emenda nº 367)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Aquisição de Equipamento para a E. E. Edmundo Pena, no Município de Bom Jesus do Amparo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 59 (Emenda nº 81)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 60 (Emenda nº 8)

1 261 12 362 017 4 594 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 61 (Emenda nº 414)

1 261 12 362 271 4 272 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 62 (Emenda nº 866)

1 261 12 422 198 4 349 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Capacitação em Segurança nas Escolas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 63 (Emenda nº 805)

1 261 12 782 233 2 103 0001 4 4 99 10 4 A 140.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Transporte Escolar - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar para o Município de Belmiro Braga. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 64 (Emenda nº 857)

1 261 27 812 271 4 068 0001 3 3 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 65 (Emenda nº 146)

1 271 13 391 131 4 514 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Apoio à Cultura Popular e Imaterial (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 66 (Emenda nº 859)

1 271 13 392 009 4 063 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Apoio à Implantação de Circuitos Culturais Regionais (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 67 (Emenda nº 784)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural - Realização dos Festivais Culturais, Com Destinação de R\$150.000,00 para o "Festivale" e R\$150.000,00 para O"Mucuriarte". (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 68 (Emenda nº 846)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 69 (Emenda nº 383)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural - Aquisição de Equipamentos para Equipar a Superintendência Municipal de Cultura Pelo Município de |Garapé. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 70 (Emenda nº 166)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 71 (Emenda nº 593)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 72 (Emenda nº 432)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Estímulo à Produção e Circulação Cultural (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 73 (Emenda nº 138)

1 271 13 392 124 4 412 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura  
Objeto do gasto: Promoção de Eventos e Ações Educativas (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência



INCISO: 74 (Emenda nº 77)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 75 (Emenda nº 131)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 76 (Emenda nº 381)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Asfaltamento da Comunidade Rural de São Domingos Carneiros, no Município de Arcos. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 77 (Emenda nº 382)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 35.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Infraestrutura Urbana (Encascalhamento) no Município de Cabo Verde. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 78 (Emenda nº 4)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 79 (Emenda nº 80)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 80 (Emenda nº 847)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 9.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 81 (Emenda nº 72)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 82 (Emenda nº 51)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas



Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 83 (Emenda nº 162)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 84 (Emenda nº 380)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Aquisição de Abrigos para Passageiros  
Pela Prefeitura Municipal de Igarapé (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 85 (Emenda nº 575)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 86 (Emenda nº 89)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 87 (Emenda nº 425)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 88 (Emenda nº 110)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 89 (Emenda nº 26)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 90 (Emenda nº 591)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 91 (Emenda nº 32)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 92 (Emenda nº 69)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 93 (Emenda nº 115)

1 301 04 451 292 4 148 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Construção, Ampliação E/Ou Reforma da Infraestrutura Governamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 94 (Emenda nº 181)

1 301 26 781 186 4 571 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário - Obras para Habilitação do Aeroporto de Guanhães para Vôos Noturnos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 95 (Emenda nº 447)

1 301 26 781 186 4 571 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Desenvolvimento Aeroviário - Recursos para Aeroporto Internacional de Cargas do Triângulo Mineiro (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 96 (Emenda nº 579)

1 401 06 128 294 4 366 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Recrutamento, Treinamento e Formação de Bombeiros Militares (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 97 (Emenda nº 577)

1 401 06 182 294 2 087 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 98 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 78)

1 401 06 182 294 2 087 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Reforma e Ampliação de Unidades Prediais do Cbmmg - Esta Emenda Objetiva Transformar o 2º Pelotão de Bombeiros Militar - Regap da 2ª Companhia do 2º Bbm em Um Batalhão do Corpo de Bombeiros, Tendo em Vista Que o Município de Betim Tem Uma População Estimada de Quatrocentos Mil Habitantes e Encontra-Se em Franca Expansão Industrial, Com Um dos Maiores Distritos Industriais do País, Razão Pela Qual Torna-Se Imprescindível a Existência de Um Batalhão para Atender o Município. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 99 (Emenda nº 161)

1 411 23 695 114 4 601 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00





1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo  
Objeto do gasto: Apoio ao Turismo nos Municípios (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 100 (Emenda nº 803)

1 441 03 092 726 1 099 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Objeto do gasto: Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - Implantação do Núcleo de Educação em Direitos na Sede da Defensoria Pública em Belo Horizonte. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 101 (Emenda nº 583)

1 441 03 092 726 4 033 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Objeto do gasto: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção de Unidade da Defensoria Pública em Uberlândia/Mg (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 102 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 54)

1 441 03 092 726 4 033 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Objeto do gasto: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção da Unidade Defensoria Publica em Uberlandia (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 103 (Emenda nº 876)

1 451 06 122 034 1 125 0001 3 3 99 10 8 A 450.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Combate ao Tráfico de Seres Humanos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 104 (Emenda nº 810)

1 451 06 122 034 1 181 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Implantação de Serviços de Prevenção à Criminalidade - Implantação do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (Paahm), Voltado para o Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 105 (Emenda nº 394)

1 451 06 183 021 4 059 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 106 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 48)

1 451 06 183 021 4 059 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 107 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 587)

1 451 06 183 021 4 320 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Integração e Promoção da Qualidade Operacional do Sistema de Defesa Social - Transferência da Sede da Risp de Curvelo (14ª Risp) de Curvelo para Sete Lagoas. (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 108 (Emenda nº 801)  
1 451 06 421 034 4 169 0001 3 3 99 10 4 A 123.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 123.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Prevenção à Criminalidade - Realização de Fóruns Comunitários de Prevenção Social à Violência e à Criminalidade, Que São Instrumentos de Mobilização Social Desenvolvidos Pelos Centros de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais, e Visam Garantir e Legitimar Espaços de Participação e Responsabilização Social nas Discussões Relacionadas à Segurança Cidadã, Contribuindo para a Prevenção e Redução das Violências e Criminalidades Incidentes Sobre Determinados Territórios e Grupos Mais Suscetíveis a Esses Fenômenos e para o Aumento da Sensação de Segurança no Estado de Minas Gerais. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 109 (Emenda nº 844)  
1 451 06 451 292 2 065 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social  
Objeto do gasto: Adequação e Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Físicas do Sistema de Defesa Social - Construção de 10 Abrigos para Visitantes de Presos nas Unidades Prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 110 (Emenda nº 863)  
1 461 25 752 104 1 031 0001 3 3 99 10 8 A 37.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 37.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Objeto do gasto: Coordenação de Elaboração do Balanço Energético Estadual (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 111 (Emenda nº 134)  
1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana  
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 112 (Emenda nº 426)  
1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana  
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 113 (Emenda nº 595)  
1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana  
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 114 (Emenda nº 160)  
1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana  
Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 115 (Emenda nº 385)  
1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais - para Ações na Área do Meio Ambiente, Pelo Município de Sarzedo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 116 (Emenda nº 854)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 2.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais - Construção de Aterros Sanitários. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 117 (Emenda nº 3)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 118 (Emenda nº 446)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 119 (Emenda nº 412)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 120 (Emenda nº 152)

1 471 15 452 277 4 506 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Ações Urbanísticas Pontuais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 121 (Emenda nº 819)

1 471 16 482 276 4 483 0001 4 4 99 10 4 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - Construção de Habitações em Comunidades Indígenas. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 122 (Emenda nº 151)

1 471 17 511 053 1 098 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Saneamento de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 123 (Emenda nº 815)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Realização de Cinco Seminários Regionais (Jequitinhonha/Mucuri, Norte de Minas, Triângulo, Mata e Sul de Minas) para Discutir a Implementação da Política da População em Situação de Rua. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 124 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 419)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados - Concessão de Ajuda de Custo para Pagamento de Mensalidades em Escolas Especiais - Bolsa Caade (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 125 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 127)

1 481 08 242 162 4 554 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio a Inclusão Social dos Grupos e Indivíduos Vulneráveis e Historicamente Discriminados (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 126 (Emenda nº 864)

1 481 08 243 162 4 035 0001 3 3 99 10 8 A 650.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 650.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio à Estruturação dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 127 (Emenda nº 813)

1 481 08 244 162 4 475 0001 4 4 99 10 4 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos - Aquisição de Veículo para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais - Conedh-Mg (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 128 (Emenda nº 405)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 129 (Emenda nº 452)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 130 (Emenda nº 136)

1 481 08 244 298 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 131 (Emenda nº 441)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 132 (Emenda nº 71)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 133 (Emenda nº 9)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 134 (Emenda nº 597)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 135 (Emenda nº 451)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 125.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 136 (Emenda nº 416)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 137 (Emenda nº 838)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 138 (Emenda nº 135)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 139 (Emenda nº 584)

1 481 08 244 298 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Voltados à Área de Assistência Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 140 (Emenda nº 867)

1 481 14 243 162 4 079 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Objeto do gasto: Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Infante-Juvenil (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 141 (Emenda nº 808)  
1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Execução do Projeto Educação de Formadores para Defesa Estratégica dos Direitos Humanos. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 142 (Emenda nº 809)  
1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Implementação do Plano Mineiro de Direitos Humanos - Pmdh. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 143 (Emenda nº 814)  
1 481 14 422 011 4 203 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Objeto do gasto: Promoção de Direitos Humanos - Implantação de Banco de Dados Ou Sistema Informatizado das Entidades e Movimentos de Defesa de Direitos Humanos no Estado. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 144 (Emenda nº 865)  
1 481 14 422 162 4 054 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Objeto do gasto: Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 145 (Emenda nº 158)  
1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 146 (Emenda nº 163)  
1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 147 (Emenda nº 15)  
1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 148 (Emenda nº 21)  
1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência





-----  
INCISO: 149 (Emenda nº 448)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 150 (Emenda nº 52)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 151 (Emenda nº 140)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Execução de Obras de Pavimentação em Cbuq na Rua Horacio Cruz, no Município de Iapu (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 152 (Emenda nº 141)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Terminal Rodoviário no Município de Pavão (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 153 (Emenda nº 427)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 154 (Emenda nº 46)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 155 (Emenda nº 179)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 156 (Emenda nº 180)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Obra de Extensão da Avenida Maracanã no Município de Oliveira (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 157 (Emenda nº 182)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção da Rodoviária do Município de Inhapim (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 158 (Emenda nº 184)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 159 (Emenda nº 628)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 160 (Emenda nº 831)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 161 (Emenda nº 834)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 162 (Emenda nº 840)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Galpão Com Câmara Frigorífica para Suporte ao Armazenamento e Comercialização de Flores no Município de Barbacena. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 163 (Emenda nº 576)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 64.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 64.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 164 (Emenda nº 38)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 745.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 745.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 165 (Emenda nº 75)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



-----  
INCISO: 166 (Emenda nº 83)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 167 (Emenda nº 117)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 168 (Emenda nº 137)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 169 (Emenda nº 144)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 170 (Emenda nº 154)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 171 (Emenda nº 411)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 172 (Emenda nº 17)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 173 (Emenda nº 64)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 174 (Emenda nº 111)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)



Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 175 (Emenda nº 183)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 176 (Emenda nº 403)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 177 (Emenda nº 116)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 178 (Emenda nº 190)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Construção de Ponte no Bairro Quedas Verdes, no Município de Camanducaia (Mg) (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 179 (Emenda nº 7)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 180 (Emenda nº 18)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 181 (Emenda nº 589)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 182 (Emenda nº 13)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 183 (Emenda nº 31)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 184 (Emenda nº 66)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 185 (Emenda nº 70)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 186 (Emenda nº 92)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 187 (Emenda nº 109)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 188 (Emenda nº 112)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 189 (Emenda nº 147)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 190 (Emenda nº 155)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 191 (Emenda nº 159)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo  
Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 192 (Emenda nº 424)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 193 (Emenda nº 429)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 650.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 650.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 194 (Emenda nº 442)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 390.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 390.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 195 (Emenda nº 445)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 196 (Emenda nº 453)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 197 (Emenda nº 580)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 198 (Emenda nº 632)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 199 (Emenda nº 16)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 200 (Emenda nº 63)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 201 (Emenda nº 85)





1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 202 (Emenda nº 119)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 203 (Emenda nº 406)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 204 (Emenda nº 2)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 205 (Emenda nº 24)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 206 (Emenda nº 384)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 85.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 85.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem - Aquisição de Um Veículo para a Prefeitura Municipal de Nova Resende. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 207 (Emenda nº 5)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 208 (Emenda nº 6)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 209 (Emenda nº 76)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência



-----  
INCISO: 210 (Emenda nº 23)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 211 (Emenda nº 88)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 212 (Emenda nº 118)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 213 (Emenda nº 139)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 214 (Emenda nº 417)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 215 (Emenda nº 582)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 216 (Emenda nº 830)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 217 (Emenda nº 836)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 218 (Emenda nº 837)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 219 (Emenda nº 842)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 3.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 3.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 220 (Emenda nº 849)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 8.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 8.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 221 (Emenda nº 30)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 222 (Emenda nº 49)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 223 (Emenda nº 57)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 224 (Emenda nº 73)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 225 (Emenda nº 82)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 226 (Emenda nº 148)

1 491 04 122 160 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

---

INCISO: 227 (Emenda nº 50)

1 491 04 122 160 2 045 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo



Objeto do gasto: Coordenação dos Repasses Voluntários de Recursos Praticados Pelo Governo de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 228 (Emenda nº 802)

1 511 06 181 021 1 111 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Implantação do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 229 (Emenda nº 799)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Aquisição de Veículo Utilitário Misto, Com Tração 4x4, Gps, 4 Portas, para a Delegacia de Proteção à Fauna, em BH (Região Central), de Modo a Atender às Especificidades de Atuação Dessa Unidade da Polícia Civil no Transporte de Animais. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 230 (Emenda nº 596)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 231 (Emenda nº 444)

1 511 06 181 021 1 111 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Modelo - Aquisição de Viatura Devidamente Equipada para Uso da Polícia Civil (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 232 (Emenda nº 875)

1 511 06 181 021 1 122 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 233 (Emenda nº 811)

1 511 06 181 021 1 262 0001 4 4 99 10 4 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais - Implantar a Seção de Sexologia Forense no Instituto Médico Legal (Iml) Mediante a Aquisição de Equipamento. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 234 (Emenda nº 41)

1 511 12 361 291 2 031 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Escola Estadual Ordem e Progresso (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 235 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 121)

1 531 14 422 052 4 082 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude



Objeto do gasto: Rede Complementar de Suporte Social e Atenção ao Dependente Químico: Prevenção e Tratamento do Consumo de Álcool e Outras Drogas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 236 (Emenda nº 39)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 237 (Emenda nº 439)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 238 (Emenda nº 153)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 239 (Emenda nº 91)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 240 (Emenda nº 67)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 241 (Emenda nº 27)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 242 (Emenda nº 188)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 243 (Emenda nº 133)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 244 (Emenda nº 86)

1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 245 (Emenda nº 450)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 125.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 246 (Emenda nº 396)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Material Esportivo Pela Prefeitura Municipal de Campanha (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 247 (Emenda nº 391)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos Pela Prefeitura Municipal de Contagem (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 248 (Emenda nº 390)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos Pela Prefeitura Municipal de Itaguara (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 249 (Emenda nº 388)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Uma Academia ao Ar Livre para a Comunidade de Quilombolas Pela Prefeitura Municipal de Sabinópolis (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 250 (Emenda nº 389)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos - Aquisição de Equipamentos para Equipar a Superintendência Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Igarapé (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 251 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 125)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 252 (Emenda nº 438)  
1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00





Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 253 (Emenda nº 415)

1 531 27 812 149 4 047 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Incentivo a Projetos Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 254 (Emenda nº 858)

1 531 27 812 149 4 357 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Promoção do Esporte Indígena (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 255 (Emenda nº 47)

1 531 27 813 149 4 157 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Apoio a Eventos Esportivos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 256 (Emenda nº 145)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 257 (Emenda nº 187)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 258 (Emenda nº 400)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 259 (Emenda nº 28)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 260 (Emenda nº 10)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 261 (Emenda nº 19)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 262 (Emenda nº 592)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 263 (Emenda nº 14)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 264 (Emenda nº 34)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 265 (Emenda nº 53)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 266 (Emenda nº 90)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 267 (Emenda nº 404)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 268 (Emenda nº 430)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 269 (Emenda nº 454)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 270 (Emenda nº 132)



1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 271 (Emenda nº 1)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 272 (Emenda nº 397)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos - Aquisição de Academia Popular ao Ar Livre para a Prefeitura Municipal de Prudente de Morais (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 273 (Emenda nº 833)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 274 (Emenda nº 843)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 275 (Emenda nº 79)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 276 (Emenda nº 56)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 277 (Emenda nº 165)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 278 (Emenda nº 449)  
1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 125.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 125.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência



-----  
INCISO: 279 (Emenda nº 428)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 280 (Emenda nº 43)

1 531 27 813 149 4 171 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 281 (Emenda nº 795)

1 581 11 122 701 2 071 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Objeto do gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Realização da Iii Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em Abril de 2014. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 282 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 753)

1 581 11 334 267 4 173 0001 3 3 99 10 4 A 399.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 399.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Objeto do gasto: Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 283 (Emenda nº 783)

1 581 11 334 267 4 584 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Objeto do gasto: Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária. - Capacitação, Formação e Intercâmbio dos Empreendimentos Econômicos Solidários Cadastrados na Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 284 (Emenda nº 812)

1 591 17 511 050 1 048 0001 3 3 99 10 4 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas

Objeto do gasto: Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso da Água - - R\$100.000,00 - Construção de Poços Artesianos em Quatro Comunidades Rurais do Município de Águas Formosas. (Jequitinhonha/Mucuri); E

- R\$100.000,00 - Construção de 10 Barraginhas, na Comunidade Córrego do Narciso, em Araçuaí, (Região Jequitinhonha/Mucuri) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 285 (Emenda nº 818)

1 631 14 306 246 1 140 0001 3 3 99 10 4 A 49.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 49.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria-Geral

Objeto do gasto: Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 286 (Emenda nº 817)

1 631 14 306 246 2 046 0001 3 3 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria-Geral



Objeto do gasto: Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais (Consea/Mg) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 287 (Emenda nº 877)

1 991 99 999 999 9 999 0001 3 3 99 10 8 A 50.901.080,00

1 191 04 129 215 4 542 0001 3 3 90 10 1 D 20.000.000,00

1 451 06 122 701 2 002 0001 3 3 90 10 1 D 30.901.080,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do gasto: Reserva de Contingência (despesas correntes)

Deduções: Secretaria de Estado de Defesa Social - 2002 - Planejamento, Gestão e Finanças (outras despesas correntes) - R\$ 30.901.080,00

Secretaria de Estado de Fazenda - 4542 - Desenvolvimento dos Serviços de Arrecadação, Fiscalização e Tributação (outras despesas correntes) - R\$ 20.000.000,00

-----  
INCISO: 288 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 794)

2 091 18 541 110 4 031 0001 3 3 99 10 4 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: Bolsa Reciclagem (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 289 (Emenda nº 845)

2 091 18 541 110 4 097 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: Gestão de Efluentes e da Qualidade do Ar e do Solo - Aquisição de Veículos para Monitoramento da Qualidade do Ar. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 290 (Emenda nº 861)

2 101 18 542 182 4 360 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Revisão do Zoneamento Ecológico e Econômico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 291 (Emenda nº 862)

2 101 21 631 109 4 038 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Regularização Fundiária de Unidades de Conservação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 292 (Emenda nº 820)

2 111 20 544 166 1 084 0001 4 4 99 10 4 A 180.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 180.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Rural Mineira

Objeto do gasto: Implantação de Barragens - Construção de 3 Barragens de Pequeno Porte, nas Seguintes Comunidades no Município de Virgem da Lapa: Comunidade do Bravo; Comunidade de Malhada Branca e Comunidade de Lavrinha. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 293 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 407)

2 141 04 122 295 4 498 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Elaboração do Projeto de Viabilidade Técnica para a Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 294 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 409)



2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Hospital Regional de Novo Cruzeiro. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 295 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 410)

2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Estádio Municipal de Teófilo Otoni. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 296 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 408)

2 141 04 122 295 4 498 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Serviços de Engenharia Pública e Gerenciamento - Construção do Aeroporto Regional de Itambacuri. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 297 (Emenda nº 785)

2 271 10 302 133 1 239 0001 4 4 99 10 4 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Projetos, Construções, Ampliações e Reformas das Unidades Prediais da Rede Fhemig - Restauração do Imóvel Situado na Rua Manaus 348, em Belo Horizonte, para Abrigar Centro de Memória (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 298 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 759)

2 301 26 782 035 1 110 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Caminhos de Minas - Pavimentação da MG 295 Entre os Municípios de Cambuí e Consolação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 299 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 758)

2 301 26 782 035 1 110 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Caminhos de Minas - Duplicação da Mg-290 Entre os Municípios de Ouro Fino e Jacutinga (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 300 (Emenda nº 852)

2 351 12 364 140 1 328 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Recursos para a Uemg de João Monlevade. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 301 (Emenda nº 850)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Ampliação do Prédio da Uemg em João Monlevade. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência





INCISO: 302 (Emenda nº 851)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de João Monlevade. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 303 (Emenda nº 853)

2 351 12 364 140 1 328 0001 4 4 99 10 8 A 675.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 675.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos Campi da Uemg - Aquisição de Veículos para a Uemg de Frutal. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 304 (Emenda nº 871)

2 371 20 606 161 4 087 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 305 (Emenda nº 873)

2 371 20 608 217 4 353 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Agropecuária

Objeto do gasto: Apoio à Cadeia Produtiva dos Queijos Artesanais de Minas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 306 (Emenda nº 756)

2 421 04 244 156 1 228 0001 3 3 99 10 4 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Unidades Produtivas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 307 (Emenda nº 786)

2 421 04 573 290 1 367 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Infra Estrutura de Apoio Tecnológico (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 308 (Emenda nº 757)

2 421 08 182 290 1 101 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ações Emergências de Convivência Com a Seca (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 309 (Emenda nº 787)

2 421 08 244 290 1 100 0001 3 3 99 10 4 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 310 (Emenda nº 754)

2 421 23 691 156 1 024 0001 3 3 99 10 4 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais



Objeto do gasto: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Realização de Feira de Artesanato Durante a Cantoria Popular de Virgem da Lapa. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 311 (Emenda nº 755)

2 421 23 691 156 1 024 0001 4 4 99 10 4 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Aquisição de Equipamentos para Associação dos Artesãos da Comunidade de Tocoios de Minas no Município de Francisco Badaró. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 312 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 84)

3 041 20 608 177 4 074 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Implantação de Lavouras (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 313 (Emenda nº 856)

4 251 08 244 011 4 318 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 314 (Emenda nº 868)

4 251 08 244 011 4 319 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 315 (Emenda nº 796)

4 251 08 244 151 4 307 0001 3 3 99 10 4 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Suas - Realização de Diagnóstico de Demanda Reprimida de Público Alvo Adulto, em Risco Social, para o Equipamento de Proteção Social Especial da Assistência Social - Residências Inclusivas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 316 (Emenda nº 874)

4 251 14 422 011 4 640 0001 3 3 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 317 (Emenda nº 150)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 318 (Emenda nº 68)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde



Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 319 (Emenda nº 185)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 320 (Emenda nº 142)

4 291 10 301 237 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Custeio à Atenção Secundária à Saúde - Município de Caratinga (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 321 (Emenda nº 74)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 322 (Emenda nº 574)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 1.400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 323 (Emenda nº 630)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 324 (Emenda nº 835)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 325 (Emenda nº 65)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 326 (Emenda nº 848)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 9.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 9.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 327 (Emenda nº 839)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00



1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 328 (Emenda nº 832)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 329 (Emenda nº 418)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 330 (Emenda nº 399)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Esmeraldas (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 331 (Emenda nº 398)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Reforma e Aquisição de Equipamentos Pela Prefeitura Municipal de Florestal (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 332 (Emenda nº 186)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 333 (Emenda nº 386)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde no Município de Baldim (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 334 (Emenda nº 387)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde - Aquisição de Equipamentos para Saúde Pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 335 (Emenda nº 25)  
4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00  
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde



Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 336 (Emenda nº 455)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 337 (Emenda nº 440)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 338 (Emenda nº 149)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 339 (Emenda nº 11)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 340 (Emenda nº 594)

4 291 10 301 237 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fomento e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 341 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 420)

4 291 10 302 002 4 288 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Tele Minas Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 342 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 421)

4 291 10 302 044 4 638 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Atendimento as Urgências e Emergências no Estado (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 343 (Emenda nº 114)

4 291 10 302 237 4 328 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Assistência Hospitalar e Ambulatorial (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 344 (Emenda nº 113)

4 291 10 303 002 4 299 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00



Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde  
Objeto do gasto: Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos Básicos (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 345 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 760)  
4 341 18 544 113 4 036 0001 4 4 99 10 8 A 1.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - Apoio a Gestão de Recursos Hídricos - Limpeza da Calha do Rio Sapucaí, Ribeirão Anhumas e Ribeirão José Pereira no Município de Itajubá (despesas de capital)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 346 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 586)  
4 381 26 131 209 4 223 0001 3 3 99 10 8 A 1.000,00  
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes  
Objeto do gasto: Educação para o Trânsito - Implementar o Observatório Estadual de Trânsito, Encarregado de Discutir, Pesquisar e Formular Estudos Sobre Políticas Públicas para o Trânsito e de Educação para o Trânsito. (despesas correntes)  
Dedução: Reserva de Contingência

-----  
INCISO: 347 (Emenda nº 827)  
Altere-se a função da ação 7007, da unidade orçamentária 1251 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de Previdência Social (09) para Segurança Pública (06).

-----  
INCISO: 348 (Emenda nº 828)  
Altere-se o programa da ação 2111, da unidade orçamentária 4031 - Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de Prestação Jurisdicional (706) para Apoio à Administração Pública (701).

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.091

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana os seguintes imóveis, situados na Fazenda Canta Galo, naquele município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana:

I - imóvel com área de 67,67.83ha (sessenta e sete hectares, sessenta e sete ares e oitenta e três centiares), registrado sob o nº 24.571 no Livro 2;

II - imóvel rural com área de 108,29.60ha (cento e oito hectares, vinte e nove ares e sessenta centiares), registrado sob o nº 24.572 no Livro 2.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à construção de um aterro sanitário que atenderá aos Municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.092

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

§ 1º - São beneficiários do programa de que trata esta lei pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

§ 2º - O programa tem por objetivo fomentar a aquisição no Estado de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição àqueles a que se refere o § 1º.

Art. 2º - São condições para a adesão ao programa de que trata esta lei e para a fruição de seus benefícios:

I - que, nos termos de regulamento, o veículo substituído:

a) ainda esteja em condições de funcionamento;





- b) esteja emplacado no Estado de Minas Gerais em 21 de outubro de 2013;
- c) seja destinado à baixa definitiva no Detran-MG;
- d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental;
- II - que as providências mencionadas nas alíneas “c” e “d” do inciso I sejam adotadas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa instituído por esta lei;
- III - que os veículos adquiridos por meio do programa de que trata esta lei sejam emplacados no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação de trânsito aplicável.
- Art. 3º - Para cada veículo substituído por meio do programa de que trata esta lei poderão ser realizadas duas operações de compra, sendo uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso, nos termos de regulamento.
- Art. 4º - Fica isento, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo novo ou usado adquirido por meio do programa de que trata esta lei, enquanto for propriedade do beneficiário.
- Art. 5º - Ficam isentas das taxas previstas nos subitens 4.4 e 5.12 da Tabela “D” da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975:
- I - a baixa definitiva de veículo substituído nos termos desta lei;
- II - o acesso necessário para a baixa de que trata o inciso I.
- Art. 6º - Ficam remitidos o IPVA e as taxas previstas no item 4 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 1975, relativos a veículo substituído nos termos desta lei e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência desta lei.
- Parágrafo único - A remissão de que trata o *caput*:
- I - estende-se aos juros e multas decorrentes do inadimplemento;
- II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;
- III - fica condicionada:
- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência das ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência das impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.
- Art. 7º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabelecerá as condições e procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões por meio do programa de que trata esta lei.
- Parágrafo único - A empresa a que se refere o *caput* deverá demonstrar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.
- Art. 8º - Os veículos automotores apreendidos pelas autoridades de trânsito classificados no momento da apreensão como inservíveis, a critério do Detran-MG, serão levados a leilão no prazo de noventa dias a partir da apreensão, na forma de regulamento.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.
- Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.093

- Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.
- A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
- Art. 1º - Ficam proibidas no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.
- Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e apreensão do animal.
- Art. 3º - A destinação e a guarda dos animais a que se refere o art. 1º serão definidas em regulamento.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.
- Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.094

- Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.
- A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
- Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Carangola imóvel constituído de um terreno com área de 3.461m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), situado



na Vila Lacerdina, naquele município, registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.095

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte § 4º:

“Art. 1º - (...)”

§ 4º - O Anexo desta lei inclui programas que desenvolvem ação governamental de natureza social realizada em conformidade com os objetivos previstos no art. 2º.”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º - (...)”

Parágrafo único - A manutenção de programa social previsto em um Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - no PPAG seguinte, ainda que com denominação distinta, implica na manutenção, no que couber, de suas normas regulamentares, salvo disposição em contrário.”.

Art. 3º - O art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Poder Executivo promoverá a transparência e a ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão, na forma do regulamento.

Parágrafo único - A transparência e a publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante disponibilização, na internet, para amplo acesso, das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir a identificação:

I - do beneficiário da transferência;

II - do objeto da transferência;

III - da data da assinatura do instrumento de transferência;

IV - do valor inicial e das datas de liberação dos recursos;

V - da data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.”.

Art. 4º - O art. 14 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas, devendo ser disponibilizados na internet:

I - a informação referente a aprovação ou rejeição da prestação de contas feita pelo beneficiário;

II - os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.”.

Art. 5º - O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

## ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

#### Transferências Sujeitas aos Critérios Uniformizados

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável; provisão de alimentos; suprimento de material de estacionamento; distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos da *Fédération Internationale de Football Association - Fifa* -, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para Minas Gerais, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujos objetivos são o de projetar a imagem de um Estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da administração pública estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; e criar ambiente para promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: candidato aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações de capacitação; repasse de recursos financeiros aos municípios para a aquisição de itens e equipamentos para a estruturação e modernização da vigilância sanitária, conforme lista positiva definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos municípios prioritizados, para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -; repasse de sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis, adequados e solidários, provenientes da agricultura familiar, para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para a atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais de educação básica e seus familiares; profissionais da saúde e da educação;

V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações ligadas ao meio rural;

VII - no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, cujo objetivo é dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas do mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica, consultoria; material didático, de escritório e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: áreas públicas ou privadas que necessitem de terraceamento, adequação de estradas, cercas para nascentes e margens de rios, bacia de captação de águas de enxurradas;

VIII - no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado, por meio de ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar;

IX - no programa social Minas Sem Fome, cujo objetivo é estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Solidário - CMDRS:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento de insumos produtivos, apoio a investimentos de agregação de valor e a projetos de infraestrutura e capacitação de agricultores e jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, agricultores, pequenos produtores rurais, indígenas, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares e população carente atendida por instituições no Estado, como creches, escolas, entidades filantrópicas e pessoas jurídicas de direito público e privado voltados aos objetivos do programa;

X - no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, cujos objetivos são viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio à produção, transformação e distribuição de produtos agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica, gestão, implementação e planos, programas, projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso ou em regime de comodato de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, como centro de comercialização para o agricultor familiar, centro de qualidade do queijo para agricultor familiar e centro de capacitação da agricultura familiar; curso de capacitação profissional, lanches, refeições, transporte e outras despesas a ele inerentes; materiais didáticos; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como ferramentas, equipamentos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água compostos de bombas hidráulicas, caixa d'água e tubulação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais e suas entidades representativas cadastrados;

XI - no programa social Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujos objetivos são prestar assistência em saúde à comunidade regional e contribuir para a formação de pessoal na área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, por meio do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; auxílio financeiro para participação em congressos, fóruns, seminários, cursos e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de





extensão e qualificação, entre outros eventos científicos na área de saúde; publicações científicas e intercâmbio; materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica da área de saúde; fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - no programa social Supervisão e Expansão do Ensino Superior, cujos objetivos são monitorar o desempenho do ensino superior, promover o desenvolvimento das instituições de ensino superior - IES - integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior e promover políticas de expansão da educação superior com qualidade voltada para a inclusão social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ampliação da oferta de cursos de ensino superior a distância e presencial; criação de um banco de dados sobre ensino superior; desenvolvimento de instrumentos de avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior; expansão do número de vagas no ensino superior no Estado; implementação, consolidação e ampliação da oferta de cursos a distância nas universidades públicas; formação em áreas estratégicas do governo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, instituições do sistema de ensino superior do Estado - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, Unimontes, Fundação Helena Antipoff - FHA - e Fundação Cultural Campanha da Princesa - FCCP;

XIII - no programa social Expansão do Ensino Universitário, cujo objetivo é promover ensino de qualidade com vistas à formação para atuação profissional competente no mercado de trabalho e para intervenção social comprometida com os valores de liberdade, de justiça e de solidariedade, buscando a solução dos problemas socioeconômicos da região Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Unimontes;

XIV - no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, cujo objetivo é potencializar em quantidade e qualidade a criação e disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário, computadores, equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: setor empresarial mineiro; universidades e outras instituições de ensino superior; pesquisadores do Estado; centros de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados; comunidade usuária de inovações tecnológicas e jovens com potencial empreendedor e inovador;

XV - no programa social Arranjos Produtivos, Polos de Excelência e Polos de Inovação, cujos objetivos são ampliar e melhorar a capacidade competitiva dos arranjos produtivos de elevado conteúdo tecnológico de forma autossustentável; nos polos de excelência, fortalecer as estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços visando à promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos nos quais o Estado possui tradição, massa crítica e vantagem competitiva; nos polos de inovação, contribuir com o desenvolvimento da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri por meio da formação e concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor, emprego e renda à economia regional e às políticas públicas por meio de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário, computadores, equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação em eventos e para a sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos empresários e microempresários que compõem os setores produtivos dos polos de excelência e inovação e dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos e programas computacionais; universidades e institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e na transferência do conhecimento para a sociedade; setores produtivos; sociedade em geral;

XVI - no programa social Incentivo à Inovação Tecnológica, cujo objetivo é conceder incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a instituições e empresas cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos com base no conhecimento científico e tecnológico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivos à inovação tecnológica no Estado por meio de apoio financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de apoio financeiro aprovados pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos da política de aplicação de recursos do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit;

XVII - no programa social Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado, cujos objetivos são ampliar a capacidade local e regional para combater a exclusão social, gerar trabalho e renda e contribuir para a melhoria do nível de vida da população, com foco na formação e qualificação profissional, segundo as demandas do mercado:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disseminação do conhecimento; atualização tecnológica; oferta de vagas de educação a distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo, e nos cursos profissionalizantes; inclusão digital; oportunidade de emprego; inserção de novos e melhores profissionais no mercado de trabalho; requalificação profissional; desenvolvimento regional; oferta de quadro de pessoal qualificado para administrar e ministrar as aulas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou entidades que ofereçam espaços que propiciem o intercâmbio de informação e orientação quanto às políticas de inserção social, originários de projetos e programas governamentais, entidades representativas, organizações não governamentais e agências de fomento;

XVIII - no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e para a profissionalização do mercado de produção cultural e artística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico para a formação e a capacitação profissionais; palestras, treinamentos, *wokshops* oferecidos em diversas áreas temáticas, como planejamento e gestão cultural, cineclubismo, audiovisual, percussão, patrimônio imaterial, música, literatura, cultural popular; apresentações e concertos; análise, incentivo, patrocínio, execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais provenientes de incentivos fiscais, prêmios ou financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de ocupação variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores, profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; jovens, estudantes e pessoas interessadas em ingressar na área cultural ou aprimorar sua atuação nessa área; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos relacionados com os objetivos dos programas;

XIX - no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; instrumentos musicais; cursos de aperfeiçoamento de instrumentos e técnicas de regência; cursos de percepção musical e de manutenção e reparo de instrumentos; materiais didáticos, materiais escolares, lanches, refeições, transporte, concessão de passagem aérea e rodoviária, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; uniformes e indumentárias; recursos e parcerias de âmbito local, estadual, federal, internacional e privado, a fim de permitir ações permanentes de revitalização, resgate, conservação, restauração e preservação de bens de natureza material e imaterial encontrados no Estado; educação patrimonial; apoio às manifestações da cultura tradicional, resgate cultural; conservação e restauração dos bens que tenham sofrido impactos em desastres; intervenção em bens culturais, como obras de consolidação estrutural, conservação e restauração de bens móveis e imóveis, de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; incentivo e orientação para a preservação do patrimônio cultural pelos municípios; elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas e projetos de elementos artísticos em bens culturais para conservação e restauração de bens móveis e imóveis de forma a manter sua integridade e seus valores culturais; execução de obras; realização de pesquisas, inventários, registros, tombamentos, fiscalização de bens culturais materiais e imateriais, a fim de assegurar sua preservação; revitalização e preservação das manifestações da cultura popular e imaterial do Estado, considerando as especificidades das diferentes regiões; atividades relacionadas à promoção do folclore, cultura popular e patrimônio imaterial, por meio de relacionamento com grupos, entidades, conselhos e instituições de direito público e privado; outros bens e valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;

XX - no programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é fomentar a criação de uma moderna e inovadora rede integrada de produção, exibição e disseminação cultural e artística, além de promover a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio técnico-financeiro aos municípios para a implantação de equipamentos culturais, como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado; repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias; doação de materiais excedentes de obras nos edifícios que compõem os circuitos culturais, como tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas e portas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, sociedade em geral, turistas, estudantes, pessoas interessadas em arte, conhecimento e entretenimento; população da mesorregião do Vale do Jequitinhonha, especificamente a população das microrregiões de Salinas e Itaobim; turistas de procedência estadual, nacional e internacional;

XXI - no programa social Gestão da Informação Cultural, cujos objetivos são garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los, e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados à área museológica, cultural e artística; *kits* e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, como estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e





treinamentos; materiais didáticos e escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: unidades e órgãos da administração pública estadual; entidades públicas, privadas e do terceiro setor; usuários dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

XXII - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujo objetivo é produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, a educação e o consumo cultural:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos para apoiar a produção, a exibição e a formação artística por meio do apoio à gestão e à geração de recursos para a execução de projetos e programas; criação, publicação e distribuição do jornal *Suplemento Literário de Minas Gerais*; atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias e de artes visuais; exposições e espetáculos de artistas convidados ou selecionados por meio de edital; realização de pesquisas e recortes curatoriais para a elaboração de conteúdos; veiculação de músicas e programas de interesse cultural e informativo; cursos, ensaios abertos, palestras, eventos culturais, apresentações, debates, simpósios, conferências, espetáculos, *shows*, mostras, festivais, feiras, saraus, performances, aulas experimentais, residências, oficinas, prêmios e concursos artístico-culturais; realização de projetos educativos e de atendimento e informação ao público; materiais didáticos e escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a fruição, a execução e a promoção do programa;

XXIII - no programa social Minas Mais Segura, cujos objetivos são desenvolver ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, de forma a contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência em áreas com elevados índices de criminalidade e em situação de risco social, estimulando a desconstrução de fenômenos multicausais e fatores de risco geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir da proposição de soluções plurais e fatores de proteção integrados e adequados às especificidades de cada área de atuação e público atendido, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de equipamentos; repasse de valores e bens; cestas básicas; realização e participação em capacitações e eventos relacionados com o combate da criminalidade e distribuição de materiais necessários a sua realização; ações de sensibilização e formação da população em geral; pagamento de inscrições para vagas de emprego e em cursos diversos; equipamentos e materiais esportivos; materiais para oficinas de cultura, de inclusão produtiva e de enfrentamento do tráfico de pessoas; premiações em atividades previstas no programa; apoio a empreendimentos econômicos solidários; distribuição de materiais informativos e de campanha para a população em geral; acolhimento das pessoas em situação de tráfico e seus familiares; ações de busca ativa por possíveis vítimas entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; campanhas locais preventivas visando informar sobre as ações relacionadas com o combate à criminalidade; lanches, transporte, diárias, entre outros itens necessários à difusão das ações de combate à criminalidade; realização de cursos de qualificação profissional e provisão de estrutura a entidades voltadas ao cumprimento de penas e medidas alternativas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de doze a vinte e quatro anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos municípios atendidos pelo programa; egressos do sistema prisional do Estado; pessoas naturais em situação de tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; turistas de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, para o enfrentamento do tráfico de pessoas; instituições sociais no Estado; municípios mineiros;

XXIV - no programa social Infraestrutura de Defesa Social, cujo objetivo é prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando e por meio da renovação periódica e da distribuição no espaço territorial das frotas das Polícias Civil e Militar, com a aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para custeio, cessão de uso de imóveis, aquisição de bens e insumos; repasse de recursos financeiros para construção, adequação da instalação e manutenção de unidades de atendimento socioeducativo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, veículos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; assessoria e consultoria; encontros, capacitações e cursos profissionalizantes; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja a custódia de presos condenados pela justiça; adolescentes e jovens adultos de doze a vinte e um anos; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXV - no programa social Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade da atuação dos órgãos de defesa social, potencializando e integrando as ações de ensino, avaliação e correição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vagas em capacitações, cursos e seminários nas temáticas de policiamento comunitário e segurança cidadã; ações com foco na prevenção à criminalidade e na erradicação das drogas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais do sistema de defesa; membros ativos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps; lideranças comunitárias; escolas que compõem lista de demandas estratégicas, conforme áreas delimitadas de acordo com o índice de criminalidade das regiões do Estado;

XXVI - no programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite *in natura* adquirido do pequeno produtor rural pronafliano, por meio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de distribuição determinados pelo programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças de dois a sete anos de idade, gestantes, nutrízes até o sexto mês após o parto, idosos e outros beneficiários identificados pelo Comitê Gestor Municipal, sob autorização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG - e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS -, residentes na área de abrangência do programa e com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

XXVII - no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é contribuir para superar o analfabetismo, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, nos municípios das regiões dos vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes; óculos de grau, aparelhos auditivos; merenda; jogos, materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de quinze anos e adultos analfabetos na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; escolas locais; entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais sejam relacionadas com o programa;

XXVIII - no programa social Convivência com a Seca, cujo objetivo é prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e incluído da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico ou orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e no acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse direto de recursos a entidades e municípios; distribuição de cestas básicas e cisternas de lona; apoio técnico e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, de infraestrutura básica e de natureza social, como fabriqueta de farinha, galpão multiuso e creche, respectivamente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas, assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes aos cento e oitenta e oito municípios da área de atuação do Idene, identificados pelos CMDRS, para repasse de recurso a associações comunitárias por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral;

XXIX - no programa social Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções não estruturais, como elaboração de estudos socioeconômicos, climáticos, hidrogeológicos, ambientais e de uso e ocupação do solo e elaboração de projetos de intervenções estruturais para abastecimento de água nas áreas rurais; intervenções estruturais, como construção de bacias de captação de água de chuvas; construção de pequenas barragens de cursos d'água, pequena barragem ou uma série de barramentos sucessivos que acumularão água para garantir disponibilidade de água para abastecimento humano, dessedentação de animais e produção; implantação de sistemas alternativos de irrigação, indicados para pequenas propriedades rurais de regiões semiáridas; implantação de sistemas de abastecimento de água, sistemas constituídos basicamente de captação, adução, preservação e distribuição de água para pequenas localidades e meio rural disperso; construção de cisternas, reservatórios de água; apoio a projetos produtivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em comunidades com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico -, nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e no seu entorno;

XXX - no programa social Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, cujo objetivo é contribuir com ações de apoio às cadeias produtivas e tecnologias de convivência com a seca, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade causada pela escassez de água nas populações carentes do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário e artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, batedeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrifugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, *freezer*, geladeira, liquidificador industrial e doméstico, talheres, xícaras, mesa, panelas, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para



biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, masseira para biscoitos, carrinho de transporte; consultoria e assessoria ao público-alvo; construções civis e instalações elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro de máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, rações, alevinos em milheiros para os cultivos; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização de dia-de-campo; oficinas; cisternas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado voltadas para os objetivos do programa;

XXXI - no programa social Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cujo objetivo é ampliar o acesso à informação sobre meios e processos sustentáveis de produção, facilitando a resolução de problemas recorrentes ou endêmicos da região dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e financiamento de projetos de extensão das instituições de ensino superior nos municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais com menores índices de desenvolvimento humano com vistas ao atendimento a necessidades e na busca de inovações sociais que contribuam para a redução da pobreza;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de extensão das instituições de ensino superior da área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e do Idene;

XXXII - no programa social Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e a consequente progressão de porte:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, como a realização de cursos, palestras, missões comerciais, estudos e mecanismos de facilitação ou melhoria das condições de acesso ao crédito;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam ações voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

XXXIII - no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, cujo objetivo é tornar as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais mais competitivos em seus vários níveis, adaptando-os às conjunturas internacional, nacional e estadual, permitindo, dessa forma, maior agregação de valor aos produtos mineiros, resultando no crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - mineiro e da posição relativa da economia mineira na nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; suporte concedido aos arranjos produtivos locais e às pequenas e microempresas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XXXIV - no programa social Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro, cujos objetivos são fortalecer e consolidar os negócios coletivos de Minas Gerais, em especial o cooperativismo e o associativismo, como forma de reduzir a informalidade, ampliar a profissionalização da gestão e promover a inserção competitiva nos mercados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos; realização de ações para treinamento, qualificação e capacitação; palestras, seminários e congressos; consultorias especializadas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: micro, pequenos e médios produtores e prestadores de serviço que optem pela organização socioeconômica ou se encontrem associados a atividades inerentes aos treze ramos de classificação do cooperativismo, como o agropecuário, incluindo a agricultura familiar, o de consumo, o de crédito, o educacional, o especial, o de infraestrutura, o habitacional, o mineral, o de trabalho, o de produção, o de saúde, o de transporte e o de turismo e lazer; universidades e demais instituições de ciência e tecnologia envolvidas na concepção do ensino, da pesquisa e da extensão em cooperativismo, com transferência tecnológica voltada para as organizações cooperativas e a sociedade em geral;

XXXV - no programa social Fomento ao Artesanato de Minas Gerais, cujos objetivos são mapear a produção artesanal do Estado, criando e fortalecendo as políticas voltadas para o artesanato e artesãos mineiros; promover ações que contribuam para a inclusão social com a geração de trabalho e renda, maior volume de negócios que gerem aumento do PIB mineiro e o fortalecimento do empreendedorismo e de organizações coletivas, minimizando a informalidade dos artesãos; desenvolver parcerias públicas e privadas para a capacitação de artesãos frente ao mercado competitivo; identificar e apoiar o artesão em feiras e eventos, incentivando a comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão gratuita de espaço em feiras e eventos previamente selecionados de acordo com a demanda comercial pelo artesanato específico do Estado e pela vocação artística do artesão mineiro; capacitação gratuita, técnica e de gestão aos artesãos baseada na identificação de demandas que visem ao aperfeiçoamento do produto artesanal, tornando-o cada vez mais competitivo e comercial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesão legalizado como empreendedor individual ou membro de associação, cooperativa ou núcleo produtivo que tenha o artesanato como principal atividade econômica cotidiana ou em épocas de entressafra;

XXXVI - no programa social Saneamento para Todos, cujo objetivo é promover o bem estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de



água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive através da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de módulos sanitários e de sistemas de saneamento básico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias carentes inscritas em cadastros da própria prefeitura, no caso de doação de módulos sanitários; municípios que não possuem concessão de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - ou da Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, nos casos de doação de sistemas de saneamento básico;

XXXVII - no programa social Cidades: Espaços de Integração, cujo objetivo é reduzir as disparidades regionais, os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de casas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com renda mensal de um a três salários mínimos, cadastradas nas prefeituras que realizam convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes;

XXXVIII - no programa social Travessia, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica produtiva das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de visitas domiciliares para diagnóstico de privações sociais; apoio para obtenção de emprego e aumento da empregabilidade por meio da realização de cursos de qualificação profissional para a população em situação de pobreza; distribuição de bolsa-auxílio, materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos, como certidão de nascimento, certidão de casamento, segunda via da certidão de óbito, carteira de identidade e carteira de trabalho; acesso a programas de microcrédito destinados à dinamização da economia local; incentivo financeiro, por meio da moeda "Travessia" convertida em moeda corrente no valor máximo de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), à elevação de escolaridade, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho; móveis e equipamentos para manutenção das agências; repasse de recursos a municípios para aquisição de bens domésticos, como geladeira, fogão e botijão de gás, entre outros, e também para execução de obras de infraestrutura e de saneamento básico, tais como implantação, ampliação, ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, construção de poço artesiano e empreendimentos similares, construção de redes de extensão de água até os domicílios, pavimentação, construção e reforma de módulos sanitários; construção e reforma de habitações; repasse de recursos para aquisição de bens de uso público destinados a prover unidades de atendimento à população, tais como centro multiuso, escolas municipais, creche, quadra poliesportiva, o Centro de Referência da Assistência Social - Cras -, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e a Unidade Básica de Saúde - UBS -; curso de capacitação para as ações de promoção da saúde; repasse de recursos para execução de ações voltadas para a promoção da saúde nas UBS; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de gestores escolares; elevação de escolaridade nas modalidades alfabetização e ensinos fundamental e médio com metodologia para jovens e adultos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas identificadas pelo programa em situação de pobreza e municípios relacionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds - que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, conforme os critérios definidos no programa; famílias participantes do Projeto Banco Travessia, vinculado ao Programa Social Travessia;

XXXIX - no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, cujo objetivo é apoiar as políticas de desenvolvimento voltadas para a infraestrutura e manutenção da área social, por meio de repasses de recursos às entidades e aos municípios visando à otimização da utilização destes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de obras de construção civil e reforma; aquisição de veículo; equipamentos; aquisição de imóvel; mobiliário; utensílios de cozinha; equipamentos de informática, eletrodomésticos e eletrônicos; despesas de luz, água, telefone e internet; aquisição de gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; cursos de capacitação; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; artigos de cama, mesa e banho; enxoval; brinquedos, livros, artigos de papelaria; material de limpeza; material de higiene pessoal; material didático; material de escritório; aquisição de cadeira de rodas; aquisição de instrumentos musicais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições sociais; crianças, adolescentes, idosos; cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos; entidades sociais cadastradas no Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas; jovens estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; usuários da Política Nacional de Assistência Social;

XL - no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, cujos objetivos são apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática e outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos





de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XLI - no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, cujos objetivos são consolidar o Sistema Único de Assistência Social - Suas - em todas as cidades mineiras e implementar o sistema estadual de promoção e proteção de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação ou ameaça aos direitos humanos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de benefícios eventuais, em caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos municípios, para custeio dos serviços de proteção social básica, especial, de média e alta complexidades, e benefícios eventuais do Sistema Único de Saúde - SUS -, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços da proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasses de recursos sob a forma de transferência fundo a fundo para implantação e execução de serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Suas; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios para implantação e construção de Cras e Creas; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com os municípios e entidades assistenciais para reforma, revitalização e aquisição de equipamentos da rede socioassistencial e unidades já existentes, especialmente das unidades de acolhimento institucional; repasse de recurso financeiro para municípios em situação de emergência e de calamidade pública; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com os municípios e entidades de direitos humanos; repasse de valores; cursos de capacitação; treinamento; consultoria e assessoria; materiais didáticos; diárias; lanches; refeições; hospedagem; transportes em geral; veículos; mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; repasse de valores para a promoção dos direitos e para o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência, bem como para subsidiar moradia, hospedagem, reforma e adaptações, aquisição de equipamentos, mobília, artefatos, combustível, alimentação, vestuário, uniformes e materiais escolares, materiais didáticos, cursos profissionalizantes, material de higiene, medicação, consultas e exames, quando não disponíveis na rede pública de saúde; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos das ações, dos serviços e dos programas de proteção, promoção e restauração dos direitos humanos, como o Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita -, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM -, o Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH -, os Núcleos de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV - e o Centro Risoleta Neves de Atendimento - Cerna;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios conforme seu porte e nível de habilitação na gestão do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência, idosos em todos os níveis de proteção social do Suas; entidades; municípios em situação de emergência ou calamidade; pessoas em situação de ameaça iminente; vítimas e testemunhas em situação de ameaça e respectivos núcleos familiares protegidos; pessoas ameaçadas ou coagidas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal, bem como os integrantes do respectivo núcleo familiar; criança e adolescente ameaçado de morte ou jovem com idade de até vinte e um anos ameaçado de morte se egresso de medida socioeducativa; pessoas vítimas de crimes violentos e familiares; indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade que protejam ou promovam direitos humanos e que sofram condutas atentatórias à atividade pessoal ou institucional; pessoas ou grupos com demandas de atendimento sociojurídico para a resolução de conflitos e problemas individuais e coletivos, por meio da metodologia de mediação; mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar que recebam ou busquem orientação, atendimento e acompanhamento psicossocial ou jurídico; gestores, servidores e atores públicos estaduais e municipais, conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente; conselheiros estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da igualdade racial, da pessoa com deficiência, da diversidade sexual; sociedade civil organizada; grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, tais como mulheres, crianças e adolescentes, negros, indígenas, ciganos, quilombolas, população LGBT, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua;

XLII - no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, cujos objetivos são prospectar, promover, garantir, proteger e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; pessoas com deficiência em situação socioeconômica precária; pessoas com mais de um filho com deficiência, observada a gravidade da patologia ou deficiência, bem como a idade mínima de quatro anos e máxima de vinte e um anos; mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas, nos casos de promoção dos direitos e enfrentamento da violência;

XLIII - no programa social Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e os municípios promovam o acesso ao sistema de proteção social básico à população em situação de risco:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação, por meio de oficinas, cursos, encontros, seminários e outras atividades de capacitação, treinamento e educação permanente; material didático e informativo; pequenas reformas; equipamentos; manutenção e estruturação do conselho estadual de assistência social; repasse de recursos financeiros por meio de convênios com municípios e entidades, para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito do Suas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais; idosos, cuidadores e dirigentes de Instituições de Longa Permanência de Idosos;

XLIV - no programa social Protagonismo Juvenil, cujo objetivo é apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social, através de moradia estudantil e educação complementar, garantindo o vínculo familiar e comunitário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: moradia estudantil a adolescentes e jovens; atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens; cursos semiprofissionalizantes, nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; doação de uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias; materiais para oficinas pedagógicas; material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de seis a dezoito anos, preferencialmente, residentes na zona rural;

XLV - no programa social Aliança pela Vida, cujo objetivo é estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas e intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens com a finalidade de prover a estrutura de municípios e entidades para o tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização; computadores, *datashows*, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos e pessoas em situação de risco de dependência química e seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e para a promoção do programa;

XLVI - no programa social Agenda Jovem, cujo objetivo é promover, de forma articulada, com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, como bonés e camisetas, material de divulgação e os necessários para a realização das oficinas, como lápis, pastas, canetas e apostilas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático, como cartilhas, pastas, bolsas, blocos, canetas e apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral a Conselhos Municipais da Juventude;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens entre quinze e vinte e nove anos inscritos no programa e convocados por meio do Diário Oficial do Estado ou do *site* da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - Seej - ou inscritos na entidade capacitadora;

XLVII - no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso a informação, pesquisas, indicadores, dados demográficos, dados setoriais governamentais, por meio de *site* interativo; acesso ao centro de referência, participação em cursos, oficinas; empréstimo de livros; acesso à internet; utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo; empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; material promocional e de divulgação; pagamento de uma bolsa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), quando da conclusão do ensino médio, depositando R\$1.000,00 (mil reais) por ano letivo aprovado, em favor do jovem; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação e sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre catorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuam com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;





XLVIII - no programa social Minas Olímpica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a técnicos, atletas e equipes de rendimento mediante seleção pública, para subsidiar parte dos gastos com o desenvolvimento das atividades esportivas; eventos esportivos com participação gratuita da população e com entrega de premiações e possível oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; eventos e capacitações gratuitas para aqueles que atenderem aos pré-requisitos técnicos, com possibilidade de entrega de material didático e promocional; desenvolvimento de estudos relacionados a esporte; repasse, mediante convênio, para realização de atividades dos alunos no contraturno escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, atletas, equipes e entidades que se enquadrem nos respectivos editais; equipes, escolas ou atletas inscritos na competição, selecionados conforme critérios definidos e em condição física e regulamentar de disputar a competição; indivíduos que atendam aos pré-requisitos técnicos para participação nas capacitações e nos eventos;

XLIX - no programa social Avança Minas Olímpica, cujo objetivo é aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e o aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cartão aos beneficiários para acesso às academias; acompanhamento nutricional e psicológico; material promocional, como camisas, *squeezes* e bonés, entre outros, em campanhas de divulgação e mobilização; transferência de recursos, mediante convênio, para as estruturas de esporte de rendimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre doze e dezenove anos, indicados pela equipe de saúde da família, conforme perfil definido para o programa, dos municípios que atendam as regras estabelecidas em edital publicado pela Seej; atletas e equipes com potencial de resultados expressivos no alto rendimento, prioritariamente, das modalidades desenvolvidas no Centro de Treinamento Esportivo - CTE;

L - no programa social Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos do ICMS Solidário a municípios; apoio financeiro a eventos e reforma ou construção de espaços esportivos; apoio financeiro a atletas e equipes para participação em competição esportiva; apoio financeiro a projetos selecionados com recursos oriundos de renúncia fiscal, leis de incentivo estadual e federal; doação de equipamentos e materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; atletas, equipes esportivas, entidades públicas ou privadas; projetos aprovados para obtenção de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte;

LI - no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, cujos objetivos são o de promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a estratégia governamental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção; capacitação de pessoal; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social;

LII - no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cujo objetivo é manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado através de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivo financeiro, denominado Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; proprietários e posseiros rurais do Estado; proprietários de áreas urbanas que se enquadram nos critérios definidos no Manual de Procedimentos, disponível no endereço eletrônico [www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde](http://www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde);

LIII - no programa social Qualidade Ambiental, cujo objetivo é harmonizar crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamentos por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores e às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: catadores, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

LIV - no programa social Assistência Social e Complementar ao Segurado, cujo objetivo é promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de benefícios e auxílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: complementação da assistência socioeconômica, como benefícios e auxílios financeiros para aquisição de medicamentos; aquisição de oxigenoterapia domiciliar; aquisição de dietas especiais; auxílio natalidade e auxílio funeral de acordo com o determinado na legislação específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas de baixo poder aquisitivo em conformidade com a legislação pertinente;

LV - no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas de Minas Gerais,



promovendo seu resgate, reunião, armazenamento, tratamento, disponibilização e divulgação, em especial na Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, e preservando a memória técnico-científica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do poder executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da Biblioteca Digital; pesquisadores que procurarem a Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro - FJP;

LVI - no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, cujo objetivo é aprimorar a gestão pública por meio da capacitação de recursos humanos e do desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento das diversas esferas da administração pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de Curso Superior de Administração Pública - CSAP - e de mestrado pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado em processo seletivo;

LVII - no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde, às centrais de transporte e aos hospitais do SUS; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes; serviços administrativos de operadores e teledigitadores; reposição de equipamentos; manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender ações de urgência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde, hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os Centros de Referência; profissionais de recursos humanos que atuem na atenção primária, nos centros de referência das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LVIII - no programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou à implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionais à quantidade de equipes e ao cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção, reforma e equipamento das unidades básicas de saúde; execução de ações continuadas de formação de profissionais, inclusive por meio da ESP-MG, com disponibilização de bens e material de consumo para a estrutura dessas ações, por meio de doação ou cessão para o município-polo ou consórcio intermunicipal de saúde; prestação de serviço de registro eletrônico em saúde e todos os serviços a ele associados; capacitação de equipe e implantação de equipamentos de infraestrutura tecnológica; microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LIX - no programa social Atenção à Saúde, cujos objetivos são promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda a população necessitada, conforme os princípios do SUS de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência e tratamento igualitário dos usuários, visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender a ações judiciais; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; recursos financeiros para custeio dos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde e estruturação do sistema de transporte em saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes, serviços administrativos de operadores e teledigitadores, reposição de equipamentos, manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação, manutenção de serviços de teleatendimento contratados para atender às redes de atenção à saúde e seus sistemas de apoio e sistemas logísticos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LX - no programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que vivem nos territórios sanitários, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; ações preventivas, como campanhas de



imunização e controle de endemias, além das ações de estudo e análise realizadas pela vigilância; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LXI - no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES - com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa, participação popular e controle social, visando ao aumento da eficiência na alocação e otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos, materiais escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa;

LXII - no programa social Incentivo à Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e da manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos, mobiliário, livros, periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; custeio de profissionais que atuarão nas unidades construídas; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, consórcios intermunicipais de saúde; profissionais e universitários da área farmacêutica; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa, tendo como público-alvo a população do Estado e os usuários do SUS;

LXIII - no programa social Saúde Integrada, cujos objetivos são aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e estruturação de hospitais; equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ou úteis para estruturação das redes de atenção à saúde; financiamento, tanto para construção como para reforma, dos hospitais do SUS do Estado e da rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos hospitais; despesas de viagens para monitoramento dos hospitais e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; aquisição e distribuição de medicamentos; fornecimento de próteses para pacientes das unidades integrantes do complexo de urgência e emergência, do complexo de hospitais gerais e do complexo de reabilitação e cuidado ao idoso;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde; hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência; hospitais e profissionais de recursos humanos que atuem na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a promoção e para a execução do programa; profissionais que fazem parte da estrutura das centrais de regulação e dos serviços necessários para estruturação do serviço de teleatendimento; pacientes com prescrição médica e previsão na contratualização, no caso do fornecimento de próteses;

LXIV - no programa social Política de Promoção de Emprego, cujo objetivo é ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; treinamento de atendentes das unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - e capacitação de conselheiros municipais e estaduais do trabalho; treinamentos, seminários e oficinas; lanches, transporte, hospedagem, diárias, material didático; preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda, por meio de qualificação socioprofissional; concessão de auxílios financeiros de R\$100,00 (cem reais), vale-transporte, *kit* estudantil, uniforme, seguro de vida e lanche; cursos de qualificação profissional, com fornecimento de vale-transporte, lanche e, nos cursos de construção civil, bolsa-auxílio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural maior de catorze anos; funcionários das unidades de atendimento, conselheiros municipais de trabalho, secretários executivos dos conselhos, gestores da política; jovens de dezoito a vinte e nove anos que estejam em situação de desemprego, sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo e que, em virtude de suas condições socioeconômicas e vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, ainda estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental, ou estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior, sendo que, para concessão de auxílio financeiro, o aluno deverá ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária por período do programa; cidadão, com idade acima de dezesseis anos, que busca oportunidade no mercado de trabalho;

LXV - no programa social Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, cujo objetivo é promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra autônoma;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhador cadastrado na Central de Prestação de Serviços - CPS - que tenha cumprido as exigências determinadas pela legislação vigente;

LXVI - no programa social Melhor Emprego, cujo objetivo é gerar emprego de qualidade no Estado, garantindo eficiência no atendimento às necessidades do mercado de trabalho e promovendo formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento às demandas dos mercados locais e regionais, assim como às ações de formação de profissionais voltadas às mulheres com histórico de não participação no mercado de trabalho; criação e institucionalização da rede mineira de trabalho, de forma a articular as ações de trabalho, emprego e renda implementadas pelo Estado; acesso do cidadão mineiro às ações integradas via rede mineira de trabalho, por meio de unidades de atendimento ao trabalhador e empregador e por meios não presenciais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, empregadores, alunos do ensino médio e mulheres com mais de quarenta anos;

LXVII - no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, cujo objetivo é contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bueiros metálicos, vigas, blocos e lajes pré-moldadas, tabuleiro, mata-burros e abrigos que permitam aos municípios a consecução de obras de drenagem e de infraestrutura viária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que estejam em situação regular com a administração pública e que cumpram com o previsto no Decreto nº 45.840, de 23 de dezembro de 2011;

LXVIII - no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, cujos objetivos são desenvolver, estruturar e formatar produtos e roteiros turísticos mineiros inovadores, diversificando a oferta turística, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando para a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio à confecção e à instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio à produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXIX - no programa social Destino Minas, cujos objetivos são promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade turística dos destinos indutores de Minas Gerais e demais destinos turísticos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e consequente aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para a consolidação de Minas Gerais como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e visando à sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos após a Copa do Mundo de 2014:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio a confecção e instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a obras de revitalização de espaços públicos e construção de estruturas de recepção aos turistas; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, oficinas, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo quanto para profissionais da cadeia produtiva, e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;





b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXX - no programa social Gestão Metropolitana, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, através da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compostagem de lixo; capacitação e organização de catadores de materiais recicláveis; repasse de valores para construção de aterro sanitário ou aterro controlado, bem como de usinas de triagem e compostagem de lixo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas privadas ou públicas que possuam projetos alinhados com os objetivos da política governamental referente à gestão de resíduos sólidos;

LXXI - no programa social Promoção e Defesa da Cidadania, cujos objetivos são promover ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como sementes, adubos, mudas, lona, mourões, arame, pregos; insumos agrícolas; ração animal; contratação de ônibus para transporte em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais acampados, em casos de atendimento emergencial, em ações de reintegração de posse; trabalhadores rurais que irão participar em eventos voltados aos objetivos do programa; municípios e entidades públicas ou privadas cujas finalidades estejam relacionadas ao programa, por meio de repasse de recursos, na forma de convênio;

LXXII - no programa social Regularização Fundiária, cujos objetivos são efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; terras devolutas pertencentes ao Estado; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; cessão em regime de comodato ou doação de materiais e equipamentos de informática, como computadores, *notebooks*, impressoras, copiadoras, *scanner* e Discos Digitais Versáteis - DVDs; máquina digital; *software* para monitorar e avaliar os programas; veículos automotivos; equipamentos e instrumentos para medição georreferenciada e inspeção, como Sistema de Posicionamento Global - GPS; recursos para a divulgação de projetos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros na condição de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais que necessitem de uma ação governamental dirigida ao processo de inclusão social de forma produtiva, observada a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

LXXIII - no programa social Educação para Crescer, cujos objetivos são aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas (Escola em Tempo Integral - ETI); atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação (Programa de Intervenção Pedagógica - PIP - 1 e 2); criar um novo ensino médio, mais atrativo, possibilitando a construção de autonomia e emancipação dos jovens, novo ensino médio; ampliar a participação das famílias na vida escolar dos alunos por meio do professor da família; prover o ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis, provimento e gestão do ensino, e avaliar a qualidade do ensino do Sistema Público de Educação (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola e fornecimento de alimentação complementar no período em que os alunos permanecem na escola; acompanhamento e capacitação dos profissionais da educação para uma atuação mais produtiva; visitas do professor da família aos lares dos alunos para conscientizar e estimular a participação das famílias na vida escolar dos alunos; realização de avaliação da qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, por meio de testes censitários nos terceiro, quinto e nono anos do ensino fundamental e terceiro ano do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede pública de ensino do Estado e governos municipais;

LXXIV - no programa social Pró-Escola, cujos objetivos são capacitar de forma continuada os profissionais da educação nos diferentes campos de atuação por meio de programas presenciais, semipresenciais e virtuais, de forma a promover a melhoria da qualidade do Sistema Público de Educação de Minas Gerais e garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional, como obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e transportes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos; adaptação, reforma e organização do espaço físico para abrigar a sede da escola de formação, assim como seus equipamentos estruturais, como museu da escola, biblioteca do professor, salas de aula, laboratórios de informática, auditórios; criação da plataforma virtual e suas funcionalidades, articuladamente com o centro de referência virtual; consolidação da rede mineira de formação de educadores, por meio de cursos ofertados, oficinas e projetos de formação em rede; organização de catálogos de ações articuladas em contexto na perspectiva de atuar diretamente no cotidiano da escola de educação básica, como a implementação da rede de bibliotecas e o projeto de formação em espaços não formais de aprendizagem; realização de ações estruturantes capazes de fortalecer a atuação do professor, como a realização do congresso anual de boas práticas, os ciclos de rodas de conversa e a mobilidade do profissional da educação; escola de formação;





b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas e alunos da rede pública de ensino e profissionais da educação;

LXXV - no programa social Governo Eficiente, cujo objetivo é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo governo, garantindo que os avanços na gestão cheguem aos usuários finais e gerem mais e melhores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches na realização dos Comitês Regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização dos fóruns regionais; realização de reuniões gerenciais com o governador do Estado com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores governamentais centrais e responsáveis pelas divisões regionais dos órgãos; representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais; prefeitos, convidados para a reunião gerencial com o governador do Estado;

LXXVI - no programa social Descomplicar - Minas Inova, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação dos serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de cartilhas para os municípios com temas relacionados a gestão pública, empreendedorismo e qualidade; implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios; prêmio Excelência na Gestão Pública Municipal, em parceria com o Instituto Qualidade Minas - IQM -, para os municípios com implantação de práticas de gestão bem sucedidas; disponibilização aos municípios que aderirem ao Programa Minas Fácil de equipamentos de informática, como computadores, impressora multifuncional, estabilizadores e leitores de código de barras, mediante termo de cessão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica; aquisição de equipamentos de informática para suporte, *backup*, atualização de infraestrutura informacional do Programa Minas Fácil e implantação de novas unidades expressas; campanha Torpedo Minas Legal de incentivo à exigência de documentos fiscais; emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; repasse de valores; ações de capacitação de servidores, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados para os municípios selecionados; repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação, orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos, empresários, contribuintes, servidores da administração pública municipal, estadual e federal; instituições contratadas ou conveniadas para a realização de cursos, consultoria e capacitação dos municípios; pessoas físicas e jurídicas ligadas às ações de capacitação;

LXXVII - no programa social Cidade Administrativa, cujo objetivo é promover um ambiente ocupacional e de convivência favorável à integração governamental e à efetividade da gestão pública por meio da coordenação e operação da Cidade Administrativa com foco na utilização eficiente dos recursos, na melhoria dos processos e na finalização das obras complementares à implantação do complexo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conclusão da obra de revitalização do Conjunto Habitacional União localizado no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte; conclusão da construção do campo de futebol Monte Castelo no Distrito de São Benedito, no Município de Santa Luzia; disponibilização de cursos de culinária para a população do entorno pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, no restaurante escola a ser implantado na Cidade Administrativa; conclusão das melhorias nas escolas do entorno, por meio de obras de revitalização e reformas; doação de resíduos recicláveis para associação ou cooperativa colaboradora; contribuição na criação, para a população vulnerável, de mecanismos de acesso à alimentação adequada, por meio da doação de máquina de lavar louças industrial, capaz de otimizar a limpeza de utensílios utilizados na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos residentes no Conjunto Habitacional União; cidadãos residentes e que trabalham na região do entorno da Cidade Administrativa; catadores de lixo participantes de redes de associações; associações e cooperativas sem fins lucrativos;

LXXVIII - no programa social Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, cujo objetivo é contribuir para o estabelecimento de um ambiente favorável ao crescimento e maior desenvolvimento da estrutura produtiva, comercial e de serviços do Estado, com base nas políticas estabelecidas nos âmbitos nacional e estadual, visando aumentar a capacidade de atração, expansão, inovação e consolidação de empreendimentos produtivos, bem como dar suporte às atividades do Conselho de Desenvolvimento Integrado - Coind - e seus fundos de desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado;

LXXIX - no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover a integração entre o setor empresarial e instituições de pesquisa para que essa parceria possibilite a troca de informações e experiências que favoreçam a realização de projetos relevantes para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fapemig;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXX - no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, cujos objetivos são promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade, no ensino superior, e realizar pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada para a comunidade acadêmica; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Uemg;

LXXXI - no programa social Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira, cujos objetivos são ampliar a capacidade de promoção do desenvolvimento econômico, bem como a diversificação da economia, e aumentar a atração de investimentos para Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos para municípios, por meio de convênios, para realização de obras de infraestrutura, tais como acessos rodoviários, galpões industriais e regularização de território, visando atender às demandas dos protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que receberem demandas provenientes de protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

LXXXII - no programa social Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Infraestrutura de Transportes e Obras Públicas, cujos objetivos são gerir e apoiar a programação, a coordenação, a regulação e o controle da execução e da implementação de políticas públicas dos setores de transportes e obras públicas, por meio de estudos, projetos e consultorias que permitam demonstrar a viabilidade de projetos apresentados e o acompanhamento daqueles aprovados, bem como na implantação de metodologias para melhoramento das atividades de gerenciamento de projetos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções operacionais, tais como apreensão de animais e sinalizações horizontais e verticais na rodovia MG-050;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do transporte público metropolitano e intermunicipal; usuários das rodovias estaduais concessionadas e dos aeroportos mineiros; entes e órgãos da administração estadual que demandem informações para subsidiar o planejamento e melhorar os serviços de transportes e infraestrutura;

LXXXIII - no programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e das ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens e valores; ações de intercâmbio; oficinas de capacitação; concessão de transporte, passagem aérea e terrestre; identificação de demandas e apoio para ampliação das redes e das ações de distribuição, circulação e exibição; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais e mecanismos de incentivo à cultura no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; desenvolvimento de programas de arte-educação, educação patrimonial, estímulo às artes, formação de público, entre outros; realização de editais temáticos e segmentados de apoio à produção cultural; gestão dos mecanismos de incentivo, como a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura; palestras, cursos, debates, encontros e congêneres; orientações sobre formas de participação em editais; pareceres técnicos para suporte a artistas e grupos a fim de disponibilizar de forma adequada informações e dados das diversas áreas culturais; visitas técnicas; aquisição, tratamento e organização de acervos; arranjos de espaços físicos; aquisição de equipamentos mobiliários; criação de associação de amigos; informatização de acervos e serviços; criação de uma rede de bibliotecas municipais; elaboração e acompanhamento de projetos; desenvolvimento de ações de incentivo à cultura; cursos de capacitação; empréstimos de livros e exposições literárias itinerantes, acompanhadas de orientações e sugestões para a promoção de ações de incentivo à leitura; apoio técnico referente a processos de implantação e dinamização de museus e qualificação de processos museológicos; assessoria especializada, articulando a demanda dos segmentos culturais e artísticos com a oferta existente no Estado com o apoio dos núcleos de regionalização dos municípios mineiros; assessoria para informar e orientar os agentes culturais sobre as normas, diretrizes e procedimentos para a apresentação de projetos culturais; apoio técnico para a execução e prestação de contas de projetos artísticos e culturais; estudos e pesquisas com agentes culturais para o aprimoramento dos mecanismos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, produtores e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural; entidades do Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

LXXXIV - no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, cujos objetivos são modernizar e otimizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia e buscando a sustentabilidade de seus equipamentos culturais; e melhorar e fortalecer a infraestrutura cultural, com a ampliação dos serviços públicos visando atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de diagnósticos técnicos e planos de necessidades de cada equipamento cultural; ações de restauração, conservação, aquisição de equipamentos, entre outras; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais no âmbito estadual, federal e internacional e também com a iniciativa privada; otimização e modernização dos espaços culturais do sistema estadual de cultura;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos serviços, bens e produtos oferecidos pelas diversas unidades e órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Cultura;

LXXXV - No programa social Morar em Minas, cujos objetivos são reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda, e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção, execução de reformas, melhorias ou ampliação de unidades habitacionais em área urbana ou rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população enquadrada nos critérios definidos de pobreza e extrema pobreza em regiões com déficit habitacional acima de 10% (dez por cento); indígenas e quilombolas definidos por entidades certificadoras;

LXXXVI - no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, cujo objetivo é o apoio técnico financeiro para a reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos, como meio ambiente, e bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Cedif;

LXXXVII - no programa social Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores, cujo objetivo é orientar os cidadãos mineiros acerca dos direitos e deveres dos consumidores:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações que promovam o equilíbrio nas relações de consumo e entre os empregadores e os empregados domésticos por meio de conscientização; divulgação dos direitos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica; atendimentos jurídicos; realização de cursos e palestras que serão disponibilizados à população em geral e outras ações que permitam maior participação do consumidor e maior acesso à justiça; divulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; empregadas domésticas e população em geral;

LXXXVIII - no programa social Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção; além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional; treinamentos; eventos de mobilização social; oficinas diversas; materiais educativos; transporte e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros municipais, profissionais da área de saúde, educação, desenvolvimento e defesa social; monitores de oficinas; dependentes químicos e seus familiares; municípios; entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a prevenção do uso de drogas, recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares, e que estejam aptas aos editais de seleção;

LXXXIX - no programa social Gestão Integrada de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução de violência e criminalidade e o aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação de regiões integradas de segurança pública - Risp -, áreas integradas de segurança pública - Aisp - e áreas de coordenação de segurança pública - Acisp -; implantação do centro integrado de comando e controle; implantação da academia de formação do sistema de defesa social; reestruturação de delegacias da polícia civil e do instituto de perícia criminal; implantação de sistemas de videomonitoramento; implantação de infraestrutura de policiamento rural; aprimoramento da análise e inteligência criminal, entre outros afetos à segurança pública; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de Risp; equipamentos de uso público, áreas de lazer, quadra poliesportiva, entre outros; implantação dos locais de funcionamento dos Conseps; realização de programas preventivos à criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades federais e municipais; organizações não governamentais; Oscips, cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e as ações da gestão integrada do sistema de defesa social; membros dos Conseps, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas com os programas patrocinados pelos Conseps, entre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado;

XC - no programa social Gestão Ambiental Integrada, cujos objetivos são promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e à gestão dos recursos hídricos e ambientais; coordenar o sistema estadual do meio ambiente e orientar a articulação e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema - com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução das políticas ambientais e de recursos hídricos, visando à melhoria na qualidade de vida da população:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para apoio à gestão ambiental visando à disposição adequada de resíduos e à conservação do meio ambiente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos objetivos do programa;

XCI - no programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, cujos objetivos são viabilizar a política estadual de recursos hídricos por meio de ações voltadas para recuperação e preservação da quantidade e da qualidade das águas em Minas Gerais, promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas nacional e estadual de recursos hídricos, visando à melhoria da qualidade das águas no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comitês de bacias hidrográficas e agências de bacias hidrográficas que atendam aos objetivos do programa;

XCII - no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento das políticas públicas de prevenção e controle da qualidade do ar, solo, resíduos e efluentes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas ou jurídicas do Estado que atendam aos objetivos do programa;

XCIII - No programa social Programa Plug Minas - Centro de Formação e Experimentação Digital, cujos objetivos são promover a formação e o aperfeiçoamento educacional e profissional de jovens de catorze a vinte e quatro anos e a ampliação de oportunidades de inclusão produtiva por meio da cultura digital, e fomentar a inovação e a disseminação de conteúdos sobre cultura digital e juventude:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional, treinamento e oficinas diversas; materiais didáticos; materiais escolares; uniformes; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual; insumos, materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de periódico científico e material informativo; cessão de espaço para exposições; prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral; prêmios em espécie, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens valores ou benefícios: jovens de catorze a vinte e quatro anos, estudantes ou egressos de escolas da rede pública estadual, bem como professores que atuem com os anos finais dos ensinamentos fundamental e médio.”.



## ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013

### Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 4.521, 4.458 e 4.487/2013 e dos Projetos de Lei nºs 425, 614, 701, 1.066, 1.211, 2.345 e 2.547/2011, 3.258, 3.365, 3.621, 3.666 e 3.782/2012 e 3.813, 3.814, 3.816, 3.817 e 3.818/2013; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.819/2013; discurso do deputado Bonifácio Mourão; encerramento da discussão; votação do parecer; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.874, 3.876, 3.877, 3.977, 3.978, 4.037, 4.038, 4.039, 4.040, 4.106, 4.107, 4.108, 4.389, 4.415 e 4.434/2013; aprovação; declarações de voto - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### Abertura

O presidente (deputado Dilzon Melo) - Às 20 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.





## 1ª Parte

### Ata

- O deputado Leonídio Bouças, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

### Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução n°s 4.521, 4.458 e 4.487/2013 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei n°s 425, 614, 701, 1.066, 1.211, 2.345 e 2.547/2011, 3.258, 3.365, 3.621, 3.666 e 3.782/2012 e 3.813, 3.814, 3.816, 3.817 e 3.818/2013 (À sanção.).

O presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Bonifácio Mourão.

O deputado Bonifácio Mourão\* - Estamos de acordo com o projeto, mas apenas queremos acrescentar e pedir a todos os deputados que possamos comparecer aqui amanhã pela manhã e quinta-feira também pela manhã, a fim de votarmos projetos de interesse maior do Estado de Minas Gerais. Então, amanhã, quarta-feira, e quinta-feira pela manhã, com a possibilidade de a reunião de quinta-feira de manhã se estender um pouco mais para a tarde. Agradeço a atenção de todos os deputados, especialmente de V. Exa., Sr. Presidente.

O presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 3.874, 3.876, 3.877, 3.977, 3.978, 4.037, 4.038, 4.039, 4.040, 4.106, 4.107, 4.108, 4.389, 4.415 e 4.434/2013. (- À sanção.).

### Declarações de Voto

O deputado Rômulo Veneroso - Na verdade, registrei o meu posicionamento em todos os projetos apresentados, mas queria neste momento, com a permissão de V. Exa., Sr. Presidente, aproveitar para registrar o nosso encontro ontem, no Bairro São João, em Betim, onde tivemos a oportunidade de discutir com a comunidade a alça recentemente inaugurada em Betim, a qual está sob o domínio do Dnit e a concessão pertencendo à empresa Arteris. Na oportunidade, quero agradecer ao deputado Ivair Nogueira, que esteve presente naquele encontro e está somando forças juntamente à comunidade para que possamos chegar a um “finalmente” feliz no local, porque realmente o que está acontecendo lá é um absurdo. Depois de quase 20 anos que aquela alça foi projetada, houve a sua inauguração, deixando o Bairro São João ilhado, a população ficou sem acesso de entrada e saída. Também aquele grande empreendimento construído lá, um distrito industrial, ficou sem entrada e sem acesso à alça. Tenho a certeza, deputado Ivair Nogueira, de que poderemos, juntos, resolver esse problema que se tornou um grande pesadelo para aquela população. Quero aproveitar e fazer o nosso registro de agradecimento pela presença, hoje, do nosso governador na cidade de Betim, juntamente com o prefeito Carlaile. Nós o recebemos para assinar um acordo que envolve uma grande parceria do município, do governo do Estado e também do governo federal, na construção de unidade básica de saúde, com investimento na ordem de R\$43.000.000,00. Isso será de extrema importância para a nossa cidade, haja vista que, hoje, nossa população está bem próxima de 500 mil habitantes, com uma estrutura de saúde bastante acanhada. Essa unidade somará muito para a melhoria no atendimento não só da população, mas também dos nossos funcionários, que terão uma condição melhor para atender a nosso povo. Registre-se o nosso agradecimento e todo o esforço da prefeitura, na pessoa do prefeito Carlaile e do nosso governador Antonio Anastasia, que foi tão bem recebido na manhã de hoje em Betim. Ficamos muito felizes com sua visita e sabemos da importante parceria que há entre o governo do Estado e a nossa cidade de Betim. Hoje, dia 17 de dezembro, a cidade de Betim completa 75 anos. Houve esse encontro e o lançamento de um selo comemorativo dos 75 anos de Betim. Como bem disse o nosso governador, em 75 anos, Betim se transformou com um desenvolvimento muito grande, sendo hoje uma cidade que contribui com 15% para a receita do Estado. Betim está de parabéns, assim como o povo que construiu essa cidade maravilhosa. Tenho a certeza de que ainda contribuirá muito e que a cidade vai crescer em favor de Minas Gerais e do Brasil. Deixo registrados os parabéns à cidade de Betim e a todas as pessoas que ali vivem, que contribuíram, contribuem e vão continuar contribuindo para o crescimento da nossa cidade. Parabéns, Betim.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, serei muito breve. Quero agradecer aos pares da Assembleia e ao governador Anastasia a aprovação de dois projetos de nossa autoria que propiciam que o governo do Estado possa doar ao Município de Barbacena dois terrenos que são importantíssimos. Um deles será para a construção da Apac. Já existe o projeto, originário dos tempos em que eu estava na Secretaria de Defesa Social. São recursos provenientes dos empréstimos que o governo de Minas fez. O projeto demorou e finalmente chegou à sua conclusão. Só faltava o terreno, e a Assembleia agora, em boa hora, aprovou a doação de terreno. O outro terreno, que é um reclamo antigo da população de Barbacena, é referente à construção do teatro municipal e do espaço multiúso. Também foi doado outro terreno que pertencia ao Estado, pois há muitos terrenos em Barbacena, para que o município possa também construir esse tão reclamado e solicitado teatro municipal e multiúso. Minhas palavras, Sr. Presidente, são no





sentido de agradecer aos pares a aprovação e ao governador Anastasia o empenho, dele e de sua equipe, na cessão desses terrenos para o Município de Barbacena e para a sociedade barbacenense. Muito obrigado, Sr. Presidente. Eram essas as minhas palavras.

O deputado Bosco - Sr. Presidente, da mesma forma, quero aqui cumprimentar todos os nossos pares, todos os deputados e as deputadas pela aprovação dos importantes projetos de autoria do governo do Estado e de deputados. Uma pauta bastante positiva. Sem dúvida alguma a aprovação desses projetos representa um avanço no trabalho da Assembleia e também um avanço de medidas importantes para o Estado. Mas eu gostaria também, Sr. Presidente, de aproveitar esta oportunidade para mandar um abraço a todos os nossos amigos e a toda a gente das cidades de Nova Ponte, Santa Juliana e Perdizes, cidades coirmãs, bem próximas umas das outras, na região do Alto Paranaíba, que foram emancipadas em 1938. Todas três estão aniversariando no dia de hoje, completando 75 anos de existência, 75 anos de emancipação. Fica aqui, então, o nosso abraço caloroso a todo o pessoal de Nova Ponte, Santa Juliana e Perdizes por mais este ano. Tive a oportunidade de estar presente nas festividades tanto de Perdizes quanto de Santa Juliana, ontem. Os prefeitos fizeram uma grande sessão de entrega de obras importantes de estrutura física, de infraestrutura, às comunidades. Ficam aqui os nossos parabéns aos prefeitos Fernandinho, Oscar Carneiro e José Divino, dessas cidades. O nosso abraço e os nossos votos de que essas três cidades continuem crescendo e contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento de Minas Gerais.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. No final desta nossa reunião extraordinária, também quero, em nome do nosso Sul de Minas, especialmente de Jacutinga, São Sebastião da Bela Vista e Ipuiúna, expressar a nossa alegria, satisfação e reconhecimento aos nossos pares pela aprovação dos respectivos projetos de doação de imóveis aos municípios citados. Quero iniciar por Jacutinga, com o prefeito Noé, desejando para o próximo ano construir uma escola no Bairro Sapucaí-Mirim. Hoje já há um projeto pronto para sanção, para, no ano que vem, iniciarmos lá uma escola-modelo para atender àquele distrito. Igualmente, em São Sebastião da Bela Vista, com o prefeito Augusto, um momento importante, uma gleba há muito tempo cobiçada pelo município, que, com certeza, com projetos prontos e a participação do governo do Estado, haverá lá uma área da saúde e também da educação. Em Ipuiúna, com o prefeito Élder, um novo momento. Uma área que há muito tempo estamos reivindicando, para tornar também patrimônio do município, para termos ações e, conseqüentemente, projetos da educação, da saúde e da área social. São projetos importantes. Neste momento, quero agradecer também ao nosso governador Anastasia pela sensibilidade em celebrar essa parceria muito importante. Num momento em que o deputado postula doação de um imóvel, o governo sempre responde prontamente "sim", dando oportunidade ao município, por meio da gestão operosa dos prefeitos, de construir as suas pretensões, os seus projetos, com os recursos do próprio Estado, que, com certeza, tem financiado essas importantes obras nas áreas da saúde e da educação. Eu gostaria, Sr. Presidente, de destacar aqui que, ontem, tivemos um momento importante para a área da segurança pública. Quero cumprimentar o Cel. Santana, nosso comandante-geral da Polícia Militar, e o nosso governador, por disponibilizarem viaturas para o Estado de Minas Gerais. Quase 800 viaturas foram entregues ontem para todo o Estado de Minas Gerais. E o nosso Sul de Minas não poderia ficar ausente dessa partilha. Conseguimos, graças à participação do Cel. Multi, da nossa região, levar para vários municípios viaturas para patrulha rural e para o atendimento do dia a dia, principalmente nos nossos municípios, dando assistência à nossa segurança pública. Quero, por antecipação - vou ocupar a tribuna amanhã -, parabenizar o BDMG, que, com certeza, com tantos projetos tem contribuído para o desenvolvimento de Minas. Haverá, no dia 20, em Poços de Caldas, assinatura de praticamente 35 municípios participantes do projeto Soma, que dá oportunidade aos prefeitos de iniciar construções importantes, tendo em vista esse recurso anunciado pelo governo do Estado, particularmente agora concretizados com o apoio das câmaras municipais de nossa região. Estamos entrando no ano novo já com recursos liberados pelo BDMG, que é o grande parceiro dos municípios. Isso quer dizer que é o desenvolvimento sempre em favor da comunidade, em favor de cada município. São essas as nossas considerações. Quero dizer também da nossa satisfação por estar o Sul de Minas praticamente entre os vários municípios atendidos com os recursos do BDMG, com o projeto Soma. Parabenizo, mais uma vez, o nosso presidente do BDMG, o nosso caríssimo Dr. Matheus, e o nosso governador Anastasia, que não têm medido esforços para dar, a cada município, um quinhão de desenvolvimento e progresso a toda a nossa região. Muito obrigado.

O presidente - Antes de encerrar a reunião, gostaria de me reportar à fala do deputado Rômulo Veneroso e dizer que ontem à noite tivemos oportunidade de fazer uma reunião no Bairro São João, em Betim, para discutir um tema importante, já que ali foi feita a alça que liga da Usifast à BR-262. Trata-se de um trecho de aproximadamente 7,3km que nos preocupa muito; primeiro, pela precariedade da sinalização; segundo, por ser um projeto de mais de 20 anos do DER e que hoje, ao ser entregue à comunidade, já está precisando de alguns investimentos para mais uma pista para atender à demanda existente. Quero dizer também que me preocupa a não existência de passarela naquele trecho, que é considerado via expressa pela Arteris, sucessora da OHL Brasil, concessionária do trecho Betim-São Paulo. Ali, segundo informações, já ocorreram duas mortes, motivo pelo qual há uma cobrança e uma preocupação muito grande para que a concessionária agilize, inicialmente, a construção de uma passarela e, num segundo plano, a construção de um viaduto, com a possibilidade de entrada e saída para os moradores do Bairro São João. Quero aproveitar o ensejo também para parabenizar a cidade de Betim que, na data de hoje, comemora 75 anos de emancipação político-administrativa. Parabenizo o prefeito Carlaile Pedrosa, da nossa querida Betim, que hoje teve o privilégio de receber a visita do governador, que levou um grande presente para a cidade: um convênio da ordem de R\$40.000.000,00 para a construção de várias unidades médicas naquele município, já que as existentes eram bastante precárias. Com a liberação desses recursos, poderá oferecer um melhor atendimento num prazo muito menor. Parabenizo o governador, parabenizo o prefeito e os nossos amigos de Betim, pela comemoração dos 75 anos de emancipação político-administrativa.

A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Presidente**

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto oito emendas do deputado Ulysses Gomes, que receberam os nºs 1 a 8, duas do deputado Lafayette de Andrada, que receberam



os nºs 9 e 10, uma do deputado Gustavo Valadares, que recebeu o nº 11, uma do deputado Alencar da Silveira Jr., que recebeu o nº 12, e uma do deputado André Quintão, que recebeu o nº 13, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer, no momento oportuno.

### **Encerramento**

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2013, EM 2/4/2013**

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Lafayette de Andrada, Paulo Guedes e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sargento Rodrigues e Jayro Lessa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, deputado Zé Maia, conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Lafayette de Andrada. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida à votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Carlos Pimenta, Presidente - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

## **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2013**

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Rômulo Veneroso, Fred Costa e Cabo Júlio, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Leonardo Moreira e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir a liberação do comércio de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios poliesportivos de Minas Gerais e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Sr. Ivan dos Santos Souza, chefe de gabinete da Confederação Brasileira de Futebol - CBF -, informando a impossibilidade da presença do presidente da CBF nesta reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do deputado Rômulo Veneroso (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater o impacto causado ao consumidor de gás de cozinha após a edição da convenção coletiva celebrada entre o Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, que prevê a proibição do trabalho aos domingos para o comércio varejista de gás; e para debater os problemas enfrentados por consumidores que utilizam cartão de crédito e débito; da deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado aos procons estadual e municipais pedido de providências para que sejam fiscalizadas as etiquetas de preços nos estabelecimentos comerciais varejistas. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Maj. PM Maximiliano Augusto Xavier, subcomandante do Batalhão de Eventos, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; os Srs. Daniel Diniz Nepomuceno, secretário municipal de Serviços Urbanos de Belo Horizonte; Cleiton Dutra, assessor especial de gabinete da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude; e Helber Gurgel, gerente operacional, representando o presidente da BWA – Administração de Arenas; o Cel. PM Sandro Afonso Teatini Selim de Sales, gerente de segurança, representando o diretor-presidente da Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.; e os Srs. Aloísio Anunciação Júnior, presidente da Super Eventos; Pedro Trengrouse, professor da Fundação Getúlio Vargas; Sérgio Augusto Santos Rodrigues, advogado, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Fred Costa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. O deputado Rômulo Veneroso passa a condução dos trabalhos ao deputado Fred Costa e retira-se da reunião. A presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente - Liza Prado.



## ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 28/11/2013

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da comissão presentes que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a debater, com os integrantes do Fórum dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais, questões referentes à legislação estadual, a receber sugestões para os trabalhos desta comissão e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Clodoália Nobre Barbosa, gestora governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Maria Dalce Ricas, superintendente executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente; e Alice Lorentz de Faria Godinho, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri; e os Srs. Rogério Noce Rocha, ouvidor ambiental do Estado; Eduardo Nascimento, assessor de meio ambiente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa federação; Wilson Akira Shimizu, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, representando o coordenador-geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande; Marcus Vinícius Polignano, coordenador-geral do Projeto Manuelzão e presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas; Iusifith Chafith Felipe, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba; e Antônio Geraldo de Oliveira, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente e o deputado Pompílio Canavez, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, nos termos de edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Almir Paraca, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Pompílio Canavez.

## ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/12/2013

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados, Glaycon Franco e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. As 15h22min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Vanderlei Miranda, Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Paulo Lamac por indicação da liderança do MSC) e Duarte Bechir (substituindo o deputado Célio Moreira por indicação da liderança do BTR). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: deputado Vanderlei Miranda). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.255/2013, que recebeu parecer por sua aprovação, votando *sim* os deputados Vanderlei Miranda, Tadeu Martins Leite e Duarte Bechir. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 6.281/2013. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.182/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Neider Moreira (2) em que solicita seja realizada reunião da comissão no Município de Itamarandiba para debater, em audiência pública, o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no município e região; seja realizada reunião da comissão no Município de Pedra Azul para debater, em audiência pública, o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no município e região; Vanderlei Miranda e Glaycon Franco (5), em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam elaborados estudos de viabilidade para implantação de uma unidade para cumprimento de medida socioeducativa no Município de Conselheiro Lafaiete tendo em vista o alto índice de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes no município; seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências solicitando celeridade no processo de credenciamento do cartão Aliança Pela Vida das comunidades terapêuticas Crer-Vip, de Conselheiro Lafaiete, e Vida Resgatando Vidas, de Congonhas; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências solicitando celeridade no processo de envio de novas viaturas da Polícia Militar para o Município de Conselheiro Lafaiete, bem como o reforço da frota de viaturas da Polícia Civil nesse município; seja realizada reunião da comissão para debater, em audiência pública, os aspectos relativos à negativa de cadastramento das comunidades terapêuticas por parte dos Conselhos Municipais de Assistência Social; seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre a ausência dos promotores de justiça do Estado nas audiências públicas da comissão para as quais foram convidados; Célio Moreira (3) em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências solicitando o aumento do número do efetivo policial, militar e civil, no Município de Pedro Leopoldo, tendo em vista o déficit de policiais em



relação à população do município; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências solicitando o aumento do número de escolas estaduais com jornada escolar em tempo integral no Município de Pedro Leopoldo; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências solicitando a implantação do Programa Fica Vivo no Município de Pedro Leopoldo; Vanderlei Miranda em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências solicitando a implantação da patrulha rural no Município de Pedro Leopoldo. Registra-se a presença do deputado Paulo Lamac. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Cabo Júlio - Glaycon Franco.

### **ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/12/2013**

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Paulo Lamac e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da comissão e comunica o recebimento de correspondência das sras. Renata Vilhena, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, e Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública chefe de gabinete da Defensoria Pública-Geral, publicada no *Diário do Legislativo* em 29/11/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 6.301, 6.302, 6.303, 6.304, 6.305, 6.306, 6.307, 6.308, 6.309, 6.310, 6.311, 6.312, 6.314, 6.315, 6.347, 6.337, 6.429, 6.430, 6.431, 6.432/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Paulo Lamac em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater, em audiência pública com convidados, o Projeto de Lei n° 3.730/2013, que "altera a Lei 13.317, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais", em tramitação nesta Casa; Luzia Ferreira (3) em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à celeridade no planejamento, licitação e implantação da Via 710, aproveitando trecho de linha férrea hoje inutilizada, uma vez que tal via é de grande importância para o escoamento do trânsito na Região Nordeste da capital mineira, em especial para os Bairros Dom Joaquim, Fernão Dias, São Paulo e União; seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte e à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudcap – pedido de informações sobre os prazos para implantação da Via 710, na Capital, seja realizada visita da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização ao trecho de linha férrea, hoje em desuso, que será aproveitada para a instalação de via coletora destinada ao escoamento do trânsito, conhecida como Via 710, na Região Nordeste da capital mineira, e ainda sejam convidados a participar da mencionada visita representantes da Prefeitura de Belo Horizonte, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - e de associações de bairros, entre outros. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2013.

Fred Costa, presidente.

### **ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013**

Às 16h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir e Bosco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; e cartões dos Srs. Leonardo Matos, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Eugênio Ferraz, diretor-geral da Imprensa Oficial de Minas Gerais, agradecendo o convite para participarem do debate público "A transformação do Cefet-MG em universidade tecnológica", realizado no dia 22/11/2013, e justificando sua ausência a esse evento; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, em 29/11/2013: ofícios da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação; e do Sr. Carlaile Jesus Pedrosa, prefeito municipal de Betim. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores a deputada e o deputado mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 4.327, em turno único (Maria Tereza Lara); 3.719, no 1º turno, e 3.756/2013, em turno único (Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 3.756 e 4.658/2013, que receberam pareceres por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 6.404, 6.434 e 6.484/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos deputados Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada audiência pública para debater o fato de colégios tradicionais de Belo Horizonte, tais





como os Colégios Loyola, Santo Agostinho e Santa Doroteia, terem sido excluídos do *ranking* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep; Duarte Bechir e Bosco em que solicitam seja realizada audiência pública para debater os resultados da Olimpíada Brasileira de Matemática - OBM -, com a presença de representantes do governo do Estado, da secretária de Estado de Educação e dos alunos premiados no referido concurso em 2013, conforme relação a ser anexada após a divulgação no sítio eletrônico da OBM; da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Duarte Bechir e Bosco (3) em que solicitam seja realizada visita à Presidência da República para apresentar o pleito de transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG - em universidade tecnológica; seja realizada visita à Câmara dos Deputados para apresentar aos deputados federais pelo Estado o pleito de transformação do Cefet-MG - em universidade tecnológica; seja realizada visita da comissão ao Ministério de Educação para apresentar o pleito de transformação do Cefet-MG em universidade tecnológica. Fica prejudicado o requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos alunos do Colégio Tiradentes, de Patos de Minas, Letícia Vinhal Pereira, Matheus Pains Soares Santana e Wellles Junior de Oliveira, e à professora Andrea Cristina Fernandes Lima, pela participação no quadro *Inventores*, do programa *Caldeirão do Hulk*, da Rede Globo, por conter matéria idêntica a esta. Submetido a votação, é aprovado o requerimento da deputada Maria Tereza Lara em que solicita o adiamento da votação do requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada audiência pública para debater, no Município de Esmeraldas, a possibilidade de implantação de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em área da Fundação Caio Martins. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Maria Tereza Lara - Bosco - Carlos Henrique.

### **ATA DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2013**

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Célio Moreira e Leonardo Moreira (substituindo o deputado Rômulo Viegas, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater violações de direitos humanos decorrentes do cerceamento da liberdade de atuação sindical no Estado. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores; e os Srs. Geraldo Maria Valgas Araújo, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem; João Alves de Almeida, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas; Marcelino da Rocha, presidente da Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do deputado Durval Ângelo (6) em que solicita sejam encaminhadas aos deputados desta Casa as notas taquigráficas da 5ª Reunião Especial desta comissão; sejam encaminhados aos deputados federais pelo Estado as referidas notas taquigráficas e pedido de providências para que apoiem e agilizem, no que lhes couber, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006; sejam encaminhados aos senadores pelo Estado as referidas notas taquigráficas e pedido de providências para que apoiem e agilizem, no que lhes couber, a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006; sejam encaminhados ao líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados essas notas taquigráficas e pedido de providências para que apoie a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 555/2006; sejam encaminhadas às entidades presentes ao evento as citadas notas taquigráficas; sejam encaminhados ao presidente da ALMG essas notas taquigráficas e pedido de providências para que esta Casa seja parceira, no que for possível, de projeto de pesquisa do Fórum Permanente Jornalista Cláudio Vilaça sobre o perfil e as condições de qualidade de vida dos servidores públicos aposentados do Estado, inclusive com apoio financeiro para custeio desse projeto de pesquisa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

### **ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2013**

Às 14h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Fred Costa (substituindo a deputada Luzia Ferreira, por indicação da liderança do Bloco Transparência e Resultado), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Fred Costa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior e a subscreve. A presidência interrompe os





trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Ester Barbosa da Silva, conselheira do Conselho Distrital do Barreiro, e os Srs. Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, secretário de Saúde de Belo Horizonte, representando, também, o prefeito desse município; Eberson Alves da Silva, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e José Zacarias Filho, 1º-secretário da Mesa do Conselho Distrital do Barreiro, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Luzia Ferreira, presidente – Carlos Pimenta – Hélio Gomes.

### **ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2013**

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir, Bosco e Carlos Henrique (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Durval Ângelo e Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e a suspende. Às 16h15min, a Presidência retoma os trabalhos da comissão e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Carlos Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2013 (relatora: deputada Maria Tereza Lara) na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.327/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Sávio Souza Cruz em que solicitam seja realizada reunião da comissão para debater, em audiência pública, no Município de Esmeraldas, a possibilidade de implantação de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia em área da Fundação Educacional Caio Martins; e do deputado Bosco em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências solicitando a instalação da lousa interativa integrante do projeto Vaitec no Centro de Formação Túlio Dário, no Município de Araxá, com vistas à conclusão do referido projeto no município. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o requerimento do deputado Elismar Prado em que solicita seja realizada reunião da comissão no Município de Ituiutaba para debater, em audiência pública, o processo de absorção da Fundação Educacional de Ituiutaba pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Maria Tereza Lara - Rômulo Viegas.

### **ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013**

Às 9h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater as reivindicações dos moradores do Bairro Santa Amélia recebidas nesta comissão que relatam a ausência de linha de ônibus no sentido bairro-Centro e a deficiente prestação de serviços das linhas existentes que cortam o bairro. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Raul Marcel Alves, promotor de Justiça, informando não ser possível fornecer cópia do Processo nº 12.007912007336-0, haja vista que sua tramitação se dá em segredo de justiça. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 7/12/2013: ofícios das Sras. Andréa Abritta Garzon, defensora pública; Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; Mariana Lisboa Carneiro; Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça de Defesa da Saúde; e dos Srs. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social; Leonardo Duque Barbabela, promotor de Justiça coordenador do CAO-PP. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.730/2013, em turno único, do qual designou como relator o deputado Sebastião Costa. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Antônia das Dores Coelho, moradora do Bairro Santa Amélia; Maria Inês Oliva Ferreira Franco, gerente de Ação Regional Noroeste Pampulha; e dos Srs. Evaldo de Assis Ferreira, técnico em Transporte e Trânsito, representando o Sr. Ramon Victor Cesar, presidente da BHTrans; Carlos Alberto Damasceno, chefe de gabinete, representando o Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, secretário municipal de Administração Regional Pampulha; Sérgio Cordeiro, técnico em Transporte, representando Frederico Mansur, diretor da São Cristóvão Transportes Ltda., e Raphael Ferreira Silva, diretor-geral da São Dimas Transportes Ltda., que são convidados a tomar assento à mesa. Os deputados Rômulo Viegas e Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem, cada um por sua vez, as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião.

Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que seja realizado estudo sobre a possibilidade de ampliação do atendimento pelas empresas de ônibus no Bairro Santa Amélia, nesta capital, particularmente no que se refere à implantação de linha exclusiva do Bairro Santa Amélia-Centro, prioritariamente passando pela região dos hospitais, nos horários de maior fluxo de passageiros. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.

Rogério Correia, presidente.

### **ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013**

Às 15h53min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Ulysses Gomes, Glaycon Franco (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BAM) e Rômulo Viegas (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Inácio Franco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Alexandre Aires de Lima, diretor da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas, e do FNDE (312) (5/12/2013); e dos Srs. Antônio José Gonçalves Henriques, diretor executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (2); Arnoldo de Campos, secretário nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Helcio Campos Botelho, secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (substituto); Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF; Saulo Levindo Coelho, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, da Sra. Beatriz Alvim Freitas Bragança e do Sr. Clodoaldo Gomes Rosestolato, respectivamente, gerente de relacionamento e gerente de negócios do Banco do Brasil; e do FNDE (2) (7/12/2013). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 53/2013 e os Projetos de Lei nºs 4.189, 4.440, 4.740 e 4.745/2013, no 2º turno, são retirados da pauta por determinação do presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.345/2011 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lafayette de Andrada); 3.666/2012, 3.782 e 3.817/2013 (relator deputado Rômulo Viegas); 3.819, 3.876, 3.877, 3.902 e 4.075/2013 (relator: deputado Lafayette de Andrada); 4.231/2013 (relator: deputado Ulysses Gomes); 4.434 e 4.540/2013 (relator: deputado Glaycon Franco); e 4.415/2013 (relator: deputado Zé Maia), todos na forma do vencido no 1º turno; 3.813, 3.814, 3.816 e 3.818/2013 (relator: deputado Rômulo Viegas); e 3.903/2013 (relator: deputado Lafayette de Andrada); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Maia). Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Zé Maia, que concluem pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.442/2013 e da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 4.443/2013, no 1º turno, o presidente defere os pedidos de vista do deputado Ulysses Gomes. O presidente determina a distribuição em avulso do parecer, do qual é relator, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.738/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião de hoje, às 20 horas, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias do dia 12/12/2013, às 9, às 14 e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente – Bosco – Lafayette de Andrada – Rogério Correia.

### **ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013**

Às 20h33min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Maria Tereza Lara e Ana Maria Resende (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BTR) e o deputado Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.771, em 2º turno, e 3.924/2013, em 1º turno, são retirados da pauta, o primeiro por determinação do presidente, por não cumprir pressupostos regimentais, e o segundo por ter sido apreciado em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.756/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.



Duarte Bechir, presidente – Maria Tereza Lara – Bosco – Ulysses Gomes.

## **ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2013**

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Adalever Lopes (em substituição ao deputado Gilberto Abramo, por indicação do BMSC) e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final. Suspende-se a reunião. Às 18h13min, são reabertos os trabalhos com as presenças dos deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Gilberto Abramo. O Presidente prorroga a reunião pelo prazo regimental e suspende os trabalhos. Às 20h9min, são reabertos os trabalhos com as presenças dos deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto e Gilberto Abramo. O presidente, deputado Doutor Wilson Batista, acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Resolução nº 4.785/2013, Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012 e 53/2013 e Projetos de Lei nºs 3.811, 3.926, 4.027 e 4.299/2013 (Gilberto Abramo); 4.387, 4.390, 4.439, 4.441, 4.442, 4.443 e 4.454/2013 (Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 4.785/2013; dos Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012 e 53/2013; e dos Projetos de Lei nºs 3.811, 3.926, 4.027, 4.299, 4.387, 4.390, 4.439, 4.441, 4.442, 4.443 e 4.454/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de logo mais, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo - Luiz Humberto Carneiro.



## **PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES**

### **93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA**

#### **Discursos Proferidos em 12/12/2013**

O deputado João Leite - Com muita alegria, lembro-me do tempo em que era goleiro do América Futebol Clube. Deputado Alencar da Silveira, que tão bem preside a reunião de hoje, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia e cidadãos de Minas Gerais que acompanham esta reunião plenária da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, boa tarde.

Sr. Presidente, lembrava-me das recentes eleições de Minas Gerais, especialmente da eleição para a Prefeitura de Belo Horizonte, que disputei em 2004. Aquela eleição foi muito interessante. Houve uma disputa diferente, porque tínhamos, permanentemente em Belo Horizonte, a presença dos ministros do ex-presidente Lula, que vinham à cidade fazer campanha para o candidato do PT, Fernando Pimentel. Chegamos a ter sete ministros em Belo Horizonte andando pelas ruas da cidade e fazendo promessas para o povo da capital em relação ao que o governo federal investiria aqui. Naquela altura, tivemos a promessa, por parte do ministro das cidades, de uma linha de metrô que ligaria a Pampulha à Savassi e outra linha que ligaria o Calafate ao Barreiro. Estamos falando, Sr. Presidente, de algo que aconteceu em 2004.

Na próxima semana, estão dizendo que a presidente Dilma virá a Belo Horizonte, a Minas Gerais, para novamente prometer a construção de linhas de metrô. O escândalo da semana passada mostrou a todos nós que, durante cinco anos, o governo federal tem retirado recursos do metrô de Belo Horizonte, dinheiro das passagens do metrô pagas pelas pessoas em Belo Horizonte. Elas pegam o metrô no Eldorado, passam pelas estações e chegam até a Estação Vilarinho. Esse dinheiro do metrô de Belo Horizonte tem sido desviado pela presidente Dilma, pelo PT, para construção do metrô de Recife. É uma traição contra o povo de Belo Horizonte, contra o povo da região metropolitana. Retirar recursos dos mineiros, dos belo-horizontinos, e levar para Recife é um absurdo. Nós, que amargamos a retirada da ampliação da Fiat que aconteceria aqui em Betim, mas foi levada pelo ex-presidente Lula para Recife, agora descobrimos que o lucro do metrô de Belo Horizonte é levado para Recife pela presidente Dilma. É um escândalo o que está acontecendo com Minas Gerais.

Nesta semana, o governo federal segurou R\$350.000.000,00 da Lei Kandir e não repassou o dinheiro para Minas Gerais. Minas Gerais não se esquecerá do que o PT está fazendo contra os mineiros. Minas Gerais não se esquecerá do que o governo Dilma está fazendo contra os mineiros. Minas Gerais não se esquecerá do que o ex-presidente Lula fez contra os mineiros, quando retirou da nossa Ibirité, da cidade do nosso presidente, Dinis Pinheiro, da cidade onde há tantos trabalhadores e trabalhadoras que precisam da atenção do poder público, oportunidades de emprego.

Havia a expectativa, deputado Rômulo Viegas, de o polo acrílico da Petrobras vir para Ibirité, mas, querido amigo Odilon, foi levado para Salvador, porque o presidente da Petrobras tinha intenção de ser candidato a governador da Bahia. Vejam o que o PT tem feito contra Minas Gerais, contra Belo Horizonte. É inaceitável, e não temos uma palavra do PT de Minas, não temos uma palavra do PMDB defendendo Minas Gerais. Não se fala nada em favor de nosso estado. Estão calados.



Hoje, vieram aqui xingar a Cemig. Quem sabe querem colocar na Cemig e na Copasa a mesma gestão da Petrobras? A Petrobras foi entregue ao partido político, tomaram a Petrobras do povo brasileiro e hoje pertence ao PT, ao partido político, já não pertence ao povo brasileiro. E nós temos de conviver com isso. Há R\$350.000.000,00 parados em Brasília tomados do povo de Minas Gerais.

Com muito prazer, pois sei que enriquecerá o meu pronunciamento, concedo aparte à grande líder do PPS, deputada Luzia Ferreira.

A deputada Luzia Ferreira (em aparte) - Obrigada, deputado João Leite. Hoje Belo Horizonte completa 116 anos, nossa querida capital, esta cidade que amamos. Cada um de nós, cidadãos belo-horizontinos, no espaço em que estamos, ajudamos a construir uma cidade com mais qualidade de vida, mais segurança, ambientalmente sustentável, melhor de se viver. E quero lembrar que, depois de 116 anos, um dos grandes problemas da cidade é a mobilidade urbana. Belo Horizonte não conta com um metrô suficiente para o deslocamento de seus moradores, no ir e vir para o trabalho, para o lazer. V. Exa. lembrou bem, nos últimos 20 anos e na gestão do PT no governo federal não se investiu sequer um centavo em ampliação e melhoria do metrô. Outro dia, foi publicado um conjunto de reportagens no jornal *Estado de Minas* dizendo que o recurso ficou lá, estava no orçamento, mas foi desviado para Recife e Salvador. Para Minas não vieram nem mesmo os recursos que estavam destinados ao metrô de Belo Horizonte. Nós estamos vendo a luta do prefeito Márcio Lacerda, fazendo o BRT como alternativa, já que não teve o financiamento do metrô, e correndo incessantemente atrás do governo federal para garantir empréstimos - não é nem dinheiro a fundo perdido - para melhorar a vida de 5 milhões de pessoas da região metropolitana. O metrô não vai atender somente aos belo-horizontinos, mas a toda a região metropolitana, que tem essa interface forte com nossa capital. Quero respaldar a opinião de que, nos 116 anos da nossa cidade, seria um grande presente que o governo federal, a presidenta Dilma, anunciasse a liberação dos recursos para o metrô de Belo Horizonte. Muito obrigada.

O deputado João Leite - Obrigado, deputada Luzia Ferreira, que lembra tão bem o aniversário da nossa cidade. O presente que o PT dá a Belo Horizonte é tirar o dinheiro do metrô da cidade e colocar em Recife, Salvador, Fortaleza. O PT quer quebrar os estados e os municípios, quer voltar com o imperialismo no nosso Brasil. Imagine, deputado Alencar da Silveira Jr., que ontem Brasília foi tomada pelos prefeitos, que gritavam para o PT: "Respeitem os municípios!". Respeitem os municípios. O PT está quebrando o Brasil, o PT dá um presente para Belo Horizonte nos seus 116 anos. A deputada Luzia e o deputado Alencar não tinham nascido ainda quando tínhamos em Belo Horizonte 78km de linhas de bonde. Hoje, temos 27Km de metrô.

As últimas nove estações do metrô de Belo Horizonte foram inauguradas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, com o pai do nosso deputado Gustavo Valadares, Ziza Valadares, como presidente da CBTU. Ziza Valadares abriu, desapropriou a linha C, toda a base da linha do metrô do Calafate até o Barreiro. O PT abandonou tudo, que está sendo novamente ocupado por famílias. As estações construídas por Fernando Henrique Cardoso e Ziza Valadares se tornaram hoje esconderijos de criminosos. É um escândalo. E não há uma palavra do PT de Minas em favor deste estado. Ao contrário, querem dizer que Minas está quebrando. Digo que o PT está quebrando não apenas Minas Gerais, mas também os municípios. Está ficando com o dinheiro em Brasília.

Estão tomando conta dos recursos. V. Exa. tem falado tanto, deputado Rogério Correia. V. Exa. gosta de gritar que Minas Gerais está quebrada.

Traga, deputado Rogério Correia, o dinheiro que é dos mineiros. Seu partido está ficando com ele em Brasília. Traga, deputado Rogério Correia, o dinheiro que vocês levaram para Recife, o dinheiro do metrô de Belo Horizonte.

Traga para cá, deputado Rogério Correia. Antes de ouvir V. Exa., ouvirei o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - O Partido dos Trabalhadores tem educação e precisa esperar. Não pode, deputado João Leite. Quando pedimos aparte, ele fala, fala e fala. Quando falamos no Partido dos Trabalhadores...

O deputado João Leite - Deputado Rogério Correia, a palavra está comigo. O deputado Rogério Correia ficou nervoso porque não dá uma palavra em favor de Minas Gerais. Ele só quer atacar o nosso estado. Agora está nervoso...

A palavra é minha, presidente. Quero que seja garantido o meu tempo.

Quero que seja garantido o meu tempo, porque o deputado Rogério Correia quer mandar na Assembleia Legislativa. O senhor não manda em mim, deputado Rogério Correia. A palavra está comigo. Quero a garantia do meu tempo. Não falarei enquanto o deputado Rogério Correia continuar interrompendo.

Lamento porque o deputado está nervoso. O que ele tem de dizer aqui é o que o PT de Minas está fazendo em favor de Minas Gerais. O que está fazendo? O dinheiro do metrô está indo para Recife. A Fiat foi para Recife. O polo acrílico de Ibituripe foi para Salvador. É isso que ele tem de explicar aqui. O PT está quebrando Minas Gerais. Concedi um aparte ao deputado Alencar da Silveira Jr., mas o deputado Rogério Correia não quer deixar o deputado falar.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Deputado João Leite, gostaria de agradecer a V. Exa. e pedir colaboração. O Partido dos Trabalhadores fala, fala, fala, mas, quando tentamos falar, ele não deixa. Chegam querendo brigar. A coisa não é por aí, Rogério. Existe uma fila. V. Exa. está chegando agora e já quer ficar na janela. Espere um pouquinho. Espere que vou falar. O deputado João Leite passou a palavra a este deputado.

Não irei longe, não falarei sobre metrô, não tratarei da paradeira em que está o Partido dos Trabalhadores e dos investimentos feitos em Belo Horizonte. Vou lembrar quando Patrus Ananias era prefeito. Não irei longe. Rogério era vereador. V. Exa. foi vereador também. Naquela época, o Partido dos Trabalhadores, numa longa temporada, veio com o Fernando Pimentel cuidando de Belo Horizonte. Estamos vendo hoje nos jornais, pela televisão, o que vem acontecendo com Belo Horizonte com relação às águas que estão correndo pela capital. São águas pluviais. Belo Horizonte está debaixo d'água, deputado João Leite. O Partido dos Trabalhadores, que tomou conta de Belo Horizonte, que disse que estava cuidando de Belo Horizonte...

O deputado João Leite - Por 20 anos, deputado Alencar da Silveira Jr., por 20 anos.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Não cuidou de Belo Horizonte.

Belo Horizonte hoje está intransitável por causa das chuvas. Belo Horizonte só tem rio, a água está saindo toda. O Partido dos Trabalhadores poderia ter pensado nisso. Houve falta de planejamento, não pensaram no futuro. O Pimentel deveria ter falado: estamos com problemas no Arrudas, vamos começar a resolvê-los, vamos construir Belo Horizonte na administração Patrus Ananias. Isso não foi feito. E, se não foi feito, o que acontece hoje? O belo-horizontino sofre, deputado João Leite. O Partido dos Trabalhadores





teve a oportunidade de falar: vamos fazer uma capital modelo, vamos fazer uma capital que será a melhor do País. Mas hoje estamos vendo que nada disso foi falado e também não foi feito.

Sei que o tempo de V. Exa. terminou, deputado João Leite, mas gostaria de deixar isso para esta Casa pensar. Vejam como está Belo Horizonte hoje: sem sistema viário e sem metrô. O PT não fez nada por Belo Horizonte, durante esse tempo todo de administração. Agora temos casas inundadas, rio transbordando, e nada foi cuidado. Quem gosta de Belo Horizonte cuida, e o Partido dos Trabalhadores não fez isso. Obrigado, deputado João Leite.

O deputado João Leite - Tenho ouvido, durante esses dias todos, o deputado Rogério Correia, os membros do Partido dos Trabalhadores e também o PMDB se manifestarem, mas não ouvi, em momento algum, ninguém defender Minas Gerais. O governo federal tomou R\$350.000.000,00 de Minas Gerais, e não houve nenhuma palavra do PT em favor de Minas Gerais. Tiraram o dinheiro do metrô de Belo Horizonte e levaram para Recife, e não há uma defesa do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais. Eles não defendem Minas Gerais, deputado Dalmo Ribeiro, só atacam o governo de Minas Gerais. Eles estão prestando um desserviço. Poderiam aproveitar que são do partido e pedir que Minas Gerais seja respeitada. Eles desrespeitam Minas Gerais, levaram embora a Fiat, levaram embora o polo acrílico, não investem em Minas Gerais, não investem nas obras nem nas rodovias federais. Isso é lamentável.

Parabéns, Minas Gerais, pelos seus 116 anos! O presente que o PT deu para Belo Horizonte foi tirar-lhe o dinheiro do metrô e levar para o Recife. Aguardo uma palavra do PT de Minas Gerais, em favor do nosso estado.

\*- Sem revisão do orador.

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, peço a V. Exa. que marque nosso tempo a partir deste momento, embora não queiramos encerrar todo o tempo que temos.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, queremos falar aqui de uma entrevista coletiva do secretário de Estado de Fazenda, Dr. Leonardo Colombini, a qual repercute em jornais de Minas Gerais. Vou ler essa entrevista, em que o secretário informa que este estado mantém contas públicas controladas.

Deputado João Leite, corroborando o que V. Exa. falou, o Leonardo Colombini afirma que o Estado observa os indicativos do choque de gestão, gastando somente o que arrecada. É o que ele fala e resume: "Em entrevista coletiva, o secretário de Fazenda, Leonardo Colombini, afirmou ontem que as contas do Estado de Minas Gerais estão sob controle, mesmo com as reduções dos repasses federais, e que o governo mantém os indicativos do choque de gestão, gastando somente aquilo que arrecada. Segundo ele, o Estado cumpriu, de janeiro a outubro de 2013, todos os indicadores de gestão fiscal e manteve o equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Houve redução nas transferências federais para Minas em torno de R\$1.500.000.000,00, principalmente do Fundo de Participação dos Estados - FPE - e na arrecadação de energia elétrica, no auxílio financeiro e na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide - Combustíveis.

No diagnóstico das finanças estaduais dos 10 primeiros meses de 2013, o secretário afirmou que o Estado manteve a estabilidade fiscal em ambiente econômico de crescimento menos vigoroso e de ampliação dos benefícios concedidos para vários setores econômicos pelo governo federal. Para ele, os dados da execução orçamentária indicam a evolução da receita e do gasto no período. A receita somou R\$58.400.000.000,00, subindo 20,6% ante a alta de 19,9% apresentada pela despesa totalizada em R\$55.800.000.000,00. Com isso, a situação fiscal ficou confortável no período, gerando superávit de R\$2.600.000.000,00."

No entanto, em matéria publicada no jornal *O Tempo*, de autoria da jornalista Tâmara Teixeira, vemos algumas considerações feitas por ela. Entre elas, não está a que diz que o secretário falou que o Estado está com o pé no freio. A oposição disse aqui ontem, deputado João Leite, que o secretário Leonardo Colombini disse que o Estado está com o pé no freio. Não foi isso que a jornalista disse. Aliás, fiz questão de conversar com a jornalista Tâmara Teixeira que fez a matéria para o jornal *O tempo*. Não foi o secretário que falou que o Estado está com o pé no freio. Ela confessa ter colocado essa expressão na matéria, até porque a entrevista coletiva do secretário é a que acabei de ler.

Agora, o Estado tem de fazer economia? Tem. Por quê? Primeiro porque temos um governador honrado, honesto e trabalhador. Temos no governo de Minas o maior executivo do Brasil, que se chama Antonio Augusto Anastasia. Ele é o maior executivo do Brasil e está provando isso. Provando como? Aqui está uma situação confortável demonstrada pelo secretário de Fazenda, Leonardo Colombini.

Além disso, deputado Dalmo Ribeiro Silva, vou lhe conceder aparte assim que terminar meu raciocínio, temos de considerar todas as obras que o governo de Minas realizou no tempo de Aécio Neves e agora no tempo de Anastasia. Minas Gerais chegou ao ponto de tirar as melhores notas do Ideb, do Ministério da Educação; nas Olimpíadas de Matemática está sempre na frente; em leitura, nas Olimpíadas de Português, de modo geral; está estruturando a saúde com os hospitais regionais, com os postos de saúde e com o programas Saúde da Família, com o Pro-Hosp e assim por diante. Todos os programas que dependem do governo do Estado estão funcionando bem. A educação está funcionando bem, a questão da infraestrutura, com o Caminhos de Minas, com o Processo e assim por diante. Como se pode falar que um Estado como este está quebrado? Ele até poderia estar como alguns estados, aliás, todos os estados brasileiros estão em dificuldade. O próprio secretário Colombini fala isso aqui. Por que todos estão em dificuldade? Porque estamos diante de uma crise internacional e temos um governo federal que está fazendo cortesia com o chapéu dos outros, dando isenções de Imposto de Renda e IPI.

Isso diminui assustadoramente o repasse do Fundo de Participação dos Estados - FPE - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Qual a consequência? Cerca de 27 estados e 5.570 municípios brasileiros estão vivendo com muita dificuldade. Por isso, o senador Aécio Neves, o governador Anastasia, a maioria dos governos brasileiros - não apenas os estaduais, mas também os municipais - clamam todos os dias por um novo pacto federativo, pela refundação da Federação, deputado Sebastião Costa. A Federação praticamente acabou. Ela está escrita na Constituição Federal, mas não existe na prática.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, querido líder Mourão. Ouço V. Exa. com muito prazer. De pronto, quero parabenizá-lo por sua lucidez ao ocupar mais uma vez a tribuna e trazer assuntos importantes. Contra fatos não há argumentos.





Nunca se viu um governo tão próspero, competente e austero, que efetivamente tem desenvolvido seu trabalho em todos os setores do Estado. Sabemos que criticar é fácil. Basta olhar o retrovisor da história para verificarmos a gestão de Aécio e agora a de Anastasia, que fecha com chave de ouro tantos e tantos programas e projetos estruturadores.

Deputado Mourão, V. Exa. tem comparecido a tantas solenidades. E solenidades não são apenas discursos, mas ações, assinaturas de convênio, liberações de recursos com o governador Anastasia, com o nosso vice-governador Alberto Pinto Coelho, em todas as regiões do Estado. Na semana que vem, o nosso governador estará na região de V. Exa. No Sul de Minas, toda semana vemos ações relacionadas ao ProMunicípio, ao Projeto Soma, à saúde, a projetos importantes. O Estado lidera hoje as Olimpíadas da Matemática, os postos de referência.

Quero estar ao lado desse grande estadista que é o governador Anastasia, um dos maiores gestores públicos do Brasil. V. Exa. faz um retrospecto importante. Quero ouvi-lo na próxima semana fazendo um balanço das ações desse governo extraordinário. Temos decididamente o melhor governador do Brasil, o Aécio Neves. Com certeza, V. Exa. teve uma participação efetiva, como líder do governo, e pôde, com seus pares, postular o caminho da convergência e das discussões maiores, trazendo sempre a boa-nova. Parabéns!

O deputado Bonifácio Mourão - Obrigado, deputado Dalmo Ribeiro Silva, por seus esclarecimentos sempre lúcidos. Lembramos que nós, deputados da base de governo, muitas vezes nos silenciámos diante de críticas injustas e de inúmeras inverdades apontadas pela oposição. Por que não respondemos? Porque precisamos agilizar a votação de projetos importantes para o governo de Minas Gerais e sobretudo para o povo. Se respondermos a tudo, obstruiremos os trabalhos também, e esse não é o nosso papel. Num momento como este, em que queremos restabelecer a verdade, não podemos nos silenciar.

Antes de encerrar, quero dizer que a avaliação real e verdadeira do governo Antônio Augusto Anastasia e Alberto Pinto Coelho, assim como do governo Aécio Neves e Anastasia, foi feita por agências internacionais, como a Moody's, que avalia países europeus, e a Standart & Poor's, que avalia todos os países do mundo e deu as melhores notas para o atual governo de Minas Gerais. Essa é a avaliação isenta, essa é a avaliação que tem força internacional. Não digo que seja apenas a avaliação da base, mas também não é a avaliação da oposição, não é o discurso que fazem aqui.

Graças a essa avaliação isenta, o governo de Minas tem conseguido portas abertas para financiamentos em bancos internacionais e, através desses financiamentos, feito obras realmente importantes em todas as áreas, como já assinalamos aqui. Seja na educação, seja na saúde, seja na segurança, seja na infraestrutura, seja em qualquer área, incluída a da telefonia, o governo tem feito inúmeras obras para Minas Gerais.

Há afirmações que não são justas, e precisamos, em momento como este, senhoras e senhores deputados, restabelecer a verdade, dizer que o governo Antonio Anastasia é um governo honrado, Deputado João Leite. As obras estão por todos os lados, a testemunhar o grande trabalho que o governador Anastasia faz por Minas Gerais.

O deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, líder Bonifácio Mourão, que faz um resgate destes anos em que Minas Gerais tem acreditado, primeiro, no governador Aécio Neves e, agora, no governador Antonio Anastasia, esse governador honrado, esse homem público que merece todo o nosso reconhecimento.

Vamos ter agora, líder Bonifácio Mourão, uma coletiva; nela, aliás, estará o presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, o ex-deputado e ex-conselheiro Toninho Andrada. Vamos ter o dia do basta. Os municípios estão aqui na Assembleia Legislativa e já não aguentam as desonerações, o jogar para a torcida do governo do PT, o fazer graça acenando com chapéu alheio e quebrando. O PT está quebrando o Brasil; o PT está quebrando os municípios. Vieram aqui os prefeitos que estiveram esta semana em Brasília, Deputado Bosco, para gritar: "Respeitem os municípios, onde as pessoas estão vivendo e carecem da saúde". Há diversas necessidades, V. Exa., que foi prefeito, um brilhante prefeito em Governador Valadares, sabe muito bem do que estou falando.

Minas Gerais, não. Governador Aécio e governador Antonio Anastasia investiram nos municípios, diferente de empréstimo, a fundo perdido. Obras nos municípios a fundo perdido, ligação de mais 200 municípios pelo Processo. Agora, o governador Anastasia lança o Caminhos de Minas, ligando nossos distritos.

Parabéns, deputado Bonifácio Mourão. V. Exa. lidera com tanta competência o governo honrado de Antonio Anastasia.

O deputado Bonifácio Mourão - Mais uma vez agradeço a V. Exa., deputado João Leite, e acrescento ao seu aparte: quando o governo - está aqui na entrevista do secretário Leonardo Colombini -, só este ano, deixou de repassar a Minas Gerais R\$1.500.000.000,00, o governo federal poderia fazer duas coisas, pelo menos. Primeiro: há um projeto em andamento no Congresso Nacional reduzindo os juros da dívida pública dos estados de 7,5% para 4%, o governo não deixa esse projeto andar. E Minas Gerais já está pagando muito mais. Fazer os juros, sem considerar a correção, baixarem de 7,5% para 4%, isso o governo não faz. Tem outro lado, a segunda questão: o marco regulatório do minério, que o governo também não deixa andar. Bastavam essas duas medidas para, pelo menos, equilibrar o prejuízo imenso que Minas Gerais tem tido. Agora, não vou falar sobre BR-381, sobre metrô, Anel Rodoviário e a BR-381, que não vai até Governador Valadares - o governo faltou com a verdade, ela vai só até Belo Oriente. São tantas e tantas coisas, Sr. Presidente, que teria para dizer, mas, em primeiro lugar, temos de obedecer ao Regimento Interno.

Encerramos as nossas palavras agradecendo a todos os deputados.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Bosco - Sr. Presidente, Sras. deputadas, caros Srs. deputados, público e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, gostaria inicialmente de fazer referência e uma reflexão sobre este momento que estamos vivendo não só nos 853 municípios de Minas Gerais, mas em todo o Brasil, em toda a Federação. Nesta semana e nas anteriores temos ouvido aqui, deputado Lafayette de Andrada, caro líder, a oposição se manifestar, dizer, dizer e dizer que o Estado está quebrado, falido, que o ex-governador e o governador atual quebraram Minas Gerais e fizeram com que o Estado atravessasse este momento difícil.

A oposição se esquece de dizer, ou propositadamente não diz, que o Estado está atravessando hoje dificuldades financeiras, assim como todos os municípios da Federação, por causa justamente da política do governo federal, que não retribui os benefícios que são arrecadados, fruto do trabalho desenvolvido em todos os municípios do Brasil. Esses tributos não são distribuídos da forma como



deveriam. De tudo que se produz neste país, 70% fica concentrado na União, em Brasília. Apenas 30% voltam para ser cotizado com todos os estados da Federação e com todos os municípios deste país.

Costumo dizer sempre, e isso não é novidade, que as coisas de fato acontecem é nos municípios. O estado e a União são entes virtuais, são os municípios que devem realmente promover a saúde, a educação, o bem-estar social, a habitação, claro que contando com o apoio do Estado e do governo federal; porém, esses papéis estão invertidos, e o que estamos vendo hoje são municípios e prefeitos de pires nas mãos porque não têm recursos para fazer investimentos e muito menos para cumprir com as obrigações com os servidores públicos municipais. Temos municípios, caras deputadas e deputados, que estão com a folha de pagamento atrasada três meses, outros não pagaram e não pagarão o 13º salário, porque não têm recursos, porque os recursos estão em Brasília, concentrados na União. É isso que precisamos dizer.

O deputado Lafayette de Andrada (em aparte) – Deputado Bosco, não tomarei mais do que meio minuto de seu tempo. Queria registrar, nessa óptica que V. Exa. acaba de nos apresentar, a falta de preparo, a desorganização do PT no comando do governo federal. O PT se transformou, deputado Bosco – e não vou falar de mensalão, de desonestidade -, no partido do desmonte, do cemitério das obras inacabadas.

Só quero citar duas coisas aqui. Primeiramente, a transposição do Rio São Francisco, que foi falada aqui, cantada em prosa e verso pelo presidente Lula, com todas as letras, e até hoje não chegou nenhuma gota de água ao Nordeste brasileiro. O que tem lá é um imenso prejuízo, uma quantidade de buracos feitos, obras inacabadas, e milhões, e milhões, e milhões de reais jogados pelo ralo. Essa é a grande verdade. A segunda coisa é o trem-bala, deputado Bosco, que começou orçado em R\$10.000.000.000,00, depois passou a R\$24.000.000.000,00 e hoje já se fala em R\$60.000.000.000,00. E até agora nada foi feito, e somente de conversa fiada já se gastou R\$1.000.000.000,00, com papel, com intenções, com ameaça de licitação, ou seja, R\$1.000.000.000,00 foi para o chão, para o trem-bala, que já teve quadruplicado seu preço e que não vai acontecer. Então, esse é o retrato da administração do PT. Esse é o retrato da administração que o Brasil não quer mais.

Se Deus quiser, no próximo ano, Minas vai dar ao Brasil um exemplo e levará para todos os povos, para todos os estados o nome que vai revolucionar a maneira de governar o País. Muito obrigado, deputado Bosco. Vamos em frente, vamos para a vitória!

O deputado Bosco - Antes de lhe passar a palavra, deputado João Leite, gostaria de dizer que se tem dito muito aqui na Casa que o governo de Minas está raspando o tacho, e até concordo, de certa forma. O governo de Minas está fazendo o possível e o impossível para cumprir seu dever e, mais do que isso, para fazer aquilo que o governo federal deveria estar fazendo. Então, o governo está raspando o tacho mesmo, com muita responsabilidade, com muita determinação, mas para poder salvar e socorrer os municípios. Como exemplo, temos o programa ProMunicípio, que está atendendo aos 853 municípios, com uma diferença do governo federal: o governo do Estado está consultando os prefeitos, as lideranças municipais, para que eles possam se manifestar e demonstrar quais realmente são suas verdadeiras prioridades. Essa é a grande diferença.

O governo de Minas também atua com muita cautela, e foi dito aqui, caro deputado João Leite, que o governo de Minas está agora com o pé no freio. De certa forma, concordo também. O governo de Minas é responsável e está com o pé no freio, para poder realmente ajustar a situação dos municípios que deveriam estar sendo ajustadas pelo governo federal.

Aí, voltando para o governo federal, enquanto aqui temos de raspar o tacho, lá, no governo federal, está sobrando, tem nata, tem gordura. É necessário que o governo federal use essa gordura, essa nata e faça chegar os recursos aqui, nos estados e também nos municípios. E o governo federal também está precisando, caros deputados, ao inverso do governo de Minas, de acelerar as políticas públicas, fazendo com que parte de tudo aquilo que é arrecadado seja revertida aos estados e municípios. Um exemplo são os minérios, que estão com o marco regulatório para ser votado. Essa é uma maneira de fazer justiça aos estados e aos municípios que hoje contribuem sobremaneira com a exploração do minério, como Araxá e tantas outras cidades de Minas Gerais que não recebem o mínimo de volta do governo federal. Então, realmente, precisamos, sim, continuar raspando o tacho aqui, para poder acudir os municípios. Precisamos, sim, continuar com o pé no freio, com lucidez, para equilibrar a situação dos municípios. Mas, por outro lado, precisamos que o governo federal corte gordura, abra mão um pouco da nata e coloque o pé no acelerador para que possa realmente favorecer os municípios.

O deputado João Leite (em aparte) - Deputado Bosco, parabéns. V. Exa. é um municipalista que nos traz dados. Temos municípios que, há três meses, não conseguem honrar compromissos com seus servidores. É interessante isso porque muitas vezes ouvimos alguns deputados falarem, e fica parecendo que o dinheiro pertence ao PT, que o dinheiro nasceu em Brasília ou em outro lugar. Mas não é assim. É o dinheiro do imposto do biscoito da criança que tomou café da manhã hoje em Minas Gerais que vai para Brasília. Bosco, esse dinheiro tem de voltar, tem de voltar para a saúde, tem de voltar para a educação, tem de voltar para pagar ao servidor público.

Ora, o governo brasileiro foi privatizado. O Estado brasileiro pertence a um partido político. Outro dia estava vendo a nomeação, no *Diário Oficial da União*, do chefe de gabinete do chefe de gabinete do gabinete particular da presidenta da República. Lembrei-me do deputado Leonardo Moreira falando que o Brasil foi privatizado. O Brasil foi privatizado por um partido político. Reclamavam que o PSDB queria privatizar, mas o campeão em privatização hoje é o PT, que está privatizando tudo: as estradas, o poço de Libra. O partido da privatização agora é o PT. Eles reclamavam que o PSDB queria privatizar a Petrobras, mas quem a privatizou foi o PT. A Petrobras pertence a um partido político. Tomaram-na do povo brasileiro e ficaram com ela.

Imaginem: até agora não votaram o marco, um trabalho muito benfeito pelo deputado Leonardo Quintão que daria recursos para Minas Gerais. Mas seguraram os recursos de Minas Gerais em Brasília. É lamentável o que estamos vendo. O PT está quebrando o Brasil. Hoje vi que, entre 20 países, o Brasil é o que tem o menor PIB. Vejam o que o PT está fazendo com o Brasil, deputado Bosco. O PT está quebrando os estados, o PT está quebrando os municípios. E o pior: não há uma palavra, não há uma voz do PT e do PMDB de Minas Gerais em defesa do nosso estado. Ao contrário, só há críticas: Minas Gerais vai mal, tudo vai mal, a Cemig vai mal, a Copasa. É só isso que eles dizem. E não há uma voz defendendo os mineiros. Ao contrário: Fiat, vá para Recife; Petrobras, vá para Salvador. Não há nenhuma voz a favor de Minas Gerais. Ninguém vai lá falar: “Presidenta Dilma, invista em Minas Gerais, invista no



metrô, invista nas nossas estradas”. Nada, só ficam atacando Minas Gerais, atacando os mineiros, falando mal do mais querido, o senador Aécio Neves. Parabéns, deputado Bosco.

O deputado Bosco - Obrigado, deputado João Leite. Gostaria, deputado, ao contrário de alguns que ficam só apontando dedo para os defeitos sem reconhecer ou enxergar as coisas boas deste governo, em nome do nosso bloco, de cumprimentar o governador Anastasia. Recentemente ele esteve na cidade de Uberaba anunciando a implantação do gasoduto, do gás natural. A princípio havia previsão de uma parceria com o governo federal, assinada em Uberaba em 2011, mas sabemos que as coisas não aconteceram da forma como deveriam porque faltou empenho e comprometimento do governo federal com Minas em relação a esse gasoduto, para que fosse possível a instalação naquele município da fábrica de amônia. O governo do Estado, responsável que é, visionário que é, resolveu não ficar na dependência da boa vontade do governo federal e vai levar o gasoduto por meio de uma linha da cidade de Betim, ou seja, da região metropolitana até Uberaba. Serão 457km. É uma saída inteligente do nosso governo, que merece nossa consideração e reconhecimento. Esse projeto se tornará ainda mais viável porque o gasoduto vai passar por outras cidades economicamente importantes para Minas Gerais, a exemplo de Divinópolis, da nossa querida Araxá, entre outras.

Portanto, reitero nossos cumprimentos ao competente, inteligente e, acima de tudo, responsável governador do Estado de Minas Gerais, Prof. Antonio Anastasia.

\* - Sem revisão do orador.

A deputada Maria Tereza Lara\* - Jovem deputado Tadeu Leite, que preside esta reunião, colegas deputados e deputadas desta Casa, antes de falar do assunto que me trouxe à tribuna, gostaria de dizer que as obras de infraestrutura são tão importantes, que a presidenta Dilma vem aqui ainda no mês de dezembro. Ela vai trazer recursos para a duplicação da BR-381, que já vai receber ordem de serviço, além dos recursos para o metrô e para as obras do BRT, e ainda entregará máquinas para 350 municípios. Tudo isso é muito importante.

Sobre o metrô, participei nesta Casa da Frente Pró-Metrô, coordenada pelo deputado Fred Costa. Daquela época até agora, estamos defendendo ferrenhamente que o metrô chegue até Betim. Em recente reunião, pedimos ao Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte, apoio para que possamos levar o metrô até Betim. Isso é muito importante.

Quero dizer que, mais do que obras físicas de infraestrutura, são importantíssimas as obras de construção da cidadania. Daí a importância da educação. No nosso país, no governo da presidenta Dilma, do PT, 4 milhões de alunos estão fazendo o curso técnico, o Pronatec. Até o final de 2014 teremos 8 milhões de alunos. No ProUni, há quase 2 milhões de alunos. São muitos jovens que fazem medicina, engenharia e outros cursos caros. Eles são de família pobre e talvez nunca fariam tais cursos. Quero deixar de público para que aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia que esse é um projeto do PT, é um projeto da primeira mulher presidenta, que é a presidenta Dilma. Ela estará aqui mais uma vez neste mês para trazer recursos a Minas Gerais. Ela tem um carinho especial por Minas Gerais. Ela nasceu em Minas Gerais.

Sr. Presidente, quero fazer minhas as palavras do companheiro e deputado federal Nilmário Miranda, para externar o nosso pesar pelo falecimento do companheiro Luiz Carlos Teixeira da Costa, o Luizinho, presidente do PT, em Divinópolis. Ele faleceu no dia 4 de dezembro e era um militante histórico. Filiou-se ao PT nos primórdios dos anos de 1980. Participou de todas as grandes lutas do povo brasileiro: da luta pela anistia, que em Divinópolis foi muito expressiva; das Diretas Já; da participação popular na Assembleia Nacional Constituinte; do *impeachment* do Collor; e de todas as campanhas de Lula. Advogado trabalhista, Luizinho colocou sua inteligência a serviço dos trabalhadores. Foi advogado do Sindicato dos Metalúrgicos e do Sindicato dos Rodoviários dos servidores do município. Militante da esquerda católica, participou de pastorais e, no seu bairro, que tanto amou, Danilo Passos, foi líder comunitário. Como advogado, participou de tudo que dizia respeito à OAB. Foi ainda procurador da Prefeitura de Lagoa da Prata no governo do PT, com o prefeito Zezinho. Luizinho deixa para sua família, para sua companheira Vera, para seus os filhos Thaís e Luiz Cláudio e para a legião de amigos o legado da ética, da honestidade e do compromisso com a justiça social. Há pouco mais de dois meses ele sofreu um infarto, que o levou ao hospital de Divinópolis. De lá ele não saiu mais.

Falando do Luizinho, quero prestar a minha solidariedade a todos os companheiros e companheiras do PT de Divinópolis, na pessoa do atual presidente, Renato Delgado, e do ex-vereador Manoel Cordeiro, e a todos os amigos e amigas daquele cidade que conviveram com o Luizinho.

Falar do Luisinho me leva a um poema que me fala muito à alma, *Canção do tamoio*. Refleti sobre esse poema quando eu tinha ainda 7 ou 8 anos de idade. Na época eu fazia o primário em Esmeraldas, cidade onde nasci. A *Canção do tamoio* diz o seguinte: “A vida é luta renhida. / Viver é lutar. / A vida é combate que aos fracos abate; / aos fortes, aos bravos, só pode exaltar”.

Sim, Luisinho, ao ler esse poema me lembro de sua vida, que foi uma luta renhida, uma luta para que a nossa sociedade realmente fosse mais igual, mais fraterna, mais justa. Uma luta para que o projeto democrático popular que prioriza a saúde, a educação, o social, fosse vitorioso. Uma luta não sozinha, um sonho que não foi sonhado só, mas um sonho coletivo; por isso você está vendo que muitas coisas estão caminhando. Então, Luisinho, mais uma vez quero lhe dizer: certamente você está junto a Deus neste momento, vendo a sua cidade tão querida, Divinópolis, vendo a nossa Minas Gerais. Podemos afirmar que sua vida, seu testemunho renovam nosso compromisso de continuar a luta por um mundo mais igual e mais fraterno. Há pessoas que são o símbolo dessa luta, desse compromisso.

Como sofremos agora com o falecimento de Mandela, o mundo inteiro se voltou para a África, o mundo inteiro pôde rever e relembrar a vida desse grande cidadão, cidadão da terra, cidadão do mundo, que não pensou só em si, muito menos só no seu país, mas que pensou no mundo inteiro. Foi preso político por 27 anos por causa das suas ideias libertárias, das suas ideias contra o *apartheid*, das suas ideias em defesa da igualdade racial. Ao sair da prisão, depois de um ano, Mandela foi eleito presidente. À época, alguns correligionários disseram a ele: “E agora, você vai vingar tudo que passou?”. Ele assim respondeu, deputado Bonifácio Mourão: “De forma alguma, eu não fui eleito por isso. Eu fui eleito exatamente para implantar uma cultura da paz”. Um homem que foi exemplo de perdão, um homem que uniu e que ainda agora une: do Brasil, foram à África a atual presidenta e os ex-presidentes, de partidos diferentes, Fernando Henrique, Lula, o próprio Collor, Sarney estiveram lá, com a presidenta Dilma. Por quê? Por que ele,



Mandela, permitiu isso? Na vida ele foi símbolo de unidade, de fraternidade, de perdão. Depois de morto, é tão forte o seu testemunho, que ele continua a nos dizer - estou emocionada, ao dizer isso - que é na unidade, é em torno de objetivos maiores que vamos transformar a nossa sociedade. Estiveram lá a presidenta e ex-presidentes de todos os grandes partidos deste país, unidos, unidos porque tinham o objetivo comum de reverenciar um homem que é um exemplo para nossos tempos, poderia dizer um santo dos nossos tempos.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Agradeço a V. Exa. a oportunidade. Sei que o tempo de V. Exa. está se esgotando, mas evidentemente concordamos com todas as palavras de V. Exa., que se referem ao Madiba, Néelson Mandela, um dos maiores líderes de todos os tempos, falecido recentemente. Nós estamos percebendo na emoção de V. Exa. que, por todas as suas ações praticadas nesta Casa, pela natureza que tem, V. Exa. está falando com o coração. Parabéns, deputada Maria Tereza Lara.

A deputada Maria Tereza Lara\* - Obrigada, deputado. Que nós também reflitamos sobre a vida e a morte de Mandela, que nós possamos caminhar também no projeto de nos unirmos em torno dos objetivos maiores, os objetivos comuns. É na unidade que nós vamos construir uma sociedade em que haja a cultura da paz. Obrigada.

\* - Sem revisão da oradora.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, deputado Dalmo, sempre à Mesa acompanhando nossos trabalhos. O Estado de Minas Gerais, como sempre, desde o governo Aécio Neves, o governador mais querido, nosso senador mais querido, tem se notabilizado pelo cuidado com o recurso público. O governador Anastasia também foi artífice de todo arranjo administrativo produzido em Minas Gerais a partir de 2003. Quando assumimos o governo de Minas, tive a honra de ser secretário de Desenvolvimento Social e Esportes do governador Aécio Neves - àquela altura, em uma situação de total falência, deputado Glaycon Franco. Tínhamos 12% de déficit. Não é algo fácil de lidar. Lembro-me da determinação do governador Aécio Neves no início dos nossos trabalhos. Era secretário de Desenvolvimento Social, e o deputado Rômulo Viegas era secretário de Assistência Social e Trabalho do Estado de Minas Gerais. Lembramo-nos muito bem daquela época, foi uma época difícil.

Gostaria de saudar a presença na galeria do grande jornalista Luizinho, que fez história nesta Casa cobrindo a Assembleia Legislativa pelo Estado de Minas, pelos Diários Associados. Prazer em revê-lo. Você está muito bem. Daqui estou vendo que está muito bem. O Luiz está muito bem, graças a Deus.

Lembro-me da determinação do governador Aécio Neves naquela época. Tínhamos mais de 100 crianças no Horto, fechamos as duas últimas Febem de Minas Gerais, Horto e Bom Despacho. Lembro-me muito bem da determinação do governador: "Só não pode faltar recurso para as crianças, o resto temos de cortar, cortar na carne". Não faltou para as crianças no Horto e não faltou depois para as casas-lares, as quais retomamos - uma grande ideia do deputado federal Eduardo Barbosa, secretário no governo Azeredo. Ele implantou as casas-lares. Pudemos, naquela ocasião, levar aquela multidão de crianças do Horto e colocar no máximo 12 em cada casa-lar. Mas nós, deputado e líder Lafayette de Andrada, pegamos um momento, em Minas Gerais, depois dos governos do PMDB e do PT, de terra arrasada. Ai, sim, tínhamos terra arrasada, com delegacias superlotadas, situação gravíssima da segurança pública. Assumimos isso, e o governador Aécio Neves teve a coragem de enfrentar a situação do Estado e venceu. Minas Gerais venceu.

Com muito prazer, concedo aparte ao deputado Rômulo Viegas, uma testemunha presente, ocular e que fez parte desse grande esforço não apenas do ex-governador Aécio Neves, mas de seus secretários, àquela altura o secretário de Planejamento Antonio Anastasia, e do povo mineiro, que acreditou e trabalhou junto com o governo para vencermos aquele tempo tão difícil.

O deputado Rômulo Viegas (em aparte)\* - Muito obrigado, deputado João Leite. V. Exa. apresenta um tema para uma discussão bastante ampla. Passamos a última semana, em função do Regimento Interno, para que a votação andasse, para que não houvesse obstrução, tivemos de passar a semana inteira ouvindo parlamentares da oposição criticarem, com muita emoção, usando até mesmo expressões muito fortes, o governo de Minas, falando de uma maneira até desleal de alguns líderes que compõem o PSDB no Estado e no Brasil.

Vale a pena voltar no tempo, vale a pena refrescar a memória da população. V. Exa., num prédio próximo daqui, exerceu o cargo máximo de secretário de Estado de Desenvolvimento Social na época do governo Aécio Neves, pegamos a secretaria toda sucateada: não tinha veículos, não tinha computadores, não tinha mobília, não tinha nada, um verdadeiro caos que foi entregue a Minas Gerais. As professoras devem lembrar como recebiam o 13º salário. E a gente fica vendo aqui deputados criticando por não poderem as professoras merendar na escola. Isso é uma resolução do governo federal, não é norma do governo de Minas. Era resolução do governo federal. Procurem esclarecer isso depois, porque essa é a informação que tenho.

Agora, pelo raciocínio lógico, os professores e funcionários recebiam o 13º salário em 10, 15 vezes, pagamento era em três vezes no mês. Uma turma recebia no início do mês, outra no meio e outra no fim. Então, é muito interessante esquecer o passado e procurar os defeitos do presente. Só acham defeitos no governo de Minas e dizem: "Temos de tratar aqui na Assembleia do governo de Minas". Como, se o Brasil é uma Federação? Como, se está tudo interligado, município, Estado e União? É uma Federação e não há como desmembrar isso.

As matérias recentes dos jornais mostram que a desoneração fiscal feita pelo governo federal trouxe um prejuízo para Minas Gerais de R\$1.500.000.000,00, para os municípios, R\$8.000.000.000,00. Ai, realmente, tem de se reparar o tacho; realmente, tem de se fazer o programa "pé no freio", que o governo federal deveria estar fazendo porque a dívida pública desse governo está em R\$1.000.000.000.000,00. É muito simples cobrar de governadores e prefeitos as soluções dos problemas. Criticam veementemente dizendo que o governo do Estado está quebrado, que está falido e que nossos líderes fizeram falir o governo de Minas. É muito fácil. Agora, pague a conta. Segundo dados da Secretaria de Educação, a folha da educação subiu mais não sei quantos bilhões de reais, com os aumentos dados aos servidores. Só que há o teto da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não pode ser ultrapassado, a receita do Estado está caindo. Como falam aqui do "PIBinho" de Minas, olhem o PIB do governo federal. Olhem a economia do governo federal. Ministro Mantega falando que a economia brasileira - está no jornal de hoje - está capengando com duas pernas. O ministro Mantega falando.





Então, é fácil, deputado Dalmo Ribeiro, só criticar Minas Gerais. Não fazem um elogio a Minas. Tenho elogios ao governo federal, fizeram coisas boas, reconheço que avançaram muito nas políticas sociais. Agora, aqui, não, Minas só tem defeito: “Minas quebrou, Minas está falida, Minas está assim, Minas está assado”. Mas, quando vamos às cidades, os prefeitos mostram outra realidade, é o Processo, são os hospitais regionais. Se Minas está quebrada, como nossos líderes foram eleitos e reeleitos? Como eles, do governo federal, foram eleitos e reeleitos.

Quer dizer, o paladar da população é que dá essa direção de quem está realmente agradando mais. O que a população quer não te diz respeito, as políticas públicas.

Então temos de ter muita cautela, porque, se Minas Gerais está passando por dificuldades, não é por culpa só da administração do Estado, porque ele é um ente federado, o Estado depende de repasses da União. A Lei Kandir desfalcou novamente o Estado na receita, e disso ninguém fala. Estou esperando, com muito entusiasmo e fé, a vinda da presidente Dilma aqui para anunciar novamente a liberação de recursos para o metrô. E não torço contra, quero que aconteça, quero que isso saia. Repito: o governo tem os méritos dele, não são só defeitos. Mas aqui a oposição só vê defeitos no governo de Minas: o governo de Minas é o maior pecador de todos, só fez coisa errada, não acertou em nada. Rapa o tacho, rapa o tacho. Programa estruturador: pé no freio. Por quê? Vai ver as contas, vai ver como está.

Amanhã acontecerá uma marcha dos prefeitos. Haverá um encontro na Assembleia de Minas, capitaneado pela Associação Mineira de Municípios, confederação nacional dos prefeitos. Será que todos os prefeitos estão voando no tempo? Todos estão reclamando que faltam recursos. Deputado João Leite, nosso governo esteve lá durante oito anos e não teve coragem de mexer nisso. O governo do PT está aí esses anos todos e também não teve coragem. Corrigir para pagar melhor o funcionário público. Todos os funcionários públicos no Brasil ganham mal, em todas as três esferas, nas prefeituras, nos estados e no governo federal. Todos nós estamos sempre fazendo greve. A Polícia Federal está reclamando dos salários. Todos nós fazemos porque, historicamente, o servidor público brasileiro, nas três esferas, recebe mal. Agora é que os governantes começam a ter ciência da importância do servidor público brasileiro nas três esferas.

Para pagar essa conta, tem de distribuir melhor os recursos, independentemente de quem está no governo. Alguém precisa ter coragem, e estou vendo o nosso líder, o senador Aécio Neves, abraçar essa bandeira. Ele quer rever o pacto federativo, ele quer distribuir melhor. Então ele apresenta um projeto legal para colocar o programa Bolsa Família na Lei Orgânica da Assistência Social, que nós dois conhecemos. V. Exa. foi secretário e eu fui subsecretário, e, na época, junto com o governo federal, criamos os centros de referência da assistência social - Cras. Por meio de indicação, eu fui presidente do Conselho Estadual de Assistência Social por quatro anos. Fizemos juntos, governo federal e governo do Estado, uma boa política de assistência social.

Agora, o senador Aécio Neves apresentou esse projeto, e esperamos que os deputados, tanto da situação quanto da oposição, e os senadores, tanto da situação quanto da oposição, coloquem isso como um programa de governo. Porque o discurso que passa é que o PSDB é contra o Bolsa Família. Isso é o que eles falam. Nunca vi nenhum político do PSDB falar que é contra o Bolsa Família.

Aliás, quando foi implantado, o Conselho Estadual de Assistência Social tinha 40 membros: 20 efetivos e 20 suplentes. A maioria entendeu aquele programa como assistencialista. As pessoas são formadas em assistência social, e na época houve uma discussão enorme de que o programa era assistencialista -um conselho estadual, representado por várias entidades civis e membros do governo. Hoje se vê que é um excelente programa. Então qual é o problema de colocá-lo como uma política de estado? Ah, mas é porque o Aécio está fazendo, então não pode, porque o Aécio acabou com Minas Gerais, o Aécio destruiu Minas Gerais, o Aécio fez e aconteceu, e o Anastasia... Gente, não tem um mérito, não tem nada que se aproveite?

Portanto lamentamos profundamente esse tipo de política. Queremos uma política crítica, mas que também reconheça, como estamos aqui reconhecendo, méritos de ambos os governos. Não consigo ver, não passa pela minha cabeça - e já disse isso na universidade -, não consigo imaginar ninguém assumir um cargo no Executivo, seja de prefeito, governador ou presidente da República, chegar no governo e falar: “Agora que sou eleito, o meu objetivo é prejudicar o servidor público”. Não consigo imaginar isso. Quando houve greve na universidade, eu participava e falava que não precisávamos agredir a pessoa do presidente da República. Não se trata disso, a questão é caixa. Não consigo ver a presidente Dilma eleita, falando: “Agora sou eleita e, a partir de hoje, prejudico o servidor público”. Não consigo ver o governador Anastasia fazer isso.

Aliás, não consigo ver ser humano nenhum que, ao exercer um cargo, como o de prefeito, para o qual foi eleito, diz que a partir daquele momento prejudicará os servidores. Isso não existe, é questão de bom senso. Vamos ficar aqui, cada um defendendo o seu governo. A oposição ataca o governo de Minas, e nós o defendemos. Atacamos o governo federal, eles o defendem. Enquanto não mudar esse modelo de distribuição de recursos, ninguém fechará a conta.

Agradeço ao deputado João Leite o aparte. Desculpe se me estendi um pouco.

O deputado João Leite - Agradeço. V. Exa. trouxe informações importantes para o pronunciamento que faço. Peço licença ao presidente Dalmo Ribeiro Silva para saudar aqui os meus filhos de coração, o Ricardo e a Uly, que estão nos acompanhando. Vieram de longe para ver o pai do coração deles. Acho que vieram ver o irmão, nessa visita que fazem a Minas Gerais. Vêm lá do Mato Grosso.

Deputados Glaycon e Sargento Rodrigues, é importante essa proposta do governador. O governador Anastasia demonstra a política de Minas Gerais, como fez o governador Aécio Neves. O que o governador está fazendo? Ele está diminuindo o tamanho da máquina. Qual a ideia? Diminuir o tamanho da máquina para sobrar dinheiro para os investimentos sociais. É isso que o governador está fazendo. Quando ele, com essa mensagem, com essa proposta, diminui o número de instituições dentro do Estado, diminui aqueles cargos de recrutamento amplo, aqueles cargos de diretor e de secretário. Assim sobra dinheiro para investimento social.

Por que o governador está fazendo isso? Por que em 2003 o governador Aécio Neves, o senador mais querido, fez isso? Por que ele cortou na carne, àquela altura? Porque o PSDB, com os partidos que o apoiam, assumimos um governo com um déficit monumental. Minha mãe, que deve estar assistindo à TV Assembleia, gosta de lembrar sempre que era da sétima chamada do servidor público. O servidor público no governo do PMDB e do PT recebia em sete chamadas. Foi isso que encontramos. Minha mãe recebia no dia 29 do





mês. A partir de 2003, minha mãe passou a receber o salário dela até o quinto dia útil do mês. No governo do PMDB e do PT, eram sete chamadas. O secretário de administração era o mesmo deputado que usou esta tribuna a semana inteira para falar mal do governo de Minas. O deputado Sávio Souza Cruz era o Secretário de Administração. O deputado pagava o servidor público do Estado de Minas Gerais em sete chamadas. Ele quer criticar o governo do Estado, mas era ele quem fazia o pagamento dessa maneira. Agora o servidor público de Minas Gerais recebe até o quinto dia útil do mês.

É por isso que eu, o deputado Glaycon Franco e o deputado Sargento Rodrigues, líder do PDT, apoiamos esse governo. Perguntem ao deputado Sargento Rodrigues como era antes e como é hoje o tratamento aos policiais e à segurança pública; como era o planejamento de que ele pessoalmente tratou, primeiro com o governador Aécio Neves e, depois, com o governador Antonio Anastasia; como é esse aumento para o nosso policial; como ele recebe; qual foi o tratamento que o mais querido governador Aécio Neves estendeu aos nossos policiais. E o respeito aos nossos policiais? Essa é a verdade de Minas Gerais. Por isso estamos discutindo esse projeto em que o governador está extinguindo o Departamento Estadual de Telecomunicações -Detel - e fundindo-o à Fundação TV Minas. Sairá o quê? Um diretor-presidente, chefes de gabinete, diferentemente do governo federal.

Outro dia tivemos acesso a uma nomeação do governo federal. Nomeia-se determinada pessoa para chefe de gabinete do chefe de gabinete do gabinete pessoal da presidente Dilma. Por isso falta dinheiro no Brasil, gente. Há uma turma pendurada no dinheiro do imposto do brasileiro. Esse dinheiro não chega.

Estamos vendo, na Sala de Imprensa da Assembleia Legislativa, que os prefeitos estão dando um grito. Basta! Os prefeitos não aguentam mais. O dinheiro que é arrecadado dos municípios vai para o governo federal, e de lá não sai, porque tem de pagar o chefe de gabinete do chefe de gabinete do gabinete pessoal da presidente da República. O que isso interessa para o povo brasileiro? O que essa figura representa para o povo brasileiro? Porque, para o povo brasileiro, o que interessa é o hospital, é a unidade de pronto atendimento da saúde, é a escola das crianças, é o pagamento do nosso policial, que está lá na rua nos defendendo. O que interessa a eles também são estradas bem-feitas para a segurança da nossa população.

O governo federal arrecada muito dinheiro dos municípios e dos estados, mas não devolve absolutamente nada. Os municípios estão gritando. Invadiram Brasília. Respeitem os municípios. É no município que as pessoas vivem; é no município que as pessoas buscam o atendimento da saúde; é no município e no Estado que as pessoas precisam da segurança pública. E o que estamos vendo? Uma inversão de valores.

Estamos diminuindo o número de secretarias para 15, e o governo federal possui 39 ministérios; 39 ministros; 39 secretários executivos do ministério; 39 chefes de gabinete; 39 superintendentes financeiros e 39 superintendentes de administração. Esse pessoal todo está pendurado no imposto que você paga. Esse dinheiro fica no monstro em que se transformou o governo brasileiro. É um monstro, um paquiderme. Ele não vai para lugar nenhum e exaure todo o dinheiro dos municípios, o dinheiro da saúde, da educação, das estradas brasileiras e da segurança pública. Esse paquiderme monstruoso que está em Brasília, que foi construído pelo PT e pelo PMDB para acomodar esse povão todo, está exaurindo, está tirando os recursos do povo brasileiro.

Imaginem que antes tínhamos, no Banco do Brasil, 3 vice-presidentes, agora temos 15. Na Caixa Econômica Federal, tínhamos 3 vice-presidentes, agora temos 15. Você paga duas vezes a conta do governo federal, porque tem de pagar a conta desse pessoal, que não representa nada para você. O dinheiro da Caixa Econômica Federal é para saneamento básico, é dinheiro social, destinado à construção de moradias para famílias carentes. Hoje esse dinheiro está sendo drenado para os companheiros, pagando gente do PT, lá em Brasília, para eles não fazerem absolutamente nada. Eles querem atacar o Estado de Minas Gerais, criticar o governo de Minas Gerais. São 853 municípios, representados na Sala de Imprensa, que estão dando um grito. Há municípios que estão, há três meses, sem pagar salário de servidor porque o governo do PT arrouchou, guardou esse dinheiro para ele.

As notícias não são boas. Está aqui que o Brasil é o penúltimo colocado no *ranking* de competitividade. Isso quer dizer que não temos escapatória.

Os recursos que são arrecadados com o pagamento do seu imposto, cidadãos e cidadãs de Minas Gerais -aqui temos também pessoas do Mato Grosso nos acompanhando -, vão para Brasília. O dinheiro que é arrecadado quando se compram o biscoito, o leite e a carne na mercearia, no supermercado, vai para Brasília e não volta mais. Ele serve para pagar os companheiros que estão lá pendurados no governo e não volta para os municípios. O governo federal está quebrando a Federação: os municípios e os governos estaduais.

Está aqui uma comparação feita entre 15 países, com características econômicas e sociais parecidas e com posicionamentos semelhantes no mercado internacional, que revela que o Brasil só é mais competitivo que a Argentina, de acordo com pesquisa divulgada nesta quinta-feira, pela Confederação Nacional da Indústria -CNI. Essa é a terceira edição do relatório. No ano passado, o País também ficou em penúltimo lugar na classificação. É isso o que o PT está fazendo com o Brasil. Aqui está outra notícia do *Valor Econômico*, de hoje, 12/12: "PIB do Brasil é o pior do G20 no terceiro trimestre". Tivemos uma queda de 0,5%. Olhem o que está acontecendo com o Brasil.

Eles acham que isso não tem repercussão nos municípios? Não tem repercussão nos estados? Acham que ficarão em Brasília, na ilha da fantasia, enquanto estados e municípios estão na penúria, com dificuldades? Municípios que não pagam os servidores há três meses, que não têm condições de pagar o 13º salário. Minas Gerais faz o dever de casa. O governador Anastasia extinguiu o departamento estadual de telecomunicações. Aqui não temos mais o diretor-geral, o chefe de gabinete e toda aquela estrutura que custa ao Estado. O Estado faz o dever de casa, diminui o seu tamanho. Depois comparamos o governo estadual com o governo federal. Vamos ter 15 secretarias. O governo federal tem 39 ministérios. Só não é maior que o governo do PT em Belo Horizonte com Fernando Pimentel, quando havia 63 secretarias. Sabem o que é um prefeito se reunir com 63 secretários? Sabem o que é a presidente Dilma se reunir com 39 ministros? Sabem o que é isso? Fico imaginando, isso só é possível no Itaquerão, naquele estádio do Corinthians, para o qual o presidente Lula deu todo aquele dinheiro. É o time que gasta mais dinheiro com jogador no Brasil. A Caixa Econômica Federal deu R\$40.000.000,00 para o Corinthians.

É inaceitável a maneira como o PT gasta o dinheiro do brasileiro. Parece que o dinheiro é deles. Parece que eles podem fazer o que quiser com esse dinheiro, lider Lafayette de Andrada. O dinheiro é dos brasileiros, mas eles o pegam e dão ao Corinthians para construir um estádio. Pagam para jogador da seleção peruana, como o Guerrero, R\$400.000,00 ao mês. Isso é inaceitável. É um descalabro. É um desrespeito ao trabalhador brasileiro o que está acontecendo em nosso país.

O deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Deputado João Leite, mais cedo aqui trouxe uma reflexão sobre esse desgoverno do PT, essa falta de planejamento, deputado Rogério. Quero voltar à questão do trem-bala. Aqui, em Belo Horizonte -falo principalmente da capital -, eles já impediram o metrô. Em Belo Horizonte, não pode; a Dilma não quer; o Lula falou que não pode, está acabado. Eles vão pagar a construção de um porto lá em Cuba com dinheiro brasileiro. A construção de um porto ultramoderno em Cuba está sendo paga com dinheiro brasileiro. Não temos um porto como esse aqui no Brasil.

Volto a falar sobre o trem-bala. Inicialmente, ele foi orçado em R\$6.000.000.000,00. Depois, os técnicos do PT refizeram as contas, e o orçamento atingiu R\$24.000.000.000,00. O projeto também foi refeito, e estima-se um gasto de R\$60.000.000.000,00. Já foram gastos R\$1.000.000.000,00, e nenhum dormente ou trilho foi instalado, nenhum operário com enxada ou picareta fez buraco no chão. E já gastaram R\$1.000.000.000,00. Esse é o desgoverno do PT. É isso o que eles estão fazendo, ou seja, desmanchando o País pela falta de planejamento, pela falta de seriedade. É isso o que não podemos admitir. Minas tem dado exemplo, deputado João Leite. Parabéns por suas palavras.

O deputado João Leite - Muito obrigado. É importante falar sobre essa prática que ocorre em Minas Gerais, é importante mostrar como o Estado, durante os anos do governo do PSDB, juntamente aos partidos aliados, tem tratado os recursos públicos. O governo do PSDB e dos partidos aliados têm respeitado a Assembleia Legislativa.

O Caixeta nos trouxe uma lembrança. Durante o processo de tramitação na Assembleia, o governador retirou o projeto da extinção do Detel, reduzindo sua estrutura ao mínimo, por causa das outorgas e retransmissões dos sinais de tevês. O importante é que ele reduz as máquinas pesadas do governo. Faço uma comparação justamente com o peso, o custo da máquina federal do Partido dos Trabalhadores. Agora mesmo, presidindo o fórum nacional das comissões de segurança pública, tive a oportunidade de ir à Amazônia e encontrar o general comandante do Exército na Amazônia, que expôs alguns dados. São 700 homens cuidando de 11.000km de fronteira. Há barcos indo e vindo na Tríplice Fronteira - Peru, Colômbia, Venezuela - para trazer droga. Para sobreviver, os soldados brasileiros têm de caçar e pescar, porque faltam recursos do governo federal para a guarda das fronteiras. Isso é um desrespeito com o Exército Brasileiro, um desrespeito com os nossos soldados que estão na fronteira brasileira. Repito: eles têm de pescar e caçar, porque o governo federal não manda dinheiro para que possam sobreviver. Depois de participar da reunião desse fórum, fui à fronteira brasileira com a Bolívia e o Paraguai. É uma indignidade o que o governo federal está fazendo com os brasileiros que vivem ali. Estivemos com o general comandante da fronteira brasileira e soubemos que temos um efetivo ínfimo para enfrentar situações de risco. Quase 15 mil pessoas são presas devido ao tráfico de drogas. Cada centavo é pago pelo governo do Mato Grosso do Sul, e o governo federal não põe um centavo. Há criminosos internacionais presos lá. A mais triste figura produzida pelo Brasil moderno, o Brasil do PT, são as Mães da Fronteira, mulheres que se uniram porque seus filhos foram sequestrados e os carros, roubados.

Esses jovens foram levados para a Bolívia mortos, seus carros foram trocados por cocaína, e o governo boliviano por US\$3.000,00 legaliza esses veículos. Não há nenhuma palavra do governo federal à Bolívia para acabar com isso. Aquelas mulheres sofridas veem os carros dos filhos entrarem em território brasileiro como legalizados. A polícia brasileira não pode praticar nenhuma ação, porque aqueles carros foram legalizados pela Bolívia.

O governo brasileiro já entregou uma refinaria da Petrobras para o governo boliviano, e isso faz parte da modernidade, da política moderna, da aliança na América do Sul, com o atraso da Bolívia e da Venezuela, esse eixo que tem Cuba também com todo o seu atraso, com aquele paredão que recebeu tantas pessoas que foram mortas, com a indignidade que foi feita com os atletas cubanos, deportados para Cuba pelo governo brasileiro, naquela altura, pelo ministro Tarso Genro, com aqueles lutadores políticos que estão naquele país agora em greve de fome. Esse é o modelo que o Brasil acompanha hoje. O Ministério das Relações Exteriores é incapaz de dar um basta nisso.

Os brasileiros estão sendo mortos e seus carros estão sendo trocados por cocaína, deputado Glaycon Franco. Esses veículos são legalizados pela Bolívia, e o governo brasileiro se curva a esse país e aceita o crime que está cometendo contra os brasileiros. Vão lá ver as mães da fronteira, as mães que choram seus filhos. Vão lá ver o que está acontecendo e as promessas não cumpridas.

Videomonitoramento, câmeras vão chegar. A presidente Dilma foi a Campo Grande anunciar as câmeras de videomonitoramento. Não chegaram até hoje. A presidente Dilma prometeu aumento de efetivo do Exército na fronteira para deter a droga que está entrando e os explosivos utilizados para explodir o caixa eletrônico que está perto de sua casa. Os explosivos entram pela fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai. Dentro do Paraguai, em Ciudad del Este, são vendidos nas ruas por camelôs: "Quem vai levar uma banana de dinamite aí? Quem leva?". E o governo brasileiro fica calado. Dilma fica calada. Dilma, vendo isso acontecer com os brasileiros, fica calada. Uma presidente calada. Ela gosta só de viajar. Não faz mais nada. É incapaz de levantar a voz em defesa dos brasileiros na fronteira com a Bolívia, para fazer cessar isso, para acabar com essa indignidade de devolverem os corpos de brasileiros jovens, que tiveram seus carros roubados legalizados na Bolívia e trocados por cocaína, para suas mães, para seus familiares. E a presidente Dilma calada. A presidente Dilma não dá uma palavra contra Evo Morales. A presidente Dilma aceita o tráfico internacional de drogas na Tríplice Fronteira. A presidente Dilma não manda alimento para os nossos soldados. É uma vida indigna a dos soldados brasileiros, deputado Glaycon Franco, tendo de entrar na mata para caçar, matar a caça e ainda limpá-la e cozinhá-la.

Essa é a alimentação dos soldados brasileiros. O dinheiro do contribuinte brasileiro, do telespectador da TV Assembleia que sai aqui de Minas Gerais, dos impostos pagos pelos mineiros tem de ser utilizado para pagar aos companheiros. Os companheiros estão pendurados no governo federal. O secretário do chefe de gabinete do gabinete pessoal da presidente da República tem que receber esse dinheiro. Não sobra dinheiro para os soldados que estão na Amazônia, não sobram recursos para colocarmos segurança na fronteira brasileira com Bolívia e Paraguai, porque assim a gestão é feita.



Mas, para mim, o mais grave: vimos a sala de imprensa da Assembleia Legislativa cheia de prefeitos. A representação dos prefeitos. Nenhuma palavra. Prefeituras com três meses de salário atrasado. Sabe por quê? Porque o governo federal resolveu tirar os impostos das mercadorias, que é repassado para municípios e estados. O governo federal está sufocando estados e municípios. Os prefeitos estiveram aqui. O governo federal não quer que seja votado o novo marco da mineração, que daria a Minas Gerais, que daria, deputado Glaycon Franco, à sua Conselheiro Lafaiete, com aquela BR-040 atravessando a cidade, com aqueles imensos caminhões de minério fazendo vítimas, mais recursos. Não há nenhuma obra do governo federal para minimizar o problema da BR-040.

Fui outro dia pela BR-040 até São João del-Rei. Não há uma sinalização horizontal na estrada, e a sinalização vertical está coberta pelo pó do minério. E agora, o que fez a presidente Dilma? Determinou no Congresso que não pode ser votado o marco regulatório, o código mineral, que daria mais recursos a Minas Gerais. Querem sufocar Minas Gerais, querem sufocar os municípios, querem continuar no poder fazendo essas coisas.

Em nosso estado, não há nem uma voz a favor de Minas, nem uma voz a favor dos municípios. Não há uma viagem de um parlamentar a Brasília com pedido à presidente Dilma desde 2002, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso saiu. Ele foi o último a inaugurar nove estações do metrô; foi ele quem fez toda a base e a desapropriação da linha do metrô do Calafate até o Barreiro; foi ele quem duplicou a Fernão Dias de Belo Horizonte a São Paulo; foi ele quem fez as duas últimas hidrelétricas de Minas Gerais, Miranda e Igarapava. Depois do presidente Fernando Henrique Cardoso, nada foi feito em Minas Gerais, presidente Dilma. Alguém do partido dela vai a Brasília falar com ela? Estão silenciosos, mudos, ninguém fala em favor de Minas Gerais. Ao contrário, fazem críticas aos municípios, ao governo de Minas Gerais, um governo soberano, um governo que, apesar do abandono da presidente Dilma, do abandono do governo federal, continua pagando aos seus servidores até o quinto dia útil, continua honrando seus compromissos.

Parabéns, governador Antonio Anastasia, V. Exa. é um sobrevivente, é um resistente à verdadeira guerra feita contra Minas Gerais, a essa guerra feita pelo governo federal, feita pelo PT, com a anuência do PMDB.

Um PMDB calado e um PT calado, que veem Minas Gerais e seus municípios abandonados, perseguidos pelo governo federal e não dizem uma palavra a favor do Estado em que nasceram. Viram calados a Fiat sair de Minas Gerais e ir para Pernambuco. Viram calados o polo acrílico da Petrobras sair de Ibitiré - uma de nossas cidades mais queridas, com mais trabalhadoras e trabalhadores - e ser levado pelo presidente da Petrobras, Sérgio Gabrielle, para a Bahia. E nenhuma palavra foi dita em favor de Minas Gerais, nenhuma voz se levantou. O que Minas Gerais recebe é crítica, o tempo todo. Tentam destruir sua imagem.

Recentemente, deputado Glaycon Franco, li um livro que me impressionou muito, de uma psiquiatra, *Mentes perigosas*. De cara, na introdução, ela conta aquela história muito conhecida do escorpião, que pediu uma carona para o sapo, para atravessar o curso d'água. O sapo ficou desconfiado. "Olhá, lá, hem?" "Não, vai comigo, vai comigo que o levo para a outra margem." E, na chegada, na outra margem, ferrou e matou o sapo. É assim que acontece, fazem uma verdadeira pregação no Estado de Minas Gerais. "Estamos com vocês. Estamos com o povo." E por trás estão destruindo os estados e municípios, retirando os recursos que pertencem a eles. Essas mentes perigosas querem se perpetuar no poder, querem mandar, querem ficar lá, mandando.

Silêncio total em nosso estado; algumas vozes se levantaram, mas não dos partidos que estão no poder em Brasília, e sim do presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro, com o Mais Saúde, buscando mais recurso para a saúde. Nenhuma palavra foi dita, nem um pedido das lideranças do PT de Minas Gerais e nem do PMDB. Não vi ninguém sair daqui e ir a Brasília pedir mais recursos para a saúde, mais recursos para a segurança, nada, nada. Não há uma crítica ao governo federal, esse governo que concentra tudo em suas mãos.

Um país que acabou com o império para tentar construir uma República. Um país tentando construir uma Federação, que o PT está destruindo agora, por isso a sala de imprensa ficou lotada de prefeitos agora; por isso os prefeitos estão indo em marcha para Brasília. Deveriam ir os governadores também. Essa destruição da Federação: tudo na mão do governo federal, tudo nas mãos do PT, tudo com eles... Querem que os prefeitos e os governadores vão até Brasília com o pires na mão, prática mais execrável do coronelismo, do patrimonialismo, da chefia. Ora, o Estado de Minas Gerais tem sua autonomia, os municípios também têm sua autonomia.

Quando foi constituída a nossa Carta Magna, ela determinou a repartição dos recursos públicos. Lá em Brasília, a presidente Dilma resolve desonerar, desonera e tira recurso de Lafaiete, de Casa Grande, de Queluzito, de Congonhas. Fico pensando: são 10 anos de governo do PT e do PMDB.

O PT governou Lafaiete, Congonhas, e a BR-040 é uma vergonha. É uma vergonha a BR-040 entre Conselheiro Lafaiete e Congonhas, é uma vergonha nacional. Vergonha, vergonha. É um abandono total. Abandonaram por conta de um projeto que não sabemos qual é. O presidente Lula foi até humilde, ao falar em 2002. Eu acho que eles querem mais, porque desconhecem até os companheiros que estavam nas prefeituras de Lafaiete e Congonhas para não atender Minas Gerais. Acham que desatendem o mais querido, o senador Aécio Neves. O PT acha que desatende ao governador Antonio Anastasia. Mas não, não é. O PT desatende ao povo de Minas Gerais, às pessoas como o nosso Misael, que estão nas vilas e nas comunidades. São esses que estão abandonados pelo PT. Ao abandonarem Minas Gerais, estão abandonando trabalhadores como o Misael, estão abandonando as trabalhadoras. Nós conhecemos.

Sei que atingi em cheio o líder Glaycon Franco, de Lafaiete, de Congonhas, de Ouro Branco, daquela região que cresce muito, mas está totalmente abandonada pelo PT, pelo governo federal.

O deputado Glaycon Franco (em aparte) - Cumprimento o deputado João Leite, os demais deputados e amigos que se fazem presentes e os servidores desta Casa. Gostaria de cumprimentá-lo, deputado João Leite, pela sua oratória, pelo seu discurso. V. Exa., com muita sensatez, nos coloca a realidade que o Brasil todo está enfrentando, em especial os nossos municípios mineiros. Já tive o privilégio e a honra de ser vereador da minha querida Conselheiro Lafaiete, presidente da Câmara, e pude perceber como vêm caindo os repasses e crescendo as dificuldades dos nossos municípios, Casa Grande, Queluzito, Ouro Branco, Congonhas, do Alto Paraopeba. E pior, deputado João Leite: nas campanhas, a nossa presidente prometeu que, até a Copa do Mundo, a BR-040 estaria duplicada.





Eu cheguei a falar nesta Casa - V. Exa. é testemunha disso -que sabíamos que nem a licitação ocorreria, como não ocorreu até hoje. Ela está prevista para o dia 27 próximo. Mas inúmeras vezes essa licitação foi adiada. E nós lá, tendo que dar justificativas para o nosso povo, para o Alto Paraopeba. Diziam: “Sr. Deputado Glaycon Franco, como fica essa situação?”. E eu ficava tentando justificar o injustificável, deputado João Leite. Como se promete duplicar a BR-040 até a Copa, se nem as obras de melhoramento foram feitas? Agora estão começando algumas obras até o trevo de Ouro Preto e para lá de Barbacena. Mas no pior trecho da BR-040, que é do trevo de Ouro Preto até Ressaquinha, nada foi feito.

Outro dia o deputado Carlos Pimenta passou lá e ficou assustado, alarmado. E há vítimas e mais vítimas, famílias e amigos estão sendo mortos na BR-040 pelo total descaso com uma das principais BRs que cortam o País. Essa é a sensibilidade do governo que está aí. E nós ficamos tentando dar explicações, buscando assinaturas de companheiros, de deputados estaduais, de deputados federais, de promotores, para tentar sensibilizar o governo federal. Se um dia essa duplicação sair, que ocorra primeiramente no pior trecho, entre Ouro Preto e Ressaquinha, o que seria uma questão de justiça.

Recentemente, deputado João Leite, vários jovens e crianças tiveram suas vidas ceifadas próximo a Carandaí, indo para a nossa querida Barbacena, terra do nosso líder e grande amigo Lafayette de Andrada. Foram mortos crianças e adolescentes, porque, como V. Exa. colocou muito bem, não existem sinalizações, nem verticais nem horizontais, nada.

O pó de minério acabou. O marco regulatório de uma das nossas maiores molas propulsoras, que é o minério de ferro, está aí, não é votado. Os nossos cafeicultores, produtores capitaneados pelo deputado Antônio Carlos Arantes, um lutador, e pelo Dilson Melo, estão aí, de pires nas mãos.

Onde está o carinho da nossa presidente com o Estado que ela diz defender em nível nacional?

Quanto à saúde, em Lafaiete investimos mais de 35%, que é o dobro do mínimo constitucional, mas lá ela não pode investir nem 10%. Todos os hospitais estão em dificuldade. A minha querida Santa Casa -onde tive o privilégio e a honra de fazer residência -, até pouco tempo atrás, estava leiloando aparelhos para pagar dívida do governo federal. Isso reflete o total descaso do governo federal com o Estado de Minas Gerais.

Gostaria de parabenizá-lo pela sua fala. É o que tinha a dizer.

O deputado João Leite - Muito obrigado, deputado Glaycon Franco, que enriquece a nossa fala. V. Exa. se mostra conhecedor da questão da saúde, mostrando como está a saúde. Deputado Glaycon Franco, sabe o que mais me faz sentir? É o silêncio da presidente Dilma. Estão dizendo que ela vem semana que vem para prometer, porque, desde 2002, estão prometendo investimentos para Minas Gerais. É o silêncio da presidente Dilma, pois ela está calada, vendo essas indignidades que estão acontecendo em nossas fronteiras. Ela não tem uma palavra altiva com a Bolívia em relação ao tráfico, à morte de brasileiros, à legalização de veículos brasileiros e a pessoas sequestradas. O que mais me impressiona é que esses partidos que estão no governo em nível federal não têm voz em Minas Gerais.

Lembro-me do nosso mais querido, Aécio Neves. Ele, juntamente a Fernando Henrique Cardoso, cobrava metrô para Minas Gerais: “Presidente, precisamos fazer o metrô em Belo Horizonte”. E o presidente Fernando Henrique inaugurou nove estações. O mais querido, Aécio Neves, dizia também: “Precisamos fazer o ramal do Barreiro”. E o presidente determinou que se fizesse o ramal. “Presidente, precisamos duplicar a rodovia de Belo Horizonte a São Paulo”. E a voz do mais querido, senador Aécio Neves, era ouvida. “Presidente, precisamos melhorar a capacidade hidrelétrica de Minas Gerais”. E Igarapava e Miranda foram inauguradas com a voz forte do mais querido, Aécio Neves. Naquele tempo ele era deputado federal e presidente da Câmara dos Deputados.

Agora, quem é a voz de Minas Gerais? Quem vai falar com a presidente Dilma sobre Minas Gerais? Ninguém. Ao contrário, perseguem Minas Gerais. Falam mal de Minas Gerais. Falam mal do governo de Minas. O PT, o PMDB e os partidos de oposição se juntaram nesta Casa para falar mal de Minas Gerais, para tentar diminuir Minas Gerais. Onde está a voz que se levanta junto à presidente da República em favor do Estado de Minas Gerais, como fazia Aécio Neves? Voz forte, voz ouvida. Agora estão calados, pois eles acham que está tudo bem. Acham que a presidente está fazendo muita coisa, mas o que ela está fazendo por Minas Gerais? Olhem a saúde de Minas Gerais, olhem a segurança, olhem o efetivo. Misael, há um policial rodoviário federal para cada 700km de rodovia em Minas Gerais.

Outro dia tiraram os policiais rodoviários da estrada e os levaram para dar segurança em Guarulhos. Nenhuma palavra em favor de Minas Gerais. Estão calados. Este Plenário está calado. Eles gostam de falar contra o mais querido, Aécio Neves. Aí eles gostam. Eles gostam de falar contra Minas Gerais e contra o governo. Acho que incomoda quando Minas têm 15 secretarias, e eles têm 39 ministérios; quando investem no Corinthians, e Minas Gerais investe nos municípios e no ProMunicípio. Acho que eles ficam incomodados. Parem de investir no Corinthians, de dar dinheiro ao Corinthians. O Guerrero, número 9 do Corinthians, ganha R\$400.000,00 por mês, e o PT, o PMDB e o governo federal dão dinheiro ao Corinthians, colocam a marca da Caixa na camisa desse clube.

Foram para o Corinthians 40 milhões da Caixa Econômica Federal, que tinha de estar fazendo casas para o povo do Misael. O dinheiro da Caixa deveria ser usado para fazer casas para as comunidades, e hoje esse dinheiro é utilizado para o Corinthians Paulista, para o Flamengo. É um escândalo o que está acontecendo no Brasil, e os partidos, aqui, calados, silenciados. Nenhuma voz se levanta em favor de Minas Gerais. Mirem-se em Aécio Neves, do PSDB, que cobrava de Fernando Henrique Cardoso os investimentos em Minas Gerais. Levantem a voz, PT, PMDB, defendam Minas Gerais. Vocês vão continuar aceitando o que está sendo feito contra Minas Gerais? Mais de 10 anos de governo e Minas Gerais abandonada, e PT, PMDB e os partidos compõem aqui a base da presidenta Dilma, que abandonou Minas Gerais, que esqueceu o nosso estado. Dilma, calada, e a oposição - nem é oposição mais, Anastasia - é uma oposição, deputado Elismar Prado, a Minas Gerais, aos mineiros.

Eu concluo com a resolução da presidência da República determinando que a merenda - não é merenda escolar, gente, é alimentação escolar -, que a alimentação escolar não pode ser dada aos professores. Trata-se de uma medida provisória, na verdade, porque o PT adora medida provisória. Governar por decreto, por medida provisória é a coisa mais antidemocrática que existe.

Estou concluindo, deputado Elismar Prado. Penso que V. Exa. está sendo apertado pelo deputado Rogério Correia. Há uma semana ele está falando mal do governo e não consegue ouvir um pouquinho. Concluo então dizendo que se trata de uma medida provisória, própria do PT, do PMDB e dessas pessoas que, infelizmente, não defendem Minas Gerais.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, é com essa linha de discussão, mas centrado em discutir o projeto, o que nós não vimos acontecer aqui com o orador que me antecedeu.

O deputado Rogério Correia (em aparte) - Estou inscrito para discutir o projeto, mas, como o deputado João Leite costuma falar e não voltar, eu queria sugerir a ele, solicitar-lhe que permanecesse no Plenário, até porque ele cobrou diversos posicionamentos do PT, disse que o PT fica calado, que ele não sabe da defesa que o partido faz. Eu gostaria que ele também escutasse o que vou dizer depois. Como V. Exa. solicitou ter a palavra antes de mim e eu fiz questão de conceder, eu não poderia deixar de fazer esse convite ao deputado João Leite, até porque quero fazer um som de conteúdo. Prefiro fazer assim a ir à tribuna e destilar ódio, ir com sangue nos olhos, com o nariz escorrendo com tanto ódio, com rancor. Então, prefiro falar com calma, mas responder às questões.

Eu gostaria que o deputado João Leite, que tanto falou do PT, nos ofendeu, fez críticas à presidenta Dilma, ao presidente Lula e tratou essas questões com rancor e ódio, e não com conteúdo, ficasse no Plenário, até porque eu não gosto de responder aos deputados na ausência deles. Assim, é um convite que faço ao deputado João Leite, que a gente continue um bom debate, já que, quando eu peço aparte, ele não concede. Então, que pelo menos ele possa escutar as respostas que eu darei aqui, de conteúdo político. O ódio, o rancor, o sangue nos olhos, isso não, porque eu não guardo isso em meu coração. Vou aguardar as palavras de V. Exa.

O deputado Vanderlei Miranda - Serei breve, deputado Rogério Correia. Quero saudar os deputados, as deputadas e os senhores e as senhoras que, de casa, acompanham os nossos trabalhos.

Vim à tribuna, deputado Rogério Correia, Sr. Presidente, só para mostrar que há uma contradição no Projeto de Lei nº 4.441/2013, aliás, não é bem uma contradição, mas um conflito de competência que precisamos apurar melhor. Deputado Rogério Correia, para mim há aqui um conflito de competência, salvo melhor juízo. Para tanto, já protocolizei um requerimento na Mesa, a fim de que o projeto retorne à Comissão de Administração Pública para que façamos até o ajuste que precisa ser feito. Se é que o meu entendimento está correto, e creio que está.

O art. 165 diz o seguinte: “O Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais -Detel -a que se refere a alínea “f” do inciso IV do art. 12, da Lei Delegada nº 179/2011, tem por finalidade:”. Acredito que é aqui que encontraremos o conflito. Qual é a finalidade? “...executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações formulada pela Secretaria de Estado de Cultura, competindo-lhe elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.” Muito bem. Essa fala da competência do Detel.

Aqui, mais abaixo, o art. 118 diz: “A Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas -, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12, da Lei Delegada nº 179/2011, tem por finalidade...” - é aqui que estou baseando a minha fala neste encaminhamento e no retorno do projeto à comissão, porque diz qual é a finalidade da TV Minas no caso - “...executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, bem como promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a promoção da cidadania e a integração do Estado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC -...”.

Isso aqui ficou confuso. De quem é a competência afinal de contas, principalmente no que toca ao gerenciamento das concessões, que o Detel hoje tem a responsabilidade de gerenciar em Minas Gerais? Aqui, em cima, diz que é do Detel, mas, embaixo, diz que é da TV Minas. Se é da TV Minas, temos aqui um outro problema. Um permissionário de televisão, aquele que detém ou aquela entidade que detém a concessão para a transmissão de televisão, ou a radiodifusão, não pode gerenciar outras concessões. O Ministério das Comunicações não permite isso. Ela pode fazer o gerenciamento da concessão dela, mas não de outras concessões.

Nesse caso, assim como está aqui, deputado Rogério Correia, significa que, não podendo ela fazer o gerenciamento das outras concessões do Estado... Aliás, são mais de 600 que o Detel hoje gerencia, 300 dele mesmo, mais as chamadas grandes redes, como a Globo, o SBT, a Bandeirantes, a Record, a Rede TV; enfim, todas as que hoje estão debaixo do gerenciamento do Detel, uma vez passando para o gerenciamento da Rede Minas, por aquilo que diz o Ministério das Comunicações, ela não pode fazer. Não podendo fazer, todas essas televisões terão de retirar o seu sinal do ar. Ela não pode fazer esse gerenciamento.

Assim sendo, encaminhei esse requerimento para que o projeto retorne à comissão, a fim de dar mais clareza a esse texto e dizer de quem, de fato, é a competência de fazer esse trabalho. No meu entender, a competência é do Detel. Agora, se de repente quer se colocar o Detel debaixo do guarda-chuva deste ou daquele órgão, desta ou daquela secretaria, vamos mantê-lo na Secretaria de Cultura. Não há problema algum. Mas que a competência para a administração dessas concessões, enfim, a fiscalização e o acompanhamento, tudo aquilo que ele faz, continue fazendo lá, ainda que debaixo do guarda-chuva da Secretaria de Estado de Cultura.

O que não pode, em nosso entender, e até que provem o contrário, é a Rede Minas, uma cessionária, uma televisão que já tem outorga para gerenciar e administrar, fazer o gerenciamento dessas outras, cerca de 60 autorizações, emissoras que o Detel tem a responsabilidade de fiscalizar.

Como havia prometido a V. Exa. que a minha fala seria de no máximo 10 minutos, encerro minhas palavras para que V. Exa. faça bom uso do tempo que tem para o seu encaminhamento. Obrigado.

O deputado Rogério Correia - Deputado Elismar Prado, deputado Vanderlei Miranda, solicitei a discussão desse projeto para aprofundar, na Assembleia Legislativa, um debate que venho buscando fazer sobre o balanço do governo do Estado e os projetos que estão em pauta neste fim de ano. Vou tentar demonstrar um projeto de governo, que, de maneira geral, não está à altura do Brasil, não está à altura de um Brasil que cresce, que se desenvolve, que se destaca internacionalmente e que tem obtido frutos reconhecidos no mundo inteiro. Não é à toa que, quando a presidenta Dilma viaja - também era assim na época do ex-presidente Lula -, o Brasil é reconhecido não apenas por ser o país do futebol, da alegria nos campos e nos estádios. Isso, evidentemente, deputado Elismar Prado,





continua. Estamos vendo agora a chegada do nosso querido Atlético Mineiro ao Marrocos, e o Ronaldinho sendo recebido com toda alegria. Então essa festa brasileira continua sendo uma atração internacional. Porém não é apenas isso.

Hoje já se sabe que Lula mudou o Brasil, que o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - no Brasil cresceu muito, que o Brasil que vivia da miséria e na miséria modificou-se muito. Hoje se sabe que um operário transformou o Brasil em outro país, um Brasil que não é mais subordinado aos interesses norte-americanos nem à política do Fundo Monetário Internacional - FMI. Isso incomoda muito certos setores da elite brasileira, especialmente aqueles que têm espírito de vira-lata. Esse espírito era muito comentado no Brasil de antes, num momento em que, em vez de construir um país com altivez, construía-se um país subordinado aos interesses dos grandes. Esse era o chamado espírito de vira-lata.

Hoje o Brasil não tem mais isso, é um país que fala de igual para igual, teve o reconhecimento do Obama, que chamou o Lula, um operário, de "o cara". É um reconhecimento não apenas ao ex-presidente, pelas suas qualidades, mas também ao nosso país. A presidenta Dilma é cortejada internacionalmente pelos governos de todo o mundo. É claro que ela e o ex-presidente Lula não poderiam se alçar representantes e líderes mundiais se a situação fosse semelhante à de antigamente, em que os países latino-americanos menores eram atacados, humilhados, como se fazia com Bolívia, Colômbia, Chile, Cuba, Paraguai, enfim, com países pequenos, desrespeitando nações que têm desenvolvimento menor que o nosso. Ou seja, esses países ficavam subordinados aos interesses dos países capitalistas centrais, especialmente os Estados Unidos.

Então, quando o deputado João Leite faz aqui uma crítica à política internacional, vejo bastante diferença entre um projeto e outro. O deputado João Leite prefere fazer a crítica pelo ponto de vista do ódio e do rancor. Acho que política não se pode discutir com esse ódio e com esse rancor. Discutir política com sangue nos olhos, olhos vermelhos e gosto de sangue na boca não permite avançar o debate real. Por exemplo, na questão internacional: dizer que o Lula está submetido à Bolívia e falar isso com ódio... Ora, a Bolívia é um país irmão nosso, aliás, um país irmão com um nível de pobreza muito maior. Não é justo tratar a Bolívia como se fosse um país menor, como os Estados Unidos trataram o mundo e o Brasil durante muito tempo.

Lembro-me de um episódio em que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso foi humilhado pelo ex-presidente Bill Clinton, nos Estados Unidos. O Bill Clinton deu um pito no Fernando Henrique e expôs ao mundo inteiro o espírito de vira-lata, pois Fernando Henrique foi aos Estados Unidos fazer um debate. Ele o humilhou e disse: "O Brasil está errado, se está da forma como está dizendo". Então, subserviente aos interesses do próprio Estados Unidos, o Brasil não teve condições de avançar em sua política econômica e não fez o dever de casa. Se procurarem no Google, verão Bill Clinton puxando a orelha de Fernando Henrique e o mandando ter mais altivez. Portanto, o Brasil era tratado como um capacho.

Ora, a presidenta Dilma não pode tratar os países com esse rancor e com esse ódio, muito menos os países que têm hoje um desenvolvimento e um nível de pobreza maiores. Pelo contrário, é preciso ajudar esses países. É preciso fazer com que o mundo evolua. Essa é a política externa que o Brasil está nitidamente colocando em relação à política internacional.

A presidenta Dilma, por exemplo, em vez de tratar com ódio - como vimos agora o deputado João Leite tratar as divergências com rancor, sangue nos olhos, gosto de sangue na boca e com olhos vermelhos -, chamou os presidentes e os ex-presidentes para fazer uma viagem e ir lá se despedir de Mandela. De que tipo foi o gesto da presidenta Dilma? Não foi apenas um gesto externo, ou seja, um gesto para a África do Sul. Foi um gesto externo e interno, um gesto relativo aos dois países. A Dilma apontou para o mundo a necessidade de a África do Sul e a África serem tratadas com o reconhecimento que precisam, a partir e especialmente de Mandela. Vejam que bonito o gesto da presidenta Dilma. Um gesto de reconhecimento da mãe África, que é um continente mais pobre, mais explorado, mas que, por isso mesmo, tem de receber um olhar especial dos países em desenvolvimento e dos países mais ricos. Vejam que gesto bonito. Até o ex-presidente Fernando Henrique foi convidado a ir no voo com ela, para que ele e o próprio PSDB soubessem que o tratamento dado à África e à América Latina é hoje distinto daquele anterior, onde nos submetíamos aos interesses dos Estados Unidos, do imperialismo americano e, com base nisso, éramos humilhados, e os países mais pobres não se fortaleciam no mundo.

Do ponto de vista da política internacional, digo que o Brasil não pode, por ser mais forte, humilhar a Bolívia, como aqui foi insinuado pelo deputado João Leite. Aliás, acho que isso é um pouco da política do PSDB. Então, trato esse desabafo e esse ódio expresso pelo deputado João Leite na política internacional como conceitos diferentes dessa política e com divergências sérias. É uma divergência ideológica, deputado Elismar Prado. O Brasil tem respeito por esse país. Entretanto, não queria me ater a uma discussão de falso moralismo. Embrulha-me o estômago a discussão udenista que o PSDB procura fazer no Brasil, porque isso é antigo. É uma política que sempre foi derrotada nas urnas. E com razão, porque o povo não é bobo. A UDN, deputado Elismar, nunca ganhou as eleições no Brasil. A não ser uma vez, emprestada por meio de Jânio Quadros.

Foi a única vez que a UDN ganhou eleição, com esse discursinho de falso moralismo que tinha, em que hoje o PSDB se transformou. O PSDB hoje, infelizmente, não é um partido moderno que discute os rumos do País. Ele faz uma discussão de moralismo falso e arcaico, como era feito sempre pela UDN no Brasil. A UDN procurou destituir Getúlio Vargas, levou-o ao suicídio com tantos discursos de denúncias, corrupção, moralismo falso, como se fossem todos santos. Eles transformavam a política no mal. Assim era a UDN e é o PSDB. Jogam lenha na fogueira desse falso moralismo como se fossem os maiores moralistas da história, os mais honestos, só eles, os arautos da moralidade.

V. Exa. sabe que não é bem assim, mas é como o PSDB trata as coisas. Voltou a UDN. Nunca ganharam eleição de Getúlio, perderam todas. Perderam várias eleições até conseguir ganhar uma eleição com Jânio Quadros. Tentaram derrubar Juscelino também, e era o mesmo discurso. Lacerda e os udenistas tentaram derrubar Juscelino. Tentaram derrubar todo governo que tivesse uma característica popular trabalhista. Depois tentaram derrubar, e conseguiram, o governo do Jango, com o golpe militar. Mas antes elegeram, por via transversa, Jânio Quadros, que não era o quadro da UDN, mas eles o apoiaram. Foi a única vez que a UDN ganhou uma eleição. Deu no que deu, Jânio Quadros não aguentou aquela visão moralista da UDN e renunciou, e aconteceu essa crise no Brasil. A UDN conseguiu derrubar João Goulart, por meio de um golpe militar. Foi isso que a UDN conseguiu fazer. E nós vivemos aquele período triste do Brasil, após a UDN ir para as ruas dizendo que era a marcha pelo Brasil, pela sociedade e pela moralidade.



Era o mesmo estilo do deputado João Leite, sangue nos olhos, gosto de sangue na boca, olhos vermelhos. Os arautos da moralidade estão chegando contra o PT e os trabalhistas! O mesmo discurso. Mas nunca ganhou eleição. E agora perderam eleição duas vezes para Lula e para Dilma. E o senador Aécio Neves, que agora começa a fazer esse discurso udenista, não está sendo aceito nem por Roberto Freire. É o desespero que estou vendo no PSDB hoje, um desespero completo. Nem o Roberto Freire quer conversar com Aécio. A conversa do Aécio ninguém engole. Se for para o lado do moralismo, o João Leite falou muitas coisas aqui, mas o Anastasia criou, por lei delegada, 3.700 cargos. Como é essa política de enxugamento tão falada aqui? Foram criados 3.700 cargos por lei delegada, que nem sequer foi aprovada aqui. Por que isso não é inchaço da máquina, mas o PT ter militantes que ajudam a governar são os “companheiros”, como disse o deputado João Leite? Repito, com sangue nos olhos, olhos vermelhos e gosto de sangue na boca. Ai é companheirada, mas o deles não, 3.700 cargos não são. Que falso moralismo é esse? Vejam o falso moralismo. Vemos imediatamente a contradição desse falso moralismo. Esses são os companheiros, mas ele não faz uma crítica a respeito da sobrinha do Cachoeira, que está trabalhando em Uberaba até hoje, contratada a pedido do Aécio e do Demóstenes, a sobrinha do Cachoeira.

Se eu for ficar aqui fazendo essa política udenista e essa crítica moral falsa, não chegaremos a lugar nenhum. Então, em primeiro lugar, gostaria de colocar os pingos nos “is” para fazermos uma discussão mais séria, uma discussão de conteúdo, de que Brasil queremos e, finalmente, de como está o Estado de Minas Gerais. É importante discutir Minas Gerais, porque Minas está em uma situação difícil, que é contraditória com o Brasil. É importante ver a contradição e a situação em que Minas Gerais se encontra, porque não é normal. Minas Gerais tem um choque de gestão que tem levado o nosso Estado a não aproveitar as potencialidades do Brasil. E essas potencialidades, que são vistas e aplaudidas no mundo todo, não podem ser negadas. E são medidas positivas que estão sendo implementadas, sobre as quais falarei.

O deputado Elismar Prado me pediu um aparte. Faço questão de concedê-lo. Espero V. Exa. O deputado Elismar Prado vai a outra reunião. Se ele não for até lá, não haverá tempo regimental para abertura dessa reunião.

Continuo meu pronunciamento, buscando fazer uma análise da situação em que o Estado de Minas Gerais se encontra. É importante que façamos isso. Além do ódio e do rancor, há um certo sentimento de desespero, que estamos vendo nas hostes tucanas no Estado de Minas Gerais. De onde vem esse desespero? Nitidamente o Brasil está numa fase de desenvolvimento em que nunca tivemos, apesar de toda crise internacional. Quando falamos em desenvolvimento, telespectadores da TV Assembleia, deputadas e deputados, companheiras e companheiros, não estamos tratando apenas do crescimento do PIB ou do desenvolvimento econômico, mas fundamentalmente do desenvolvimento social. Nenhum país do mundo está com o nível de emprego tão alto quanto o Brasil. Esse é um fator fenomenal. Uma das características da miséria no Brasil era exatamente o desemprego. O Brasil era um país cheio de desempregados. Isso levava a uma miserabilidade muito grande.

Quais os contornos dados ao problema para diminuir essa miséria? O que houve de alteração na política econômica? O fortalecimento do mercado interno. Foi essa a aposta que o presidente Lula fez no campo e na cidade. No campo, por meio dos programas oriundos do crédito para o pequeno trabalhador e para o agricultor familiar. Com esse crédito, levamos até eles o Luz para Todos, o Minha Casa Minha Vida Rural. O homem do campo, a mulher do campo, o pequeno produtor, o camponês passaram a ter condições de criar ali sua família e gerar riqueza para os pequenos municípios. Agregados ao Pronaf, ao Programa de Aquisição de Alimentos, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -Pnae -, e a outros programas, fortalecemos os pequenos municípios. Esses programas, junto ao aumento real do salário mínimo e ao aumento do emprego, geraram nos pequenos municípios a capacidade de o Brasil crescer e se desenvolver, sem depender da política externa e, dizendo em outras palavras, sem que a crise externa afetasse o Brasil com tanta profundidade. A geração de emprego e a divisão de renda fizeram a roda da economia brasileira girar. Essa foi a diferença. Ao invés do presidente Lula e da presidenta Dilma apostarem na recessão econômica, apostaram em fazer a roda girar, por meio da divisão de renda.

O aumento do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, para o qual o Almir Paraca chamou minha atenção, por ser fundamental, aconteceu no Brasil. Houve aumento dos IDHs, por meio dos quais se avalia o real desenvolvimento do País. Essa avaliação não deve ocorrer apenas pela medição do PIB, sob o ponto de vista econômico. Do ponto de vista econômico, a situação é óbvia. Como houve crescimento para os pequenos, esse índice apresenta uma melhoria que acompanha a melhoria do IDH. Esse é o grande segredo. Essa é a grande diferença que o presidente Lula fez na política interna brasileira. Quanto à política externa, já falei sobre as diferenças que levaram o Brasil a ter um relacionamento com os países vizinhos e menores de forma diferenciada.

A presidenta Dilma aprofundou tudo isso por intermédio do PAC. Essa também é uma característica muito distinta da característica neoliberal anterior. Qual a característica do Brasil anteriormente? O Estado era tido como Estado mínimo. O neoliberalismo ganhava força no Brasil. São modelos econômicos e sociais e ideológicos distintos. Não trato as coisas, como o deputado João Leite, com ódio. Não trato isso alimentando ódio ao Fernando Henrique ou a outras figuras. São diferenças políticas, que podem ser implementadas de uma forma ou de outra. É assim que devemos tratar a política. Se tratarmos a política com ódio, não haverá desenvolvimento nem aprendizagem. Essa é uma diferença que devemos ter em mente ao fazermos um pronunciamento.

O que acontece quanto a essas diferenças que aqui relatei, presidente?

Esse desenvolvimento nos possibilitou, do ponto de vista das pessoas, aplicar políticas sociais que melhorassem a vida delas, o que acabou melhorando no Brasil. O Lula costuma falar de maneira mais simples. Ele diz que o pobre salvou o Brasil da crise. É isso mesmo. Aquele dinheirinho com que o pobre compra as coisas salvou o Brasil da crise. As palavras do Lula estão certas. Assim, o botequim da esquina vende, o comércio vende, e a economia vai girando. Mesmo que o PIB não seja enorme, isso faz o dinheiro circular. O Brasil precisa aprender isso. Não podemos mais ter a ilusão de que teremos um país em que vamos aumentar a exportação e as *commodities* sem ajustar o mercado interno. Não adianta ter um PIB grande se tiver uma política interna onde impera a miséria. Esse foi o grande ensinamento que o presidente Lula nos deu e que possui uma diferença enorme em relação à política adotada anteriormente.

Há também o problema do papel do Estado. O papel do Estado no governo Fernando Henrique, num modelo neoliberal, que é o modelo em curso, é um projeto. Nesse modelo o Estado é diminuto, não tem o comando das suas ações e deixa para o mercado

resolver os problemas. O mercado quer o lucro e não olha para o pobre. O mercado não vai dizer: tenho aqui uma quantidade de pobres muito grande no Brasil e vou adaptar minha produção a eles. O mercado vai adaptar sua produção aos ricos. Ele quer lucro. É isso que os capitalistas querem: lucro. No capitalismo é assim. É claro que não podemos desconsiderar isso, porque vivemos num sistema capitalista, mas é preciso um Estado que regule as coisas, até para contrabalançar. O Estado tem o papel de contrabalançar, de dar aos pobres condições de ter acesso a alguma coisa, não deixar o mercado regulamentar tudo, porque o mercado regulamentará a favor dos ricos. O Estado tem de ser o Estado dos mais pobres. Essa também é uma diferença. Substituímos o modelo neoliberal pela presença do Estado.

O que é o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC? Vi o deputado João Leite com gosto de sangue na boca, com olhos vermelhos e com aquele ódio todo, falando contra o PAC. Falando que a Dilma, que não sei quê, que os companheiros do PT... Estou tentando explicar o que o PT está fazendo para o Brasil, porque ele falou que o PT precisava explicar. O PAC é uma forma de o Estado entrar e organizar a economia.

O que não estava bem no Brasil? Quando o Lula entrou, estávamos numa crise de apagão. Vocês se lembram do apagão? Não tínhamos investimentos em energia elétrica. Foi necessário um investimento pesado na energia, e o Brasil não correu mais o risco de apagão. Construíram usinas hidrelétricas, fizemos uma remodelagem, porque não poderíamos fazer mais que isso da noite para o dia. Demos uma visão de que o Estado, para se desenvolver, precisava de energia elétrica, então o Estado passou a ser responsável por essa questão.

No governo Fernando Henrique, eles iam privatizar. O ex-presidente Itamar não deixou privatizar Furnas. Se Furnas fosse privatizada e a Cemig entregue, como foi feito no governo dele, não teríamos condições de colocar o estado favorável a uma política energética para os mais pobres no Brasil. Chegou ao ponto de a Dilma conseguir diminuir o preço da energia elétrica. E aqui, em Minas, exatamente o PSDB foi contra isso. Não é que o PSDB seja composto por pessoas ruins. Às vezes, o deputado João Leite não entende a questão e acha que é o bem contra o mal, o bom contra o ruim. Não é isso, são ideias distintas. Mas o fato é esse e a verdade é essa. O Estado passou a ter, portanto, sua função social na energia elétrica.

Outra questão é a infraestrutura. O Brasil precisa investir na infraestrutura. Tem de ser o Estado, o mercado só não é possível. Se ficar apenas na parceria público-privada, como Minas tenta fazer, não vai dar certo. O fundamental é o que o Estado vai fazer. Aí é que surge o desespero nos tucanos, porque a Dilma está colocando o pingo nos "is". Eles criticam o trem-bala, mas eu não. No futuro, quando o trem-bala estiver pronto, ligando o Rio de Janeiro a São Paulo, haverá a vertente, também para Minas. Isso não será agora, de imediato, porque o foco está nessas duas cidades. Mas já há uma demanda para Belo Horizonte ter um trem-bala também, o que vai ser fundamental, do ponto de vista da locomoção, para se interromper o transporte nas rodovias e prevalecer o transporte nas ferrovias.

Não se pode pensar em ferrovia entre o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, por exemplo, com trens de ferro da década de 1930; tem de pensar em trem-bala. Mas João Leite não pode assumir isso, porque é um absurdo o Estado gastar dinheiro assim. Para ele, isso é gastar dinheiro. É a intervenção do Estado em um ponto essencial, assim como acontece nas rodovias, e aí pinta o desespero. A presidenta Dilma só não veio aqui na segunda-feira -já expliquei -, porque foi ao funeral do Mandela. Acho uma obrigação ela ir lá fortalecer a África - e assim o fez -, pois é um continente pobre.

Mas a presidente Dilma já anunciou que vem a Belo Horizonte, e os tucanos ficam desesperados. O que ela vem fazer aqui? Vou ser obrigado a adiantar o que ela vem fazer aqui. O deputado João Leite preferiu não ficar, saiu com os olhos vermelhos, com gosto de sangue na boca, nervoso, mas é preciso dizer a ele o que a presidente Dilma vem fazer aqui. Ela vem exatamente anunciar a obra de infraestrutura, a ordem de serviço para a BR-381. Depois de muito tempo vai ser dada a ordem de serviço. Daqui a três meses, as máquinas vão entrar nas estradas porque a ordem de serviço foi dada. O Estado vai investir bilhões para duplicar a BR-381, obra tão solicitada por tantos há tantos anos. Se dependesse dos tucanos, íamos esperar a vida inteira para ver se alguma empresa privada faria a obra, como a estrada que vai a Montes Claros ficou esperando, e não foi feita, a não ser quando o presidente Lula assumiu a obra. Foi o Estado fazendo a intervenção. Muitas estradas foram feitas - outro dia o Antônio Júlio falava de Pará de Minas - e outras serão feitas.

Esse é um anúncio importante da presidenta, o qual causa desespero aos tucanos. É normal. Ela também vai anunciar obras para o metrô. Serão mais de R\$2.000.000.000,00. Aguardem, será um bom anúncio para o metrô de Belo Horizonte. Ela vai anunciar também mais R\$1.500.000.000,00 para o BRT, para as obras de mobilidade urbana em Belo Horizonte.

A Dilma escuta o Brasil, ela não fica com ódio. Os manifestantes foram às ruas. "Parabéns aos manifestantes! Vamos ver como atendê-los." De acordo com o que foi pactuado, ela vai destinar R\$50.000.000.000,00, deputado Elismar, para o Brasil. Aqui ela vai anunciar mais R\$1.500.000.000,00 para o BRT e para as obras de mobilidade urbana. Ela vem fazer bons anúncios. No entanto, isso tem levado os tucanos ao desespero. Talvez explique os olhos vermelhos, o gosto de sangue na boca dos tucanos, o ódio. De fato, o projeto que eles têm para o Brasil é ultrapassado. Qual é o programa dos tucanos para o Brasil do futuro? É voltá-lo atrás. Perguntem ao povo se querem voltar à era de Fernando Henrique, à era do projeto neoliberal. Alguém quer voltar àquele tempo? O percentual é muito pequeno. Pergunto ao telespectador: "Pense bem. Você quer que o Brasil volte ao tempo em que Fernando Henrique governava ou quer avançar?". A resposta está em todas as pesquisas de opinião pública. O povo não quer retroceder ao que era o governo do PSDB, por mais que o Aécio insista e minta. As próprias elites brasileiras já estão sentindo que o senador Aécio Neves não é resposta para o programa brasileiro. Elas já estão sentindo isso. O Roberto Freire, deputado Elismar, abandonou o barco. Ele disse que vai apoiar Eduardo Campos, porque, com o Aécio, ele não fica. Quem disse isso foi o próprio Roberto Freire, que é tucano travestido, tem um bico maior do que o dos tucanos, um bicão grande. Ele abandonou o barco. "Com o Aécio não dá para conversar". Foi o Roberto Freire que disse. Até o DEM está dizendo que vai sair do barco do senador Aécio Neves.

Ora, esse desespero leva os tucanos a ficar ofendendo o Lula e a Dilma, em vez de fazer uma reflexão e propor ao Brasil um programa.



E, quanto mais eles ofendem o Lula, um presidente querido, e a presidenta Dilma, mulher de coração grande que tem feito um belo trabalho no Brasil, pior para os tucanos. Eles estão se isolando. Quanto mais eles se isolam, mais fica o discurso udenista e pouco popular do PSDB, aquele discurso anterior ao golpe de 1964. O PSDB está com um discurso muito assemelhado ao que a UDN tinha antes do golpe. Os mais velhos se lembram de Carlos Lacerda falando da moral e dos bons costumes. O Serra já agiu assim durante a sua campanha, baixando o nível e falando de falsa moralidade em seu discurso atrasado e conservador. Vocês se lembram da marcha das mulheres pela moralidade no Brasil? Era um movimento conservador das elites. Cada vez mais o PSDB se transforma nesse partido. Li um artigo e constatei que é isso mesmo. Quanto mais o PSDB se isola do povo, fica mais elitizado e utiliza um discurso conservador e udenista, com mais ódio e rancor. O ódio e o rancor dos tucanos hoje é o que vemos em sua face e o que se transforma contra o povo e contra as figuras que o povo gosta. Isso é lamentável, porque o PSDB até tinha uma contribuição a dar ao Brasil, mas isso está se retraindo, deputado Elismar Prado. Sinto que isso é um problema, porque tudo precisa de contraponto. Sei que aqui na Assembleia Legislativa os tucanos não gostam de contraponto. Quando falamos, eles vão embora, não gostam de escutar. Falam, destilam ódio e se vão. Mas, para fazer um debate sério, é preciso haver o contraditório.

O deputado Elismar Prado (em aparte)\* - Agradeço ao deputado Rogério Correia, a quem parabeneço por seu pronunciamento. Ouvimos atenta e educadamente as críticas ao governo do PT, ao presidente Lula e à presidenta Dilma. V. Exa. falou sobre as manifestações ocorridas recentemente no País. Elas foram democráticas e legítimas e têm nosso apoio. Acho que o povo tem de ser mais crítico, consciente e exigir seus direitos. É importante ressaltar isso.

Mas há um detalhe muito importante, deputado Rogério Correia: não escutamos ninguém pedindo a volta ao passado, aos tempos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O povo quer melhoras no serviço público, na educação, na saúde, maior transparência, mais democracia. Mas ninguém quer a volta do passado. Por quê? Porque, como disse muito bem V. Exa., o governo do presidente Lula e da presidenta Dilma conquistou muitos avanços. Por que eles não fizeram isso nos oito anos de FHC?

Retiramos milhões e milhões de pessoas da linha da pobreza e da miséria, com programas importantíssimos, como o Bolsa Família, que fez 10 anos. Conseguimos revogar um decreto do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso que acabava com o ensino profissionalizante no Brasil, o que impedia a expansão da educação profissional. Agora, temos o Pronatec atendendo a milhares e milhares de jovens em todo o Brasil. Temos também o programa de expansão do ensino superior, a construção de várias universidades. Antes do presidente Lula, o Brasil não investia na construção de universidades há 25 anos. A expansão do ensino superior estava paralisada. Além de construir novas universidades, conseguimos fazer a extensão de centenas de unidades em todo o País, através do ProUni. Também tivemos outros programas, como o Minha Casa Minha Vida, que destinou mais de 2 milhões de moradia, e o ProInfância, criado para resolver um problema sério, a falta de vagas no ensino infantil.

Eu mesmo, como deputado federal, e agora o deputado Weliton Prado, apresentamos emendas para construção de muitas escolas do programa ProInfância, que está ajudando muitos prefeitos.

V. Exa. tocou na questão da marcha, e me lembrei da marcha dos prefeitos. No tempo do Fernando Henrique, os prefeitos eram tratados como bandidos. Eles iam manifestar-se em Brasília e eram recebidos com bomba de gás lacrimogênio e cachorros. Levavam cacete da polícia. Agora, o presidente Lula, não, recebe com dignidade, a presidenta Dilma, da mesma forma, recebe com dignidade os prefeitos de todos os partidos para poder discutir as questões municipalistas, as reivindicações, e, em todo o encontro, a gente consegue algum avanço. É claro que o que tem para se fazer é muito maior do que foi feito, mas conseguimos avançar muito e há muita diferença no tratamento republicano, democrático, sem preconceito, sem discriminação. Todos os programas do governo federal chegam a todos os municípios, independentemente dos partidos a que pertençam os prefeitos.

Aliás quero denunciar uma questão: na última manifestação dos professores, lá em Brasília... Estão tanto a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação quanto o Sind-UTE se manifestando em relação a um posicionamento dos governadores, infelizmente do governo do Estado de Minas Gerais também, que estão defendendo um projeto que vai corrigir o índice que trata do reajuste do piso salarial nacional dos professores. Eles querem que o índice seja o INPC. Com isso, em vez de os professores ganharem 19% de reajuste, eles querem reduzir para 7,7%.

O deputado Rogério Correia - Deputado Elismar Prado, prevaleceram os 19%, felizmente, contra os interesses do PSDB.

O deputado Elismar Prado (em aparte)\* - Ainda bem, porque o PSDB queria um reajuste menor para os nossos professores até o momento em que acompanhávamos essa questão.

Então, só para salientar, deputado Rogério Correia, que o PT se confunde com a história recente deste país. Vivemos 300 anos de ditadura, 300 anos de escravidão no País, duas ditaduras, 25 anos de Constituição Cidadã, e conseguimos avançar muito com o governo do presidente Lula e da presidenta Dilma, ajudando os nossos municípios. Tanto é que nos encontros que temos com os prefeitos de todos os partidos, eles nos falam nos testemunhos: "Nunca recebemos tanta transferência de recursos como agora, no governo do PT". Isso não acontece em relação ao governo do Estado. Na verdade, o que acontece aqui é o seguinte: eles mudam os nomes dos programas, investem muito mais em propagandas enganosas do que na execução, de fato, dos programas. Infelizmente, é isso que vem ocorrendo. Já denunciemos aqui insistentemente. Investem menos do que manda a Constituição em saúde, investem menos do que manda a Constituição em educação, retiram recursos da segurança pública, não respeitam a lei do piso salarial nacional dos professores, ou seja, enfrentamos aqui um problema muito sério, sem falar na dívida imensa do Estado, que tem toda essa falácia de choque de gestão, de déficit zero. Onde está isso?

Só mais uma coisa, deputado Rogério Correia: ouvimos aqui uma crítica quanto ao número de ministérios da presidenta Dilma. São 39 ministérios - isso foi, aliás, matéria da imprensa -, mas gastamos 1 bilhão a menos do que Fernando Henrique com 25 ministérios. Eles tinham 25 ministérios...

O deputado Rogério Correia - Eles fizeram ministérios para os ricos, nós fizemos mais ministérios para os pobres.

O deputado Elismar Prado (em aparte)\* - Com mais ministérios e investindo muito menos: 1 bilhão a menos de despesa, sabe por quê? Mais ministérios significam mais escolas, mais saúde, contratação de mais professores, mais serviço público. Não é o Estado mínimo, é o Estado para o povo. Então, precisamos avançar para prestar mais serviço público, mas o que eles querem é encolher o





Estado para defender apenas uma elite conservadora. V. Exa. disse muito bem: eles estão incomodados com a realidade de o filho do pobre poder, às vezes, estudar na mesma escola de seu filho, poder ir a uma praia, frequentar *shopping*. Isso está incomodando uma parcela da elite conservadora do País.

Portanto, precisamos avançar a cada dia para incluir cada vez mais o povo brasileiro nas políticas públicas e dar uma condição melhor de vida a eles. É claro que há muito o que fazer, mas precisamos reconhecer os avanços do governo do ex-presidente Lula e da presidenta Dilma. Obrigado.

O deputado Rogério Correia - Muito obrigado, deputado Elismar Prado.

Estão incomodados agora até porque nordestino está indo à praia deles. Eles têm ódio de nordestino. Dizem: “Estão querendo levar tudo para o Nordeste”. Essa região merece, nossos irmãos nordestinos são os mais sofridos. O Nordeste nunca avançou tanto quanto nos governos Lula e Dilma. Isso é bom, essa região não pode continuar naquela miséria que estava, com aquele povo passando fome, indo para os grandes centros no Sul. O que é isso? Fez o Lula muito bem. O povo do Nordeste é muito bem visto por nós, do PT, graças a Deus. Podemos falar com muito carinho, tratamos bem o povo nordestino, ele era o que mais precisava. E assim tratamos melhor o povo do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, porque eles precisam mais do Estado, é lá que a situação está pior.

O Estado trata diferentemente os desiguais. Os que são mais pobres precisam mais da presença do Estado. É isso que as elites brasileiras não compreendem, é por isso que o PSDB não entende a linguagem do povo. O Aécio fez um discurso outro dia de uma hora no Senado e não usou a palavra “povo”. O Lindbergh fez um aparte e disse: “Senador, o senhor falou uma hora e não usou a palavra 'povo'”. Os tucanos não sabem o que é povo, para eles essa palavra não existe. Eles pensam em como governar a partir dos olhos das elites. Um operário como o Lula, que pensa como peão, vai governar o Brasil com os olhos de quem já passou necessidade. Ele vê de outra forma mesmo. O povo o adora, e é por isso. Aí as elites ficam com aquele olho vermelho, com gosto de sangue na boca contra o Lula. O ex-presidente é adorado pelos pobres não é a toa, é porque ele fala a linguagem dos pobres, ele trabalha o Brasil para os pobres.

Deputado, eu queria voltar a Minas. O senhor citou uma coisa importante. É impressionante como em Minas Gerais o governo tucano quer passar a responsabilidade do que é dele para os outros. Agora o deputado João Leite veio falar aqui da alimentação escolar, que o governo federal não está cuidando da alimentação escolar das professoras. Ora, quem tem de cuidar do vale-alimentação, do salário das professoras do Estado é o Estado. Aí também é demais. A Dilma tem de cuidar e também pagar o salário das professoras estaduais? Isso é função do Estado. Como é tratada a alimentação da professora? É o Estado. O governo federal coloca o recurso da alimentação escolar para todo o Brasil e para todos os estudantes. Aliás, aumentou e melhorou muito a qualidade da alimentação escolar, basta ver. Agora cada estado cuida da alimentação dos seus trabalhadores da educação. O que eles fazem? Eles complementam a renda da alimentação escolar. O município faz isso. Já conversei com vários prefeitos. Para as professoras se alimentarem, eles complementam com recursos, com dinheiro do municípios. O Anastasia quer que a Dilma faça isso. Como ele sabe que o recurso é para os alunos, ele proíbe as professoras de comer. Tem lógica um negócio desses? Em vez de complementar, joga a culpa na Dilma e proíbe as professoras de comer na escola. Tenha dó, governador. A culpa é da Dilma de uma professora não comer na escola estadual? Complemente o recurso. Fizemos uma emenda aqui, e os deputados da base do governo votaram contra. Agora querem dar a desculpa de que é culpa da Dilma. Tudo é culpa dos outros. Vocês já imaginaram se o Lula tivesse governado dizendo que a culpa era do FMI e dos Estados Unidos e lavasse as mãos? O Lula sabia das responsabilidades que tinha no Brasil e desenvolveu o País, fez um projeto.

Então, deputado Elismar Prado, essa história de jogar a responsabilidade nos outros não pega mais. Eles têm a responsabilidade das coisas e jogam nos outros. A mesma coisa estão fazendo agora com os prefeitos. Pergunto ao prefeito: “Qual é a política do governo do Estado que está chegando à sua prefeitura?”. O prefeito sabe que é nenhuma. Até papel higiênico para delegacia de polícia, se o prefeito não colocar, não tem. Gasolina nas viaturas, Emater, pessoal da polícia civil, tudo fica com o prefeito. Essa obrigação é do governo do Estado, não é da Dilma. Agora eles jogarão a culpa na Dilma. Isso não pega, não cola. Por isso é que os tucanos, cada vez mais, distanciam-se do povo, porque esse discurso de jogar a responsabilidade para os outros não pega.

Meu tempo está acabando, mas quero falar da falência do Estado.

Quando falamos que Minas está quebrada, eles ficam com raiva porque estamos falando que Minas está quebrada. A oposição, o PT, e o PMDB ficam falando, com aquele jeito, repito, com sangue nos olhos, com os olhos vermelhos, com sangue na boca. Aí eles ficam falando: “O PT fica falando, o PT...”. Parece que eles têm ódio dos partidos, pois falam com uma cara de ódio.

É verdade ou não que Minas Gerais está quebrada? Estou falando mentira? Minas está quebrada. Olha, o secretário de Fazenda, Dr. Colombini, com o microfone - está ele aqui -, afirma: “Os recursos são insuficientes para as demandas”. Tudo bem, Colombini, eu sei que os recursos são insuficientes para a demanda. Isso não é de hoje, tem de se fazer escolhas. Aí, ele diz: “Na lista das ações que podem ser atingidas com os cortes, pelo 'pé no freio'...” Então ele lançou um programa chamado “pé no freio”, o mais novo programa do governo do Estado. Depois de 11 anos governando Minas, o PSDB lança o programa “pé no freio”. A Dilma anuncia o Programa de Aceleração do Crescimento, e eles vêm com o “pé no freio”, e acham ruim a gente falar. São dois programas diferentes. São ou não são? O PAC vai reunir 350 prefeitos com a Dilma, e não é para fazer choradeira igual ao que eles estão pretendendo amanhã, no Dia do Basta. Dia do Basta... Deveria ser o Dia do Basta do neoliberalismo. Dia do Basta... Dia do Basta do Estado com o pé no freio. Deveria ser isso.

Mas, tudo bem, cada um faz a manifestação política e partidária que quiser. Os prefeitos, se quiserem protestar contra a Dilma, podem vir. Cada um faz o que quiser, e o Estado é democrático por isso. O que a Dilma vai vir anunciar é o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Virão 350 municípios de Belo Horizonte para receberem maquinário, pá carregadeira, patrol, caminhão-pipa, caminhão-caçamba, e então poderão trabalhar a agricultura familiar. O PAC rural é o programa fundamental do governo. Então a presidente Dilma, deputada Liza Prado, virá para entregar as máquinas aos prefeitos, já será a entrega das máquinas. É um programa que ela vai anunciar dentro do PAC. Não tem como crescer sem a agricultura familiar. Crescer não é somente crescer os grandes -já falei isso aqui -, tem de crescer, em especial, os pequenos. Então é um programa para acelerar o crescimento dos pequenos





produtores. Vai melhorar a condição das estradas e a condição da agricultura familiar para que os pobres tenham condição de escoar e produzir alimento. Esse é um programa em que a Dilma vem entregar as máquinas.

Ela vem anunciar o investimento de R\$2.500.000.000,00 a mais para o metrô e R\$1.000.000.000,00 a mais para a mobilidade urbana em Belo Horizonte. E vem anunciar bilhões e bilhões para a duplicação da BR-381. Ela vem num dia para dizer que o Brasil precisa continuar crescendo, que não pare de crescer, não cause recessão, desemprego, miséria e não fique à mercê do mercado, como era na época do neoliberalismo e do Fernando Henrique Cardoso. Olha a diferença do programa.

Aí vem o Estado de Minas e faz um programa ao contrário, vai cortar nas áreas que a Dilma está investindo, e chamam isso de “pé no freio”. Então temos o PAC, no Brasil, e o programa “pé no freio”, em Minas. E o programa “pé no freio” vai atingir o transporte. Onde ele vai cortar? No Caminhos de Minas. Até no Caminhos de Minas, para o qual já pediram tanto dinheiro emprestado que uma vez falei que ele viraria o “caminhos da América Latina”, de tanto empréstimo que pediu. Agora vai cortar dinheiro do Caminhos de Minas. Onde mais vai cortar? Em recuperação de estradas e rodovias. Então a Dilma anuncia que vai duplicar a BR-381, e o Anastasia anuncia que vai colocar o pé no freio e tirar dinheiro das rodovias mineiras. Mobilidade na Copa, isso é um absurdo. A Dilma e o Lula, principalmente o Lula, trouxeram a Copa para o Brasil. E a Copa é uma boa. Tem gente falando mal, mas eu falo bem dela. Que seja bem-vinda a Copa do Mundo! Além de o Brasil ganhar no futebol, está ganhando na estrutura. São recursos que entram, é turismo, o Brasil fica mais conhecido. É um grande ganho a Copa do Mundo. O Lula a trouxe para o Brasil, e muitos já tinham tentado isso. Tucano tem muita inveja também. Parece que o Fernando Henrique morre de inveja do Lula.

Quando o Lula ganha aqueles prêmios - ele cansou de ganhá-los -, o Fernando Henrique parece que vai morrer de ciúme. Que coisa feia! É ciúme, ódio, rancor, só sentimento ruim. Temos até de mandar benzer, colocar sal grosso. Cruz-credo! A tucanada tem mau presságio! Meu Deus do céu! Que urucubaca! Ficam com esse rancor todo.

Então, a Dilma anuncia a Copa do Mundo, e eles ficam reclamando que BNDES emprestou dinheiro para o Corinthians fazer o estádio. Ele vai pagar. Assim como se emprestou aqui e o Aécio deu para a Minas Arena. Poderia ter sido para o Atlético e o Cruzeiro utilizarem o Mineirão, mas o Aécio quis entregar para a Minas Arena. É por isso que não ficou para os clubes. É por isso, também, que o Kalil se revoltou e está jogando no Independência, para não dar dinheiro para a Minas Arena, que está lá alimentando os filhotes do Aécio. Aqui se privatizou o Mineirão. Isso poderia ser para os clubes daqui. Isso é dinheiro do BNDES.

O Corinthians foi lá e pegou dinheiro emprestado naquela instituição, com aval, etc. Ele vai pagar, tem de pagar, assim como estamos tentando fazer esse acordo do dinheiro do Bernard para o Atlético também pagar a sua dívida. Tem de pagar, porque deve, mas em prestações. O Estado tem de colaborar. Mas o Estado de Minas preferiu entregar para a Minas Arena.

Há dois processos sobre o Mineirão. O deputado João Leite está preocupado com moralidade, então que se preocupe com ela aqui. Há um processo do Ministério Público Federal. Tucano tem isso também. Quem entra com o processo é, para eles, o errado. Aí dizem que é irmão do Sávio Souza Cruz. O fato de o procurador da República que entrou com o processo ser irmão do Sávio não vale. Então, desrespeitam o procurador, que é procurador federal, concursado. Desrespeitam por ser irmão do deputado Sávio Souza Cruz. Ser irmão do Sávio o desqualifica. Aliás, o irmão dele é um excelente procurador, que descobriu que não houve licitação. Não querem que investigue que não houve licitação pelo fato de o procurador ser irmão do Sávio. Aí, então, o Ministério Público Estadual entrou, por meio do Dr. João Medeiros, com um processo enorme em relação ao Mineirão. São obras que foram pagas e não foram feitas, superfaturamento, planilhas trocadas, além da ausência de licitação. Tudo isso no Mineirão.

Já foram entregues pelo Estado R\$80.000.000,00 para o Mineirão. É dinheiro da Cfm, que tem que ver com o que ele está reclamando - que a BR-040 está cheia de minério, que as empreiteiras tinham de fazer lá uma estrada paralela, mas não fazem, porque o Aécio não cobra deles. Assim, continuam sujando a estrada. O dinheiro que poderia ser usado para isso está sendo retirado da Cfm para pagar a Minas Arena. Sabiam disso? Então, R\$80.000.000,00 do Estado foram para a Minas Arena para pagar o acordo que o Aécio fez com essa empresa.

Então, está aí a moralidade do PSDB. Ela não existe, é falsa. É por esse motivo que as pessoas não optam por esse partido, porque ele cheira a falsidade. Na verdade, é isso que acontece com o PSDB aqui.

Eu estava falando da Copa. A Dilma e o Lula trazem a Copa, e eles vão colocar pé no freio na mobilidade da Copa. Oh, meu Deus do céu!

Há mais pé no freio, na área da saúde, por exemplo: fortalecimento da rede municipal da saúde: pé no freio; ampliação da estrutura da atenção primária: pé no freio; rede de urgência e emergência: pé no freio; implantação de hospitais regionais: pé no freio. Vejamos, agora, na área da educação: gestão de infraestrutura do sistema estadual de educação: pé no freio; transporte escolar: pé no freio. Vejamos na área de segurança, que está um inferno: policiamento ostensivo: pé no freio. Nesse caso, o deputado João Leite vai falar que a culpa é das drogas que vêm do Paraguai e, portanto, a culpa é da Dilma. Não dá! O Estado não tem responsabilidade nenhuma? A culpa é das drogas internacionais, que fazem com que a segurança pública em Uberlândia não funcione? Tenha dó, gente! Pelo amor de Deus! É demais culpar as drogas internacionais. Vamos assumir um pouco as responsabilidades. Se for assim, não precisamos de governo, não precisamos de eleições para governador, o presidente nomeia outro, pois não tem função mesmo. Aqui em Minas está sem função.

Voltemos, então: policiamento ostensivo: pé no freio; custódia e ressocialização de presos: pé no freio; implantação de centro integrado de comando e controle: pé no freio; gestão da frota: pé no freio; implantação de videomonitoramento, o Olho Vivo, que é fundamental: pé no freio. Não sou eu que estou falando do pé no freio. Tudo isso que vai ser cortado é de responsabilidade do secretário de finanças do governador Anastasia, Dr. Colombini. Ele diz: “Na lista das ações que podem ser atingidas pelo pé no freio”, estão todas essas que li aqui.

Então, o governo do Estado quebrou Minas. Essa é a verdade. Por mais que não gostem que digamos, o Estado está quebrado. E está tão quebrado que teve, outro dia, de aprovar aqui na Assembleia Legislativa a retirada do dinheiro da aposentadoria dos servidores públicos para acabar de sustentar alguns meses do seu governo. E por quê? Porque aí entra uma ação política: não pode ser revelada para o Brasil a real situação de Minas.



Eles não podem assumir que Minas está quebrada. Quando falamos isso eles se justificam dizendo que a culpa é da Dilma, mas os outros estados não estão em uma situação tão ruim. Não estou dizendo que estão todos folgados, que as coisas estejam às mil maravilhas. Sabemos dos apertos, mas quem está nessa choradeira, fazendo ato de prefeito, Dia do Basta, é exatamente o governo do Estado de Minas Gerais, porque a situação do Estado é de calamidade. O Estado não está aguentado mais.

Liza, você é do Triângulo e sabe disso: a situação está insuportável, analisando-se o governo do Estado. Não há mais política para o governo do Estado. Os prefeitos sabem disso. Prefeitos, ponham a mão na consciência e vejam o que está chegando em seu município do governo do Estado, a não ser problema que o governo joga para vocês, mais nada. “Ah, mas a culpa é da Dilma.” Ora, o governo do Estado tem as suas responsabilidades e não as cumpre. Uma professora não pode ganhar menos do que o piso salarial. O governo tinha de ter visto isso.

Quanto aos reajustes, denunciei isso várias vezes aqui. O que o governo do Estado está fazendo? Ele inventou esse subsídio. Aliás, a Liza votou conosco, com a oposição. Ela votou a favor das professoras e contra o subsídio e fez bem, pois hoje desmascaramos o subsídio. Ele foi uma forma de achatar o salário das professoras e, ao mesmo tempo, o Estado ganha um recurso maior. O recurso passado à educação é feito a partir de um reajuste do custo-aluno. Então, todo estado recebe todos os anos um percentual a mais de reajuste sobre o custo-aluno. No ano atrasado todos os estados receberam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 22% a mais. Aqui em Minas, em vez de haver 22% de reajuste no salário dos professores, o fizeram com 5%. Arrocharam os professores, e com isso sobrou mais dinheiro para investimentos em outros aspectos da educação, mas não foi para o pagamento dos professores. Este ano o reajuste do Fundeb foi de 9%, quase 10%; vamos arredondar para 10%. Aqui o reajuste foi de 5%. Novamente economizaram em cima dos professores. No ano que vem está previsto o reajuste de 9%.

Liza, veja bem, porque isso é importante: o governador do Estado de Minas Gerais, o governo do Estado de Minas Gerais vai receber 19% a mais do que a educação recebeu este ano. Certo? Isso todo o mundo entendeu. O Estado de Minas Gerais vai receber 19% a mais do que recebeu este ano. Ano que vem vai receber 19% a mais. Ora, era justo que o salário dos professores fosse reajustado em 19%, não é? Mas o governo não fará isso. Vocês verão que o reajuste máximo no ano que vem será de 5%. O governo do Estado está arrochando o salário dos professores, deixando de dar o reajuste anual para economizar em outros setores. Com isso, ele está deixando os professores insatisfeitos com o que está acontecendo e sem comerem na escola. Ele diz que não há dinheiro para aplicar a mais na merenda dos alunos, na alimentação escolar dos alunos para que as professoras comam. Ele prefere um ato arbitrário, dizer que as professoras estão proibidas de comer.

Resumindo, porque o meu tempo está acabando, isso é o chamado choque de gestão, que foi uma aposta errada que o governo fez. Essa é a crítica que temos feito ao governo de Minas - não se trata de uma crítica despolitizada, de uma crítica com ódio, mas de uma análise de como fazer o gerenciamento do Estado e das opções de desenvolvimento. Ainda poderia citar vários exemplos, como o desenvolvimento de Minas Gerais a partir das suas potencialidades econômicas. Aqui não se trata desse assunto, aproveita-se o que já existe, que, em geral, é a produção do café e a extração do minério. Como o preço desses dois produtos caiu internacionalmente, Minas ficou na dependência somente da exportação de *commodities* de café e de minério.

Ao fazer isso, Minas Gerais perdeu, portanto, a oportunidade de fazer outro tipo de investimento. Minas está se desindustrializando e perdendo força enquanto estado, reduzindo seu PIB. Então, quando dizem que o PIB do Brasil não está bem, deve-se lembrar que o de Minas Gerais é um dos últimos do Brasil. O PIB de Minas Gerais tem puxado o PIB do Brasil para baixo. Essa verdade precisa ser dita. Pode não agradar, mas precisa ser dita.

Então, deputada Liza Prado, agradeço por presidir nossa reunião, por estar escutando-nos, sempre cumprindo seu papel democrático de apoiadora dos movimentos sociais. Agradeço-lhe, deputada, e encerro a discussão do Projeto de Lei 4.441/2013, do governador do Estado. Muito obrigado.

\*- Sem revisão do orador.

## 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

### Discursos Proferidos em 17/12/2013

O deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público que acompanha o trabalho da Assembleia nesta tarde, telespectadores da TV Assembleia, antes de iniciar nosso pronunciamento, concederei 1 minuto ao deputado Rômulo Viegas.

O deputado Rômulo Viegas (em aparte) – Muito obrigado, deputado André Quintão. Serei breve, mas o motivo de apartear-lo é parabenizá-lo pela homenagem que recebeu em Brasília como homem de destaque na política de assistência social em Minas Gerais e, claro, no Brasil. V. Exa. se incumbiu de colocar Minas Gerais no patamar da inclusão da política de assistência social, aplicando os dispositivos legais necessários para que a população mineira tenha realmente uma política de assistência social extremamente qualificada. Então minha fala no Parlamento, de público, é para abraçá-lo e parabenizá-lo pela justa homenagem que recebeu.

O deputado André Quintão\* - Obrigado, deputado Rômulo Viegas. Inclusive, ontem houve a abertura da IX Conferência Nacional de Assistência Social, que contou com a presença da presidenta Dilma, de vários ministros, de secretários de Estado e municipais e de militantes da assistência social, num momento em que se comemoraram 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas. Essa conferência se revestiu de uma importância muito grande, primeiro pelo nível de mobilização. Mais de 1.500.000 pessoas participaram das etapas municipais, regionais e estaduais. Nesta semana, em Brasília, há aproximadamente dois mil delegados e delegadas escolhidos nessas conferências. Hoje, quando completamos oito anos do Sistema Único de Assistência Social, aproximadamente 98% dos municípios aderiram ao Suas. Durante esses dias, essa conferência tratou e tratará de discutir os desafios de gestão, financiamento e qualidade dessa política pública.

Nesse período de implantação do Suas, há novidades institucionais muito importantes: o fortalecimento do Cadastro Único como referência para um conjunto de políticas públicas sociais em nosso país; a expansão dos chamados programas de transferência de renda; o Benefício de Prestação Continuada, conquista da Constituição de 1988, para idosos e pessoas pobres com deficiência; o



programa Bolsa Família, implantado em 2003 pelo ex-presidente Lula, que unificou vários programas menores de transferência de renda; o programa Bolsa Família associado ao programa de Benefício de Prestação Continuada e mais um conjunto de iniciativas; o poder real de compra do salário mínimo; as políticas de fortalecimento da agricultura familiar; a expansão de oportunidades na educação tecnológica e superior; o Luz para Todos. Esse conjunto de políticas e programas fez com que pudéssemos hoje comemorar a saída de mais de 40 milhões de brasileiros da pobreza extrema. Só para que os senhores e as senhoras tenham uma ideia, em 2002, o orçamento destinado à assistência social era próximo de R\$10.000.000.000,00; hoje esse número chega a R\$68.000.000.000,00, entre recursos aplicados em serviços socioassistenciais e em programas de transferência de renda.

É muito interessante essa conjugação de benefícios de renda com os chamados serviços socioassistenciais.

Muitas vezes a população tem uma visão equivocada sobre a importância dos programas de transferência de renda. O primeiro dado importante é que 75% daqueles que recebem os benefícios do Bolsa Família trabalham. Há uma publicação recente sobre o programa, porque o Bolsa Família completou 10 anos. Especialistas de várias áreas, nenhum com militância político-partidária, todos eles, com dados, números e estatísticas, revelam o impacto que teve esse programa na redução do trabalho infantil, no aumento da permanência e do rendimento na escola, na redução da desnutrição e também no acolhimento principalmente às mães chefes de família.

Esse impacto, hoje, é reconhecido internacionalmente. Agora é óbvio que temos ainda um caminho importante para a erradicação da pobreza extrema. Numericamente tivemos um êxito muito grande. Como mencionei aqui, mais de 40 milhões de pessoas já saíram desse nível de pobreza extrema. No entanto, ainda temos o chamado núcleo duro da pobreza, que é aquele mais difícil de ser atingido e se refere àquelas pessoas que estão nas comunidades mais distantes, entre as quais muitas não têm sequer o registro civil, àqueles que estão no mundo das drogas e têm o vínculo familiar completamente rompido. A busca ativa dessas famílias, hoje, constitui-se em um grande desafio, ou melhor, um desafio federativo, de todos os níveis de governo.

Nesse sentido, queria fazer algumas reflexões sobre o papel de Minas Gerais nesse cenário. Minas tem uma dimensão territorial muito extensa, há comunidades distantes e tradicionais - quilombolas e indígenas - ainda longe de políticas públicas inclusivas. Minas tem um grande número de municípios, que, muitas vezes, não têm a capacidade institucional de se desenvolver, com todos os recursos humanos e materiais possíveis, essas e outras políticas públicas. Então, precisamos muito fortalecer a implantação do Suas nos municípios, garantindo o repasse para as equipes técnicas. É importante que os municípios organizem suas equipes técnicas por concurso público e que os centros de referência da assistência social - Cras - sejam também apoiados na questão material, com imóvel próprio, acessibilidade e espaços reservados para o atendimento digno às pessoas mais pobres em situação de vulnerabilidade. Além disso, que esses centros de referência também tenham à sua disposição equipamentos, mobiliários, espaços adequados e veículos apropriados para percorrer distâncias e caminhos difíceis até o encontro dessas famílias em maior situação de vulnerabilidade. Por isso estamos fazendo esse esforço na área de políticas públicas, com emendas ao orçamento e ao plano plurianual, para que o Estado possa avançar nesse quesito.

Queremos também fortalecer a Proteção Social Especial - Serviços Regionalizados, que é destinada exatamente àquelas famílias que já tiveram seus direitos violados: crianças em situação de trabalho infantil, vítimas de exploração sexual, crianças e mulheres abandonadas, muitas vezes idosos abandonados em situação de maus-tratos ou de completo abandono. Então, essa proteção especial, que, em casos extremos, exige o abrigo temporário e o asilo, não temos em quantidade suficiente no nosso estado.

Precisamos estruturar melhor a Rede de Proteção Especial, constituindo também equipe própria de proteção especial, Centro de Referência Especializado da Assistência Social, serviços regionalizados prestados diretamente pelo poder público ou por entidades da sociedade civil, desde que com uma contrapartida, para que elas tenham recursos para fazer esse entendimento com qualidade. Precisamos estabilizar essas equipes de trabalhadores: assistentes sociais, psicólogos, advogados e sociólogos. Hoje mais de 70% são contratos precários, trabalhadores mal remunerados, que, muitas vezes, chegam a ser contratados até por prego eletrônico; há alta rotatividade, o que dificulta uma política continuada de capacitação. Então precisamos ainda avançar muito.

Neste final, quero falar do que já percorremos e do que avançamos. Minas Gerais, por ação desta Assembleia, aprovou, em 2011, o Sistema Único da Assistência Social em lei. Conseguimos aprová-lo aqui antes mesmo da lei federal, e fizemos depois uma adequação. É o primeiro estado que tem a lei do Suas. Muitos poderiam perguntar: qual a importância? Qual a diferença? A diferença é que instituímos na lei o Piso Mineiro da Assistência Social, prevendo a obrigatoriedade do repasse regular e automático, mensal. Conseguimos incluir na lei a exigência de que os recursos do Piso Mineiro da Assistência Social sejam gastos com pagamento desses profissionais que integram as equipes do Suas. Conseguimos incluir na lei do Suas mecanismos importantes para o fortalecimento do chamado controle social, dos conselhos da assistência social. Muitas vezes, a lei é a garantia da continuidade e da permanência de políticas públicas republicanas. Conjugando a lei do Suas com o trabalho, no Plano Plurianual e no seminário "Pobreza e Desigualdade", na criação do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM -, conseguimos garantir que os 853 municípios de Minas Gerais recebam o Piso Mineiro da Assistência Social.

O deputado Rômulo fez uma menção aqui, a qual eu gostaria de compartilhar: ontem, junto à presidenta Dilma, aos ministros, foram escolhidas cinco atuações relevantes para a política de assistência social no País. A Assembleia de Minas foi uma dessas cinco, a única instituição representante do Poder Legislativo, exatamente porque tem realizado seminários, discussões técnicas. Recentemente realizamos aqui um debate público sobre o Pronatec. Ontem a coordenadora nacional do Pronatec nos agradeceu porque, após esse debate, já há 604 municípios mineiros aderindo a esse programa. Então, em virtude desse trabalho, da lei do Suas, das emendas populares, do trabalho com os profissionais, com os conselhos profissionais de assistentes sociais e de psicólogos, com os conselhos municipais, os militantes sociais, as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, fizemos uma virada na trajetória da Assembleia em relação à assistência social, saindo do trabalho nefasto do assistencialismo, do clientelismo e assumindo o papel de formulação de políticas públicas de estado republicanas, com lei, recurso e criação de espaço de interlocução com a sociedade civil.

Então, queria aqui compartilhar com todos os deputados e deputadas esse honroso prêmio para a Assembleia, reconhecida pela presidenta Dilma, pelos ministros e pelo Conselho Nacional de Assistência Social como uma instituição do Poder Legislativo atuante



em defesa dessa importante política pública, que conseguiu, junto a outros espaços de políticas públicas, retirar 40 milhões de brasileiros da pobreza.

Sigamos em frente porque ainda há muitos desafios. Muito obrigado, presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores e senhoras da imprensa e aqueles que nos acompanham das galerias, boa tarde. Não poderia deixar de saudar os que, de casa ou de seu ambiente de trabalho, acompanham os trabalhos desta tarde pela TV Assembleia nos mais de 300 municípios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos próximos de encerrar os trabalhos desta Casa. Todos nós sabemos da luta que foi travada democraticamente nesta Assembleia, principalmente na defesa dos interesses dos servidores deste estado, que ficaram aqui em permanente vigília durante as votações dos projetos que tratavam dos interesses de cada um desses setores. Os projetos foram votados, mas, sendo bem atendidos ou não, o Bloco Minas sem Censura fez seu papel nesta Casa, principalmente na defesa e no encaminhamento pela não aprovação dos Projetos de Lei nºs 53 e 54.

Há mais alguns projetos em pauta, mas especialmente um projeto, deputado André Quintão, preocupa um pouco este deputado. É o projeto que trata da fragmentação do Detel, que está nesta Casa para ser votado e que transfere parte da administração do espólio do departamento - vamos dizer assim - para a Rede Minas, parte para a Secretaria de Cultura e parte para outra secretaria. Vejo essa fragmentação com muita preocupação, porque há óbices no Ministério das Comunicações que tratam dessa transferência da gerência, da administração, principalmente daqueles canais que hoje estão sob a responsabilidade do Detel. O projeto está muito confuso.

Na semana passada, vim a esta tribuna e encaminhei uma emenda para que esse projeto retornasse à Comissão de Administração Pública, porque, na verdade, ele está muito confuso. Não se sabe quem de fato vai cuidar do quê; se será a Rede Minas ou o Detel. Chegou-nos a informação de que o que cabe à Rede Minas é apenas administrar a parte não comercial das autorizações. Mas, mesmo as emissoras não comerciais, ou seja, aquelas geridas por fundações, muitas têm interesses entre si. E, até onde sabemos, o Ministério das Comunicações tem uma vedação - e já pedi para fazerem um levantamento dessa redação, dessa nota do ministério - a uma emissora de televisão, nesse caso a Rede Minas, para gerenciar outras permissões. E se há essa vedação, quero crer que, uma vez aprovado o projeto, algumas redes ou TVs, mesmo que isoladamente, serão prejudicadas.

Assim sendo, chamo a atenção dos nobres pares para que possamos estudar melhor esse projeto, que, aliás, já vem sendo estudado e emendado pelo próprio governo, que já fez alterações, e nós também apresentamos emendas. Mas esse projeto precisa ser melhor adequado para que não se crie algum tipo de problema para aquelas televisões que estão operando e que, pelo que nos foi informado tecnicamente, poderão até precisar tirar o sinal do ar, em função dessa quebra do que determina o Ministério das Comunicações em relação ao gerenciamento de uma emissora de televisão sobre outras emissoras, outorgas ou permissões.

Precisamos analisar isso com muito cuidado e critério, exatamente para que não tenhamos mais à frente um apagão, porque pode ser que corramos o risco de um apagão nas transmissões, se não das TVs comerciais, das não comerciais, que são gerenciadas pelas fundações. É preciso ter uma atenção mais criteriosa a respeito da tramitação desse projeto e buscar adequá-lo.

Não há nada contra o projeto em si, a preocupação é exatamente que possa acontecer esse apagão. O projeto em si, como está proposto, não tem problema, as funções até poderiam ser fracionadas, mas por que exatamente para a TV Minas? Por que não manter o gerenciamento, o acompanhamento, as outorgas ou os licenciamentos, aquilo que compete ao Detel, como atribuição do próprio Detel? E aquilo que não faz parte do gerenciamento dessas transmissões, dessas TVs, sejam abertas, quer sejam comerciais, quer não comerciais, deveria ficar com a Secretaria de Cultura, por exemplo, como está proposto. Mas por que entregar à Rede Minas essa responsabilidade?

Falo com muita propriedade, Sr. Presidente, porque fui responsável pela sabatina do atual diretor da Rede Minas, e sabemos que ela não passa por um bom momento, que está em processo de enxugamento, de readequação, de ajustes internos. Transferir para ela parte desse pacote de responsabilidades vai, com toda a certeza, assoberbá-la ainda mais. Uma fundação que já está de certa forma sobrecarregada, deputado Ivair Nogueira. Então, quero crer que precisamos olhar isso com muito critério, para que outras emissoras não venham a ser prejudicadas.

Outra situação que tem me preocupado, Sr. Presidente, e que me traz a esta tribuna, é que, há cerca de 20 dias, recebi de uma mãe uma reclamação preocupante. Sabemos que hoje temos um sistema carcerário que lamentavelmente não ressocializa, não insere novamente na sociedade aqueles que lá estão cumprindo suas penas de privação de liberdade. Considerando as condições em que mantemos nossos presos, eles saem de lá mais ferozes do que entraram. Claro, há exceções. Estou falando daqueles que lamentavelmente trazem no seu histórico uma vida de crimes. Nessa massa carcerária, também há pessoas que lá estão por uma situação de infortúnio. De repente, se envolveram em questões que as levaram a cometer um determinado crime. Por exemplo, uma briga de trânsito. Em razão do calor da emoção, de repente a pessoa fica privada de sua liberdade. Às vezes, a pessoa comete algum crime, mesmo sendo honesta. Ela cumpre sua pena, mas é honesta e honrada. Em nossa massa carcerária, temos vários perfis de pessoas que lá cumprem suas penas.

Preocupam-me aqueles que estão lá hoje, encarcerados, cumprindo suas penas pelo cometimento de violência, deputado Rogério Correia. Uma mãe me escreveu falando de uma preocupação muito grande. Após receber correspondência dela, enviei ofício ao Dr. Rômulo, secretário de Defesa Social. Acho estranho, Sr. Presidente, até hoje não ter recebido sequer uma resposta da Defesa Social, dizendo se é verdade ou não o relato dessa mãe a mim encaminhado. O relato é de que a comida está chegando azeda aos presidiários do Ceresp de Betim. Nosso vice-presidente, deputado Ivair Nogueira, estava agora no Plenário. Gostaria que ele, como companheiro de bancada e vice-presidente desta Casa, pudesse ouvir esse relato. Alguém pode dizer: "Mas deputado, você vai dizer que presidiário tem direito a uma comida?". Não entrarei nesse mérito, estou tratando aqui, deputado Rogério Correia, da questão humana do processo. Uma mãe me escreveu dizendo que a comida está chegando azeda ao Ceresp de Betim. Essa comida é paga com nosso dinheiro, com o dinheiro do cidadão. Essa comida é paga com o dinheiro dos impostos a uma empresa contratada para servi-la nos





presídios. Essa senhora me disse que, muitas vezes, ela leva comida para compartilhar com o filho, mas tem de deixá-la toda para esse filho, porque naquele dia o filho não comeu nada, porque a refeição chegou azeda. Essa situação tem sido recorrente.

Ao enviar ofício ao Dr. Rômulo, secretário de Defesa Social, esperava uma resposta mais célere, porque é uma situação grave que essa denúncia traz. Isso pode criar até revolta dentro da penitenciária e, em seu desdobramento, consequências terríveis. Minha preocupação é esta.

Para finalizar, quero dizer que ela me informou que recebeu cópia do ofício que enviei à Secretaria de Defesa Social, mas que até agora não foi tomada absolutamente nenhuma providência. Por diversas vezes, a comida que tem chegado lá está estragada. É uma comida azeda, que não pode ser aproveitada pelas pessoas.

Deixo aqui, mais uma vez, essa minha preocupação. Espero que a Secretaria de Defesa Social possa encaminhar a resposta ao ofício que este deputado enviou a ela.

Meu ofício foi até muito claro, teve o objetivo de apurar se de fato essa comida está chegando estragada lá no Ceresp de Betim. Se isso estiver acontecendo, é claro que o problema deve ser corrigido, até porque a comida é paga com os impostos do cidadão mineiro, ela precisa cumprir os requisitos da empresa que aprovou o fornecimento dela por meio de licitação. No mínimo, a comida deve ser de boa qualidade. Se ela tem chegado estragada, o dinheiro está sendo jogado fora. Fique isso registrado.

Espero que a Secretaria de Defesa Social nos traga uma resposta, apure esses fatos para que a situação seja contornada e para não criarmos dentro da penitenciária um clima de hostilidade, de revolta, que poderá ocasionar situações difíceis de resolver. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Cabo Júlio\* - Sr. Presidente, senhoras e senhores deputados, hoje quero começar meu pronunciamento falando sobre algo de que meu colega deputado Sávio gosta de falar: censura. Eu, como parlamentar, deputado Rogério, tenho um *site*, um *blog*, o Blog do Cabo Júlio. Esse meu *blog* tem, atualmente, quase 3 milhões de acessos. Mas, por ordem sabe-se lá de quem, meu *blog*, deputado, está sendo censurado nos quartéis. Existe uma trava no serviço da Polícia Militar para que nenhum quartel possa abrir meu *blog*. Tentei checar essa questão, deputado Durval Ângelo, entrando no *site* da revista *Playboy*, revista de mulher pelada, e ele pode ser aberto no quartel. *Blog* de pornografia pode ser aberto, mas meu *blog* continua bloqueado. Há uma censura. Aproveito o canal da Assembleia para indagar ao comandante-geral da Polícia Militar, Cel. Márcio Martins Sant'Ana, que considero pessoa muito séria, o motivo de o *site* da *Playboy* poder ser aberto nos quartéis e o meu *site* pessoal de informações estar bloqueado. Isso é ato de censura da nossa corporação, a Polícia Militar.

O deputado Durval Ângelo (em aparte) - Deputado Cabo Júlio, gostaria de me solidarizar com V. Exa. No último dia 10, completamos 65 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e um dos pilares da declaração é a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento. Isso vai contra a censura.

Como membro ativo da Comissão de Direitos Humanos, hipoteco a V. Exa. o apoio e a solidariedade da presidência da comissão. Sempre dizemos na comissão, quando discutimos o problema dos militares, que, infelizmente, a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos não entraram ainda nos quartéis. Isso é lamentável.

Acho que poderíamos analisar esse caso por outro viés, porque o *blog* de um parlamentar é instrumento público, aliás ele é pago pela Assembleia Legislativa. O aluguel do portal é pago, você pode declará-lo na verba pública, e é um instrumento oficial do deputado. Sendo assim, subentende-se que é oficial da Assembleia. Se você analisar quem está sendo cerceado, concluirá que é o Poder Legislativo. O presidente Dinis está aqui, e é importante ele estar atento para isso porque o cerceamento é feito ao Poder Legislativo. Isso é um absurdo, é inconcebível.

O deputado Cabo Júlio\* - Esperamos, então, que os ouvidos da Polícia Militar que se fazem presentes na Assembleia acabem com esse ato de censura, que é próprio da ditadura.

Mas hoje quero falar sobre uma ocorrência policial que aconteceu na cidade de Barroso. Os policiais receberam uma informação de que havia um cidadão com problemas mentais de posse de uma faca, ameaçando seu irmão. Aliás, ele já havia dado uma pedrada no rosto do irmão. Então, uma viatura da Polícia Militar foi acionada. Essa viatura chegou ao local, acionada pelo irmão desse cidadão com problemas mentais. E, nessa ocorrência, o cidadão deu uma facada no braço de um dos policiais; o outro tomou uma facada na altura do pescoço, que só não atingiu sua jugular porque ele estava com um colete. Diga-se de passagem, um colete próprio, comprado por ele, porque, se fosse o da instituição, seria mais frágil, e talvez ele tivesse levado uma facada na jugular e morrido. Foi preciso juntarem quatro ou cinco policiais, brigando com esse cidadão, muito forte e agressivo, e empurra daqui e dali, mesmo machucados, os policiais conseguiram prender esse cidadão, usando muita força para tentar segurá-lo. Esse cidadão foi levado ao quartel e, enquanto faziam a ocorrência, sofreu uma parada cardíaca e morreu. Ele foi levado ao hospital e morreu lá.

Até aí tudo bem. Repito, dois policiais levaram facadas e agiram em legítima defesa. Foi feito um auto de prisão em flagrante, o que é natural que aconteça, pois houve um crime de homicídio, e a excludente de ilicitude seria, então, a legítima defesa, mas compete ao juiz reconhecer essa excludente de ilicitude. Foi feito o auto de prisão em flagrante. Os quatro militares - um cabo e três soldados - foram levados de Barroso para São João del-Rei, presos, e esse auto de prisão em flagrante foi remetido à Justiça, à Comarca de Barroso.

O magistrado quando recebe um auto de prisão em flagrante pode fazer três coisas: a primeira é relaxar a prisão, se ela for ilegal; segundo, pode converter o auto de prisão em flagrante em prisão preventiva; e a terceira é conceder liberdade provisória com ou sem fiança. Isso está no Código de Processo Penal. São as três coisas que o juiz deve fazer. O que a juíza fez? Recebeu o auto de prisão em flagrante e converteu, diante da repercussão local, em prisão preventiva. Até aí não há nenhum reparo na atuação da juíza local, que é esposa de um oficial - não sei se do comandante de Barbacena. Acontece que a Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar - Ascobom - mandou um advogado até o local. Ele entrou com um pedido de liberdade provisória para que a juíza analisasse o caso, porque a prisão é a última atitude a ser tomada, se era necessário manter aqueles militares presos ou não, que agiram em legítima defesa, que têm emprego, que são réus de bom comportamento e têm endereço fixo. Mandaram há cerca de uma semana esse pedido de liberdade provisória. No entanto, o que nos causa espanto, e no nosso entendimento é uma ilegalidade por





parte da juíza, é que há quase 10 dias os militares estão presos, e a juíza não nega nem concede a liberdade provisória. Ela emitiu um despacho para se anexarem aos autos as folhas de antecedentes criminais dos militares. O advogado falou que isso já estava no processo, nas folhas tal e tal. O que esperamos? Não sou eu quem digo isso. Essa juíza deveria receber o pedido e falar: “indefiro a liberdade provisória”. Pronto. Assim os réus presos lá vão até o Tribunal de Justiça, em grau de recurso, discutir um *habeas corpus*, e o processo vai seguir o curso normal. O que acontece é que a juíza está mantendo os policiais presos por uma ação em serviço, legítima, sem negar ou conceder a liberdade provisória. Criou-se um terceiro instrumento que desconheço no Código de Processo Penal, ao ficar sem responder uma parte ou outra.

Um dos policiais está com ponto, e o outro está machucado. Eles estão presos por uma ação do Estado, porque foram atender a uma ocorrência em que o irmão do cidadão que morreu, que tomou uma pedrada no rosto, foi quem chamou a polícia. Esse rapaz tem dezenas de passagens na polícia por agressão. E a douta juíza não responde ao pedido de liberdade provisória.

Deixamos aqui a nossa crítica e o nosso pedido à juíza, para que cumpra o Código de Processo Penal. Se a senhora não quer conceder a liberdade, negue-a, e iremos ao tribunal. O que não pode acontecer é deixar uma pessoa presa em flagrante por uma ação legítima de polícia sem se dar previsão de quando irá para casa. Os cidadãos dizem que é por isso que alguns policiais veem a ocorrência, viram para o lado e vão embora. Se eu estiver trabalhando corretamente, tomar uma facada, for para a prisão, e a juíza não decidir se serei solto ou não... Fica a nossa indignação, que é a mesma da família dos policiais, dos policiais das cidades de Barroso e de São João del-Rei, que daqui a pouco cruzarão os braços e pensarão: “Trabalhamos de forma correta e ficamos presos?”.

Isso é normal na atividade policial. Eu mesmo já fui preso em flagrante porque baleei um traficante em 1997 que me deu seis tiros, sendo que eu havia lhe dado dois tiros, na pedreira. Ele caiu, e eu fui preso. Tive liberdade provisória e fui absolvido por ter agido em legítima defesa. O que não é possível é deixar quatro profissionais presos durante 10, 15, 20 dias, sem saberem se podem ou não ir embora, sem que a liberdade provisória seja concedida ou negada, permitindo recorrerem a uma instância superior. Isso não dignifica o serviço policial militar.

Estamos chegando perto do Natal e não queremos que esses colegas fiquem presos. No meu entendimento, isso é indevido. Se a juíza acha que eles têm de ficar presos, que negue a liberdade provisória e dê aos advogados o direito de recorrer aos tribunais. O que não é possível é deixar de responder “sim” ou “não”, deixando os colegas presos. Fica aqui a nossa indignação e o nosso apelo à Comarca de Barroso, para que cumpra o Código de Processo Penal, que conceda ou negue a liberdade, mas não deixe as pessoas presas indevidamente.

Por último, Sr. Presidente, quero fazer um apelo à Polícia Militar. Nos últimos dias, ela recebeu do governo estadual 559, quase 600 viaturas novas. Recebi um comunicado de Malacacheta, no Norte de Minas, relatando que há três viaturas velhas, estragadas e sem funcionar na cidade. Os policiais estão atendendo às ocorrências de bicicleta, de carro próprio ou emprestado. Fico pensando: “Meu Deus, vi uma propaganda tão bonita na televisão mostrando que o problema de segurança pública foi resolvido em Minas Gerais”. Salvo engano, em Uberaba ou Uberlândia, o cidadão diz que agora está tudo bem, que basta pegar o telefone e ligar para a polícia que ela envia duas viaturas à sua porta em dois minutos. Será que somente no Triângulo a situação é essa? No Norte de Minas, o cidadão é assaltado e roubado, e a viatura não chega nunca. Em Malacacheta, há três viaturas velhas e estragadas, os policiais estão andando a pé, usando cavalo ou bicicleta para trabalhar.

O deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) – Deputado Cabo Júlio, quero apenas dizer que essa ação extraordinária, bonita e simpática só está na propaganda. A realidade de Minas é dura e dramática, há sofrimento e ausência de policiais. O seu quadro está cada vez mais reduzido. Isso ocorre em Uberaba, Uberlândia, no Triângulo, enfim, em todos os cantos de nosso estado.

O deputado Cabo Júlio\* – Aquela situação é só na televisão, não é? O nosso líder Sávio dizia que existem duas Minas: uma da propaganda e a outra da realidade. E a realidade é que o comandante-geral e o governador precisam mandar viaturas para Malacacheta, porque os policiais estão trabalhando a pé. E quem perde com isso não são eles, porque trabalham de qualquer jeito, mas a sociedade. O nosso verdadeiro patrão é o cidadão, que só chama a Polícia Militar porque está em risco iminente de vida, está correndo perigo.

Para terminar de verdade, digo: é preciso acabar com a censura na Polícia Militar. Desbloqueiem os *blogs* dos sindicalistas, dos militares, daqueles que mostram a verdade, porque isso é liberdade de expressão. E, se porventura alguém exorbitar da sua liberdade de expressão, que o ofendido vá a juízo. Não é possível que dentro de um quartel eu possa acessar um *blog* da *Playboy*, de homem pelado e de mulher pelada, mas não possa abrir um *blog* de um sindicato, de uma associação e de um representante.

Portanto, o nosso pedido é que acabe a censura em um país que se diz tão libertário, de uma Minas que se diz “*Libertas qua sera tamen*”, o país da liberdade de expressão, o país que lutou contra a ditadura, o país que lutou contra aquela revolução, o país que luta para que as liberdades constitucionais e as garantias individuais aconteçam. Que, na realidade, aconteçam, então!

Cel. Sant’Ana, ao senhor, que é o comandante-geral da Polícia Militar e por quem particularmente tenho apreço, devo dizer que a censura continua. Com certeza, não é ordem do senhor, mas, por ordem de alguém, ainda há *blogs* censurados nos quartéis, e isso não condiz com o padrão de democracia que queremos em Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia – Cumprimento o Sr. Presidente os deputados e as deputadas, os companheiros e as companheiras das galerias, os servidores públicos da área da saúde.

Mais uma vez presentes na luta aqui na Assembleia, em especial os companheiros da Funed que estão nos visitando hoje. Um grande abraço para todos vocês. Sejam bem-vindos à Assembleia.

Entre os projetos em votação está o Projeto de Lei nº 4.745, exatamente de interesse da área da saúde, um projeto do governo que vai incorporar a gratificação complementar ao vencimento básico dos servidores da carreira que menciona. Por esse projeto há interesse dos servidores da Funed, embora saibamos, deputado Adelmo Carneiro Leão - nosso representante do PT na área da saúde, agora na Mesa, mas por muitos anos na Comissão de Saúde –, que ainda é muito pouco em face do que o governo do Estado precisa fazer pela saúde pública em Minas Gerais. Parabéns aos guerreiros do Sind-Saúde e da Funed que estão presentes conosco!



Sr. Presidente, pedi a inversão a pauta e já queria pedir o apoio de todos os deputados para que isso aconteça, colocando em primeiro lugar na votação o Projeto nº 4.745 e, se for possível, independentemente de outros projetos polêmicos, que votássemos hoje ainda esse projeto da saúde em 1º turno para que vocês tenham aprovação dele ainda este ano.

Então, pediremos a inversão de pauta.

O deputado Gustavo Corrêa (em aparte)\* - Deputado Rogério Correia, vou tomar apenas um minuto do tempo de V. Exa.. Apenas gostaria de registrar e pedir todo empenho do governo do Estado e da própria União quanto a um fato ocorrido. Desde a última quinta-feira, o Município de Capelinha vem sendo literalmente destruído pelas chuvas. No último sábado estive lá e vi que inúmeras ruas impossibilitam as pessoas de passar porque foram literalmente derrubadas. Nesta noite, com uma chuva mais forte, várias pessoas ficaram desabrigadas. Venho registrar isso e pedir sobretudo o empenho da Defesa Civil para aquelas famílias que neste momento se encontram em situação caótica. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia – Muito bem, deputado Gustavo Corrêa. Nossa solidariedade também ao povo de Capelinha e outros em Minas Gerais que já começam a sofrer com enchentes. É claro que muito disso se deve às chuvas fortes, mas também há descaso muito grande quanto a planejamento. Esses problemas são repetitivos. Lamentamos o fato e também nos solidarizamos com os moradores de Capelinha, muito bem lembrado pelo deputado Gustavo Corrêa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, há também outro projeto na pauta e sobre ele queria fazer breve comentário. É o Projeto de Lei nº 177/2011, de minha autoria, que cria uma lei da agricultura familiar em Minas Gerais.

Estamos aprovando neste fim de ano três projetos muito importantes para a agricultura familiar. Significa criar um conjunto de leis para esse setor importante do Estado tanto do ponto de vista de geração de emprego quanto da produção de alimentos. É também importante do ponto de vista econômico uma nova visão de como o Estado deve intervir no setor.

Estamos, então, aprovando três projetos de lei. Dois já foram aprovados em redação final e já irão para sanção do governador. Há um projeto de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão que cria as condições de intervenção do governo no setor da agroecologia, da produção orgânica, hoje um mercado importante internacionalmente, mas em Minas Gerais não há do governo atenção especial para a produção de alimentos sem veneno, uma produção de alimentos saudável, algo que terá influência na saúde pública.

O deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou o projeto, aliás já aprovado em redação final. Será um avanço muito grande para a agricultura familiar. Tenho dito, deputado Adelmo Carneiro Leão, em todo Estado, no Jequitinhonha e especialmente na Zona da Mata há uma produção em agricultura familiar enorme. Minas Gerais poderia fazer dali, do Jequitinhonha e do próprio Norte celeiros de produção de agricultura orgânica, de agricultura sem veneno por meio dos agricultores familiares. Isso daria enorme geração de renda para o Estado, muito maior às vezes do que outros setores poluentes, que fazem com que o Estado se prejudique e não tenha crescimento sustentável para os pequenos, para os mais pobres, como esse do setor da agroecologia. Fazer dessas regiões de Minas e da agricultura familiar um celeiro de produção orgânica, de produção sem veneno, de agroecologia seria um avanço para o Estado do ponto de vista econômico, fora a geração de emprego e renda, o que melhoraria muito a saúde pública. Parabenizo o deputado Adelmo Carneiro Leão por esse projeto.

Ao mesmo tempo, foi aprovado também outro projeto. Ontem estive com o deputado Durval Ângelo, na Comissão de Direitos Humanos, a requerimento do deputado, em Almenara, onde há áreas de quilombolas. Eles têm sido maltratados. Há áreas enormes que não foram ainda colocadas nas mãos dos quilombolas. Não existe quem sofra mais do que essas comunidades tradicionais. Eles sofrem porque predomina entre eles ainda a pobreza. No caso dos quilombolas, há, às vezes, um sentimento errado, um sentimento de quem foge até hoje, um sentimento às vezes de culpa, de autoestima baixa. Esses setores precisam ser recuperados na sociedade.

Aprovamos um projeto de lei também que normatizará os interesses e os direitos das comunidades tradicionais em Minas Gerais – quilombolas, gerazeiros. Esse projeto, também aprovado em 2º turno, foi inicialmente do deputado Carlin Moura, hoje prefeito de Contagem, e o acompanhamos na Comissão de Direitos Humanos com parecer favorável do deputado Durval Ângelo. Esses dois, o do deputado Adelmo Carneiro Leão, da agroecologia, e o de Carlin Moura, da defesa das comunidades tradicionais, já foram aprovados nos dois turnos.

Para complementar esse bloco vitorioso, em relação à agricultura familiar entra hoje em 2º turno um projeto de minha autoria que é uma espécie de lei orgânica da agricultura familiar. Esse projeto exporá todos os direitos que os agricultores familiares têm em Minas e os deveres do Estado. É impressionante. Existem vários programas nacionais favoráveis à agricultura familiar, o Pronaf, programa de crédito para o pequeno produtor; o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, que é a comercialização dos produtos dos pequenos. Então, além da produção, há a comercialização, há o crédito para produzir e também a assistência técnica, com programas que agora o governo federal aprovou. Há também a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater.

Então, temos vários projetos: o Luz para Todos, o Água para Todos. São vários projetos do governo federal, no campo da agricultura familiar. Mas não temos em Minas a recíproca desses projetos. E não é possível que o governo federal faça com que esse projeto chegue até a base se ele não tiver apoio governamental do Estado e das prefeituras. Então, agora, estamos regulamentando essa lei, e os agricultores familiares terão de ter as obrigações do Estado postas em lei. Por exemplo, o projeto diz que anualmente o Estado de Minas Gerais terá de fazer um plano anual para a agricultura familiar, assim como o Plano Safra federal, dizendo quanto vai investir e em quais setores - assistência técnica, comercialização, produção, crédito, infraestrutura, educação, saúde - e quanto vai intervir na agricultura familiar. Teremos uma lei orgânica dos agricultores familiares.

Esse projeto já está aqui, em 2º turno; já está bem acertado, e já fizemos um substitutivo. Incluí uma emenda que determina que todos os municípios, assim que aprovada a lei, tenham também a lei da agricultura familiar. Aí os prefeitos também terão de ter um plano anual para fortalecimento da agricultura familiar no município: transporte escolar para os que estudam nas áreas rurais - terão de ver a manutenção das estradas, aproveitar melhor o maquinário que a presidenta Dilma está ofertando através do PAC II para todos os municípios. Eles têm patrol para melhorar as estradas; retroescavadeira para melhorar as barraginhas da própria roça, no caso do



semiárido e outros; o caminhão-pipa e o caminhão-caçamba para trazer e levar produtos aos agricultores familiares. É um sistema nacional da agricultura familiar.

Esse meu projeto está na pauta, presidente e deputados. Quero pedir o apoio para que até o final deste ano os três projetos da agricultura familiar possam ser aprovados aqui, para mudarmos a cara de Minas Gerais, colocando um governo com responsabilidade na agricultura familiar, um governo que infelizmente não tem, em Minas Gerais, essas funções que deveria ter. Esses três projetos vão ser, portanto, muito importantes nessa área. Os deputados que trabalham com a agricultura familiar sabem - mas às vezes a população não sabe - que a agricultura familiar é responsável por 70% do alimento que vai para a mesa do brasileiro; 70% vem da agricultura familiar, não é do agronegócio, não. O agronegócio é exportação de *commodities*, de sementes, etc. Quem põe comida na nossa mesa é o pequeno produtor, e 77% do emprego está no campo. Então, se você quer acabar com o êxodo rural, você tem de necessariamente fortalecer o sistema da agricultura familiar.

Esses três projetos, deputado Adelmo, vão deixar ao governo - não acredito que seja nesse governo, mas ao próximo - um arcabouço legal suficiente para que seja feito um grande programa para a agricultura familiar em Minas Gerais. Então, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para esse projeto.

Por fim, tivemos um debate na Assembleia Legislativa, na semana passada, sobre um programa do governo do Estado que apelidei de “pé no freio”. E o governo quis responder isso, na Assembleia Legislativa, convidando para o Dia do Basta, onde se esperava que os prefeitos viessem para dar um basta ao governo da Dilma. Ingenuidade deles. Foi um verdadeiro fiasco, um fracasso; pouquíssimos prefeitos estiveram aqui. Isso me pareceu óbvio, pois o prefeito sabe que quem está com o pé no freio é o governo do Estado. Nada mais anda em Minas. E eu li o que era esse programa “pé no freio”.

Vou somente recordar aquilo que disse a respeito do congelamento de investimentos, principalmente nas seguintes áreas: pé no freio nos transportes, inclusive no Caminho de Minas; pé no freio na saúde, inclusive no fortalecimento da rede municipal de saúde; pé no freio na segurança, inclusive no policiamento ostensivo; pé no freio na educação, inclusive no transporte escolar e na infraestrutura do sistema educacional; pé no freio na previdência, pois acabou-se com o fundo dos servidores - aquele verdadeiro absurdo, rapou o tacho e meteu a mão no dinheiro do servidor público -; e pé no freio também nas questões relativas às regiões metropolitanas. Esse é o programa do governo.

Então, o governo de Minas, depois de quebrado e falido, com o maldito choque de gestão, vem anunciar agora o “pé no freio”. O governo do Anastasia é o governo do “pé no freio”. Como diz o deputado Sávio Souza Cruz, o símbolo do programa do governo é o Rubinho Barrichello. É ele quem vai fazer a apresentação do “pé no freio”. Ao contrário, a Dilma, - é por isso que o Dia do Basta aqui foi um fracasso - está aumentando o Programa da Aceleração do Crescimento - PAC. Então, o Anastasia pisa no freio, e a Dilma acelera.

Tenho aqui boas notícias sobre o orçamento da União do ano que vem. Vamos ter um aumento na área de transportes, pois serão quase R\$15.000.000.000,00 investidos. Vamos aumentar os investimentos na área da saúde para 8,6% do PIB, que estava em 6,5%. A educação pública terá R\$82.600.000.000,00 só para despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Já para os programas sociais, teremos R\$21.660.000.000,00 para o programa Minha Casa Minha Vida e R\$24.650.000.000,00 para o programa Bolsa Família, que os tucanos odeiam. Para o Ministério da Integração Nacional, teremos R\$6.220.000.000,00. Para Belo Horizonte, Minas Gerais, teremos um empréstimo do governo federal para a revitalização da Lagoa da Pampulha. “Seu” Lacerda, fala a verdade na televisão.

Há também a realização de obras para a duplicação da BR-381, em 11 trechos licitados, além da liberação de R\$1.750.000.000,00 para o metrô de Belo Horizonte. Além disso, teremos a revitalização do anel rodoviário e projetos de mobilidade urbana, incluindo o BRT.

Então, a Dilma acelera, com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o governo de Minas freia, com o programa “pé no freio”. O povo brasileiro vai estar tranquilo para fazer a opção: pode pisar no freio nos programas sociais e de crescimento ou, como a Dilma faz, acelerar o crescimento brasileiro com o nosso ministro Fernando Pimentel, que vem aí acelerado. Um abraço, presidente, e muito obrigado pelo tempo concedido.

O deputado Tadeu Martins Leite\* - Boa tarde, caro presidente, Dr. Hely Tarquínio, e todos parlamentares presentes nesta Casa. Cumprimento todos os servidores presentes na galeria da Assembleia Legislativa, bem como todos os telespectadores da TV Assembleia. Presidente, teria outros assuntos para tratar, mas, por ter apenas 7 minutos, vou ater-me a discutir apenas dois temas.

Primeiramente, vejam como há uma grande contradição no nosso estado. Diversas vezes ocupei esta tribuna para reclamar da seca pela qual estamos passando no Norte de Minas, a pior dos últimos 50 anos. Algumas cidades, parte da população daquela região, hoje em dia, já estão tendo dificuldades de ter água para beber. Não é só para a plantação e para o consumo de animais, está realmente faltando água para beber.

Anteontem, recebi uma ligação do nosso amigo e colega, vereador da cidade de Capelinha, meu xará, vereador Tadeuzinho, falando-me do caos que virou aquela cidade após uma pancada da chuva que lá caiu desde a última quinta-feira. As estradas estão intransitáveis. Nas áreas rurais, as pessoas estão ilhadas, porque não estão conseguindo chegar às cidades, em consequência do estado das estradas, caro deputado Juninho. Mais de 12 famílias já foram removidas de suas casas e levadas para abrigos, pois suas residências estão quase caindo dos barrancos. Então, no nosso estado temos essa contradição: enquanto um lado sofre com a seca, outro sofre com o excesso de água, de chuva.

Mas gostaria de aproveitar esse tempo que tenho na tribuna, primeiro, para pedir, de fato, ao governo do estado, por intermédio da Secretaria de Defesa Civil, que ajude essas cidades neste momento em que isso é tão necessário, neste momento em que as famílias estão passando por dificuldades e estão sem orientação.

A prefeitura local já decretou situação de emergência na cidade de Capelinha. Os prazos são reduzidos, e, assim, a secretaria e o governo do Estado podem ajudar e devem ajudar essa cidade. Peço também mais empenho por parte da prefeitura da cidade de



Capelinha para ajudar a comunidade que está sofrendo muito. Vários estão assustados, desesperados com os últimos acontecimentos ocorridos na cidade.

Quero aqui também mandar o meu apoio a toda a população, aos moradores da cidade de Capelinha. Quero também parabenizar o vereador Tadeuzinho, que lá faz um trabalho muito bem-feito em defesa da população. E quero pedir, sim, ajuda ao governo do Estado para essa cidade.

Caro presidente, deputado Hely Tarquínio, como eu disse, enquanto estamos discutindo a chuva aqui, lá na região estamos discutindo, caro deputado Duarte Bechir, a falta da chuva. Semana passada eu fiz um pronunciamento, por meio da Secretaria de Estado dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri do Norte de Minas, sobre a morosidade da instalação das cisternas nessa região. Ontem, eu pude ver em um noticiário nacional que em outra parte do País pode estar ocorrendo um problema semelhante a esse que está acontecendo em Minas, com cisternas colocadas, cisternas acumuladas em um ambiente, em uma localidade, enquanto a população está sofrendo com a falta d'água.

E agora, caro amigo Dalmo, seria o melhor momento para que a Sedvan agilizasse a instalação dessas cisternas, porque a chuva, se Deus quiser, vai cair nos próximos dias, sendo um bom momento para que as famílias que passam sede hoje no Norte de Minas acumulem água por meio das cisternas.

Então, alerta, mais uma vez, desta tribuna, para a necessidade de a Sedvan agilizar o trabalho relativo às mais de 10 mil cisternas que estão lá depositadas nessa secretaria, inclusive com dinheiro do governo federal.

Finalizando as minhas palavras, quero aqui pedir a ajuda, mais uma vez, da Secretaria da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, por parte da cidade de Capelinha, que está sofrendo. A população sofre desesperadamente, muitas localidades estão ilhadas. As comunidades rurais não estão conseguindo vir até a cidade e estão sem suprir necessidades básicas. Pedimos aqui independentemente de questão partidária; pedimos pela questão humana. As pessoas estão precisando de ajuda, de socorro. A cidade já decretou estado de emergência, e cabe agora ao Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Defesa Civil ajudar essa cidade que tanto está sofrendo.

Quero aqui, nobre presidente, encerrar minhas palavras agradecendo a vossa excelência o espaço nesta tribuna na tarde de hoje.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia, eu não poderia deixar de encaminhar essa matéria, considerando que ela é complexa. Estamos conversando com diversos deputados desta Casa e até agora não chegamos a consenso. Deputado Duílio de Castro, não há consenso sobre a matéria. Portanto, malgrado o presidente tê-la pautado, observamos que há deputados que até o momento não sabem se votam o substitutivo da Mesa, o projeto, o que exatamente têm de votar. Isso foi perceptível quando conversei sobre a matéria com um ou dois deputados.

Deputado Sávio, deputado Rogério Correia, o que me assusta é que esse projeto conseguiu criar nesta Casa uma categoria de deputados do interior e outra da região metropolitana. Parece que temos dois estilos de deputados nesta Casa. Parece que não fomos votados igualmente nas urnas e que a Constituição da República não nos trata também igualmente. O projeto propõe tratar os iguais de forma desigual. É a isso que vamos assistir. No momento em que esse projeto for votado, vamos encontrar parte do Plenário votando de um jeito e outra de outro jeito. Será a demonstração cabal do que estou dizendo.

Cheguei a conceder algumas entrevistas e disse que, se queremos enfrentar o problema, se alguns desta Casa acham que devemos acabar com o auxílio-moradia, vamos acabar, mas vamos acabar com o auxílio-moradia de promotor, procurador, juiz, desembargador, deputados, enfim, de todo o mundo.

Não se trata de uma matéria isolada. Portanto, deveria ser enfrentada em forma de proposta de emenda à Constituição, como cogitamos no final do ano passado. Infelizmente, não tivemos essa mesma iniciativa.

Gostaria que os deputados Sávio e Rogério Correia prestassem atenção ao requerimento que apresentei no dia 14/08/2013, ou seja, há quatro meses, que possui o seguinte teor: “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 111, inciso II, e do art. 233, inciso XIV, do Regimento Interno, seja constituída comissão especial para, no prazo de 60 dias, prorrogado por igual período, proceder à investigação e, por consequência, adotar as devidas providências quanto aos fatos atinentes ao pagamento de diárias e aquisição de passagens no âmbito no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

O jornal *O Tempo* publicou a seguinte matéria no dia 14 de agosto: “Ministério Público altera dados de passagens e diárias no *site*. Órgão mudou valores no seu portal por quatro vezes em 24 horas”. Ao analisar a matéria, certificamo-nos, conforme afirmei na fundamentação do requerimento, passem senhores e senhoras deputadas, que um promotor que se deslocou de Belo Horizonte para Contagem, região conurbada, a 14 km, recebeu R\$3.150,00 de diária, viajando no seu próprio carro. Há outro promotor que recebeu R\$5.600,00 por 16 dias alternados na cidade de Nova Lima, logo depois do *BH Shopping*, a 23km de Belo Horizonte. Ainda há outro promotor que, por 17 dias em Sabará, região conurbada, a 21 km da capital, recebeu R\$5.950,00 de diária. É engraçado que essa comissão especial não tenha sido criada. Protocolei o requerimento há quatro meses.

Defendo a tese de que se devemos acabar com o auxílio-moradia, temos de acabar também com as farras da diária e do auxílio-moradia, que recebe outro nome no Ministério Público. São valores recebidos por promotores, procuradores, juizes e desembargadores. Eu não posso admitir que os meus colegas deputados tenham a coragem de votar essa matéria, cortar na própria carne, mas não tenham a coragem, como legisladores genuínos que somos, de fazer o enfrentamento da matéria como um todo. A não ser que imoralidade seja apenas para a “Geni dos Poderes”. Para uma parcela da imprensa, a “Geni dos Poderes” é o Parlamento. Tudo o que deputado faz é crime de lesa-pátria. Promotor pode, procurador pode, desembargador pode, conselheiro do Tribunal de Contas pode receber R\$45.000,00, R\$50.000,00. Temos informações de que deputados de um grupo mais antigo desta Casa têm contracheque de promotor que ganha R\$120.000,00.

E aí? Vamos votar essa matéria? É isso o que queremos para o Parlamento? Se a imoralidade está sendo colocada em debate, a imoralidade pública não pode ser apenas para deputado. Ela tem de ser para promotor, juiz, desembargador, conselheiro do Tribunal de Contas, para aqueles que recebem da Codemig ou de outros órgãos por serem conselheiros.





Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: se peço aos deputados que votem pelo adiamento da votação deste projeto é porque quero votar, mas quero votar uma proposta de emenda à Constituição que nos dê tempo de travar esse debate: vamos acabar com todo e qualquer auxílio-moradia.

Ora, não preciso trazer aqui a V. Exa. novamente as denúncias escandalosas do Tribunal de Justiça Militar, que tem salários de R\$70.000,00, R\$80.000,00 e servidores ganhando R\$120.000,00, R\$70.000,00, R\$100.000,00. O que a Assembleia fez até agora? Propôs a CPI, colhi as assinaturas, mas ela foi morta no seu nascedouro. Propôs-se uma comissão especial, e rapidamente se organizou um grupo de deputados dizendo: “O governo quer que não acabe. Então, vamos segurar essa comissão especial”. Engraçado, Doutor Wilson Batista, por que será que a Assembleia não quer investigar o “tribunal de injustiça militar”? Será que ganhar R\$70.000,00 não está acima do teto? Porque o teto aqui em Minas é o salário do desembargador: R\$25.000,00. Só que o teto aqui virou piso inicial. O juiz e o promotor iniciam a carreira ganhando a mesma coisa: R\$25.000,00. Mas lá no Tribunal de Justiça Militar eles ganham R\$70.000,00, R\$80.000,00, R\$100.000,00, e a Assembleia continua de cócoras, continua agachada.

Vamos fazer enfrentamento? Então, vamos fazer enfrentamento de acabar com todos. Vamos acabar com regalias lá no Tribunal de Justiça Militar, ou melhor, “tribunal de injustiça militar”. Vamos acabar com as regalias do Ministério Público também. Onde está a comissão especial que pedi há quatro meses com matéria publicada pelo jornal *O Tempo*? O promotor foi ali e ganhou R\$6.000,00 de diária. Uma vergonha, um escândalo. Agora, mais vergonhoso é esta Casa não investigar; mais vergonhoso é esta Casa se calar e não ter coragem.

É nesse sentido, deputado Paulo Guedes, que faço o encaminhamento da matéria para que adieemos a votação deste projeto. Apresentamos uma proposta de emenda à Constituição acabando com o auxílio-moradia de todos os membros de Poder.

O deputado Paulo Guedes\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, também quero acompanhar o deputado Sargento Rodrigues e dizer que, a cada dia que passa, esta Casa é pautada pela imprensa, e as pessoas acham que os deputados recebem uma fortuna. Ninguém acredita, deputado André Quintão; ninguém acredita, deputado Tadeu Martins Leite; ninguém acredita, deputado Pompílio Canavez que este é o contracheque de um deputado estadual. Se você mostrá-lo em qualquer lugar, as pessoas darão gargalhadas, porque ninguém acredita: “Não é possível. Leio a imprensa todos os dias. Vocês não ganham só isso”. Todos acham que os deputados ainda ganham R\$100.000,00, sei lá quanto, como era há 10 anos.

Vim aqui para dizer que não sou a favor de nenhum tipo de regalia.

Se a imprensa acha que o auxílio-moradia de R\$2.850,00, que, descontado o Imposto de Renda, dá em torno de mil e poucos reais, é uma regalia, se a imprensa acha, esta Casa e a sociedade acham, precisamos cortar, sim. O que não podemos admitir é que os deputados, que o Parlamento seja achincalhado como vem sendo por todos os órgãos da imprensa.

Esse auxílio-moradia dos 77 deputados de Minas Gerais, deputados Bonifácio Mourão e Tadeu Martins Leite, não chega, no ano, a 5% do que a Casa gasta com os órgãos da imprensa, que dizem que estamos aqui recebendo regalias. Queria que o editor dos jornais viesse a esta tribuna comparar o contracheque dele com o meu. O meu está aqui. É isso que recebo, não tenho nada a esconder de ninguém.

Não tive financiamento de empresas, não tenho empresa, fazenda, comércio, apartamento. Portanto, vivo exclusivamente, 24 horas por dia, em função do mandato, rodando mais de 100 cidades de minha região. Gostaria de saber quem é o promotor, o juiz, o desembargador, o colunista de jornal que consegue fazer o que eu faço e consegue viver com isso aqui. Olha o que sobra do meu salário, porque, para estar aqui, também há custo, ninguém vem para cá de graça. Ainda há a campanha, e, como não tive financiadores, precisei fazê-la e depois - eu mesmo sou o doador principal de minha campanha - tive de me endividar. Fui ao Iplemg pegar um empréstimo para pagar minhas dívidas. O que sobra do meu salário: R\$1.849,00, desde o primeiro dia do meu segundo mandato. Portanto, é com isso e com as diárias que toco minha vida e meu mandato.

Assim sendo, não posso aceitar, não posso admitir, deputado Luiz Henrique, ser chamado de marajá, ser tachado como uma pessoa que tem regalias, porque não tenho regalias. Não podemos aceitar que V. Exas. as tenham. Alguns aqui podem até não precisar do salário de deputado porque têm outra renda, têm suas empresas, têm seus negócios. Mas aí é outra coisa. Para viver, para se dedicar a um mandato como eu, e muitos de vocês se dedicam com esse salário... Não podemos abaixar para o sensacionalismo da imprensa que nos chama de marajás. Isso não aceito, não admito.

Hoje, quando cheguei ao Aeroporto de Confins, vi um desembargador descendo num carrão, com um motorista todo engravatado, com assessores. Nunca vi um jornal falar da regalia dos desembargadores, nunca vi um jornal falar que os promotores trocam de plantão para dobrar os salários.

A troca de plantão é assim: um está numa cidade, no final de semana vai para lá, outro vem para cá, e dobram o salário. Nunca vi ninguém pedir prestação de contas do Ministério Público, que se mete na vida de todo o mundo. Nunca vi ninguém, nem esta Casa... Estaria na hora, Sr. Presidente, de esta Casa cobrar a prestação de contas do Ministério Público e também cobrar a prestação de contas do Tribunal de Contas, dos juízes e dos desembargadores. Por que a lei e a imprensa só perseguem esta Casa? Por que os deputados têm de viver o tempo todo se explicando? Por quê, gente?

Fico aqui, em Belo Horizonte, num hotel simples, num hotel médio, de diária de R\$200,00, R\$300,00. Se você fica aqui quatro dias por semana, esse auxílio-moradia não dá para pagar o hotel. Então, Sr. Presidente, se o problema é o auxílio-moradia, não posso ser tachado de marajá, deputado Elismar - V. Exa. que é do Triângulo -, porque recebo auxílio-moradia, mas gasto o dobro dele para vir aqui e ficar três, quatro dias por semana para cumprir o mandato. Não tenho condições, pelo que resta no meu contracheque, de alugar ou muito menos comprar um apartamento aqui na capital. É impossível, com uma sobra de R\$1.849,00, que é o que está sobrando... Porque, como disse, o que restaria do salário de um deputado, se não fosse o desconto, seriam R\$13.000,00. Agora, com esse corte, devem sobrar R\$11.000,00. Mesmo assim, para quem desenvolve um trabalho, para quem visita mais de 100 cidades da região... E V. Exas. sabem, e a imprensa também está careca de saber, porque em toda cidade a que chegamos há um jornalista, deputado Adalclever. Há ou não há, deputado Adalclever? Há um dono de jornal, de um pequeno jornal, para lhe fazer uma entrevista. E todo o





mundo quer um patrocínio para o jornal. É assim em qualquer lugar, em qualquer cidade, e o deputado tem de se virar com todo o seu salário, e ainda tem de gastar uma fortuna para estar aqui.

Que fique bem claro que tenho de concordar com o deputado Sargento Rodrigues: se há regalias, vamos abrir as contas da Assembleia, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e do Tribunal Militar. Por que todos os outros Poderes podem? Porque os outros Poderes não precisam de voto, têm caneta. Agora, deputado, para estar aqui, tem de “ralar” quatro anos; tem depois de enfrentar uma campanha; e todos os dias as pessoas acham que estamos ganhando fortuna, e a gente passando pelo que passa. Não aceito isso. Minha vida é um livro aberto e está aí, se alguém quiser passar raiva, autorizo a quebra do meu sigilo bancário. Se alguém quiser tomar conta dele também, será muito bem-vindo, porque passo dificuldades todos os dias para manter um mandato democrático e popular; por isso não posso ser chamado de pessoa que tem regalias. Nunca tive regalias nesta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Fred Costa\* - Boa tarde a todos, boa tarde a todas. Não vou tomar os 10 minutos a que tenho direito neste momento. Vou ser bem sucinto e objetivo no que diz respeito ao Projeto de Resolução nº 4.784/2013. Minha postura, por uma questão de coerência, não poderia ser outra senão votar a favor, mesmo porque no primeiro dia de mandato abri mão do auxílio-moradia e o fiz porque sou nascido, criado em Belo Horizonte, vou continuar morando aqui, independentemente de ser parlamentar ou não, porque amo esta cidade, pretendo aqui me casar, criar meus filhos. Tenho consciência de que o mandato é efêmero.

Por enquanto, disputei três eleições: duas para vereador na capital e a primeira para deputado. Obtive sucesso, logrei êxito, venci os três pleitos, todavia sei que isso vai acabar, vou voltar a ser cidadão e vou morar em Belo Horizonte, que é a minha opção, como sempre morei.

Dessa forma, não me senti à vontade para receber esse auxílio e fiz aquilo que me foi facultado, abrindo mão, no dia 1º de fevereiro de 2011, no primeiro dia do mandato da atual legislatura.

Vou além. Não tenho vergonha aqui de dizer que a minha situação é diferente de todos os demais pares desta Casa. Embora tenha 36 anos, moro com a pessoa que mais amo nesta vida, a minha mãe. Não tenho então nenhum tipo de despesa, entendendo que, se recebesse esse valor, estaria cometendo um atentado ao erário público. Por isso fiz essa opção e por uma questão de coerência vou votar a favor do Projeto de Resolução nº 4.784/2013, respeitando a opinião dos demais pares e dos demais membros desta Casa.

Não poderia também deixar de fazer uso da palavra para, em apenas um minuto, já externar a minha opinião contrária a um projeto que também está nesta pauta, o PL nº 3.649, que trata do Pico do Ibituruna. Infelizmente, ontem à noite, às 21h, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa aprovou a Emenda nº 1, que flexibiliza a Mata do Cercadinho. Considero um atentado ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, ao Vetor Sul de Belo Horizonte e a Nova Lima. Se flexibilizarmos aquela área, além de estar prestando, no meu entender, um desserviço, indo na contramão dos interesses da sociedade, estaremos contribuindo para agravar ainda mais o trânsito no Vetor Sul da cidade de Belo Horizonte, em Nova Lima, mais precisamente na saída da BR-040, sentido Nova Lima. Vale lembrar que, recentemente, tivemos investimento de medida compensatória, e não de dinheiro do poder público, com a alcinha, a trincheira, e agora o governo do Estado liberou R\$16.000.0000,00 para uma nova intervenção, para um viaduto que faz parte do complexo viário. Mas tudo isso já é insuficiente hoje e se tornará mais um paliativo se aprovarmos essa emenda.

Portanto, de antemão, externo não só a minha insatisfação, mas também, com certeza, o meu encaminhamento e o meu voto contrários à emenda no PL. nº 3.649. Vou fazer uso de um instrumento regimental que até o presente momento não utilizei nesta Casa.

Por ser radicalmente contrário, vou contribuir em todas as discussões de todos os projetos. Mesmo que de forma repetitiva, não vou me calar, vou ficar rouco de tanto bradar que sou radicalmente contra a flexibilização nas áreas de preservação ambiental, em especial, já que é isso que será votado no Projeto de Lei nº 3.649/2012, de qualquer flexibilização da mata do Cercadinho.

Todos nós aqui defendemos o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e, nos nossos discursos, falamos de forma recorrente em ocupação ordenada do solo, em defesa da mobilidade urbana. Então, para todos nós que defendemos a preservação do meio ambiente, que queremos investimento em mobilidade urbana, por uma questão de coerência não podemos votar a favor desse projeto. Isso me faz lembrar frase de um religioso: “É impossível acreditar numa instituição política ou religiosa sem que as pessoas que estão à frente dela demonstrem sua coerência de vida em praticar aquilo que defendem”. Então, se todos nós somos a favor da mobilidade urbana, da preservação ambiental, da ocupação ordenada, da melhora da qualidade de vida, nenhum de nós pode ser a favor do PL nº 3.649/2012, com a emenda que foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente.

Conforme prometi no início da minha fala, neste primeiro momento não vou utilizar os 10 minutos na esperança de fazermos um acordo para que esse projeto não seja votado ainda neste final da tarde e na noite de hoje.

\* - Sem revisão do orador.

A deputada Luzia Ferreira\* - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, venho encaminhar a favor da proposta apresentada pela Mesa desta Casa, que, com certeza, ouviu vários deputados, seguiu uma tendência natural já verificada por vários deputados que têm residência em Belo Horizonte ou na região metropolitana. Portanto, o exercício do mandato não traz gasto extra ao exercício parlamentar, diferentemente de quem vem do interior, que tem de ir para um hotel ou alugar um imóvel.

Portanto, fazer esse gasto criaria uma disparidade com quem exerce o mandato e tem residência na região metropolitana, uma situação já dada antes mesmo de sermos deputados. Eu, por exemplo, moro aqui há 40 anos. Fui vereadora, com muita honra, e, ao me eleger deputada, minha vida não mudou em nada. Não tive um gasto a mais relativo a moradia, nada que eu já não tivesse. Portanto, desde o primeiro ano do exercício de meu mandato, em 2011, protocolei um requerimento direcionado à Mesa solicitando a suspensão do pagamento do auxílio-moradia, porque considero, como disse, que não houve nenhuma alteração na minha realidade como moradora da capital.



Quero dizer que, na época, vários deputados assim o fizeram. No decorrer desse tempo, vários outros deputados também assim se manifestaram, ponderaram com bom senso ao considerar que auxílio-moradia, com esse nome, estaria inadequado com a situação de residirem na Região Metropolitana e, portanto, deslocarem-se diariamente para o exercício do mandato na Assembleia Legislativa.

Os companheiros e companheiras que moram no interior, que têm de vir aqui toda semana, morar em hotel ou alugar um imóvel estão tendo um gasto, e acho muito justo e legítimo que eles possam ser ressarcidos, porque isso é inerente ao exercício do seu mandato de parlamentar. Temos muita dificuldade, às vezes, em discutir questões do próprio Parlamento em qualquer casa, em âmbito municipal ou estadual, no Parlamento federal, no Congresso Nacional. Temos, às vezes, muita dificuldade em reverter questões que viraram tradição, que já estão incorporadas há muito tempo na cultura da Casa, no salário de cada um. Temos de fato essa dificuldade, mas acho que o encontro do Parlamento com a sociedade se dá, obviamente, cada vez mais, por termos também, até no nosso processo remuneratório, absoluta transparência. E os penduricalhos, tudo aquilo que vem colocar uma certa dúvida na transparência do que ganhamos, trazem mais prejuízo à imagem do Parlamento e à nossa individualmente. Então devemos abrir mão e lutar sempre para que a nossa atividade seja bem remunerada; que sejam claros e transparentes os nossos ganhos, o nosso salário no Parlamento, como é o de qualquer trabalhador neste Brasil.

Nesta gestão, abrimos mão dos jetons por reuniões extraordinárias; dos 13º e 14º salários; e agora estamos discutindo a extinção do auxílio-moradia para quem, volto a dizer, reside na região metropolitana e, portanto, não tem custo adicional para o exercício do mandato.

Então queria encaminhar favoravelmente a proposta apresentada pela Mesa. Acho que é uma proposta de bom senso, que trabalha com o sentimento crescente, de nossa responsabilidade e da população, de sermos muito transparentes no funcionamento da Casa. Volto a dizer: vários deputados já assim o fizeram e, com certeza, o fizeram baseados nessa responsabilidade e na responsabilidade de ampliar a nossa conexão com a sociedade. Então queria pedir a todos aqui o bom senso de analisar este assunto com essa racionalidade, que parece cristalina: quer dizer, de quem não tem gasto adicional para o exercício do mandato ter de ser remunerado por isso. E que seja respeitada, portanto, a indenização aos deputados e deputadas que moram no interior e para aqui se deslocam e, portanto, merecem ser ressarcidos por terem um gasto extra.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras, dando também o meu testemunho, junto com alguns outros deputados, de que, desde o início do mandato, sem haver essa discussão aqui colocada, sem termos pressão da sociedade, resolvemos, por livre e espontânea vontade, abrir mão dessa indenização chamada auxílio-moradia. Então solicito que possamos referendar isso, porque acho que essa ação valorizará o Legislativo e nos conectará mais com esse sentimento da sociedade, que cada vez mais busca transparência e cobranças legítimas, acesso a todos os dados, o que inclusive é lei. Portanto, acho que é bom para todos e é bom para a democracia também. Muito obrigada.

\* - Sem revisão da oradora.

O deputado Neider Moreira\* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queria aqui fazer uma pequena reflexão a respeito desse assunto. Coloco, dentro das recomendações que são feitas pelo Ministério Público em relação à questão do auxílio-moradia, uma imperfeição de pensamento.

É evidente que, para aquelas pessoas que têm residência única, como no caso da deputada Luzia Ferreira, abrir mão do auxílio-moradia é algo absolutamente natural. A imperfeição que ponho aqui, no pensamento do Ministério Público, diz respeito a situações de vários companheiros que são do interior e circunstancialmente têm um imóvel na região metropolitana - na capital -, e que, em função da atividade parlamentar, são obrigados a fazer a manutenção de duas residências: uma no interior e outra na capital. Isso faz com que essas pessoas tenham um custo dobrado de vida. Só que, em momento nenhum, isso é levado em consideração pelo Ministério Público. Por exemplo, poderia citar a minha situação. Mantenho uma residência com minha família na cidade de Itaúna e aqui tenho uma outra, onde passo a semana no exercício parlamentar por entender que não devo interferir na vida da minha família em função da minha atividade parlamentar.

Essa situação não é levada em consideração nas reflexões - muito mais para dentro do que para fora - do Ministério Público. De maneira que, se votarmos, pura e simplesmente, o projeto de resolução, entendo que estaremos criando uma situação, no mínimo, inusitada no Legislativo Brasileiro: classes de deputados. O deputado classe A, que recebe tudo, e o classe B, que não faz jus ao auxílio-moradia. Estaremos criando uma excrescência no Legislativo Brasileiro, uma situação em que pares, pessoas que têm as mesmas prerrogativas e os mesmos deveres, tenham um ganho e uma remuneração diferenciada. Isso é absurdo, uma excrescência ao Legislativo Brasileiro.

De maneira muito convicta, encaminho a favor da emenda que extingue o auxílio-moradia na sua totalidade, para todos os parlamentares, por entender que não podemos criar classes diferenciadas de parlamentares no País. Ou podemos tudo ou não podemos nada. Não temos, como a maioria das pessoas pode pensar, nem alto nem baixo clero.

Com essa votação, pura e simples, sem a votação da emenda, estaremos criando situações diferenciadas para pessoas que exercem o mesmo papel. Portanto sou absolutamente favorável ao encaminhamento à votação da emenda que extingue o auxílio-moradia para todos os parlamentares.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Cabo Júlio\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, queria entrar um pouco nesse debate. Nas emendas de destaque, farei isso de forma mais detalhada. Vi aqui alguns colegas fazerem a seguinte discussão: o desembargador recebe auxílio-moradia com outro nome, tal qual o Ministério Público, que recebe diária para ir a Contagem. Queria ater-me aqui ao nosso Poder, ao Poder Legislativo. Confundem-se duas coisas que parecem iguais, mas não são: aquilo que é privilégio e o que é prerrogativa.

Há alguns anos, falava-se sobre o salário de um deputado. Chegou-se até a discutir a ideia de que, no Brasil, como em alguns países, parlamentares não deveriam ganhar bem, que deveriam até não ganhar nada.



Por exemplo, na China, o parlamento se reúne 30 dias por mês. Na condição profissional do trabalhador, se ele é policial, vai para o parlamento 30 dias e recebe o salário de policial, se é engenheiro ou outra coisa recebe o seu salário. Por que se começou a discutir salário, auxílios e benefícios? Sabem para quê? É para uma coisa só, para não vir para cá só quem não precisa de salário.

Quando fui deputado federal, no meu primeiro mandato, ganhava R\$3.000,00 de auxílio-moradia e R\$8.000,00 bruto de salário, e não tinha verba indenizatória de salário. Então eu ganhava bruto R\$11.000,00, oito mil e pouco de salário mais o auxílio-moradia. Tinha um colega deputado aqui de Minas Gerais que pagava só para morar em um hotel R\$9.000,00, porque ele queria o mandato, sabe lá Deus para quê. Ele gastava 10 vezes mais em uma campanha do que o somatório de todos os vencimentos dele durante o ano. É como se o cidadão tivesse um fusquinha que vale R\$5.000,00 e gastasse R\$50.000,00 para reformá-lo. Muitas vezes, as pessoas não estão interessadas, porque não estão preocupadas com o auxílio-moradia ou o salário, querem o poder pelo poder.

Quando se criou a ideia de salário ou de auxílio-moradia foi para nivelar todo mundo, para não criar um deputado de primeira classe e outro de outra classe. Mas temos de discutir não é ainda... Sou a favor do requerimento do deputado Sargento Rodrigues, porque penso que devemos ter coragem de verdade, não essa coragem pela metade ou essa coragem mentirosa que queremos passar para fora, mas não verdadeira. Somos um Poder que tem o papel constitucional de fiscalizar. Mas outros Poderes e nós votamos aqui porque morremos de medo. Morremos de medo mesmo, ficamos cochichando nos cantos, mas no Plenário não somos o que falamos nos cantos desta Assembleia. Aí votamos aqui, por exemplo, um auxílio-livro de R\$25.000,00 para juiz, e ninguém fala nada. E a gente vota, vota e vota, como votamos suplementação para o Ministério Público, que paga R\$6.000,00 de diária, como disse o deputado Sargento Rodrigues, para o promotor ir a Contagem. Votamos isso, porque a nossa preocupação não é com moralidade, é com imagem.

Não consigo entender como um deputado tem um salário de R\$20.000,00 e há, - sabe lá Deus quantos, não sabemos quantos -, funcionários nesta Casa, que ganham mais de R\$50.000,00. E não temos a coragem de votar aqui a emenda para dizer: olha, na Assembleia Legislativa, como é que há deputados que ganham R\$20.000,00 e funcionários que ganham R\$50.000,00? Não temos a coragem de votar aqui o congelamento do salário dele para nivelar. Quando foi criado o teto constitucional - o teto é o limite máximo -, foi para que não houvesse aberrações como essas. Mas as aberrações existem, e acontecem aqui no nosso Poder. Não quero falar do Poder Judiciário nem do Ministério Público nem do Poder Executivo, estou falando desta Casa, do Legislativo, dos supersalários. Na reunião do bloco, alguém entrou reclamando do que eu falava, que não consigo entender como uma Assembleia Legislativa, como a nossa, transparente, acabou com o jetom do deputado, mas pagava para um funcionário se reunir aqui? Ganhava-se jetom, nesta Casa, e o deputado não. Que história é essa? Parece que ainda ganha. Parece que a Mesa colocou no projeto para cortar. Que moralidade é essa do nosso Poder? Ou a gente corta de todo mundo ou não corta de ninguém, porque, daqui a pouco, meus colegas, vamos ter duas classes de deputados aqui: só rico, porque tem dinheiro para gastar e, se ganha ou não ganha, não importa; ou então aquelas pessoas talvez financiadas por alguém que tenha algum interesse.

Então temos de cortar na carne mesmo. Vamos cortar, o que é imoral tem de ser cortado, porque nem tudo que é imoral é ilegal, pode ser legal e pode ser imoral. Talvez seja imoral pagar ao deputado que tem a sua casa aqui em Belo Horizonte o auxílio-moradia. Como também é imoral pagar não sei para quem jetom, salário de reunião extra para funcionário, enquanto deputado não tem isso há um ano. Não temos coragem de discutir isso aqui. Aí vamos nos ater, durante a nossa discussão, a algumas coisas que para o deputado são de um jeito e na Casa são de outro.

Ou saímos da hipocrisia e discutimos moralidade, ilegalidade e tudo o mais ou ficaremos aqui, a cada dia, cortando um dedo, porque a primeira discussão é: “não pode, tem de cortar o 14º e 15º”. Então vamos cortar. Aí vem a sanha. Tem 14º. Dizem: “Corta, corta, corta. Pronto, agora estamos livre”. Não estamos. Agora vamos discutir auxílio-moradia. Dizem: “Não, é um privilégio. É um absurdo. Corta, vamos cortar”. É ilegal e veio sei lá de onde. Eu nem estava aqui. Daqui a pouco, discutiremos outra coisa; depois outra coisa.

Quando cheguei ao Congresso, ganhava um salário bruto de R\$8.000,00 e não tinha indenizatória. O senador Aécio Neves, como presidente da Casa, criou isso. Havia deputados que moravam no gabinete porque não podiam pagar hotel. Ao mesmo tempo que havia um deputado que pagava R\$9.000,00 para morar em um hotel, mas ganhava R\$8.000,00 entre salário e auxílio-moradia, havia deputado que morava no gabinete para economizar o auxílio-moradia, pois ganhava R\$3.000,00, R\$4.000,00. Era um deputado servidor público, pobre. O deputado Romel se lembra disso. Havia rico e pobre. O rico não está nem aí.

Cortamos certo, ou seja, cortamos a imoralidade, a ilegalidade, o que não é correto e o que é certo, sem se esquecer que o jugo tem de ser igual para todos. Ainda há muita coisa que precisamos discutir nesta Casa. Talvez seja preciso abrir a caixa-preta e discutir isso mais. Talvez seja preciso discutirmos para os outros Poderes, já que votamos para todo mundo. Porque, daqui a pouco, sabem o que vai acontecer? Quando formos tomar posse, iremos receber um DAE. “Toma, você pagará R\$5.000,00 por mês para ser deputado”. Aí só vem para cá quem tem interesse no mandato, sabe lá Deus para quê. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Sávio Souza Cruz\* - Sr. Presidente, membros da Mesa, deputadas e deputados, público que nos acompanha pela galeria, a matéria que trata da organização da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, é de iniciativa privativa da Mesa diretora. Portanto, são raras as oportunidades em que a Assembleia, apresentado um projeto que trata desse assunto, pode se debruçar sobre essa questão e propor aperfeiçoamentos, propor avanços no trato basicamente da transparência, da ética, da moralidade, sobretudo do rigor no uso do dinheiro público.

Na discussão levantada pela imprensa, um item da remuneração do deputado - o auxílio-moradia -, que tinha, em TAC celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais, caráter remuneratório, talvez pelo nome, acabou sendo considerado algo indenizatório. E, em sendo indenizatório, não havia como justificar que quem já tem como prover a sua moradia recebesse para tanto. Propôs então a Mesa da Assembleia dar ao auxílio-moradia um caráter indenizatório. E, assim fazendo, vai trazer uma enorme gama de consequências.



Primeiro, deputada Luzia, o auxílio-moradia era usado para cálculo do vencimento dos vereadores, e os vereadores de Belo Horizonte recebem 75% do valor do auxílio-moradia dos deputados. Sempre receberam. Deverá haver como consequência na câmara municipal uma redução do vencimento dos vereadores.

Cria-se uma situação de transformar a Assembleia de Minas na única do País em que haverá dois tipos de verba indenizatória: A e B. A verba indenizatória A, de R\$20.000,00, de que se deve prestar contas e tem seus regramentos: até R\$7.000,00 com transporte, tanto com aluguel de veículos, tanto com divulgação do mandato, tanto com combustível. E a verba indenizatória B, que alguns deputados vão ter de usar com hotel ou com aluguel.

O Bloco Minas sem Censura, pela maioria dos seus membros, considerou que a iniciativa da Mesa de tratar dessa matéria ensejava a oportunidade de outros avanços. Quais outros avanços? Não podendo subsistir o auxílio-moradia com caráter remuneratório, e não nos parecendo razoável criar duas verbas indenizatórias diferentes, a nossa proposta em relação ao auxílio-moradia é pura e simples: a extinção pura e simples para todos. Nenhuma condição de pagamento de auxílio-moradia. Nem a quem é de Belo Horizonte e região metropolitana, nem a quem é do interior. Nada, nenhum auxílio-moradia. Até para não ensejar outras matérias que virão: fulano não tem apartamento, mas a mulher tem, o tio tem; fulano mora na casa da mãe e recebe. E a coisa não para.

Sempre que não há transparência, não há clareza, não há uma regra objetiva, e sempre haverá esse tipo de matéria. Então, a posição do Bloco Minas sem Censura sobre auxílio-moradia é o fim. Chega! Pura e simplesmente, ninguém recebe mais o auxílio-moradia. Até porque não faz sentido. Se vamos acabar com penduricalhos de verba remuneração, por que vamos criar penduricalho de verba indenizatória? Para manter a mesma lamúria, o mesmo desgaste, a mesma confusão?

E ousamos avançar mais.

Interpretando o sentimento da Mesa e na linha exposta aqui pelos deputados Cabo Júlio, Sargento Rodrigues e Paulo Guedes, é uma oportunidade de avançarmos de forma real.

Primeiro, para servidores da Casa que ganham R\$40.000,00, R\$50.000,00, R\$80.000,00, que haja obrigatoriedade da publicação. Que sejam ainda congelados os supersalários da Assembleia. Isso está no substitutivo, cujo pedido de votação com preferência agora encaminhamos. Publicar e congelar os supersalários da Assembleia.

O que mais? Tratemos das viagens internacionais. Os membros de Poder têm de comunicar à Casa quando se ausentam do País. Se fazem uma viagem nas férias, de interesse pessoal, custeada por si mesmos, só o que têm de fazer é comunicar o fato à Casa. No entanto, se a viagem for custeada pelo erário, o mínimo que se espera é que isso seja publicado. Esse substitutivo propõe o quê? Que viagens internacionais custeadas pela Assembleia sejam publicadas. Que seja publicado quem viaja, por qual razão, em qual período e qual o gasto. Lamentavelmente o parecer da Mesa, o que nos surpreendeu, pois julgávamos real a intenção da Mesa em avançar, foi contrário a publicar as viagens custeadas pela Assembleia. Qual a razão da não publicação? Não é um princípio constitucional a publicidade? Por que não publicar? Isso também está proposto no substitutivo do Bloco Minas sem Censura.

Tem mais. Isso foi acatado pela Mesa e até aprofundado, o que preciso ressaltar. Propúnhamos, pelo bloco, que fosse proibido aos diretores da Casa e ao secretário-geral da Mesa, a todos que recebem acima do teto - vou repetir cinco vezes: todos eles acima do teto; todos eles acima do teto; todos eles acima do teto; todos eles acima do teto - receber, como recebem hoje, R\$1.200,00 de jetom por cada reunião de que participam. O deputado não recebe por reunião extraordinária já há algum tempo, mas os diretores recebem. E decidi a Mesa estender essa vedação não só aos diretores e ao secretário-geral da Mesa, mas também a todos os servidores.

Fica a questão: por que não se podem publicar os supersalários? O que há de diferente na Assembleia de Minas? Por que não se podem publicar as viagens? Por que não acabamos com o auxílio-moradia para todos? Por que não tratamos das questões com seriedade, e não apenas do que foi cobrado por parte da imprensa?

Temos muito que avançar, e o Bloco Minas sem Censura propõe, em substitutivo, que se avance realmente, a fim de dar clareza e transparência aos gastos e de se limitarem esses gastos. Se de fato tivermos a disposição de avançar, o que temos de fazer é votar com preferência esse substitutivo que põe termo a alguns dos maiores absurdos que existem na Assembleia de Minas. Temos de ter a coragem de enfrentá-lo. O momento é este. A hora é agora. Os deputados agora mostrarão se têm de fato disposição de aperfeiçoar o sistema ou se querem apenas dar uma pequena satisfação, extinguindo para alguns, no tropo, o auxílio-moradia. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas deputados, também quero fazer um encaminhamento favorável ao substitutivo apresentado pelo deputado Sávio Souza Cruz, que também subscribei em nome de vários deputados do PT, do PMDB e do Bloco Minas sem Censura. Queria expor os motivos disso, reforçando os argumentos apresentados pelo deputado Sávio. O primeiro deles é a diferença entre esse substitutivo e o projeto original da Mesa. O deputado Sávio lembrou bem que esse substitutivo tem uma amplitude maior, vai além da questão do pagamento de auxílio-moradia para quem reside na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O substitutivo prevê o término do subsídio para todos os deputados que se beneficiam do auxílio-moradia e não apenas para quem reside na grande BH. Essa é a primeira diferença.

A segunda diferença é que o deputado Sávio Souza Cruz, na apresentação do substitutivo, vai entrar em alguns temas importantes. O primeiro tema é o teto salarial, que nunca ficou bem explicitado. Pede-se aí uma transparência maior, de modo que quem recebe acima do teto salarial não tenha reajuste para não acumular direitos. Portanto, quem estiver nessa situação terá seu salário congelado assim que alcançar o teto, para que se estabeleça posteriormente aquilo que é determinado nacionalmente como teto salarial. Essa é a segunda diferença importante.

A terceira diferença diz respeito às viagens internacionais, que, vez por outra, também são criticadas. Isso está sendo solicitado, e seria, portanto, uma obrigação publicar a viagem, o destino, o objetivo e o número de dias. O objetivo seria mostrar à população mineira, de forma transparente, quais viagens internacionais estão sendo feitas, até para que a Assembleia não seja pega de surpresa. Não digo que isso acontece aqui, mas já vimos em outros parlamentos viagens internacionais serem feitas muito mais para passeio ou em proveito próprio. Assim, poderíamos evitar que isso fosse feito aqui sem que houvesse o objetivo real de ajudar o Estado de Minas





Gerais e o nosso Parlamento. Portanto, essa é uma emenda importante apresentada pelo deputado Sávio Souza Cruz. Podemos ver que o substitutivo do deputado Sávio é mais amplo que o projeto original e objetiva mais cortes e mais transparência. Assim, solicitamos o apoio a esse substitutivo.

No caso específico do auxílio-moradia, o substitutivo propõe o término desse auxílio para todos os deputados. Por quê? Venhamos e convenhamos, deputados e deputadas, o auxílio-moradia foi, inicialmente, fundamentado em determinada razão: os deputados tinham de morar na capital. Aliás, ele foi criado primeiramente em Brasília, para os deputados que moravam lá, que não vinham para cá, porque o meio de transporte era mais difícil. Isso ficou ultrapassado.

O auxílio-moradia aqui é a mesma coisa. Era difícil, por exemplo, um deputado do Vale do Mucuri vir para cá. Hoje não é mais assim. Ele vai e volta de avião, fica aqui três ou quatro dias da semana. Ele não precisa se mudar para a cidade. O auxílio-moradia passou a ser, portanto, um componente do passado. Não é um componente do passado. Não é um componente moderno, ou seja, um componente do atual sistema eleitoral e político, seja em Minas Gerais, seja no Brasil.

A mesma coisa se pensou em relação ao que chamamos de 14º salário e 15º salário. Isso também virou um componente salarial, assim como o auxílio-moradia. O próprio jetom, que era pago por reunião extraordinária, virou também um componente salarial.

Com tudo isso, em vez de se discutir e estabelecer um valor de subsídio para os deputados que seja aceitável pela sociedade, acabam-se colocando penduricalhos nesse subsídio para justificar não o valor real do salário, mas o aumento de que necessitam para o mandato. Portanto, terminar com esses penduricalhos e fazer a discussão do salário real é fundamental não só nesta Casa, mas também no Brasil. O parlamento nacional passou a discutir se vai vincular o salário do deputado ao do juiz do STF, com o teto máximo estabelecido no deles, portanto o deputado teria o percentual desse salário ou esse salário integral, mas em parcela única, sem a existência dos chamados penduricalhos. Nesse sentido, justificamos que 14º salário, 15º salário, jetom e auxílio-moradia tenham fim.

Sr. Presidente, ao fazer essa discussão, quero fazê-la de maneira tranquila. Não pode ser uma discussão, já tenho dito muito isso, ao estilo UDN, como cortar o auxílio-moradia fosse restabelecer algo moral e ético na política brasileira e como se receber não o fosse. Isso reduziria a uma discussão falsa do papel do parlamentar na sociedade. Precisamos nos aprofundar nessa discussão.

Quero citar o exemplo de um debate que está colocado nacionalmente: a proibição da contribuição financeira de empresas no sistema político brasileiro. Esta, sim, é uma medida que tem profundidade e vai significar uma modificação estrutural na escolha do parlamento brasileiro e no parlamento dos estados. Hoje um mandato, em especial o de deputado federal, é construído, mas já começa a ser assim também nos estados, com o carimbo de uma empresa que sustenta a eleição de tal deputado. O deputado chega a Brasília já com o carimbo da empresa que financiou sua eleição. São raros os que não são assim. E as empresas, além de financiarem esses mandatos, financiam também a campanha dos prefeitos, dos governadores, dos candidatos a presidente da República, ocorrendo, portanto, um sistema eleitoral completamente falseado da realidade, com campanhas extremamente caras, cujos eleitos têm compromisso com os que financiaram a campanha. Essa é uma medida, de fato, inovadora, na qual precisamos nos aprofundar.

No STF, a votação está quatro a zero a favor de se extinguir o financiamento privado de campanha. Em vez de receber aplausos em geral dos partidos políticos, temos visto uma pressão enorme de determinados partidos e de setores da sociedade, inclusive a grande imprensa, contrários a se acabar com os financiamentos das empresas. Eles mostram objetivos muito diferentes, por exemplo, ao defenderem a redução do salário de parlamentares ou a substituição do auxílio-moradia, mas a discussão não vai ao âmago de questão como a do financiamento. Essa, sim, repito, é uma medida de profundidade. Extinguir financiamento de empresa significa dar maior oportunidade aos mais pobres, aos trabalhadores, para que o parlamento não seja povoado apenas de homens brancos, mais ricos, que são o topo da sociedade brasileira, que é hoje a expressão do parlamento em todo o Brasil. Assim, teremos condições de ter mais mulheres, mais negros, mais trabalhadores, mais camponeses e não tantos ruralistas, mais trabalhadores, e não tantos empreiteiros ou representantes de empreiteiras ou de bancos. Essa é uma discussão que precisa ser feita. Essa é uma questão importante para a mudança.

Agora vamos correr o risco de um único juiz no Supremo, o Gilmar Mendes, conseguir, mais uma vez, não permitir que essa mudança ocorra. Ele está ameaçando usar de um ato autoritário e engavetar o processo, como fez com vários a favor dos trabalhadores. Nesses processos não vemos muitas vezes a pressão que deveria haver da sociedade e da imprensa. Aí, sim, seria uma pressão mais justificada, não que a outra não o seja, mas essa é uma pressão que toda a sociedade deveria fazer para acabar com o financiamento das empresas e colocar a política brasileira de acordo com o desejo do debate político, e não com o do financiamento e da influência econômica no interior das campanhas.

Esse debate deveria ser feito com maior profundidade, mas existe um certo cinismo. Lavam-se as mãos nessa discussão, que é central. E isso não é permitido.

Sr. Presidente, defendo o fim do auxílio-moradia, nesse substitutivo mais amplo do deputado Sávio Souza Cruz. Essa é a posição majoritária de nosso bloco. É preciso fazer o debate com a consciência do que seja o sistema eleitoral e da necessidade de mudanças mais profundas. Isso não pode ser feito com o cinismo de uma moralização udenista que em nada serve para fazer do Parlamento uma representação mais popular e social. Portanto, encaminho favoravelmente, por meio desta argumentação. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pelas galerias e pela TV Assembleia, retornei à tribuna para encaminhar o requerimento do deputado Sávio Souza Cruz. Obviamente, também pensamos como os deputados Rogério Correia e Sávio Souza Cruz. Não podemos ter uma divisão de grupos de deputados. A Constituição também não nos permite fazer isso. Seria absurdo tratar dessa matéria por meio de projeto de resolução, mas, como ela já se encontra em processo de votação, não há problema algum em debatê-la.

Agora há pouco, eu conversava com alguns jornalistas e servidores sobre a matéria do jornal *O Tempo*, que mostra que um promotor que foi à Contagem recebeu R\$3.150,00 de diária. Fiquei imaginando: a resolução da Assembleia que foi aportada pela Mesa proíbe deputado de receber qualquer diária nos municípios da região metropolitana. Isso é correto. Mas os membros do Ministério Público a recebem. Deputado Durval Ângelo, são 14km até Contagem, até o viaduto da cidade industrial, saindo da Praça Sete. Há outro promotor que recebeu R\$5.600,00 de diária para ir a Nova Lima. Certamente, ele deve morar na região Centro-Sul de Belo Horizonte.





E ainda há outro promotor que foi de Belo Horizonte para Sabará e recebeu R\$6.000,00. Um ilustre jornalista e um assessor disseram que conhecem trabalhadores que saem de Betim para trabalhar em Belo Horizonte e ganham um salário mínimo. E a empresa não os indeniza com diárias. Precisamos enfrentar essas distorções; por isso disse ao Sr. Presidente que não sou a favor de acabar com o auxílio-moradia apenas dos deputados, porque lá no Ministério Público esse benefício tem outro nome: parcela complementar. Sou a favor do adiamento da votação desse projeto. V. Exa. poderia encabeçar uma proposta de emenda à Constituição, para que esse auxílio acabe em todos os Poderes e órgãos. Será que a imprensa ou parte da população considera imoral, mesmo sendo legal, apenas o auxílio-moradia de deputado?

É imoral? E essas diárias de promotor? Não são nem legais nem muito menos morais, deputada Maria Tereza Lara. Quer dizer que se for em Betim também vai aumentar o valor? V. Exa. sai de Betim todos os dias para vir trabalhar aqui e nem por isso recebe um centavo de diária, afinal, não pode, é proibido. A resolução da Assembleia proíbe deputados e servidores de receber por deslocamento da região metropolitana de Belo Horizonte. Assim prevê a resolução da Assembleia. Aí, pergunto: está errado? Está. Está estampado no jornal? Está.

Apresentei um requerimento à Mesa para criar uma comissão de deputados para investigar isso. Apresentei há quatro meses. Então, por que ele não está na comissão? Por que é mais fácil só acabar com auxílio-moradia de deputados? Gostaria que a assessoria da Mesa pudesse nos fornecer a Constituição do Estado, por gentileza, para mostrarmos, deputada Maria Tereza Lara, que há um dispositivo legal que impõe dever aos deputados de fiscalizar essa denúncia que trago aqui. Não é favor. Deputada Maria Tereza Lara, farei a leitura do art. 73 da Constituição do Estado, um artigo que todo deputado deveria conhecer de cor e salteado. Olha, é um artigo muito interessante que impõe o dever à Assembleia. (- Lê:)

“Art. 73 - A sociedade tem direito ao governo honesto, obediente à lei e eficaz.”

É o *caput*, Dr. Hely Tarquínio, do art. 73 da Constituição Estadual. Mais adiante, o art. 74 diz o seguinte: “Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades de administração indireta é exercida pela Assembleia mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade”. Mais adiante, deputada Maria Tereza Lara, o art. 76 reza o seguinte: “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pelo dinheiro, bem ou valor público de órgão de qualquer dos Poderes ou entidade de administração indireta, facultado valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica”.

O controle é nosso, deputada Maria Tereza Lara. Olha, o controle é dever, porque temos de ter uma posição de obediência à lei. A nós compete fiscalizar o Ministério Público. Aí pergunto: por que essa comissão, então, não é nomeada? Por que vários deputados aqui assinaram uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a farra do Tribunal de Justiça Militar ganhando R\$70.000,00, R\$80.000,00 por mês? Mas ... e o teto? O teto são R\$28.000,00, do Supremo Tribunal Federal, deputado Neider Moreira.

Infelizmente, por mais que algum deputado fique magoado comigo, tenho de ser sincero nesta tribuna. Que me desculpem os meus colegas deputados e deputadas, mas é frouxidão. Não há outra palavra.

Precisamos ter um pouco mais de coragem para cumprir o que a lei nos impôs. Fiscalizar farra de diária de promotor não é favor da Assembleia, Sr. Presidente, é dever constitucional. Está aqui nos art. 73, 74, 75 e 76 da Constituição do Estado, é dever nosso.

É por isso que digo: a discussão de auxílio-moradia passa, deputada Maria Tereza Lara, por uma posição de todos nós em relação aos três Poderes, ao Legislativo, ao Executivo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Todos esses órgãos e Poderes precisam ser submetidos a uma proposta de emenda constitucional em que coloquemos os dispositivos vedando qualquer prática que não seja a forma de recebimento de salário. Os juízes e desembargadores recebem R\$700,00 de auxílio-lanche. Onde na Constituição está escrito isso? Mas deixamos passar, só estamos agachando.

É preciso que a Assembleia, Sr. Presidente, volte a ser Poder Legislativo, porque, da forma como está, não estamos agindo como Poder. Precisamos fiscalizar.

O deputado Fred Costa\* - Boa noite. Quero, de antemão, até agradecer ao deputado Alencar da Silveira Jr., que está divulgando os meus trabalhos em frente à Juliana, jornalista competentíssima do *Estado de Minas*, que foi a primeira jornalista nesta legislatura a trazer o tema que ora estamos discutindo, que é exatamente o auxílio-moradia. Ela, no primeiro dia do nosso mandato, tornou público os que faziam e os que não faziam uso desse benefício.

Repito o que disse: não estou fazendo aqui juízo de valor, e quem sou eu para fazê-lo? Mas fiz a opção, no primeiro dia do exercício desta legislatura, em 1º/2/2011, de abrir mão do auxílio-moradia. Fiz isso porque sou nascido, criado em Belo Horizonte, pretendo aqui continuar morando, me casar, criar meus filhos; fiz isso porque amo esta cidade e tenho consciência de que o poder é efêmero. Hoje exerço o mandato eletivo, mas cidadão serei sempre e quero aqui permanecer. Mais do que isso, minha situação é completamente diferente do coletivo de 77 deputados. Disse e repito, não tenho vergonha, moro ainda com minha mãe, logo, não pago nenhum tipo de conta e não me senti à vontade nem entendi ser justo receber auxílio-moradia, pois não tenho nenhum tipo de custo nesse sentido; porém, aceitar ou não isso me foi facultado. Fiz opção de não aceitar. Tenho a convicção de que respeitei o erário, ao não receber o que para mim não era justo nem necessário. Por uma questão de coerência, votarei, claro, a favor da proposta.

Agora, quero aqui, mais uma vez, também tratar do Projeto de Lei nº 3.649/2012. Quero repetir aos nobres pares: essa proposta trata inicialmente do monumento natural estadual do Pico do Ibituruna, que fica localizado em Governador Valadares. E veja qual a mensagem justa e por que causa nobre o governador enviou esse projeto para esta Casa. (- Lê.)

“Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, encaminho a V. Exa., para o exame da Assembleia Legislativa, projeto de lei que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual do Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares. A área representa grande importância paisagística e ambiental para os habitantes da região do Vale do Rio Doce, e foi elevada à categoria de monumento natural pela Constituição Estadual de 1989.” No entanto, um projeto que trata especificamente de uma região determinada recebeu ontem uma emenda que foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente. Essa emenda trata da flexibilização da



área da mata do Cercadinho, mais precisamente dos 224ha atuais, que serão diminuídos para 154ha, ou seja, a área será diminuída em 1/3.

E o pior, no momento em que o mundo clama pelo desenvolvimento sustentável, pela proteção do meio ambiente, existe uma emenda *frankenstein*, nesta Casa, que visa a diminuir uma área de proteção ambiental para promover ocupação desordenada, verticalização, logo no Vetor Sul da cidade, no acesso para Nova Lima. Quem conhece aquela área sabe que a ocupação desordenada de Nova Lima e dos Bairros Buritis e Belvedere causa impactos arquitetônico, ambiental, visual, sonoro e de trânsito. Aprovar aqui esta emenda é dar um tiro de canhão no já ruim trânsito daquela região e piorar a qualidade de vida de todos que lá residem e por lá transitam. Há alguns colegas deputados que residem na região e sabem do que estou falando. Estou me referindo a uma área que vai desde a frente do BH Shopping, ao lado daquele grande hotel instalado, até um pouco além do trevo de acesso das Faculdades Milton Campos. Se perguntarem aos moradores dos condomínios de Nova Lima, da cidade de Nova Lima, do Vetor Sul de Belo Horizonte, da região Oeste, eles vão dizer que o principal problema daquele local é a mobilidade urbana.

Agora, nós, deputados, vamos permitir a flexibilização de uma área de proteção ambiental para termos verticalização, ocupação desordenada? E vou além, Sr. Presidente, gostaria que, nesta Casa, todos os parlamentares tivessem o mesmo tratamento. Quando, na oportunidade da votação do código florestal, este deputado apresentou inúmeras emendas em defesa da proteção dos animais, naquela oportunidade, a Comissão de Meio Ambiente desta Casa, rejeitou-as com uma única justificativa: não se tratar o projeto de questão florestal pertinente à matéria. Fiquei surpreso e comecei a pensar: ora, para os deputados que analisaram essa matéria, código florestal, matérias sobre desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente não têm a ver com a proteção dos animais?

Aquilo me indignou, causou-me estranheza, porque era esse o argumento. Agora, há um projeto que trata, especificamente, da proteção de uma área em Governador Valadares, no Vale do Rio Doce, e há uma emenda *frankenstein* para flexibilizar uma área, para permitir verticalização, ocupação desordenada. Os membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa acham que é pertinente, que tem tudo a ver com a matéria. Ora, que vergonha! Tenho vergonha de me deparar com uma situação dessas! Aqueles que aprovaram isso deveriam ter também. Quer dizer, então, que o Código Florestal não pode tratar de defesa e proteção animal, mas flexibilização nas adjacências do Belvedere, do São Bento, do Santa Lúcia, do Buritis, de Nova Lima, do Vetor Sul da cidade pode ser tratada num projeto do Vale do Rio Doce? É um absurdo! Inadmissível! É uma vergonha! E contra isso vou falar aqui durante toda esta noite.

Não voto a favor em hipótese alguma dessa emenda ao Projeto de Lei nº 3.649. Espero que os colegas desta Casa, responsáveis como são, comprometidos com o povo de Minas, com a ocupação ordenada, com o meio ambiente, com o desenvolvimento sustentável, também não a aprovem. Aqueles que são da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acredito que se equivocaram. Houve um equívoco com relação à proteção e à defesa dos animais e um equívoco também desta vez, mas há a chance de se reparar o erro. Errar é humano; persistir, não. Persistir tem outro adjetivo.

Assim, peço e clamo que reparem esse erro, em defesa de Minas, dos moradores e de todos os que utilizam aquela região e, sobretudo, do desenvolvimento sustentável.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, por que apresentamos esse requerimento? Sr. Presidente, pela votação, ficou claro que não há um consenso. Acabamos de ver aqui a votação. Deputado Gustavo Corrêa, votarei com a emenda de V. Exa. Se queremos acabar com o auxílio-moradia, não podemos ter duas classes de deputados. Como muito bem lembrado, teremos uma parte que receberá “x” e outra, “x” mais “y” de verba indenizatória. É isso que está colocado.

Agora o que estou achando estranho, deputados Bonifácio Mourão e Lafayette de Andrada, é que esse projeto não é da base nem da oposição, mas diz respeito somente a deputados e não ao governo do Estado. Estamos vendo alguns colegas deputados aqui se posicionarem como se fossem da oposição ou da situação. Os deputados Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares e outros parlamentares que compõem a base de governo são favoráveis a acabar para todos, assim como eu. Só entendo que deveríamos fazer uma discussão mais ampla. Deputado precisa perder o medo e largar muitas vezes uma posição frouxa, de não enfrentar a questão que envolve outros Poderes e órgãos.

Deputado Celinho do Sinttrocel, apresentei duas emendas ao projeto: as Emendas nºs 1 e 2. Gostaria muito que a Mesa da Assembleia... Não sei qual foi o deputado designado como relator, ou seja, que assumiu a relatoria desse projeto na Mesa. Até gostaria de saber. Apresentei duas emendas extremamente importantes para o Parlamento que não foram incorporadas, deputado Elismar Prado. Emenda nº 1. (- Lê:) A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais divulgará a remuneração e o subsídio recebidos por seus servidores ocupantes de cargo, bem como aqueles ocupantes de função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa. § 1º - A divulgação a que se refere o *caput* deve indicar o nome completo do servidor ou empregado público e sua matrícula. § 2º - Os valores previstos no *caput* abrangem parcelas remuneratórias e indenizatórias, devendo ser divulgadas as remunerações bruta e líquida dos servidores ocupantes de cargo e dos ocupantes de função e emprego público. O modo de divulgação deve assegurar o direito fundamental de acesso à informação e ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito legal e geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” - quer dizer, acesso por meio da internet -; “IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública”. E o seguinte: “É dever da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Como já dito pelo deputado Sávio Souza Cruz e por outros deputados que ocuparam esta tribuna, temos servidores aqui que ganham R\$50.000,00, dois salários e meio do que recebe um deputado, como muito bem lembrado pelo deputado Cabo Júlio.



Se temos servidores que ganham R\$50.000,00, qual é o problema de a Mesa, deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, divulgar o nome desses servidores, se divulgam os vencimentos dos deputados, se divulgam cada nota fiscal do que o deputado utiliza com a verba indenizatória? Qual é o problema de se divulgar nome, matrícula, salário bruto do servidor? Essa é uma emenda que eu queria que a Mesa da Assembleia tivesse acatado, deputado Neider. É um absurdo tratarmos aqui de um assunto, moralidade, e o servidor da Assembleia ter seu nome ocultado. Olhem, se há diretor na Assembleia que ganha R\$40.000.000, R\$50.000,00, a sociedade tem direito a um governo honesto e obediente à lei, deputado Elismar Prado. Não fui eu quem destacou isso, não. Foi o deputado Bonifácio Mourão, que estava aqui em 1989 como deputado constituinte mineiro. É o *caput* do art. 73, deputado Bonifácio Mourão. Por que o salário de deputado tem de ser divulgado amplamente e o do servidor não? A fonte é outra ou um dos grandes princípios da administração pública, a publicidade, a transparência, não cabe para salário de servidor? O que temos? O que a Mesa da Assembleia teme em divulgar salário dos servidores, deputado Paulo Guedes? Essa é a Emenda nº 1.

A Emenda nº 8 é fantástica, deputado Paulo Guedes. Veja que emenda coloquei, deputado Durval Ângelo. Ainda quero ver esse sonho concretizado, porque é difícil você compreender por que a Casa não adota esse sistema. Emenda nº 8: “Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais obrigada a publicar trimestralmente informações pormenorizadas quanto aos gastos públicos com publicidade, indicando o nome das empresas, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e valores pagos em meios eletrônicos de acesso ao público. § 1º – Ficam as empresas prestadoras de serviço de publicidade igualmente obrigadas a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, trimestralmente, relatórios detalhados com os gastos realizados com cada veículo de comunicação, discriminando os serviços prestados para a devida publicação nos meios eletrônicos de acesso ao público”.

Olhem, se fizermos, deputado Neider Moreira, uma conta, que faço agora da tribuna da Assembleia na calculadora do meu celular, V. Exa. ou qualquer outro deputado que fizer vai perceber que precisamos de mais publicidade e transparência neste Poder do que imaginamos. Somos 77 deputados, e cada um recebe por mês R\$2.850,00 de auxílio-moradia. Vamos partir do princípio de que os 77 deputados recebem, deputado Sebastião Costa. Então 77 vezes R\$2.850,00 totalizam R\$219.512,00 por mês. Esse valor vezes 12 meses, vamos gastar de auxílio-moradia, por ano, dos 77 deputados, presidente, R\$2.634.144,00. Isso se se pagarem os R\$2.850,00 de auxílio-moradia todo mês aos 77 deputados, deputado Cabo Júlio.

Por outro lado, tem-se informação de que se gastam R\$18.000.000,00 de publicidade da Assembleia. Presidente, talvez estejamos no foco errado. Acho que a prioridade aqui não é cortar auxílio-moradia. Mas, se vamos cortar, vamos cortar para todo o mundo. Mas precisamos, no mínimo, dar publicidade, deputado Célio Moreira, a respeito de qual veículo ou quais veículos de comunicação estão recebendo R\$18.000.000,00 por ano, que são pagos à imprensa.

Então, precisávamos aprovar a Emenda nº 8, porque, deputado Neider, ela vai na mesma linha. É uma emenda, deputado Paulo Guedes, que deve ser aprovada.

Por isso, presidente, faço um apelo a V. Exa., porque, até agora estou indignado com os que deram parecer contrário a esse projeto não acatando essas duas emendas. Muito obrigado.

O deputado Sávio Souza Cruz\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados que compõem a Mesa dos trabalhos nesta tarde - aliás, já é noite -, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, venho a esta tribuna encaminhar favoravelmente ao requerimento apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues. Registro que o próprio Bloco Minas sem Censura apresentou requerimento de igual teor, porém, como o requerimento apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues antecedeu ao do Bloco Minas sem Censura, passou a valer, para efeito de apreciação do Plenário, aquele que foi protocolado primeiramente, ou seja, o requerimento apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues.

O que o requerimento propõe? Propõe que o projeto seja votado de forma fatiada. Por que é conveniente que o façamos? O projeto original tratava de apenas um tema: o auxílio-moradia. Contudo, no entendimento deste deputado e dos deputados da maioria do Bloco Minas sem Censura, não extingue o auxílio-moradia, como é a expectativa da sociedade. Ele passa a existir com outra natureza. Passa a existir com a natureza remuneratória. E, se a sociedade não aceita o auxílio-moradia como um penduricalho de natureza remuneratória, parece-nos meridiano, pacífico, remansoso, que a sociedade haverá de rejeitar a criação, na Assembleia, de um penduricalho de natureza indenizatória.

Passarão a existir, na Assembleia, caso prospere o texto do substitutivo apresentado pela Mesa, dois tipos de deputados. O deputado que tem uma verba indenizatória, que atualmente está na faixa de R\$20.000,00, e o deputado que tem duas verbas indenizatórias. Ao lado dessa de R\$20.000,00, terá mais uma dos exatos R\$2.850,00 do auxílio-moradia. Portanto, o grande anseio da extinção do auxílio-moradia não será alcançado se for apreciado, se for aprovado nos termos do Substitutivo nº 2 apresentado pela Mesa.

O que é mais motivador do requerimento de votação fatiada apresentado pelo deputado Sargento Rodrigues é que, na tramitação da proposição original da Mesa, foram apresentadas diversas contribuições diferentes do mero assunto da verba de auxílio-moradia. A emenda do deputado Sargento Rodrigues quer dar publicidade às despesas com propaganda da Assembleia. E faço aqui um parêntese, Sr. Presidente: o Brasil, deputado Sebastião Costa, é o único país do mundo em que os governantes podem usar recursos públicos sem qualquer limite para fazer propaganda de si mesmos. Em nenhum outro país isso é facultado. No Brasil, não há qualquer limite. Gasta-se o que se quer para fazer propaganda de si mesmo. Nos Estados Unidos, por exemplo, só é permitido fazer propaganda do alistamento militar.

Na maior parte dos países da Europa não se faz nenhuma propaganda. Alguns flexibilizam para campanhas de saúde pública, outros nem isso, pois entendem que em um país civilizado até as crianças têm seus pediatras e não precisam de campanha do Zé Gotinha, já que o pediatra sabe quais vacinas as crianças precisam tomar. Mas no Brasil não há nenhuma regra. E isso foi se estendendo também para os outros poderes. O Poder Legislativo, as prefeituras, as câmaras, todos têm dotações orçamentárias para verbas de propaganda. E o deputado Sargento Rodrigues propõe que seja dada publicidade à destinação, à aplicação dos recursos de propaganda da Assembleia.



Outra emenda do Bloco Minas sem Censura propõe o fim do auxílio-moradia, pura e simplesmente. Não se trata de mudar a sua natureza de remuneratória para indenizatória, mas simplesmente pôr fim. Se não se aceita um penduricalho remuneratório, muito menos pode-se aceitar um penduricalho de natureza indenizatória.

A emenda do Bloco Minas sem Censura propõe ainda seja dada publicidade aos supersalários da Assembleia. Servidores que ganham 30, 35, 45, 50, 80 mil e - dizem alguns - até R\$100.000,00 por mês. E mais que publicar esses salários, propõe a emenda do Bloco Minas sem Censura que esses salários fiquem congelados até que, pelo efeito erosivo da inflação, possam novamente se submeter ao regramento constitucional que lhes impôs um teto.

E propõe ainda a emenda do Bloco Minas sem Censura que, como é do conhecimento de todos, qualquer membro deste Poder que se ausentar do País terá de dar ciência dessa ausência à Casa. Simplesmente cientificar. O que se está propondo é que, quando a ausência de um membro do Poder do solo pátrio for custeada, tiver ônus para a Assembleia Legislativa, essa viagem seja publicada, para que se saiba a razão que leva o Poder Legislativo a gastar dinheiro público para custear uma viagem internacional, expondo o período e, principalmente, o motivo da viagem.

Por incrível que pareça, o parecer da Mesa não acolheu essa proposta que simplesmente dá publicidade a viagem internacional custeada pela Assembleia. É difícil compreender. Se é a transparência um princípio constitucional, se é a publicidade dos atos públicos um princípio constitucional, qual é a razão que levaria a Assembleia a não poder publicar viagens internacionais custeadas pelos recursos mineiros? E ainda: se é a publicidade também um princípio constitucional, por que a Assembleia não pode publicar os nomes dos servidores que estão recebendo acima do teto e impor-lhes um congelamento salarial até que, como eu disse, haja, pelo efeito erosivo da inflação, uma reposição aos limites preconizados pela Constituição?

Por fim, o outro dispositivo que o Bloco Minas sem Censura propôs foi não só acolhido, mas também ampliado pelo relatório da Mesa. Propunha o nosso substitutivo que os diretores da Casa e o secretário-geral da Mesa ficassem impedidos de receber jetons por participação em reuniões, conselhos, etc. Por que limitar aos diretores e ao secretário-geral da Mesa? Porque todos eles - e já repeti aqui cinco vezes e vou falar pelo menos mais três -, ganham acima do teto. Vou repetir: todos eles ganham acima do teto. E pela terceira vez: todos eles ganham acima do teto. Por essa razão é que a nossa proposta se limitava a diretores e ao secretário-geral da Mesa. Entendeu o substitutivo da Mesa que deveria estender essa vedação a todos os servidores da Assembleia, inspirado provavelmente no dispositivo da emenda do Bloco Minas sem Censura. Não nos opomos a que isso seja feito.

Mas não conseguimos entender por que a proposta de publicar as viagens internacionais custeadas pela Assembleia não é acolhida e por que não se pode publicar os supersalários da Assembleia, impondo-se-lhes um congelamento. É de lamentar que isso tenha ocorrido. Por essa razão, seria absolutamente conveniente que votássemos, como propõe o deputado Sargento Rodrigues, de forma fatiada, o projeto, para que a vontade majoritária dos deputados se manifeste em relação a cada um desses itens: supersalários, viagens internacionais, extrateto e acabar de fato com o auxílio-moradia e não lhe dar outro caráter. Portanto, encaminhamos favoravelmente ao requerimento do deputado Sargento Rodrigues. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, eu precisava ter acesso ao Substitutivo nº 2. Parece-me que esse substitutivo foi apresentado pela Mesa da Assembleia. É uma pena, Sr. Presidente, que o Substitutivo nº 2 não tenha acatado as Emendas nºs 1 e 8, que apresentamos aqui.

Deputado Sávio Souza Cruz, V. Exa., que acabou de anteceder-me na tribuna, percebeu que a Emenda nº 8 é de fundamental importância. Deputada Ana Maria Resende, fiz as contas da tribuna. Estamos tratando do auxílio-moradia. Se os 77 deputados recebessem esse auxílio da ordem mensal de R\$2.850,00, seriam gastos R\$2.634.144,00 por ano. Essa é a conta, deputados Duílio e Anselmo e deputada Ana Maria. Como dissemos anteriormente, temos notícia de que são gastos por ano cerca de R\$18.000.000,00 com publicidade, principalmente com as agências, que distribuem a verba aos veículos de comunicação, como as Rádios Itatiaia e CBN, os jornais *Estado de Minas*, *O Tempo* e *Hoje em Dia*. Esse valor daria para pagar seis anos de auxílio-moradia. Repito: o dinheiro que a Assembleia gasta com publicidade por ano daria para pagar seis anos de auxílio-moradia a todos os deputados, arredondando os R\$2.634.000,00 para R\$3.000.000,00.

Aí, deputada Ana Maria, apresentamos uma emenda para que a Assembleia Legislativa publique trimestralmente, por meio eletrônico, *site*, as informações pormenorizadas quanto aos gastos públicos com publicidade, indicando o nome das empresas, o CNPJ e os valores pagos, para que os cidadãos tenham acesso aos números. Na mesma emenda, deputado Juninho Araújo, ficam as empresas prestadoras de serviço de publicidade igualmente obrigadas a encaminhar à Assembleia Legislativa, também trimestralmente, relatórios detalhados dos gastos realizados com cada veículo de comunicação, discriminando os serviços prestados, para a devida publicação nos meios eletrônicos de acesso ao público.

Ora, se o nosso presidente aporta esse projeto através da Mesa, dizendo que esse auxílio não pode continuar sendo pago, que a sociedade tem nos cobrado muito, que pagar esse auxílio para quem mora na região metropolitana é imoral, apesar de legal, que a Assembleia tem de dar esse exemplo, pergunto aos senhores e às senhoras deputadas, ao deputado Dilzon Melo, 1º-secretário: é justo então pagar mais de seis vezes esse valor, por ano, aos veículos de comunicação com verba publicitária? O que é mais imoral? Gastar R\$18.000.000,00 por ano com veículos de comunicação ou gastar R\$2.634.000,00 com auxílio-moradia? Se alguém disser que ambos são imorais, por que não acatar a nossa emenda, deputada Ana Maria Resende?

Deputada Luzia Ferreira, por que a Mesa não acatou a emenda para dar publicidade e trimestralmente publicar no *site* da Assembleia um relatório detalhado sobre qual veículo de comunicação está recebendo esse dinheiro e que tipo de publicidade foi feita pela Assembleia? Por exemplo, deputada Ana Maria Resende, como sou assinante do jornal *Estado de Minas*, tenho o hábito de todos os dias separar as páginas de publicidade do governo do Estado, do governo federal e da Assembleia. Olha, em 365 dias, deputado Durval Ângelo, não encontrei um dia que não tivesse uma página de um ou de outro. E às vezes, deputada Ana Maria Resende, de duas unidades da federação. Às vezes tinha da Assembleia e do Executivo.





São questões que precisam ser debatidas, deputado Romel Anízio. Se ganhar R\$2.850,00 de auxílio-moradia é imoral para o deputado que mora em Belo Horizonte, pergunto ao cidadão que está nos vendo, ao cidadão que paga nossos salários, que paga impostos: será que ele concorda em pagar R\$18.000.000,00 com publicidade aos veículos de comunicação? Será que eles sabem disso? É isso que estamos apresentando. Vamos acabar com isso? Vamos acabar, mas sou da tese de não acabar somente com o auxílio-moradia de deputado, também temos de acabar com o de promotor, de juiz, de desembargador e de procurador. Também acabar com as farras das diárias que coloquei aqui para quem está nos assistindo pela TV Assembleia: promotor ir a Contagem recebendo R\$3.150,00 de diária; promotor indo depois do Belvedere, em Nova Lima, recebendo R\$5.600,00 de diária; o outro indo a Sabará, mais na região Leste da capital, recebendo R\$6.000,00 de diária. É isso que o telespectador da TV Assembleia precisa saber dos deputados.

O deputado não faz favor em fiscalizar. Quando venho à tribuna falar isso, estou denunciando que a Assembleia também não faz nada. Apresentei à Mesa requerimento de criação de uma comissão especial a fim de investigar a farra da diária do Ministério Público, mas ninguém põe esse requerimento para andar. É só colocar em votação o requerimento, como qualquer outro, para constituir uma comissão especial para investigar as farras das diárias do Ministério Público. Denunciei e venho denunciando há dias, há meses a farra do “tribunal de injustiça militar”, deputada Maria Tereza Lara, com os juízes coronéis recebendo R\$60.000,00, R\$70.000,00, R\$80.000,00 por mês, mas o teto é o salário de ministro do STF, em Brasília, que é de R\$28.000,00. O subteto no Estado é o salário de um desembargador, que é de R\$25.000,00, mas os coronéis juízes do “tribunal de injustiça militar” continuam recebendo R\$40.000,00, R\$50.000,00, R\$60.000,00, R\$70.000,00, e o que a Assembleia faz? Nada. Fiscaliza? Coisa nenhuma.

E onde está o art. 73, deputada Maria Tereza Lara? “O povo tem direito a um governo honesto e obediente à lei”. Ora, ser obediente à lei é cumprir o nosso papel de fiscalizar. Deputado Durval Ângelo sabe tanto quanto eu que quem fiscaliza poder é poder e quem fiscaliza os demais poderes somos nós; mas, desse jeito, com essa frouxidão, quem é que vai fiscalizar?

Portanto, Sr. Presidente, sou favorável a que se acabe com o auxílio-moradia, mas que se acabe com o de todos os 77 deputados e do promotor, do juiz, do desembargador e do procurador.

Deputado Lafayette de Andrada, até quando a Assembleia ficará com essa frouxidão e não tomará providência?

Este é nosso encaminhamento, Sr. Presidente. Vamos votar favoravelmente, mas vamos fazê-lo até em relação ao destaque, que é a Emenda nº 4. A Emenda nº 4, deputado Pinduca Ferreira, determina o fim do benefício para todos. É isso que precisamos fazer, acabar com isso para todos.

O deputado Sávio Souza Cruz\* – Sr. Presidente, deputados que compõem a Mesa dos trabalhos nesta tarde, deputadas, deputados e mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia, surgiu aqui uma dúvida quanto à autoria da emenda a ser destacada. Essa dúvida procede, porque, na verdade, a Emenda nº 2, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, e a Emenda nº 4, de autoria do Bloco Minas sem Censura, propõem, de forma diferente, mas rigorosamente a mesma coisa.

O texto da Emenda nº 4, destacada, diz: “Acrescente-se onde couber: Art. ... - Não será devido o pagamento de auxílio-moradia ao deputado, em nenhuma hipótese.”

É difícil ser mais claro. É difícil ser mais direto. É difícil ser mais objetivo.

Agora que chegamos, praticamente, ao final desse longo processo de apreciação de projeto de resolução, é de se destacar aqui que a Assembleia rejeitou publicar as viagens internacionais custeadas com o dinheiro dos mineiros. É de se destacar, também, que a Assembleia rejeitou publicar os seus gastos com publicidade. É de se destacar, também, que a Assembleia rejeitou publicar os supersalários e congelá-los até que o efeito erosivo da inflação os repusesse dentro dos limites constitucionais. Tudo isso a Assembleia rejeitou. Temos a chance agora, ao fim e a ao cabo da votação, de salvar pelo menos um dispositivo, dar, de fato, cabo, fim, término ao auxílio-moradia.

Se não for aprovada essa emenda, o auxílio-moradia continuará existindo e toda a celeuma que ele gera também continuará existindo. A Casa estará optando por trocar um penduricalho de natureza remuneratória por um outro penduricalho, só que de natureza indenizatória.

Excelências, depois de rejeitar a publicação das viagens internacionais custeadas pelo povo mineiro; depois de rejeitar a publicação dos supersalários e o congelamento até que o efeito da inflação os repusesse aos limites constitucionais; depois de recusar a publicação dos gastos em publicidade; depois de tudo isso, vamos cometer mais um erro. Será que é mais para obedecer ao mandamento da Mesa? Será que tudo que ela faz é correto? Será que não nos cabe aqui o espaço de deliberação, de raciocínio, de inteligência, de aperfeiçoamento dos regramentos legais da Casa do povo de Minas? Por que trocar um penduricalho, insisto, remuneratório por outro indenizatório, abrindo brecha para todo o questionamento desse malfadado auxílio-moradia? É por causa disso que estamos aqui. Escolhemos justamente essa Emenda nº 4, como poderia ser a Emenda nº 2, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que propõe a mesma coisa. Queremos apenas, simplesmente, não acabar meia-boca, não acabar mais ou menos, não trocar um auxílio-moradia remuneratório por um auxílio-moradia indenizatório. Não! Não receberá auxílio-moradia o deputado em nenhuma hipótese. Ponto meridiano, direto, claro, simples, de fácil entendimento do povo de Minas. É essa a proposta do Bloco Minas sem Censura.

Mediremos, nesta votação, qual é a disposição real de avançar ao encontro dos anseios do povo que a Casa do povo de Minas tem. Qual é a verdadeira disposição de melhorar a Casa? Nos outros itens propostos, a Casa já deu lamentáveis passos para trás. Pelo menos agora, excelência, vamos pôr termo para valer ao auxílio-moradia e aprovar a Emenda nº 4, do Bloco Minas sem Censura. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão**

exonerando Carla Vieira Rabêlo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
exonerando Cesar Pereira Vanucci do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas;  
nomeando Carla Vieira Rabêlo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Cesar Pereira Vanucci para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;  
nomeando Janaelle Cristina Neri Almeida para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas.

**Gabinete da Deputada Ana Maria Resende**

exonerando Adriana Cristina de Carvalho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;  
exonerando João Gilberto Araújo Fernandes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;  
exonerando Marcela de Almeida Xavier do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;  
nomeando Adriana Cristina de Carvalho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;  
nomeando João Gilberto Araújo Fernandes para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso**

exonerando Marco Aurélio Manhães Alves Pereira Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Maria da Glória de Miranda do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.  
Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:  
exonerando Ana Carolina Pereira de Vasconcelos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;  
nomeando Daniel Mauricio Reis para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;  
nomeando Marcos Tulio da Costa Ignacio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;  
nomeando Tatiana Cristina Paschoalick de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2013****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 220/2013**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/1/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de material hidráulico.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO CTO/198/2013**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Juventude Unida de Contagem – JUC. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

**TERMO DE ADITAMENTO ADT/182/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prestação de serviços postais diversos. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação e alteração de cláusulas contratuais. Vigência: 12 meses, de 29/12/2013 a 28/12/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/12/2013, na pág. 63, substitua-se o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, a que se refere o art. 3º do projeto, pelo seguinte:

“Parágrafo único – A transparência e a publicidade a que se refere o *caput* serão asseguradas especialmente mediante disponibilização, na internet, para amplo acesso, das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir a identificação:

- I – do beneficiário da transferência;
- II – do objeto da transferência;
- III – da data da assinatura do instrumento de transferência;
- IV – do valor inicial e das datas de liberação dos recursos;
- V – da data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.”.